



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 24 de maio de 2016

Número 100

## ÍNDICE

### PARTE A

#### Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

**Aviso (extrato) n.º 6512/2016:**

Concessão da Medalha Militar ..... 16143

### PARTE C

#### Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

**Aviso (extrato) n.º 6513/2016:**

Procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 995/2016 — Lista intercalar dos resultados obtidos no 2.º método de seleção e projeto de lista de ordenação final ..... 16143

**Despacho (extrato) n.º 6836/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a assistente técnica Sandra Maria Fernandes Pestana Rodrigues, na sequência da consolidação da mobilidade na categoria. . . 16143

**Despacho (extrato) n.º 6837/2016:**

Comissões Nacionais para o Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP) ..... 16143

#### Negócios Estrangeiros e Finanças

Gabinetes da Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e do Secretário de Estado do Orçamento:

**Despacho n.º 6838/2016:**

Regime de transferências no domínio da cooperação portuguesa associados a programas, projetos, ações e contratos plurianuais celebrados com a Fundação Cidade de Lisboa, Fundação Portugal — África e Instituto Marquês de Valle Flôr, fundações identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, publicada no DR, 1.ª série, de 8 de março de 2013 16144

#### Finanças

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

**Despacho n.º 6839/2016:**

Despacho de delegação de competências no Chefe do GSEAF, João Carlos Bezerra da Silva ..... 16144

Autoridade Tributária e Aduaneira:

**Aviso (extrato) n.º 6514/2016:**

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. .... 16145

## Finanças e Saúde

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Saúde:

**Despacho n.º 6840/2016:**

Renova o mandato, com a duração de cinco anos, do fiscal único da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., da sociedade António Borges & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. . . . . 16145

## Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 6841/2016:**

Aquisição de 12 Sistemas Mini-UAV . . . . . 16145

**Despacho n.º 6842/2016:**

Virtual Ships Memorandum of Understanding — Aditamento n.º 1. . . . . 16146

**Despacho n.º 6843/2016:**

Subdelegação de Competências no CEMFA — Projeto Alienação Aeronaves F-16 . . . . . 16146

**Despacho n.º 6844/2016:**

Aquisição de Baterias para os Submarinos da Classe “Tridente” . . . . . 16146

**Despacho n.º 6845/2016:**

Contratação Pública Centralizada — Fornecimento de Eletricidade . . . . . 16147

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional:

**Despacho n.º 6846/2016:**

Delegação no DGPDN para assinatura de Contratos-Programa . . . . . 16147

**Despacho n.º 6847/2016:**

Autorização de prestação de serviço efetivo na Liga dos Combatentes de Militares na situação de reserva — 2016. . . . . 16147

Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 6515/2016:**

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional . . . . . 16149

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

**Despacho (extrato) n.º 6848/2016:**

Celebração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria, de vários trabalhadores do mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. . . . . 16151

**Despacho (extrato) n.º 6849/2016:**

Autorização da consolidação da mobilidade interna, na carreira e categoria, de vários trabalhadores . . . . . 16151

Marinha:

**Despacho n.º 6850/2016:**

Criação do Mestrado em Engenharia Hidrográfica . . . . . 16152

**Despacho n.º 6851/2016:**

Graduação no posto de primeiro-grumete, em regime de contrato, de vários militares . . . . . 16153

Força Aérea:

**Declaração de retificação n.º 516/2016:**

Retificação do Despacho de ingresso na especialidade OPMET de vários militares . . . . . 16154

**Despacho n.º 6852/2016:**

Despacho de ingresso na especialidade SHS de vários militares . . . . . 16154

## Administração Interna

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

**Despacho n.º 6853/2016:**

Verba do Fundo de Garantia Automóvel disponibilizada para as Forças de Segurança, destinada à aquisição de bens e serviços no âmbito da prevenção e segurança rodoviárias. . . . . 16154

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

**Despacho n.º 6854/2016:**

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres . . . . . 16154

**Despacho n.º 6855/2016:**

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres e de Direitos Políticos . . . . . 16154

## Justiça

Gabinete da Ministra:

**Despacho n.º 6856/2016:**

Delega competências na Secretária de Estado da Justiça, Dr.ª Anabela Caetano Pedroso, com a possibilidade de subdelegação, para decidir da atribuição de nacionalidade portuguesa por naturalização e no âmbito das matérias atribuídas pelo Estatuto do Notariado, Estatuto da Ordem dos Notários e Regulamento dos Serviços dos Registos e do Notariado e as previstas na Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro . . . . . 16155

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça:

**Despacho n.º 6857/2016:**

Defere o pedido de escusa do cargo de juiz social — 1.ª Secção de Família e Menores do Porto, do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, apresentado por Maria Ana Rangel da Gama Lobo Xavier . . . . . 16155

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça:

**Despacho n.º 6858/2016:**

Determina que a Direção-Geral da Política da Justiça acompanhe e assegure a monitorização da execução de todas as medidas inseridas no Plano Justiça + Próxima e no Simplex +, em estreita articulação com os organismos envolvidos, assegurando para o efeito a gestão das respetivas plataformas de reporte . . . . . 16155

Direção-Geral da Administração da Justiça:

**Despacho (extrato) n.º 6859/2016:**

Nomeação em comissão de serviço de João Fernando Paulino Alho como Secretário de Inspeção do Conselho dos Oficiais de Justiça com efeitos a 9 de maio de 2016 . . . . . 16155

Direção-Geral da Política de Justiça:

**Aviso n.º 6516/2016:**

Recrutamento de um Assistente Técnico (m/f), para o exercício de funções em regime de mobilidade na categoria, no Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça . . . . . 16156

## Cultura

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 6860/2016:**

Designa Ana Rita Barroso Machado Sá Marques como chefe do gabinete do Ministro da Cultura . . . . . 16156

## Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Inspeção-Geral da Educação e Ciência:

**Declaração de retificação n.º 517/2016:**

Declaração de Retificação ao despacho 5492/2016, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2016 . . . . . 16157

## Educação

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 6861/2016:**

É constituído o Grupo de Trabalho para a Gratuidade e Reutilização de Manuais Escolares, designado Grupo de Trabalho . . . . . 16157

Gabinete do Secretário de Estado da Educação:

**Despacho n.º 6862/2016:**

Designa Irene Pires Fernandes, assistente operacional, para exercer as funções de auxiliar no Gabinete . . . . . 16157

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Aviso n.º 6517/2016:**

Lista de Antiguidade — Pessoal Não Docente . . . . . 16158

**Aviso n.º 6518/2016:**

Homologação dos contratos docentes do ano letivo de 2005-2006 . . . . . 16158

**Aviso n.º 6519/2016:**

Licença para assistência a filhos menores . . . . . 16158

**Aviso n.º 6520/2016:**

Homologação de contratos ano letivo 2015-2016 . . . . . 16158

**Despacho n.º 6863/2016:**

Nomeação da assistente técnica Ana Rodrigues da Silva Mesquita, para coordenadora técnica . . . . . 16158

**Aviso n.º 6521/2016:**

Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente — Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo, Moita . . . . . 16159

**Despacho n.º 6864/2016:**

Prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias . . . . . 16159

**Aviso n.º 6522/2016:**

O Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas torna pública a lista nominal dos docentes que obtiveram lugar no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2014-2015 . . . . . 16159

**Despacho n.º 6865/2016:**

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias . . . . . 16159

**Despacho n.º 6866/2016:**

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias . . . . . 16159

**Aviso n.º 6523/2016:**

Lista de antiguidade do pessoal não docente . . . . . 16159

**Aviso n.º 6524/2016:**

Prorrogação de situação de mobilidade interna intercategorias de assistente operacional . . . . . 16159

**Despacho n.º 6867/2016:**

Mobilidade intercategorias . . . . . 16159

**Despacho n.º 6868/2016:**

Prorrogação de Mobilidade . . . . . 16159

**Aviso n.º 6525/2016:**

Lista dos docentes transferidos de Quadro de Escola . . . . . 16159

**Declaração de retificação n.º 518/2016:**

Retificação da publicação referente à nomeação para adjunta do Diretor . . . . . 16160

**Despacho (extrato) n.º 6869/2016:**

Consolidação definitiva da mobilidade interna . . . . . 16160

**Despacho (extrato) n.º 6870/2016:**

Exoneração de funções docentes . . . . . 16160

**Declaração de retificação n.º 519/2016:**

Declaração de retificação relativa ao mandato da Senhora Diretora . . . . . 16160

**Aviso n.º 6526/2016:**

Nomeações e Transferências de Pessoal Docente . . . . . 16160

**Aviso n.º 6527/2016:**

Nomeação do Subdiretor como membro do Conselho Administrativo . . . . . 16160

## Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

**Contrato n.º 299/2016:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/125/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Basquetebol — Atividades Regulares . . . . . 16160

**Contrato n.º 300/2016:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/99/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Patinagem de Portugal — Atividades Regulares . . . . . 16163

**Contrato n.º 301/2016:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/109/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Ciclismo — Atividades Regulares. . . . . 16166

**Contrato n.º 302/2016:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/123/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Dança Desportiva — Atividades Regulares . . . . . 16168

**Contrato n.º 303/2016:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/97/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça — Atividades Regulares . . . . . 16171

**Contrato n.º 304/2016:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/145/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça — Eventos Desportivos Internacionais. Campeonato do Mundo de Tiro ao Voo. . . . . 16174

**Contrato n.º 305/2016:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/100/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Voleibol — Atividades Regulares . . . . . 16175

**Contrato n.º 306/2016:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/119/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting — Atividades regulares . . . . . 16178

**Contrato n.º 307/2016:**

Contrato-Programa de desenvolvimento Desportivo n.º CP/92/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Bridge — Atividades Regulares . . . . . 16181

**Contrato n.º 308/2016:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/144/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Nataçã — Eventos Desportivos Internacionais. Marathon Swimming Olympic Games Qualification Tournament. . . . . 16183

**Contrato n.º 309/2016:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/87/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Confederação do Desporto de Portugal — Missão Portuguesa aos Jogos CPLP Sal — Cabo Verde 2016 . . . . . 16185

**Contrato n.º 310/2016:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/101/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Motonáutica — Atividades regulares . . . . . 16186

**Contrato n.º 311/2016:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/115/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Ténis — Atividades Regulares . . . . . 16189

**Contrato n.º 312/2016:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/105/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Canoagem — Atividades Regulares . . . . . 16192

**Contrato n.º 313/2016:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/103/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Pesca Desportiva do Alto Mar — Atividades Regulares. . . . . 16195

**Contrato n.º 314/2016:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/113/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Remo — Atividades Regulares . . . . . 16197

## Saúde

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 6871/2016:**

Designa para o cargo de diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central, pelo período de três anos, a doutorada Maria Laurência Grou Parreirinha Gemito, atendendo à competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada, evidenciadas na respetiva sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante . . . . . 16200

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

**Aviso n.º 6528/2016:**

Lista de classificação final do júri n.º 7 de Medicina Geral e Familiar. . . . . 16200

**Aviso n.º 6529/2016:**

Lista de classificação final dos júris n.º 5 de Medicina Geral e Familiar . . . . . 16200

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

**Despacho n.º 6872/2016:**

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, na área de Saúde Pública, em consequência do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 6655/2015, de 16 de junho . . . . . 16201

**Despacho n.º 6873/2016:**

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, na área de Medicina Geral e Familiar, em consequência do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 6656/2015, de 16 de junho . . . . . 16201

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

**Declaração de retificação n.º 520/2016:**

Cessação de funções de Assistente de Medicina Geral e Familiar, por denúncia . . . . . 16201

**Declaração de retificação n.º 521/2016:**

Cessação de funções de Enfermeira, por denúncia . . . . . 16201

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 6530/2016:**

Celebração de vários contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar 16201

**Aviso (extrato) n.º 6531/2016:**

Autorizada a denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, a pedido da trabalhadora, Isabel Cristina Francisco Vaz de Andrade, Enfermeira, a exercer funções na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, ACES Loures-Odivelas, com efeitos a 01 de dezembro de 2015. . . . . 16202

**Aviso (extrato) n.º 6532/2016:**

Celebração de vários contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar 16202

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais:

**Deliberação (extrato) n.º 874/2016:**

Conclusão do Período Experimental da trabalhadora Sandra Susana Ribeiro Melo Gonçalves 16202

**Deliberação (extrato) n.º 875/2016:**

Conclusão do Período Experimental da trabalhadora Ana Raquel Moinho Oliveira . . . . . 16202

**Deliberação (extrato) n.º 876/2016:**

Conclusão do Período Experimental do trabalhador Rui Fernando Laranjo Silva . . . . . 16202

**Deliberação (extrato) n.º 877/2016:**

Conclusão do Período Experimental da trabalhadora Helena Maria da Costa Oliveira . . . . . 16202

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

**Aviso n.º 6533/2016:**

Oferta de mobilidade interna para ocupação de posto de trabalho de assistente operacional, para o exercício de funções de motorista, no Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira . . . . . 16202

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

**Despacho (extrato) n.º 6874/2016:**

Redução de uma hora do horário semanal — Assistente Graduada da Carreira Médica Hospitalar de Imuno-Hemoterapia Maria de Fátima Almeida Rodrigues . . . . . 16203

## Planeamento e das Infraestruturas

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 6534/2016:**

Extinção do Departamento de Licenciamento, unidade orgânica de nível II . . . . . 16203

**Aviso (extrato) n.º 6535/2016:**

Criação do Departamento de Contratação Pública Eletrónica, unidade orgânica de nível II . . . 16203

## Economia

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 6875/2016:**

Exonera o licenciado José Miguel Ferreira da Silva das funções de secretário pessoal e designa para exercer as funções de técnico especialista no Gabinete, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, o licenciado José Miguel Ferreira da Silva . . . . . 16203

**Despacho n.º 6876/2016:**

Designa para exercer as funções de técnica especialista no gabinete, a licenciada Alexandra Isabel Santos de Alcântara Carreira . . . . . 16204

Gabinete de Estratégia e Estudos:

**Declaração de retificação n.º 522/2016:**

Retifica o Aviso n.º 5867/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 06 de maio de 2016 . . . . . 16204

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

**Despacho n.º 6877/2016:**

Subdelegação de competências no Diretor do Departamento de Execução da Direção de Apoio ao Investimento, Eng.º José Riscado dos Santos e na Diretora do Departamento de Análise da Direção de Apoio ao Investimento, Dr.ª Elisabete Alcântara Félix . . . . . 16204

## Ambiente e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.:

**Aviso n.º 6536/2016:**

Recrutamento, por recurso à mobilidade na categoria, de dois (2) técnicos superiores para a área de Contratação Pública . . . . . 16205

## Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

**Despacho n.º 6878/2016:**

Designação, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Gestão Financeira . . . . . 16206

**Despacho (extrato) n.º 6879/2016:**

Conclusão do período experimental da técnica superior Cândida Maria Veiga Rodrigues dos Santos . . . . . 16206

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

**Despacho n.º 6880/2016:**

Alteração ao Catálogo Nacional de Variedades . . . . . 16206

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 6537/2016:**

Designação para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços Técnicos e de Certificação do mapa de pessoal do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P. . . . . 16207

## PARTE E

**Mar**

Gabinete da Ministra:

**Despacho n.º 6881/2016:**

Designa a licenciada Maria Isabel Barrote Dourado para Técnica Especialista no gabinete da Ministra do Mar. . . . . 16207

**Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa****Regulamento n.º 510/2016:**

Regulamento de Acesso e de Ingresso de Titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica e Técnico Superior Profissional, para o ano letivo 2016-2017. . . . . 16208

**OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos****Regulamento n.º 511/2016:**

Alteração ao Regulamento n.º 621/2015 — Regulamento de Registo e Inscrição na Ordem dos Engenheiros Técnicos. . . . . 16209

**Universidade da Beira Interior****Despacho (extrato) n.º 6882/2016:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado como professor auxiliar. . . . . 16211

**Universidade de Coimbra****Despacho n.º 6883/2016:**

Despacho de delegação de competências para a presidência do júri da prova de agregação de Cristóvão Silva . . . . . 16212

**Universidade de Lisboa****Despacho n.º 6884/2016:**

Regulamento de utilização de cacifos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa 16212

**Despacho n.º 6885/2016:**

Regulamento Geral para Ciclos de Estudos de 2.º Ciclo da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. . . . . 16213

**Despacho n.º 6886/2016:**

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria. . . . . 16217

**Deliberação n.º 878/2016:**

Atribuição da classificação final e outras normas regulamentares de Doutoramento. . . . . 16217

**Aviso (extrato) n.º 6538/2016:**

Passagem à categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, em período experimental, da Doutora Maria da Luz Ramos . . . . . 16217

**Despacho n.º 6887/2016:**Regulamento do Centro de Ciências e Tecnologias Nucleares — C<sup>2</sup>TN, aprovado pelo Conselho de Escola do Instituto Superior Técnico . . . . . 16217**Universidade da Madeira****Edital n.º 436/2016:**

Concurso Documental Professor Auxiliar, na área de Engenharia Civil, especialidade Construção. . . . . 16220

**Universidade do Minho****Despacho n.º 6888/2016:**

Nomeação do júri para reconhecimento de habilitações ao grau de mestre requerido por Cristina Joy dos Santos Thibodeau . . . . . 16222

**Universidade Nova de Lisboa****Regulamento n.º 512/2016:**

Estrutura Curricular e Plano de Estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Linguagem . . . . . 16222

**Aviso (extrato) n.º 6539/2016:**

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de técnico superior . . . . . 16227

**Universidade do Porto****Declaração de retificação n.º 523/2016:**

Retificação à autorização da manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professora Auxiliar da Doutora Paula Maria Guerra Tavares, com efeitos a 28 de janeiro de 2016 . . . . . 16228

**Instituto Politécnico de Beja****Despacho (extrato) n.º 6889/2016:**

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com José Miguel Patola Andrés Martins . . . . . 16228

**Despacho (extrato) n.º 6890/2016:**

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Hugo Alexandre dos Santos Quaresma Candeias de Almeida . . . . . 16228

**Despacho (extrato) n.º 6891/2016:**

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Paula Lopes Tavares Martins . . . . . 16228

**Despacho (extrato) n.º 6892/2016:**

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Emília de Jesus Antunes Ferreira Duro . . . . . 16228

**Instituto Politécnico de Coimbra****Deliberação (extrato) n.º 879/2016:**

Delegação de competências do Conselho Administrativo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra . . . . . 16228

**Instituto Politécnico de Portalegre****Aviso n.º 6540/2016:**

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado . . . . . 16229

**Despacho n.º 6893/2016:**

Licença sem vencimento do Assistente Operacional do Instituto Politécnico de Portalegre — José Gabriel Ferreira Ramiro . . . . . 16229

**Instituto Politécnico do Porto****Despacho (extrato) n.º 6894/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de um docente do Instituto Superior de Engenharia do Porto . . . . . 16229

**Instituto Politécnico de Setúbal****Aviso n.º 6541/2016:**

Concurso interno de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Especialista de Informática . . . . . 16229

**Edital n.º 437/2016:**

Abertura de concurso documental para a categoria de professor adjunto, na área disciplinar de Literacia, Didática das Línguas e Supervisão, subárea de Didática da Língua Portuguesa . . . . . 16229

**Instituto Politécnico de Viseu****Despacho (extrato) n.º 6895/2016:**

Celebração de adenda de alteração ao contrato de trabalho em funções públicas, celebrado com o Mestre Pedro Miguel Morais Ferreira, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu . . . . . 16231

## PARTE F

**Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém****Despacho (extrato) n.º 6896/2016:**

Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Pedro Miguel Carvalho Justo, com efeitos reportados a 12 de maio de 2016. . . . . 16231

**Região Autónoma da Madeira**

Secretaria Regional de Educação:

**Aviso n.º 6/2016/M:**

Notificação de acusação no âmbito de processo disciplinar a Olga Merícia Silva Freitas . . . 16232

## PARTE G

**Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.****Aviso n.º 6542/2016:**

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente de infeciologia ou de medicina interna da carreira médica em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado - área de exercício hospitalar do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E. . . . . 16232

**Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 880/2016:**

Cessação de funções de Diretor de Serviço de Ginecologia/Obstetrícia — Dr. Joaquim Manuel Martins de Carvalho . . . . . 16233

## PARTE H

**Município de Cabeceiras de Basto****Aviso n.º 6543/2016:**

Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 02/2001, de 2 de fevereiro, situado na Zona Industrial de Lameiros, da União de freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, deste concelho, pela firma AVIBASTO, Investimentos Imobiliários, L.<sup>da</sup> . . . . . 16233

**Município de Cantanhede****Despacho n.º 6897/2016:**

Regulamento da organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Cantanhede 16234

**Município de Carrazeda de Ansiães****Aviso n.º 6544/2016:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Carrazeda de Ansiães . . . . . 16249

**Município do Entroncamento****Aviso n.º 6545/2016:**

Discussão pública da Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 04/81, respeitante ao lote n.º 1, sito no Pinhal da Lameira (Rua António Botto) freguesia de Nossa Senhora de Fátima . . . . 16250

**Município de Gondomar****Regulamento n.º 513/2016:**

Regulamento Idade D Ouro. . . . . 16250

**Município de Loulé****Regulamento n.º 514/2016:**

Regulamento da tarifa da qualidade das infraestruturas e ambiente — área de intervenção da Quinta do Lago e loteamentos adjacentes . . . . . 16255

**Município de Moura****Regulamento n.º 515/2016:**

Regulamento municipal de atribuição do direito de ocupação dos espaços do edifício dos quartéis . . . . . 16263

**Município de Ponta Delgada****Regulamento n.º 516/2016:**

Regulamento de Apoio às Visitas de Estudo Realizadas pelos Estabelecimentos de Ensino Público do Concelho . . . . . 16266

**Município do Porto****Aviso n.º 6546/2016:**

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior — Audiência dos interessados no âmbito da exclusão do 1.º método de seleção — Convocatória para realização do 2.º método de seleção . . . . . 16267

**Aviso n.º 6547/2016:**

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Técnico Superior e Assistente Técnico — Audiência dos interessados no âmbito da exclusão do 1.º método de seleção — Convocatória para realização do 2.º método de seleção . . . . . 16268

**Município de Tavira****Aviso n.º 6548/2016:**

Abertura de concurso Interno de Acesso Geral para provimento do cargo de Comandante dos Bombeiros Municipais (carreiras não revistas) . . . . . 16268

**Freguesia de Amora****Aviso n.º 6549/2016:**

Regulamento de Taxas e Preços . . . . . 16269

**União das Freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira****Aviso n.º 6550/2016:**

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores para o preenchimento de 2 postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico — Área Administrativa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 16269

**Freguesia de Ferreira de Aves****Aviso (extrato) n.º 6551/2016:**

Lista unitária de ordenação final — homologação . . . . . 16271

**União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros****Aviso n.º 6552/2016:**

Abertura de procedimento concursal . . . . . 16271

**Freguesia de Marvila****Aviso n.º 6553/2016:**

Regulamento do Fundo de Emergência Social de Marvila . . . . . 16272

**União das Freguesias de Palhais e Coina****Aviso n.º 6554/2016:**

Abertura do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal da União das Freguesias de Palhais e Coina, na categoria/carreira de Assistente técnico . . . . . 16276

**Freguesia de Talhadas****Aviso n.º 6555/2016:**

Procedimento concursal/categoria de Assistente Operacional . . . . . 16277

## PARTE I

## Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia

**Aviso n.º 6556/2016:**

Publicação das alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Educação, área de especialização em Supervisão Pedagógica (que passa a ter a denominação de Mestrado em Supervisão Pedagógica) . . . . . 16280

## PARTE J1

**Saúde**

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 6557/2016:**

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. — Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e Dependências . . . . . 16281

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 6558/2016:**

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor da Delegação Regional do Norte do INEM, I. P. — Referência DIR-DRN 07/2015 . . . . . 16282

**Aviso (extrato) n.º 6559/2016:**

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Coordenador do Gabinete de Marketing e Comunicação — Referência DIR-GMC 06/2016 . . . . . 16282

**Aviso (extrato) n.º 6560/2016:**

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor da Delegação Regional do Centro do INEM, I. P. — Referência DIR-DRC 06/2015 . . . . . 16282

**Aviso (extrato) n.º 6561/2016:**

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor da Delegação Regional do Sul do INEM, I. P. — Referência DIR-DRS 08/2015 . . . . . 16283

**Aviso (extrato) n.º 6562/2016:**

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Coordenador do Gabinete de Coordenação Regional do Sistema Integrado de Emergência Médica (GCR-SIEM) da Delegação Regional do Sul — Referência DIR-GCR-DRS 01/2016 . . . . . 16283

**Universidade de Lisboa**

Faculdade de Motricidade Humana:

**Aviso (extrato) n.º 6563/2016:**

Aviso de concurso para titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão . . . . . 16283





## PARTE A

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

##### Aviso (extrato) n.º 6512/2016

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte: É concedida ao Tenente-General António Afonso dos Santos Allen Revez, a Grã-Cruz da Medalha de Mérito Militar.

13 de maio de 2016. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

209587901



## PARTE C

### NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

#### Secretaria-Geral

##### Aviso (extrato) n.º 6513/2016

1 — Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, n.º 1 alínea d) do artigo 31.º e n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, publicitam-se os resultados obtidos no método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção, e o projeto de Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho para desempenho de funções na Divisão de Arquivo e Biblioteca do Instituto Diplomático, aberto pelo Aviso n.º 995/2016, publicado no *Diário da República*, n.º 20, 2.ª série, de 29 de janeiro de 2016, para querendo, os candidatos se pronunciarem em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-o-ministerio/avisos-sobre-procedimentos-concursais/avisos-sobre-procedimentos-concursais.aspx>

2 — Mais se notifica que a referida lista, se encontra afixada para consulta, no “local de estilo” da Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-o-ministerio/avisos-sobre-procedimentos-concursais/avisos-sobre-procedimentos-concursais.aspx>

3 — A fim de dar cumprimento ao n.º 6 do artigo 31.º, conjugado com o n.º 3 alínea d) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se os candidatos notificados através do Aviso n.º 5412/2016, publicado no *Diário da República* n.º 81, 2.ª série, de 27.04.2016 e que não se pronunciaram no âmbito da audiência dos interessados, da respetiva exclusão ao procedimento concursal, e que deste ato pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — O processo instrutório relativo ao procedimento concursal está disponível para consulta dos interessados nas instalações da Divisão de Arquivo e Biblioteca, Palácio das Necessidades, Largo das Necessidades, em Lisboa, das 9.30 às 12.30 e das 14 h às 18 h.

12 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209587367

##### Despacho (extrato) n.º 6836/2016

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência de despacho de 14 de abril de 2016 de S. Exa. a Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que autorizou a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e na categoria de assistente técnica, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sandra Maria Fernandes Pestana Rodrigues, com efeitos a 01 de maio de 2016, mantendo-se na 3.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico e nível remuneratório 8, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de fevereiro.

12 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209587278

##### Despacho (extrato) n.º 6837/2016

As Comissões Nacionais para o Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP) desempenham um papel fundamental na definição dos documentos estratégicos e na gestão do Instituto, assim como na prossecução dos seus objetivos em cada Estado membro.

O Programa do XXI Governo Constitucional identificou, entre os seus objetivos fundamentais, a promoção da língua portuguesa e a definição de uma estratégia conjunta para consolidar o português no mundo.

Verifica-se que a atual composição da Comissão Nacional está desatualizada face à Lei Orgânica XXI Governo Constitucional, pelo que importa proceder à sua revisão.

Assim:

Por Despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 5 de maio de 2016, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, dos Estatutos do Instituto Internacional da Língua Portuguesa, aprovados pelo Decreto n.º 19/1999, de 16 de junho, do Governo, com as alterações aprovadas pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2009, de 15 de Setembro, e ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, foi determinado, após consulta ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ao Ministro da Educação, ao Ministro da Cultura e à Academia das Ciências de Lisboa, o seguinte:

1 — A Comissão Nacional para o IILP (“Comissão”) é composta por um representante por cada membro do Governo responsável pelas seguintes áreas:

- a) Negócios Estrangeiros;
- b) Cultura;
- c) Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- d) Educação.

2 — Integra ainda a Comissão um representante da Academia das Ciências de Lisboa.

3 — Cabe ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, através do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., a coordenação dos trabalhos da Comissão.

4 — As competências da Comissão são as definidas nos Estatutos do IILP.

13 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209585082

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E FINANÇAS

### Gabinetes da Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e do Secretário de Estado do Orçamento

#### Despacho n.º 6838/2016

Considerando o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, que aprovou as decisões administrativas finais relativas ao processo de censo às fundações e estabeleceu os procedimentos e as diligências necessários à concretização das respetivas decisões de extinção, de redução ou cessação de apoios financeiros públicos e de cancelamento do estatuto de utilidade pública;

Considerando que essas decisões finais decorreram de uma avaliação vertida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, de 25 de setembro, realizada com a participação dos interessados, visando-se uma adequada ponderação das políticas sectoriais subjacentes e das suas prioridades, dando premência à redução da despesa pública realizada com equidade e, simultaneamente, tendo em atenção a natureza do setor fundacional e a importância da racionalização das situações de duplicação de oferta;

Considerando que a política de cooperação é um vetor chave da política externa portuguesa, assumida como prioridade estratégica no programa do XXI Governo Constitucional, e uma atribuição do Ministério dos Negócios Estrangeiros de acordo com a sua lei orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, sendo prosseguida, designadamente, através da definição e execução da política de cooperação para o desenvolvimento, especialmente com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e Timor-Leste, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º do referido decreto-lei;

Considerando que a ação das fundações referidas na alínea c) do n.º 3 do anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, concorre para a concretização da política de cooperação e traduz-se num contributo para o fortalecimento das capacidades dos países, das instituições e das pessoas em áreas estruturantes para a redução da pobreza e o desenvolvimento sustentável com benefícios mútuos;

Considerando que, no respeitante à cooperação portuguesa, nomeadamente executada pelo Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., se registou uma substancial redução de despesa nos últimos anos;

Considerando a estratégia definida pelo Governo, face ao circunstancialismo nacional e ao contexto internacional, ao fixar para a Cooperação Portuguesa um modelo de financiamento assente na complementaridade entre o Orçamento do Estado, os fundos europeus e as parcerias nacionais e internacionais (bancos multilaterais e instituições financeiras de desenvolvimento internacionais, setor empresarial privado, outros atores públicos e privados) de forma a promover a mobilização de parceiros, a diversificação de financiamentos e a internacionalização;

Considerando que importa clarificar a aplicação à Fundação Cidade de Lisboa, à Fundação Portugal-África e ao Instituto Marquês de Valle Flôr, da decisão de manutenção de apoios financeiros públicos apenas associados a contratos plurianuais de parcerias em execução, prevista nos termos da alínea c) do n.º 3 do anexo I à Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, de forma a permitir a prossecução das atribuições do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sem que tal configure qualquer exceção aos objetivos previstos na referida Resolução e sempre obedecendo a elevados padrões de rigor e contenção na despesa pública;

Assim, ao abrigo dos Despachos n.ºs 3485/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de março e 1478/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de fevereiro de 2016, determina-se:

1 — A aplicação do disposto na alínea c) do n.º 3 do anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, à Fundação Cidade de Lisboa, à Fundação Portugal-África e ao Instituto Marquês de Valle Flôr, não obsta à aprovação e celebração de novos programas, projetos, ações e contratos de parceria com as referidas fundações, quando sejam desenvolvidos no âmbito da política de cooperação;

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as transferências do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., para as fundações identificadas no número anterior respeitam o procedimento previsto no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril;

3 — As transferências a conceder às fundações identificadas no presente despacho observam os objetivos de progressiva redução da despesa pública;

4 — O presente despacho aplica-se aos programas, projetos, ações e contratos de parceria aprovados e celebrados no decurso de 2016 e 2017 e a transferências realizadas ao abrigo destes.

2 de maio de 2016. — A Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Maria Teresa Gonçalves Ribeiro*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

209585585

## FINANÇAS

### Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

#### Despacho n.º 6839/2016

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, deogo no chefe do meu gabinete, licenciado João Carlos Bezerra da Silva, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar os assuntos de gestão corrente do meu gabinete, incluindo a decisão de requerimentos e outros documentos sobre os quais tenha havido orientação prévia, bem como os relativos a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência direta do meu gabinete;

b) Gestão do orçamento do meu Gabinete, incluindo a autorização das alterações orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, que se revelarem necessárias à sua execução e que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças;

c) Autorizar a constituição e reconstituição de fundo de maneiço, bem como as despesas por conta do mesmo, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

d) Efetuar aquisições de bens e serviços mediante o cartão «Tesouro Português», previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março, especialmente vocacionado para a gestão do fundo de maneiço deste gabinete;

e) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;

f) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior do 1.º grau, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

g) Autorização da realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete, até ao limite previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril;

h) Despachar todos os assuntos que concernem à gestão do pessoal do meu gabinete;

i) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como do exercício de funções em situação que deem lugar à reversão do vencimento de exercício e o respetivo processamento;

j) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

k) Autorizar, nos termos da lei, deslocações em serviço dos restantes membros do Gabinete, ao estrangeiro e no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.º 192/95, de 28 de julho, 106/98, de 24 de abril, conjugado com o estabelecido no decreto-lei que fixa as normas de execução orçamental;

l) Autorização da requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;

m) Autorizar a requisição de transportes e a utilização de viatura própria por membros do Gabinete que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete;

n) Autorizar o gozo, a acumulação de férias por conveniência de serviço, a aprovação do mapa de férias e a justificação de faltas do pessoal afeto ao meu Gabinete;

o) Autorizar a inscrição, participação e correspondentes encargos em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e noutras ações da mesma natureza, quer decorram em território nacional quer no estrangeiro.

2 — Nas suas ausências ou impedimentos, o chefe de gabinete será substituído pelo adjunto do gabinete, mestre Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, ficando por esta forma ratificados todos os atos praticados até à data da publicação do presente despacho no âmbito das competências ora delegadas, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

12 de maio de 2016. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Fernando António Portela Rocha de Andrade*.

209585811

## Autoridade Tributária e Aduaneira

### Aviso (extrato) n.º 6514/2016

Por despacho da Senhora Diretora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 24.03.2016, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, nos cargos de adjuntos de chefe de finanças, nível I, Maria Felicidade Rito Lousa, no S.F. de Oeiras 1, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 03.05.2016 e Maria Isabel Henriques Nunes dos Santos, no S.F. Oeiras 2, por vacatura do lugar, com efeitos a 03.05.2016.

6 de maio de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209587131

## FINANÇAS E SAÚDE

### Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Saúde

#### Despacho n.º 6840/2016

Considerando que o Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, que aprovou a lei orgânica das Administrações Regionais de Saúde I. P. (ARS), prevê, na alínea b) do artigo 4.º e no artigo 7.º, como órgão o fiscal único, o qual é designado e tem as competências previstas na Lei-quadro dos institutos públicos;

Considerando que nos termos dos artigos 26.º e 27.º da Lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as subsequentes alterações, o fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do referido Instituto, sendo designado por um mandato com a duração de cinco anos, renovável uma única vez, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, não podendo o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas designada ter exercido atividades remuneradas no instituto ou nas entidades a que se refere o artigo 13.º nos últimos cinco anos antes do início das suas funções;

Considerando que, de acordo com o n.º 4 do artigo 27.º da supracitada Lei-quadro dos institutos públicos, a remuneração do fiscal único é fixada no despacho de designação atendendo ao grau de complexidade e exigência inerente ao exercício do cargo, e que deve obedecer ao disposto no n.º 1 do Despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 12924/2012, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012; e

Considerando o disposto nos artigos 58.º e 59.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, em matéria de honorários e de reembolso de despesas.

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 4.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, conjugado com o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 5/2012,

de 17 de janeiro, que a republicou, pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 102/2013, de 25 de julho, 40/2015, de 16 de março, e 96/2015, de 29 de maio, bem como no n.º 1 do Despacho do Ministro de Estado e das Finanças, n.º 12924/2012, de 25 de setembro, determina-se o seguinte:

1 — É renovado o mandato do fiscal único da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., a sociedade António Borges & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 69 e registada na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o n.º 20161405, com sede na Rua Professor Fernando da Fonseca, 10A, 1600-618 Lisboa, representada pelo seu administrador Dr. António Alexandre Pereira Borges (ROC n.º 559).

2 — O mandato agora renovado tem a duração de cinco anos.

3 — É fixada ao fiscal único da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., a remuneração mensal ilíquida equivalente a 21% do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, paga em 12 mensalidades por ano, incluindo as reduções e reversões remuneratórias que lhe sejam legalmente aplicáveis.

4 — Ao fiscal único efetivo deverão ser reembolsadas pela Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., as despesas com transporte, alojamento e quaisquer outras realizadas no exercício das suas funções.

5 — Nos cinco anos que se seguirem ao termo das suas funções o fiscal único não pode exercer atividades remuneradas na Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., ou nas entidades a que se refere o artigo 13.º da Lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as subsequentes alterações.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

11 de maio de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 13 de maio de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

209588209

## DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 6841/2016

Considerando que o Exército Português tem por Missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças;

Considerando que, para a edificação da Capacidade de Informações, Vigilância, Aquisição de Objetivos e Reconhecimento Terrestre, se identifica como necessário prover o Agrupamento de Informações, Vigilância, Aquisição de Objetivos e Reconhecimento (Agr ISTAR) de sistemas aéreos não tripulados que permitam apoiar a recolha de informações em apoio das Unidades Escalão Batalhão;

Considerando que a Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, contempla verbas para a obtenção daqueles sistemas através do “Projeto dos Sistemas Aéreos Não Tripulados (UAV)”;

Considerando que a natureza dos sistemas está prevista na “Lista de produtos relacionados com a defesa”, publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 52/2015, de 15 de abril;

Considerando que o procedimento pode ser desenvolvido pela NATO Support Agency (NSPA), configurando-se como contratação excluída, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 06 de outubro.

Assim, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, e ao abrigo das disposições conjugadas constantes do n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 8.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, do n.º 1 e da alínea o) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA),

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Autorizo a aquisição de 12 sistemas mini-UAV, através de procedimento a realizar junto da NSPA, e a correspondente despesa até ao montante máximo de 6.000.000,00€ (seis milhões de euros), IVA Incluído.

2 — Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, IVA incluído:

- a) 2016 — 1.000 000,00€
- b) 2017 — 1.000 000,00€
- c) 2018 — 1.000 000,00€
- d) 2019 — 2.000 000,00€
- e) 2021 — 1.000 000,00€

3 — O montante fixado no número anterior para cada ano económico é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, que nos termos da LPM, transitará automaticamente.

4 — Os encargos orçamentais decorrentes do presente despacho são satisfeitos por verbas inscritas na Lei de Programação Militar, na Capacidade de Informações, Vigilância, Aquisição de Objetivos e Reconhecimento Terrestre.

5 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, General Frederico José Rovisco Duarte, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento junto da NSPA, bem como a competência para a prática de todos os atos necessários à execução contratual decorrente do procedimento agora autorizado.

6 — O Exército deve inserir no Sistema de Gestão de Projetos os dados relativos ao contrato, uma vez concluído o procedimento aquisitivo pela NSPA.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

11 de maio de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209586824

#### Despacho n.º 6842/2016

Considerando que Portugal aderiu ao “*Virtual Ships Memorandum Of Understanding*” (MoU) relativo à cooperação para o desenvolvimento de plataformas de *software* que possibilitem a construção de protótipos virtuais de navios;

Considerando que a emenda ora proposta pelos Estados Unidos da América (EUA), Alemanha, França, Itália e Reino Unido, permite aos EUA juntar-se ao grupo signatário do MOU (Alemanha, Austrália, Canadá, França, Finlândia, Holanda, Itália, Noruega, Portugal, Reino Unido e Suécia), e não afasta o interesse de Portugal em manter a referida cooperação, determino o seguinte:

1 — Nos termos dos artigos 36.º e 109.º e n.º 1 do artigo 98.º do Código da Contratação Pública (CCP), aplicáveis nos termos do artigo 280.º do CCP e do artigo 202.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovo o “Amendment One to the Framework Virtual Ships Memorandum Of Understanding” e o “Amendment N.º 1 au Mémorandum d’Entente Cadre ME Navire Virtuel”.

2 — Nos termos dos artigos 44.º e 49.º do CPA, conjugados com os artigos 36.º, 109.º e 106.º do CCP, aplicáveis nos termos do artigo 280.º do CCP e artigo 202.º do CPA, delego, com a faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante Luís Manuel Fournieux Macieira Fragoso, as competências para proceder à outorga, em representação do Estado Português, do “Amendment One to the Framework Virtual Ships Memorandum Of Understanding” e do “Amendment N.º 1 au Mémorandum d’Entente Cadre ME Navire Virtuel”, bem como dos demais instrumentos contratuais que dele vierem a depender, com igual sentido e teor.

11 de maio de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209586735

#### Despacho n.º 6843/2016

Considerando que pelo contrato n.º 0017-1/DGAIED/2013, assinado no dia 30 de setembro de 2013, o Estado Português alienou 12 (doze) aeronaves F-16 à República da Roménia;

Considerando que, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2016, de 18 de março, foi delegada no Ministro da Defesa Nacional, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do projeto para alienação pelo Estado Português de 12 aeronaves F-16 à República da Roménia, autorizados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2013, de 21 de agosto;

Considerando que a referida resolução ratificou todos os atos entretanto praticados ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2013, de 21 de agosto;

Assim, nos termos dos artigos 44.º a 50.º e do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2016, de 18 de março, determino o seguinte:

1 — Subdelego no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General Manuel Teixeira Rolo, a competência para a prática de todos os procedimentos e atos necessários para a aquisição dos bens e serviços previstos no contrato n.º 0017-1/DGAIED/2013, celebrado entre o Estado Português e a República da Roménia, cujos encargos orçamentais não podem exceder os seguintes valores:

- 2016 — 18 600 000,00 EUR
- 2017 — 2 700 000,00 EUR

2 — Sem prejuízo das competências subdelegadas no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, subdelego no Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, a competência para a prática de todos os atos e procedimentos necessários à melhor execução do contrato n.º 0017-1/DGAIED/2013, enquadrados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2016, de 18 de março.

3 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos que tenham sido praticados pelas entidades subdelegadas e que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

11 de maio de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209586768

#### Despacho n.º 6844/2016

Considerando o previsto no Plano de Manutenção dos Submarinos da classe “Tridente” e que se aproxima o fim do período de vida útil das baterias principais que lhe fornecem energia.

Considerando que findo o período de vida útil das baterias principais não existe qualquer garantia para o normal funcionamento dos meios navais em causa.

Considerando que a falta deste material tem forte impacto na autonomia destas unidades navais, com especial relevo e importância na sua operação em imersão.

Considerando que a aquisição de novas baterias à disponibilidade operacional deste meio de ação naval e se mostra imprescindível e requer elevado tempo de preparação com o planeamento das atividades a realizar pelos fabricantes, quer pela morosidade do processo de fabrico, quer ainda pela complexa integração dos materiais e sistemas a aplicar na sua produção e construção.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas constantes do n.º 1 do artigo 8.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, do n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM) aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho — mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP) —, e dos artigos 36.º e 38.º do CCP, aplicáveis por remissão do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, determino o seguinte:

1 — Autorizo a realização de um procedimento por negociação com publicação de anúncio de concurso, a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º e a tramitar nos termos previstos nos artigos 22.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, tendo em vista a formação de contrato de aquisição de duas (2) baterias principais para os submarinos da classe “Tridente”, devidamente equipadas com os respetivos acessórios, até ao preço máximo de 10.000.000,00 euros (dez milhões de euros), valor sem IVA, a financiar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, na “Capacidade Submarina”, projeto “*Modernização Aperfeiçoativa e Evolutiva SSG*”, a vigorar após aprovação do Tribunal de Contas, com o seguinte faseamento máximo da despesa:

- a) No ano de 2016 — 1.000.000,00 euros;
- b) No ano de 2017 — 5.000.000,00 euros;
- c) No ano de 2018 — 4.000.000,00 euros;

2 — Nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º da Lei de Programação Militar, autorizo a transição dos saldos verificados no fim de cada ano económico, para reforço das dotações da mesma capacidade e projeto até à sua completa execução.

3 — Nos termos da conjugação do n.º 1 do artigo 44.º e artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, do artigo 109.º, n.º 1, do CCP, aplicável por força do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, delego, com a faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior da Armada, o Almirante Luís Manuel Fourmeaux Macieira Fragoso, as competências para:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, proceder à aprovação das peças do procedimento por negociação com publicação de anúncio de concurso tendente à formação do contrato de aquisição de duas (2) baterias principais para os submarinos da classe “Tridente”, devidamente equipadas com os respetivos acessórios;

b) Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, proceder à nomeação do júri do procedimento;

c) Nos termos dos artigos 76.º e 77.º do CCP, tomar a decisão de adjudicação e proceder à respetiva notificação, incluindo a notificação para apresentação dos documentos de habilitação exigíveis e para prestação da caução;

d) Nos termos dos artigos 48.º e 49.º, conjugados com o artigo 51.º, do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, proceder à publicitação do anúncio do procedimento e da adjudicação do contrato;

e) Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º e artigo 100.º do CCP, proceder à aprovação da minuta de contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar no contrato de aquisição acima indicado e à respetiva notificação;

f) Nos termos do artigo 106.º do CCP, proceder à outorga, em representação do Estado Português do contrato em apreço;

g) Exercer os poderes de conformação da relação contratual previstos nos artigos 302.º e seguintes do CCP, designadamente:

- i) Dirigir e fiscalizar a execução do contrato;
- ii) Determinar modificações unilaterais ao contrato;
- iii) Aplicar as sanções previstas no contrato;
- iv) Resolver o contrato, sendo caso disso.

h) Autorizar a substituição, liberação e execução de caucões nos termos previstos nos artigos 294.º, 295.º e 296.º do CCP;

i) Nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, proceder, após a devida liquidação, à autorização e efetivação dos pagamentos, nos termos definidos no contrato.

4 — O Ramo deverá enviar cópia do contrato a Sua Exa. o Ministro da Defesa Nacional e proceder à inserção dos respetivos elementos informativos na plataforma EPM — Enterprise Project Management.

11 de maio de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209586776

#### Despacho n.º 6845/2016

Considerando que o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental, foi centralizado pela Agência Nacional de Compras Públicas através do Acordo Quadro de Energia (AQENE-2011).

Considerando que no âmbito do acordo quadro mencionado no ponto anterior, foi lançado pela Unidade Ministerial de Compras o procedimento 06/AC — UMC/2015, que culminou com a seleção do fornecedor “GALP POWER S.A” como fornecedor de energia elétrica das entidades do Ministério vinculadas.

Considerando por fim que a Base Naval de Lisboa, enquanto unidade pertencente à Marinha, foi titular de um contrato de fornecimento de energia elétrica com a empresa “GALP POWER S. A.”, e se encontra ora vinculada à celebração de um novo contrato com o mesmo fornecedor, nos termos contratados pela UMC.

1 — Assim, tendo presente o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizo a Base Naval de Lisboa a adjudicar e celebrar um contrato de fornecimento de energia elétrica, nos termos definidos pelo procedimento de centralização 06/AC — UMC/2015 da UMC, com a “GALP POWER S.A”, pelo preço máximo com IVA incluído de 1.800.000 € (um milhão e oitocentos mil euros).

2 — Tendo ainda presente a conjugação dos artigos 36.º, 106.º e 109.º do CCP, delego, com a faculdade de subdelegação, no Chefe de Estado-Maior da Armada, Almirante Luís Manuel Fourmeaux Macieira Fragoso, as competências para a outorga em representação do Estado Português de um contrato de fornecimento de eletricidade de média tensão com a “GALP POWER S.A” nos termos do definido no procedimento 06/AC — UMC/2015, pelo preço máximo, com IVA incluído, de 1.800.000 € (um milhão e oitocentos mil euros).

3 — Por fim, atenta a conjugação do artigo 109.º com os artigos 295.º, n.º 3, e 296.º do CCP, tendo ainda presente o disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, delego, com a faculdade de subdelegação, no Chefe de Estado-Maior da Armada, Almirante Luís Manuel Fourmeaux Macieira Fragoso, as competências para, após a assinatura e entrada em vigor do contrato referido no número anterior, proceder à autorização e efetivação dos devidos pagamentos, após liquidação e quitação das obrigações que lhes forem subjacentes.

13 de maio de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209590833

### Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional

#### Despacho n.º 6846/2016

Considerando a necessidade de proceder à concretização do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Defesa Nacional da República Portuguesa e o Ministério da Defesa Nacional da República de Angola nos Domínios do Ensino e da Formação Militar, celebrado em Luanda, em 1 de junho de 2015, ao abrigo do Despacho n.º 6489/2015, de 29 de maio de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho de 2015;

Considerando a necessidade de proceder à concretização das assessorias militares previstas no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar 2015-2017, assinado com a República de Angola a 1 de dezembro de 2014, relacionadas com outras atividades ou iniciativas não identificadas nas respetivas fichas de projeto;

Considerando que se torna necessária, para atingir aqueles objetivos, a celebração do Contrato-Programa para o Ensino e Formação de Militares Angolanos nos Estabelecimentos de Ensino Militar e Não Militar em Portugal entre o Ministério da Defesa Nacional da República de Angola e o Ministério da Defesa Nacional da República Portuguesa e do Contrato-Programa para Disponibilização de Assessores Militares entre o Ministério da Defesa Nacional da República de Angola e o Ministério da Defesa Nacional da República Portuguesa;

Tendo em consideração o teor do ofício n.º 2481, de 16 de dezembro de 2015, e respetivos anexos, da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, e verificando-se não existirem aspetos normativos que obstem à sua aprovação, determino:

Nos termos das disposições conjugadas nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, delego no Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, Dr. Nuno Maria Herculano de Carvalho Pinheiro Torres, no âmbito daquele serviço central do Ministério da Defesa Nacional, a competência para assinatura dos referidos Contratos-Programa.

9 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

209588014

#### Despacho n.º 6847/2016

Os militares na situação de reserva podem ser autorizados a prestar serviço efetivo, nomeadamente na Liga dos Combatentes, nos termos do disposto no artigo 147.º e na alínea b) do n.º 1, no n.º 6 e na alínea c) do n.º 7 do artigo 156.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugados com o artigo 17.º do anexo da Portaria n.º 11/99, de 10 de fevereiro, diploma que aprova o Estatuto da Liga dos Combatentes.

Assim, ao abrigo das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Defesa Nacional, através do Despacho n.º 971/2016, de 22 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, determino que ficam autorizados a prestar serviço efetivo na Liga dos Combatentes, durante o ano de 2016, com efeitos a partir de 1 de janeiro, os militares das Forças Armadas na situação de reserva constantes do mapa anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

9 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

## ANEXO

**Relação dos militares na situação de reserva autorizados a prestar serviço efetivo na Liga dos Combatentes em 2016****1 — Oficiais****a) Exército**

Posto	NIM	Nome
COR	08129277	Luís António Lopes Cardoso
COR	13296183	Carlos Manuel Dias Chambel (a)
TCOR	17815284	João Paulo da Costa Salgado (a)
TCOR	08369887	José Carlos Ribeiro Tomás
TCOR	05972179	Valter Leal dos Santos
TCOR	07547479	Modesto Morais Fernandes
TCOR	14158378	Armando José de Brito Teixeira Lage
TCOR	01613878	António Monteiro dos Santos
TCOR	11929978	Manuel de Jesus Vilhena
TCOR	14080774	Jorge Manuel Marques Pereira
TCOR	05337188	João Paulo Silvestre Paulino
TCOR	17342785	Mário Manuel Gonçalves Faustino
TCOR	11514688	Nuno Miguel Saraiva Sampaio
MAJ	12604578	Lourenço José Rocha
MAJ	00722290	João Carlos Ramos Neves
MAJ	10099690	Domingos João Moreira Pires
MAJ	19723290	Luís Miguel de Sousa Lopes
MAJ	02785190	Luciano Pinto Pereira
MAJ	04240290	Artur Guilherme R. de Matos Efigénio
MAJ	11844391	João José Gavanha Carrilho (a)
MAJ	03803284	Jorge Manuel Martins Costa Carvalho (a)
MAJ	15084291	Rui António Besteiro Rodrigues (a)
MAJ	14396086	José António Cabral Carreira Coelho (a)
MAJ	16845083	Rogério Paulo dos Santos Folgado (a)
MAJ	17592988	Armando José Messias Maia Pontes Fernandes (a)
MAJ	11969890	Afonso Manuel Maia Alves (a)
MAJ	08915282	Adélio Torres Pinheiro Moreira (a)
MAJ	02328585	Mário Rodrigues Marques (a)
CAP	02391985	António Manuel Dias Rodrigues
CAP	13397386	Manuel Pires Lourenço
CAP	62209573	Rafael de Jesus Rodrigues

(a) Início de funções em 01JAN16

**b) Força Aérea**

Posto	NIP	Nome
TCOR	029334-C	António Augusto Porteira de Almeida
MAJ	043314-E	Carlos Manuel da Silva

**2 — Sargentos****a) Exército**

Posto	NIM	Nome
SMOR	09028083	Francisco Manuel Janeiro Rita
SMOR	13377081	António Abílio Almeida
SMOR	19006981	Armando Jorge Jesus Aparício (a)
SMOR	06135882	Valentim Nogueira da Cunha (a)
SCH	00442085	José Manuel Silva G. N. Rasteiro
SCH	09014284	Paulo Henrique Miranda Cordeiro Alves
SCH	03795483	José Gabriel da Paz Pereira
SCH	11222583	Luciano do Nascimento Viegas Chagas
SCH	17233584	Luís Manuel Nicolau Mateus
SCH	09544587	Mário Humberto de Jesus Cavadas
SCH	12596685	Vitor das Neves Robalo Nunes
SCH	16565984	João Manuel da Silva Salvado
SCH	13567983	João Carlos Barreira Pires
SCH	01910885	Luís Miguel Antunes Tomás Cavaleiro
SCH	05732483	Vitor Mário Pires Lopes

Posto	NIM	Nome
SCH	05715585	Rui Paulo Gil Galrinho
SCH	12841583	Carlos José Rodrigues Sá Pombo
SCH	12137084	António Agostinho Francisco Correia
SCH	17771584	António Hermínio Costa Santos
SCH	14602082	José Manuel Correia de Oliveira
SCH	11386782	Armando Ribeiro Jorge (a)
SCH	11813886	António José Martinho Nunes (a)
SCH	15286684	Daniel Pereira Monteiro (a)
SCH	06485184	João Pires Diogo Martins (a)
SCH	11402185	Leonel Augusto Gomes Monteiro (a)
SCH	13846786	José Fernando Bastos Gomes (a)
SCH	02893482	Jorge Lopes Cordeiro (a)
SCH	08354886	Jaime Diogo da Costa Silva (a)
SCH	11657186	Herlander Aires Caetano Macedo Tibério (a)
SCH	06945287	José Fernando Lopes da Rocha (a)
SAJ	06199682	Luís Manuel Fernandes da Silva
SAJ	04238985	Paulo Manuel Ferreira Pereira
SAJ	16276187	Maximino Filipe Leite Fernandes
SAJ	01286787	Amílcar Cardoso Curvinha Lopes
SAJ	02124485	António Matias Fernandes
SAJ	01530484	Joaquim Milheiro Gil
SAJ	18029283	José Carlos Abadesso dos Santos
SAJ	09515881	Francisco Manuel Rebelo Bártoilo Silva
SAJ	13729887	António José Isaías
SAJ	12466284	Ramiro de Jesus Pereira
SAJ	09315186	Luís Alberto Duarte Rodrigues
SAJ	19928485	Carlos Manuel Marques Martins
SAJ	08369983	Samuel Obadia do Nascimento
SAJ	15242684	João Luís Fernandes Afonso
SAJ	19931288	Adriano Francisco Gonçalves Pires
SAJ	19171886	João Pereira Ribeiro
SAJ	16887983	Joaquim António Madureira Oliveira
SAJ	01220184	João Carlos da Encarnação Restolho
SAJ	17377085	José Carlos dos Santos Major
SAJ	03014886	Luís Manuel Rodrigues Oliveira
SAJ	06427686	António de Matos Rodrigues
SAJ	19239986	Eduardo Tomás de Seixas Vieira Correia
SAJ	09893086	Joaquim Fernando dos S. Gaspar Cabete
SAJ	07797087	João Severo Piçarra Sardo
SAJ	11637187	Rogério Paulo Peralta Rodrigues
SAJ	15683788	José João Bravo Lavado
SAJ	09902188	Luís Manuel Matos Gomes
SAJ	15881488	Óscar Ferreira Pascoal
SAJ	05117188	Jorge Manuel dos Reis Pereira
SAJ	13729188	Filipe António Cortes Alturas
SAJ	14762289	Nuno Jorge dos Santos Ferreira
SAJ	07581091	Jorge Manuel Dias Lopes
SAJ	08106586	José Carlos Coelho Valério
SAJ	15679686	João Carlos Antunes Luís Sanches
SAJ	14297586	Manuel de J. Martins da Cruz Marrafa
SAJ	19811887	Fernando Manuel Queiroz Moreira
SAJ	09616088	Pedro Manuel Malva Cipriano
SAJ	07212888	Sérgio Augusto de Matos
SAJ	05060187	João Manuel Vasco André
SAJ	18584290	José Carlos Martins Mendes
SAJ	07522981	Carlos Manuel Alexandre Gonçalves
SAJ	00604685	Ricardo Manuel de Lemos Botelho
SAJ	07735592	Joaquim Pereira das Neves
SAJ	03903988	Luís Manuel Bastos Alcântara
SAJ	12704186	Jorge Orlando Jordão Pires
SAJ	07495388	Luís Alexandre Cantoneiro Velez
SAJ	15064885	José Alfredo Nunes Ribeiro
SAJ	08426086	Jorge Manuel Coelho Gambutas
SAJ	09817885	Vitor Manuel Frade Cebola
SAJ	16273386	Paulo José Queimado Pagará
SAJ	03272086	Jacinto António Falho Murcho
SAJ	19578089	Luís Manuel Guedes Ribeiro
SAJ	09069688	Mário José Pires da Silva
SAJ	03670687	João Vitor Coelho Gomes
SAJ	02362587	Henrique Manuel Hortelão Trindade
SAJ	07335888	Orlando Alberto Afonso
SAJ	17101387	Fernando Manuel de Deus Pereira (a)
SAJ	13611085	Mário Jorge do Nascimento Cautela (a)
SAJ	18464487	Isidro Manuel Fraga (a)
SAJ	05321491	Francisco José de Jesus Marques (a)
SAJ	18139089	Paulo Fernando Fontes Coelho (a)
SAJ	18009188	Isidro Manuel Rodrigues (a)

Posto	NIM	Nome
SAJ	13169084	Paulo Jorge Duarte Sousa (a)
SAJ	07553085	Américo de Jesus Marques (a)
SAJ	14242587	Adelino Manuel de Castanheira e Vale (a)
SAJ	12762089	Vitor Manuel Teixeira Gomes (a)
SAJ	00246287	Joaquim António Fernandes Piteira (a)
SAJ	15501589	Rui Manuel Mendes dos Santos (a)
SAJ	08596688	Aquilino Gerales Silva Pereira (a)
SAJ	01007587	Paulo Alexandre Nereu Monteiro (a)
SAJ	08088289	Paulo Jorge Chaves Silva (a)
SAJ	12266589	António Carlos Simões Patriarca Sebastião (a)
SAJ	15002388	Celso Martins do Vale (a)
SAJ	16168286	Argemiro dos Anjos Cancelino Coxixo (a)
SAJ	19359385	Carlos Manuel Soares Alves (a)
SAJ	15006988	Lucas Maria Batista Amaro (a)
SAJ	09825186	Carlos José Semião Pinto (a)
SAJ	11537088	Luís Manuel Correia Laia (a)
SAJ	07843486	Vitor Manuel Pereira de Carvalho (a)
ISAR	03052287	Fernando António Oliveira Tavares
ISAR	06336687	José Manuel Marques Pereira
ISAR	03118184	Abílio Manuel Carvalho Moura

(a) Início de funções em 01JAN16

**b) Força Aérea**

Posto	NIP	Nome
SMOR	023284-L	Luciano Brás Domingues
SCH	043442-G	Isidoro António Martins Carpinteiro (a)
SCH	049604-K	Vitor Manuel da Silva Fernandes (a)

(a) Início de funções em 01JAN2016

209594008

**Secretaria-Geral****Aviso n.º 6515/2016****Procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, na carreira e categoria de Técnico Superior.**

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 15 de março de 2016, do Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada “Portaria”, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, nem se verificando a existência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 265.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, solicitou-se ao INA, enquanto entidade gestora do sistema de requalificação, a verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação aptos a suprir as necessidades identificadas, tendo sido emitida a declaração prevista no n.º 1 do artigo 7.º da referida Portaria n.º 48/2014, referindo a inexistência de trabalhadores com o perfil pretendido.

4 — Local de Trabalho: Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SG/MDN), sita na Avenida Ilha da Madeira n.º 1 — 3.º, 1400-204 Lisboa.

5 — Número de postos de trabalho a ocupar: O procedimento concursal visa o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, na área técnica de gestão e manutenção das instalações, para a Divisão de Gestão Patrimonial e Orçamental, unidade flexível integrada na Direção de Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF/DGOP).

6 — Caracterização do posto de trabalho:

6.1 — Caracterização geral: Desempenho de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

6.2 — Caracterização específica: Desempenho de funções de grau 3 de complexidade funcional, na área técnica de gestão e manutenção das instalações, visando o desenvolvimento de atividades da DSAF/DGOP (previstas nas alíneas a) e b) do ponto 1.1 do Despacho n.º 11576/2015, de 30 de setembro), entre as quais se destacam: elaboração de informações e pareceres sobre processos de manutenção das instalações, acompanhamento de projetos de obras e organização de trabalhos de manutenção e reparação, realização de vistorias técnicas de obras de conservação, participação em equipas multidisciplinares, avaliação de orçamentos dos planos de obras, funções de apoio técnico na execução de empreitadas, na elaboração de programas de concurso e caderno de encargos.

7 — Posicionamento remuneratório: A determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015) mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março (Orçamento de Estado para 2016), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior, que corresponde ao nível 15 da Tabela Remuneratória Única (aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro).

8 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal: Os candidatos devem reunir os requisitos de admissão gerais e especiais, até ao último dia do prazo de candidatura.

8.1 — Requisitos gerais: Constituem requisitos gerais os previstos no artigo 17.º da LTFP.

8.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

8.3 — De acordo com a alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da SG/MDN idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

8.4 — Requisitos especiais (habilitações literárias): No presente procedimento não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, e os candidatos deverão ser titulares de licenciatura em Gestão da Construção.

8.5 — Requisitos preferenciais: Serão valorizadas a experiência e formação profissional, devidamente comprovadas, na área de atividade do posto de trabalho a ocupar, designadamente, na área técnica de gestão e manutenção das instalações no universo da Defesa Nacional; serão igualmente valorizados conhecimentos de informática, nomeadamente em Autocad, SIGDN (Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional) e ambiente SAP.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no sítio do MDN em <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mdn/querer-saber-mais/sobre-o-ministerio/concursos-depessoal/concursos-de-pessoal.aspx>, e dirigido ao Presidente do Júri, podendo ser entregues, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, pessoalmente, das 9.00 às 12.30h e das 14.00 às 17.30h, na Secção de Expediente da SG/MDN, na Avenida da Ilha da Madeira, 1, 3.º, 1400-204 Lisboa, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, para a mesma morada, em envelope que contenha a referência «Procedimento Concursal — Secretaria-Geral do Ministério da Defesa».

9.2 — Não serão aceites candidaturas remetidas por correio eletrónico.

9.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
- b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte, ou do Cartão de Cidadão;
- c) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- d) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional mencionadas no curriculum, com indicação da sua duração;
- e) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, que comprove a categoria e carreira em que se encontra integrado, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, respetiva posição e nível remuneratórios, bem como a avaliação de desempenho (menções qualitativas e quantitativas obtidas) relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais períodos, para os efeitos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria;
- f) Declaração emitida e autenticada pelo serviço onde o candidato exerce funções ou de origem, com data posterior à do presente aviso, com a descrição do conteúdo funcional do candidato, em que constem as atividades que se encontra a desenvolver e o grau de complexidade das mesmas.

9.4 — Nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a falta de apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos determina a exclusão do candidato, bem como o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura.

9.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, bem como a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no currículo que possam relevar para apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

9.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão passíveis de punição nos termos previstos no n.º 12 do artigo 28.º da Portaria.

10 — Métodos de Seleção: No presente recrutamento, e considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC) e, como método complementar, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

10.1 — Prova de conhecimentos (PC) — aplicável aos candidatos que:

- a) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- b) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham expressamente afastado a avaliação curricular, no formulário de candidatura.

10.1.1 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, reverterá a forma escrita, será de realização individual, tendo a duração máxima de 120 minutos, será constituída por um conjunto de questões com resposta de escolha múltipla, de pergunta direta e de resposta livre (desenvolvimento), não sendo permitida a consulta de legislação anotada e bibliografia, nem autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado durante a sua realização.

10.1.2 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

- a) Orgânica do Ministério da Defesa Nacional;
- b) Orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional;
- c) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- d) Código do Trabalho;
- e) Código do Procedimento Administrativo;
- f) A Ética na Administração Pública;
- g) Código dos Contratos Públicos;
- h) Regime Jurídico da Atividade da Construção;
- i) Contratos de Empreitadas de Obras Públicas;
- j) Gestão e Eficiência Energética dos Edifícios;
- k) Regulamento Geral do Ruído.

10.1.3 — Legislação e documentação de suporte à realização da prova de conhecimentos (não anotada):

- Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro;  
Decreto Regulamentar n.º 6/2015, de 31 de julho;

Portaria n.º 290/2015, de 18 de setembro;  
Despacho n.º 11576/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 2013, de 16 de outubro;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Anexos;  
Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua versão atual;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42/2015, de 7 de janeiro;

Carta Ética da Administração Pública;  
Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

Lei n.º 41/2015, de 3 de junho — estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção;

Portaria n.º 261-A/2015, de 27 de agosto — fixa as taxas de licenciamento, certificados, alvarás e outros procedimentos administrativos respeitantes à atividade da construção;

Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro — estabelece o regime da revisão dos preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços;

Portaria n.º 959/2009, de 21 de agosto — aprova o formulário de caderno de encargos relativos a contratos de empreitada de obras públicas;

Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro — estabelece o regime jurídico aplicável à formação e execução dos contratos de desempenho energético;

Despacho n.º 7728-A/2013, de 11 de junho — Programa de Eficiência Energética na Administração Pública — ECO.AP («Programa ECO.AP»);

Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 68-A/2015, de 30 abril, 194/2015, de 14 de setembro, e 251/2015, de 25 de novembro — Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços;

Portarias n.ºs 349-A/2013 e 349-B/2013, de 29 de novembro e Portarias n.ºs 349-C/2013 e 349-D/2013, de 2 de dezembro, nas redações atuais — regulamentação do sistema de certificação energética dos edifícios;

Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto — aprova o Regulamento Geral do Ruído.

10.2 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, e que não tenham afastado, por escrito, a aplicação deste método. Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

- a) Habilitação académica;
- b) Formação profissional, relevando a relacionada diretamente com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- c) Experiência profissional, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;
- d) A avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos, em que cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

10.3 — Na Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa-se avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, bem como a motivação para o exercício das funções inerentes ao posto a ocupar.

10.3.1 — A Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.4 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

10.5 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valorização até às centésimas, mediante a aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem e/ou a opção do candidato:

- a) Candidatos a que se refere o item 10.1:  $CF = (PC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$ ;

b) Candidatos a que se refere o item 10.2:  $CF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$ .

em que CF = Classificação Final; PC = Prova de Conhecimentos; AC = Avaliação Curricular; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do MDN, em <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mdn/quero-saber-mais/sobre-o-ministerio/concursos-depossoal/concursos-de-pessoal.aspx> e afixada nas instalações da SG/MDN.

12 — Os candidatos aprovados em cada método serão convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, preferencialmente através de comunicação dirigida para o endereço eletrónico indicado no formulário de candidatura.

13 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria, conjugado com o disposto no artigo 66.º da LTFP.

14 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo para o efeito preencher o formulário-tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do MDN, em <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mdn/quero-saber-mais/sobre-o-ministerio/concursos-depossoal/concursos-de-pessoal.aspx>.

15 — A homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, sendo a referida lista afixada em local visível e público das instalações da SG/MDN e disponibilizada na página eletrónica do MDN em <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mdn/quero-saber-mais/sobre-o-ministerio/concursos-depossoal/concursos-de-pessoal.aspx> nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

16 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e a respetiva grelha de ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de atas de reunião do júri do procedimento, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), na página eletrónica do MDN (<http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mdn/quero-saber-mais/sobre-o-ministerio/concursos-depossoal/concursos-de-pessoal.aspx>) e em jornal de expansão nacional, por extrato.

18 — Júri do Procedimento:

Presidente: Dina Maria Barros Casimiro, Chefe de Divisão de Gestão Orçamental e Patrimonial.

Vogais efetivos:

Eduardo Miguel Simões Lopes Courinha, Técnico Superior da Divisão de Gestão Orçamental e Patrimonial, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Erica Espada Cruz, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes:

Mário Daniel de Jesus Fernandes, Técnico Superior da Divisão de Gestão Orçamental e Patrimonial;

Maria Gabriela Gomes Ribeiro Corvo, Técnica Superior da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos.

19 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 de maio de 2016. — A Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Correia Lagartinho Fernandes*.

209581964

## Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

### Despacho (extrato) n.º 6848/2016

Nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria, dos trabalhadores a seguir indicados do mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP):

Nome	Regime	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data Efeito
Maria de Lurdes Nunes Tavares Real . . .	CTFPPT	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	Entre a 6.ª e 7.ª Posição.	Entre nível 6 e 7	12/01/2016
Rosa Castro Barbosa Pinto . . . . .	CTFPPT	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	Entre a 7.ª e 8.ª Posição.	Entre nível 7 e 8	12/01/2016
Zélia Maria Castro Barbosa . . . . .	CTFPPT	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	Entre a 5.ª e 6.ª Posição.	Entre nível 5 e 6	12/01/2016
Maria da Conceição Carvalho Santos . . .	CTFPPT	Assistente Operacional.	Assistente Operacional.	Entre a 7.ª e 8.ª Posição.	Entre nível 7 e 8	03/03/2016

12 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, tenente-general. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*.

209584475

### Despacho (extrato) n.º 6849/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b), do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, na carreira e categoria, dos seguintes trabalhadores:

Nome	Regime	Carreira	Categoria	Data Efeito
Maria de Lurdes Nunes Tavares Real . . . . .	CTFPPT	Assistente Operacional	Assistente Operacional	12/01/2016
Rosa Castro Barbosa Pinto . . . . .	CTFPPT	Assistente Operacional	Assistente Operacional	12/01/2016
Zélia Maria Castro Barbosa . . . . .	CTFPPT	Assistente Operacional	Assistente Operacional	12/01/2016
Maria da Conceição Carvalho Santos . . . . .	CTFPPT	Assistente Operacional	Assistente Operacional	03/03/2016

12 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, tenente-general. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*.

209584483

## Marinha

## Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

## Despacho n.º 6850/2016

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Escola Naval, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), foi aprovada pelo Despacho do Almirante Chefe de Estado-Maior da Armada de 25 de junho de 2014, a criação do Mestrado em Engenharia Hidrográfica. Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 24 de julho de 2015, por um período de 2 anos, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior em 7 de setembro de 2015, com o n.º R/A-CR 262/2015.

## Artigo 1.º

## Criação do curso

1 — O Mestrado em Engenharia Hidrográfica é criado pela Escola Naval, com a participação do Instituto Hidrográfico da Marinha, nos termos previstos nos acordos de associação entre Instituições de Ensino Superior e outras Instituições de Investigação previsto o n.º 1 do artigo 16.º do RJIES.

2 — A Escola Naval confere o grau de mestre em Engenharia Hidrográfica de acordo com o previsto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto.

## Artigo 2.º

## Organização do ciclo de estudos

O grau de mestre em Engenharia Hidrográfica é conferido aos alunos que tiverem obtido 120 ECTS, através da aprovação no curso de mestrado em Engenharia Hidrográfica (60 ECTS), a que acresce a aprovação nas unidades curriculares de Metodologias de Investigação (2 ECTS), Projetos (6 ECTS), Estágio na Brigada Hidrográfica (7 ECTS) e a aprovação na defesa de um trabalho final (45 ECTS), traduzido numa dissertação de natureza científica original.

## Artigo 3.º

## Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos são os que constam do anexo ao presente Despacho.

## Artigo 4.º

## Concessão do grau de mestre

O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado.

## Plano de Estudos

## Mestrado em Engenharia Hidrográfica

## QUADRO N.º 2

## 1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Geodesia . . . . .	CT	Semestral . . .	200	TP- 82; PL-30	8	
Posicionamento e topografia . . . . .	CT	Semestral . . .	175	TP-58; PL-40	7	
Oceanografia I . . . . .	CT	Semestral . . .	200	TP-79; PL-38	8	
Hidrografia I . . . . .	CT	Semestral . . .	125	TP-49; PL-11	5	
Direito do Mar . . . . .	DI	Semestral . . .	50	TP-20	2	

## Artigo 5.º

## Classificação final do grau de mestre

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A forma de cálculo classificação final é fixada pelas normas regulamentares aprovadas pela Comissão Científica do Mestrado em Engenharia Hidrográfica.

## Artigo 6.º

## Normas regulamentares

A Comissão Científica do Mestrado em Engenharia Hidrográfica aprova as normas regulamentares do ciclo de estudos nos termos do artigo 26.º do RJGDES.

## Artigo 7.º

## Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2015/2016, aplicando-se o presente despacho aos alunos que se inscrevam pela primeira vez a partir do mesmo ano letivo.

20-04-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

## ANEXO

## Estrutura Curricular

- 1 — Escola Naval
- 2 — Escola Naval
- 3 — Ciclo de Estudos: Engenharia Hidrográfica
- 4 — Grau ou diploma: Mestre
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Hidrografia
- 6 — Número de ECTS necessário à obtenção do grau: 120 ECTS
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres
- 8 — Especialidades ou áreas de especialização em que o ciclo de estudos se estrutura: N/A
- 9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

## QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Terra . . . . .	NAV	104	0
Cartografia . . . . .	EG	8	0
Navegação Marítima . . . . .	CN	4	0
Direito . . . . .	INF	2	0
Engenharia Civil . . . . .	DIR	2	0
<i>Total . . . . .</i>		120	0

QUADRO N.º 3

## 1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Navegação e Marinharia .....	NM	Semestral ...	100	TP-41; PL-25	4	
Fotogrametria e Detecção Remota. ....	CT	Semestral ...	100	TP-29; PL-11	4	
Cartografia .....	CA	Semestral ...	200	TP-80; PL-46	8	
Oceanografia II .....	CT	Semestral ...	125	TP-49; PL-11	5	
Hidrografia II .....	CT	Semestral ...	175	TP-42; PL-40	7	
Hidráulica Marítima. ....	EC	Semestral ...	50	TP-16; PL-4	2	

QUADRO N.º 4

## 2.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Metodologias de investigação .....	CT	Semestral ...	50	TP-20	2	
Projetos .....	CT	Semestral ...	150	OT-50	6	
Estágio na Brigada Hidrográfica .....	CT	Semestral ...	175	E-20	7	
Tese e dissertação. ....	CT	Semestral ...	375	OT-20	15	

QUADRO N.º 5

## 2.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese e dissertação. ....	CT	Semestral ...	750	OT-50; S-2	30	

209587748

## Superintendência do Pessoal

## Despacho n.º 6851/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, graduar no posto de primeiro-grumete em regime de contrato, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 72.º, do artigo 73.º, do n.º 3 do artigo 257.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 270.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio) e em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, os seguintes segundos-grumetes recrutados:

9800215 2GRREC David Manuel Duarte da Silva  
 9800315 2GRREC Jorge Filipe Melo Tinoco  
 9800415 2GRREC Leonardo de Almeida Otto Reuss  
 9801215 2GRREC João Pedro Rato Pinheiro da Cruz  
 9800615 2GRREC Mateus Valente Maia de Loureiro  
 9800815 2GRREC Ricardo de Lima Nogueira  
 9800915 2GRREC Alexandre Valente Cardoso  
 9801015 2GRREC Ruben Amaral Neves  
 9801315 2GRREC João Carlos Jacob Mestre  
 9801415 2GRREC Tomás dos Santos Rodrigues  
 9801915 2GRREC Filipe Alexandre da Silva Sobral  
 9802015 2GRREC Rodrigo Pires Guerra  
 9802415 2GRREC André Pereira Candeias  
 9802715 2GRREC Ion Lesanu  
 9804015 2GRREC Augusto Filipe Guerreiro Gonçalves  
 9802915 2GRREC Tiago João Rogaciano Paulino

9803215 2GRREC Rui Filipe Dias Ramos  
 9803315 2GRREC Nazar Lavryk  
 9803415 2GRREC João Miguel Faia Rebola  
 9803515 2GRREC Carlos Manuel Pereira da Silva  
 9803915 2GRREC Joel Alexandre Amoroso Quadrado  
 9314715 2GRREC Francisco Jorge Correia Santos  
 9308915 2GRREC Ruben Emanuel Figueiredo Almeida  
 9309415 2GRREC João Filipe da Silva Loures  
 9310315 2GRREC João Carlos Caneco Rodrigues  
 9311915 2GRREC David Correia Rodrigues  
 9310615 2GRREC Rodolfo Miguel Hortência Pereira  
 9310915 2GRREC Tiago André Alves Madeira  
 9313415 2GRREC Miguel Lopes Santos  
 9314615 2GRREC Taras Zaritsky  
 9310115 2GRREC Paulo Alexandre Oliveira dos Santos  
 9311515 2GRREC Rui Pedro Lopes Marques Costa

As referidas praças contam a graduação no posto de primeiro-grumete desde 11 de maio de 2016, data em que completam três meses após o início da instrução complementar, sendo integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de graduação, conforme previsto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, produzindo efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

11 de maio de 2016. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

209585625

## Força Aérea

## Comando de Pessoal da Força Aérea

## Declaração de retificação n.º 516/2016

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 4280/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 28 de março de 2016, retifica-se que onde se lê:

«por terem concluído com aproveitamento, em 10 de março de 2016, a Instrução Complementar:

SOLDG OPMET 139241-H José Augusto Cunha Leitão — CFMTFA  
SOLDG OPMET 139242-F Alexandre Valentim Nunes Pereira — CFMTFA  
SOLDG OPMET 139336-H Ricardo Nelson Cravo Fialho — CFMTFA  
SOLDG OPMET 139337-F Tiago Miguel Gonçalves Macedo da Silva — CFMTFA»

deve ler-se:

«por terem concluído com aproveitamento, em 10 de março de 2016, a Instrução Complementar:

2CABG OPMET 139242-F Alexandre Valentim Nunes Pereira — CFMTFA  
2CABG OPMET 139337-F Tiago Miguel Gonçalves Macedo da Silva — CFMTFA  
2CABG OPMET 139336-H Ricardo Nelson Cravo Fialho — CFMTFA  
2CABG OPMET 139241-H José Augusto Cunha Leitão — CFMTFA»

5 de maio de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 209571352

## Despacho n.º 6852/2016

## Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, ingressem na categoria de Praças do regime de contrato, desde 13 de maio de 2016, na especialidade de Serviço de Hotelaria e Subsistências, no posto de Soldado, de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 259.º conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 269.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e com o artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, por terem concluído com aproveitamento, em 12 de maio de 2016, a Instrução Complementar:

SOLDG SHS 139297 C José Filipe Marques Pinheiro — CFMTFA  
SOLDG SHS 139379 A David Emanuel Ortiz de Sousa — CFMTFA  
SOLDG SHS 139360 L Diogo André Leite Pereira — CFMTFA  
SOLDG SHS 139299 K Filipe Machado Medeiros — CFMTFA  
SOLDG SHS 139298 A Tiago Filipe Teixeira de Carvalho — CFMTFA

2 — Contam a antiguidade desde 19 de setembro de 2015 e os efeitos administrativos desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*.

3 — São colocados na respetiva lista de antiguidade, pela ordem indicada, imediatamente à direita do SOLD/SHS 139364-C Tiago João Freire Ribeiro.

4 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

13 de maio de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 209585666

## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

## Despacho n.º 6853/2016

A valorização da segurança rodoviária e a consequente diminuição da sinistralidade são objetivos centrais do Programa do Governo.

O Fundo de Garantia Automóvel (FGA) tem disponibilizado importantes recursos financeiros para fins de prevenção e segurança rodo-

viárias que devem ser cada vez mais utilizados e rentabilizados com eficiência.

Esses recursos resultam da aplicação da percentagem de 0,21 % do montante sobre o total dos prémios comerciais de todos os contratos de seguro automóvel, líquidos de estornos e anulações, destinada à prevenção rodoviária, nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto e devem ser distribuídas nos termos da alínea d) do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 96/2007, de 19 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de agosto.

Importa, pois, definir de forma adequada e eficiente a aplicação dos montantes recebidos no 1.º trimestre de 2016.

Atendendo ao reforço do combate à sinistralidade rodoviária e à reorganização em curso nas Forças de Segurança, no uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 180/2016, de 28 de dezembro de 2015, da Ministra da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2016 e ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, determino o seguinte:

1 — Fica desde já reservada e definida a aplicação do montante arrecadado de € 784 230,42 (setecentos e oitenta e quatro mil duzentos e trinta euros e quarenta e dois cêntimos), em partes iguais, para a Guarda Nacional Republicana (GNR) e para a Polícia de Segurança Pública (PSP).

2 — A verba acima mencionada destina-se à aquisição de bens e serviços no âmbito da prevenção e segurança rodoviárias.

3 — A forma de concretização da transferência da verba mencionada no n.º 1 é objeto de protocolos a celebrar entre a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, a GNR e a PSP.

O presente despacho produz efeitos na data da respetiva assinatura.

13 de maio de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

209588809

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

## Despacho n.º 6854/2016

## Lista n.º 32/16

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 29 de abril de 2016, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Alessandro Dutra de Lima . . . . .	23-11-1973
Anderson dos Reis Lima . . . . .	06-06-1980
Olivia Luiza Paula Ramos Portellada Barreto . . . . .	16-05-1991

10 de maio de 2016. — O Diretor Nacional Adjunto, *António Carlos Patrício*.

209586913

## Despacho n.º 6855/2016

## Lista n.º 31/16

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 29 de abril de 2016, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres e de Direitos Políticos previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos dos artigos 15.º e 17.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugados com os artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, à cidadã brasileira:

Nome	Data de nascimento
Valdeci Pereira de Almeida . . . . .	12-04-1986

10 de maio de 2016. — O Diretor Nacional Adjunto, *António Carlos Patrício*.

209586938

**JUSTIÇA****Gabinete da Ministra****Despacho n.º 6856/2016**

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, delegeo na Senhora Secretária de Estado da Justiça, Dra. Anabela Caetano Pedroso, com possibilidade de subdelegação:

a) A competência para decidir da atribuição de nacionalidade portuguesa por naturalização, ao abrigo das disposições da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Orgânica n.º 8/2015, de 22 de junho, bem como de todo o contencioso inerente a essa matéria;

b) Todas as competências que me são atribuídas pelo Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 51/2004, de 29 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15/2011, de 25 de janeiro, e pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro;

c) Todas as competências que me são atribuídas pelo Estatuto da Ordem dos Notários, aprovado pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro;

d) Todas as competências que me são atribuídas pelo Regulamento dos Serviços dos Registos e do Notariado, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 397/83, de 2 de novembro, 145/85, de 8 de maio, 92/90, de 17 de março, 50/95, de 16 de março, 131/95, de 6 de junho, 256/95, de 30 de setembro, 178-A/2005, de 28 de outubro, 116/2008, de 4 de julho, 122/2009, de 21 de maio, 209/2012, de 19 de setembro, e 201/2015, de 17 de setembro;

e) As seguintes competências previstas na Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 60/2011, de 28 de novembro, e 45/2013, de 3 de julho, que regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários (CEJ):

i) Para a fixação anual do montante de comparticipação no custo do procedimento pela apresentação de candidatura a concurso de ingresso na formação inicial de magistrados, nos termos do n.º 5 do artigo 11.º;

ii) Para a nomeação dos membros dos júris de seleção, não magistrados, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º;

iii) Para fixação do montante da comparticipação no custo do procedimento devido pelo pedido de revisão de prova da fase escrita, nos termos do n.º 6 do artigo 17.º;

iv) Para nomeação da entidade que assegura a realização do exame psicológico de seleção, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º;

v) Para a alteração da data de início do 1.º ciclo do curso de formação teórico-prática, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º;

vi) Para nomeação ou designação de docentes, nos termos do n.º 2 do artigo 80.º;

vii) Para fixação de suplemento remuneratório devido aos magistrados formadores, nos termos do n.º 3 do artigo 81.º;

viii) Para fixação, conjuntamente com o membro do Governo responsável pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, do regime remuneratório dos docentes, coordenadores, formadores no CEJ e nos tribunais e membros dos júris do concurso de ingresso na formação inicial, incluindo a entidade competente para o exame psicológico de seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 108.º;

ix) Para aprovação do modelo de cartão de identidade dos dirigentes, coordenadores, docentes, demais pessoal do CEJ e os auditores de justiça, nos termos do artigo 110.º;

f) Todas as competências que me são atribuídas no âmbito do Fundo de Modernização da Justiça pelo Decreto-Lei n.º 14/2011, de 25 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 8-A/2011, de 25 de março, e alterado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que cria o Fundo para a Modernização da Justiça, e pela Portaria n.º 119/2011, de 29 de março, que aprovou o Regulamento do Fundo para a Modernização da Justiça;

g) Todas as competências que me são atribuídas no âmbito dos julgados de paz, designadamente pela Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, alterada pela Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, que regula a competência, organização e funcionamento dos julgados de paz e a tramitação dos processos da sua competência, e na Portaria n.º 253/2014, de 2 de dezembro, que aprova o Regulamento do 3.º Concurso de Recrutamento e Seleção de Juizes de Paz;

h) Todas as competências relativas aos centros de arbitragem previstas na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, que aprovou a Lei da Arbitragem Voluntária e no Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de dezembro, que permite às entidades que pretendam promover, com caráter institucionalizado,

a realização de arbitragens voluntárias, requerer ao Ministro da Justiça autorização para a criação dos respetivos centros;

i) Todas as competências relativas à mediação previstas na Lei n.º 29/2013, de 19 de abril, que estabelece os princípios gerais aplicáveis à mediação realizada em Portugal, bem como os regimes jurídicos da mediação civil e comercial, dos mediadores e da mediação pública, e na Portaria n.º 345/2013, de 27 de novembro, que regula o regime aplicável à certificação de entidades formadoras de cursos de mediação de conflitos.

Ficam expressamente ratificados todos os atos praticados pela ora delegada, desde a data da respetiva posse, no exercício das competências suprarreferidas.

13 de maio de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

209586638

**Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça****Despacho n.º 6857/2016**

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, defiro o pedido de escusa do cargo de juiz social, da 1.ª secção de família e menores do Porto, do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, apresentado por Maria Ana Rangel da Gama Lobo Xavier.

12 de maio de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

209584945

**Gabinete da Secretária de Estado da Justiça****Despacho n.º 6858/2016**

Uma das prioridades do XXI Governo é a agilização da Justiça e, tendo em vista este objetivo, foi elaborado o “Plano Justiça + Próxima” — Plano de Modernização da Justiça, desenvolvido numa perspetiva de gestão orientada para a eficiência, inovação, proximidade e humanização.

As medidas inseridas no referido Plano pretendem sobretudo, reforçar as infraestruturas tecnológicas do Ministério da Justiça, aperfeiçoar os Sistemas de Informação dos tribunais e dos registos, explorar sinergias e melhorar a comunicação entre todos os intervenientes da Justiça.

O Plano Justiça + Próxima está alinhado com outros planos nacionais, nomeadamente o plano “Simplex +”, que inclui medidas de simplificação administrativa e legislativa que facilitarão a vida dos cidadãos e das empresas na sua relação com a Administração Pública e que contribuirá para o aumento da eficiência dos serviços públicos, entre outros, também, os serviços da Justiça.

Este Plano materializa uma visão ampla da Justiça que obriga a interações entre múltiplas entidades e cuja monitorização da sua execução é elemento chave para o cumprimento dos prazos e objetivos definidos, tendo em consideração não só as 129 medidas já inseridas no Plano, das quais 35 já se encontram em implementação, como também, as medidas que serão incluídas posteriormente.

Atendendo à estrutura orgânica do Ministério da Justiça e às funções da Direção-Geral da Política da Justiça (DGPJ), enquanto entidade com responsabilidades funcionais de apoio ao planeamento, conceção e avaliação das políticas, objetivos e prioridades do Ministério da Justiça determino que a DGPJ acompanhe e assegure a monitorização da execução de todas as medidas inseridas no Plano Justiça + Próxima e no Simplex +, em estreita articulação com os organismos envolvidos, assegurando para o efeito a gestão das respetivas plataformas de reporte.

12 de maio de 2016. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso*.

209588177

**Direção-Geral da Administração da Justiça****Despacho (extrato) n.º 6859/2016**

Por despacho do Diretor-Geral de 05.05.2016:

João Fernando Paulino Alho, escrivão-adjunto no Núcleo do Montijo, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa — nomeado em comissão de serviço como Secretário de Inspeção do Conselho dos Oficiais de Justiça, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 122.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, com efeitos a 9 de maio de 2016.

13 de maio de 2016. — A Diretora de Serviços, *Eva Pinto Jorge*.

209588339

## Direção-Geral da Política de Justiça

## Aviso n.º 6516/2016

**Recrutamento de um Assistente Técnico (m/f), para o exercício de funções em regime de mobilidade na categoria, no Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça.**

Torna-se público que, a Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça pretende recrutar um Assistente Técnico (m/f), com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, para o exercício de funções no respetivo Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios, em regime de mobilidade na categoria, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com os requisitos, caracterização e perfil a seguir discriminados:

I — Requisitos de admissão:

- a) Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- b) Ser detentor/a da carreira/categoria de Assistente Técnico;
- c) Considerando que, está sujeito a parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública a mobilidade de trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas para os restantes órgãos ou serviços aos quais é aplicável a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, não serão admitidas, ao presente procedimento de recrutamento, candidaturas de trabalhadores oriundos da Administração Regional ou Autárquica.

II — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Incumbe ao Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios da Direção-Geral da Política de Justiça o desenvolvimento das competências definidas no Despacho n.º 16290/2012, de 21 de dezembro.

III — Perfil pretendido:

- a) Experiência profissional na área financeira;
- b) Experiência na utilização de folhas de cálculo;
- c) Facilidade em trabalhar com aplicações informáticas;
- d) Capacidade para trabalhar em equipa;
- e) Conhecimentos dos meios de resolução alternativa de litígios como fator preferencial;
- f) Experiência prática de atendimento ao público como fator preferencial.

IV — Local de trabalho:

Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, sita na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Pisos 1/2/3, Campus da Justiça, 1990-097 Lisboa.

V — Prazo e forma de apresentação de candidaturas:

Os interessados/as deverão, no prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente Aviso, enviar requerimento com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da carreira/categoria, da posição e nível remuneratórios, e o respetivo montante remuneratório, acompanhado de *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado, mencionando como referência/assunto “Recrutamento por mobilidade”, dirigido a:

Diretora-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça  
Avenida D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Pisos 1/2/3  
Campus da Justiça  
1990-097 Lisboa

VI — Remuneração:

Nos termos do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de abril, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2016, que prorroga os efeitos do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2015, o pagamento da remuneração é efetuado pela posição remuneratória correspondente à situação jurídico-funcional de origem em que o trabalhador se encontra.

VII — Métodos de Seleção:

A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise curricular, podendo ser complementada com uma eventual entrevista profissional de seleção.

A referida análise curricular tem caráter eliminatório, pelo que apenas os candidatos pré-selecionados serão contactados para a realização da referida entrevista profissional de seleção.

Mais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 21 7924000/ Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça.

11 de maio de 2016. — A Diretora-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, *Susana Antas Videira*.

209580173

## CULTURA

## Gabinete do Ministro

## Despacho n.º 6860/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como chefe do meu gabinete a licenciada Ana Rita Barroso Machado Sá Marques, técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, atualmente em regime de mobilidade interna na Secretaria-Geral da Presidência da República.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 14 de abril de 2016.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

22 de abril de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

## Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Ana Rita Barroso Machado Sá Marques  
Data de nascimento: 24 de setembro de 1961  
Local de nascimento: Lisboa  
Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações académicas:

Frequência do Mestrado em Comunicação, Cultura e Novas Tecnologias, do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), da Universidade Técnica de Lisboa, tendo obtido a pós-graduação (1999-2000)

Licenciatura em Antropologia, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, com a média final de 15 valores (1988)

Experiência profissional:

Museu Nacional de Etnologia (1987-88)  
Museu Nacional do Traje (1989-91)  
Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses (1991-1993)  
Museu Nacional de Etnologia (1993-2001)  
Diretora de Serviços do Departamento de Artes Visuais, do Instituto de Arte Contemporânea. Representante do Instituto de Arte Contemporânea no Conselho Consultivo do Instituto Português de Museus e representante do Ministério da Cultura na Comissão Permanente de Avaliação do Mérito Cultural (2001-2003)  
Técnica superior do Instituto Português de Museus, a exercer funções na Direção de Serviços de Museus (2003-2004)  
Diretora de Serviços de Ação Cultural Externa, do Instituto Camões, I. P. (2004-2010)  
Técnica superior do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., a exercer funções no Departamento do Património Móvel (2011)  
Museu Nacional de Arte Contemporânea/ Museu do Chiado/Casa Museu Anastácio Gonçalves (2011-2015)  
Museu da Presidência da República (desde 15 de abril de 2015)

209585844

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

### Inspeção-Geral da Educação e Ciência

#### Declaração de retificação n.º 517/2016

#### Retificação do Despacho n.º 5942/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2016

No ponto 3 do despacho, onde se lê «Despacho n.º 5377/2015, de 31 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 79 de 22 de abril de 2015» deve ler-se «Despacho n.º 5477/2016, de 31 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2016».

4 de maio de 2016. — O Inspetor-Geral, *Luis Capela*.

209563228

## EDUCAÇÃO

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 6861/2016

A educação universal e gratuita é um princípio estruturante do Estado Social decorrente da Constituição da República Portuguesa (CRP) e da Lei de Bases do Sistema Educativo. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º da CRP, “todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar” ficando o Estado incumbido, na realização da política de ensino, de “assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito” e “estabelecer progressivamente a gratuitidade de todos os graus de ensino” [cf. alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 74.º da CRP].

O XXI Governo Constitucional, no seu Programa de Governo, afirma o compromisso de valorização das pessoas, centrando o esforço da ação pública na concretização dos princípios da equidade e da igualdade de oportunidades para todas as crianças e jovens portuguesas.

Para o efeito, tendo em vista estimular iniciativas que rentabilizem os recursos escolares, o Governo propõe-se tornar os manuais escolares menos onerosos para as famílias e incentivar a sua reutilização, sem colocar em causa a liberdade de escolha das escolas.

A Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, ao definir o regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares do ensino básico e do ensino secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares, inscreve o princípio da equidade e igualdade de oportunidades no acesso aos recursos didático-pedagógicos como um dos seus princípios estruturantes.

O mesmo diploma, em matéria de escolha e aquisição dos manuais escolares, consagra os princípios da “liberdade e autonomia dos agentes educativos, mormente os docentes, na escolha e na utilização dos manuais escolares no contexto do projeto educativo da escola ou do agrupamento de escolas” [cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º]; assim como a “liberdade de mercado e de concorrência na produção, edição e distribuição de manuais escolares” [cf. al. c) do n.º 1 do artigo 2.º], limitando a atuação do Estado ao “apoio à aquisição e à utilização dos manuais escolares” [cf. alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º].

Nestes termos, o Orçamento de Estado para 2016 prevê que, no início do ano letivo 2016/2017, os manuais escolares são distribuídos gratuitamente a todos os estudantes do 1.º ano do 1.º ciclo do Ensino Básico, sendo criado um Grupo de Trabalho, cuja missão se cifra na definição de um programa de aquisição e reutilização de manuais escolares e recursos didáticos com vista a implementar progressivamente, no prazo da atual legislatura, a sua gratuitidade em toda a escolaridade obrigatória.

Para o cumprimento deste desiderato afigura-se essencial assegurar a articulação, não apenas entre as várias estruturas do Ministério da Educação, mas também do Ministério da Economia com intervenção no processo de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares, bem como das entidades representativas dos editores e livreiros, das escolas e dos pais e encarregados de educação, enquanto parceiros essenciais na implementação e concretização dos princípios e objetivos legalmente firmados.

Assim,

Nos termos do n.º 4 do artigo 127.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2016, determino:

1 — É constituído o Grupo de Trabalho para a Gratuitidade e Reutilização de Manuais Escolares, doravante designado Grupo de Trabalho.

2 — O Grupo de Trabalho tem como missão a definição de um programa de aquisição e reutilização de manuais escolares e recursos didáticos com vista a implementar progressivamente, no prazo da atual legislatura, a sua gratuitidade em toda a escolaridade obrigatória.

3 — O Grupo de Trabalho é constituído pelos seguintes representantes:

- a) Um representante do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação, que coordena;
- b) Um representante do Gabinete do Ministro da Educação;
- c) Um representante do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares;
- d) Um representante do Gabinete do Secretário de Estado da Educação;
- e) Um representante do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio;
- f) Um representante do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.;
- g) Um representante da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
- h) Um representante da Direção-Geral da Educação;
- i) Um representante da Direção-Geral das Atividades Económicas;
- j) Um representante do Conselho das Escolas;
- k) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- l) Um representante da CONFAP — Confederação Nacional das Associações de Pais e da CNIPE — Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação;
- m) Um representante da APEL — Associação Portuguesa de Editores e Livreiros.

4 — Sempre que se mostre conveniente, podem ser convidados a colaborar com o Grupo de Trabalho outros elementos, a título individual ou como representantes dos serviços e organismos dependentes dos ministérios envolvidos, ou outras entidades com reconhecido mérito na matéria em causa.

5 — As entidades referidas no n.º 2 indicam os seus representantes ao coordenador no prazo de 5 dias a contar da data de produção de efeitos do presente despacho.

6 — Estabelecer que a atividade dos representantes que integram o Grupo de Trabalho, bem como das entidades convidadas a participar nos trabalhos nos termos do n.º 3, não é remunerada.

7 — O Grupo de Trabalho deve apresentar um relatório final que cumpra os objetivos subjacentes à sua constituição, no prazo máximo de 180 dias contados a partir da sua constituição.

8 — Prever que o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho é assegurado pelo Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação.

9 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

13 de maio de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

209588582

### Gabinete do Secretário de Estado da Educação

#### Despacho n.º 6862/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de auxiliar no meu Gabinete Irene Pires Fernandes, assistente operacional do mapa de pessoal da Direção-Geral das Pescas e Aquicultura.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos de 26 de novembro a 3 de dezembro de 2015, inclusive.

3 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

12 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

#### Nota curricular

Nome: Irene Pires Fernandes.

Data de nascimento: 9 de fevereiro de 1950.

Assistente operacional do mapa de pessoal da Direção-Geral das Pescas e Aquicultura, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Habilitações académicas: 1.º ciclo do ensino básico.

Experiência e atividades profissionais:

De 1984 a 1988 — Ingressou no Instituto dos Têxteis para exercer funções de auxiliar de limpeza;

De 1988 a 1989 — Passou a exercer as funções de auxiliar administrativa, nomeadamente na distribuição de protocolo interno e externo;

De 1989 a 1991 — Ingressou no quadro de pessoal da Inspeção-Geral das Pescas, como auxiliar administrativa, exercendo as funções inerentes à sua categoria;

De 1991 a 1995 — Foi requisitada para o Gabinete do Ministro do Mar;

De 1995 a 1998 — Foi requisitada para o Gabinete do Secretário de Estado do Desporto;

Ainda em 1998 solicita o fim da sua requisição e volta ao seu lugar de origem;

De 1999 a 2000 — Requisitada, de novo, para o Gabinete do Secretário de Estado do Desporto;

Em 2009 foi nomeada pela Ministra da Educação do XVIII Governo Constitucional para exercer funções no seu Gabinete, inerentes à sua categoria;

Em junho de 2011 foi afeta ao Gabinete do Ministro da Educação e Ciência do XIX Governo Constitucional;

De fevereiro de 2012 a 9 de novembro de 2014 — Foi designada para exercer funções de assistente operacional no Gabinete do Ministro da Educação e Ciência;

De 10 de novembro de 2014 a 29 de outubro de 2015 — Foi designada para exercer funções de assistente operacional no Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário;

De 30 de outubro a 25 de novembro de 2015 — Designada para exercer funções de assistente operacional no Gabinete da Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário.

209584645

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

### Agrupamento de Escolas Alves Redol, Vila Franca de Xira

#### Aviso n.º 6517/2016

Para os efeitos legalmente previstos, e nos termos do Código do Procedimento Administrativo faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no placard dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do Pessoal Não Docente deste Agrupamento de Escolas com referência a 31 de dezembro de 2015.

O Pessoal Não Docente dispõe de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de maio de 2016. — A Diretora, *Isabel Marques Gomes Veiga*.  
209574074

### Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja

#### Aviso n.º 6518/2016

Por Despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07/01/2016, foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2003 de 27/02, referente ao ano letivo de 2005/2006, dos docentes abaixo mencionados:

Ana Luísa Pinho Monteiro  
Ana Maria Lemos Barbosa  
Andreia Susana Cruz Conde Rocha  
Carla Alexandra Cigarro Fialho  
Carla Miriam de Andrade Belo  
Dília Maria Venâncio Santos Fournigault  
Elsa Sofia Gomes Miranda  
Florbela Maria Delfino Soares Biscaia  
Helena Maria Sabala Louro  
Idalina Maria Guerreiro Mestre Faleiro Campaniço Sebastião  
Irina Isabel Coelho Moreira  
Isabel Cristina Escarduca Fitas Vieira  
José Manuel Araújo Martins  
José Manuel Venâncio Ribeiro  
Luís Miguel Vizinho Nunes  
Maria Amália Mateus Canolas Pratas Palma  
Maria Dulce Bernardo Figueira Gabriel  
Maria Felicidade Delgado Catroga  
Maria Isabel Fernandes Rosado  
Maria Leonor Rosa Bernardino

Miguel Ângelo Candeias Marujo Grilo  
Mónica Catarina Pacheco Peralta  
Noélia Maria Batista Estanque Ferreira Lima  
Nuno Alexandre Pola Padeiro  
Regina Paula da Silva Teixeira  
Ricardo Carlos Alexandre Figueiredo Sousa  
Rui Manuel Gomes Martins Ferreira  
Silvia Filipa Braz Aguiar  
Sofia Ferreira Goldar Pires  
Sónia Maria Varela Charraz  
Susana Cristina de Matos Landeiro  
Susana João Duarte Carvalho  
Susete Correia Limpo  
Vera de Jesus Gomes de Matos

13 de maio de 2016. — A Diretora, *Maria José de Jesus Santos Chagas*.

209585617

### Agrupamento de Escolas de Castro Marim

#### Aviso n.º 6519/2016

De acordo com o artigo 52.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, por remissão do disposto na alínea d), n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a docente Paula Cristina Borges Pereira, encontra-se de licença para assistência a filhos menores no período compreendido entre 01 de setembro de 2015 até 31 de agosto de 2017.

11 de maio de 2016. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Castro Marim, *José Manuel Gonçalves Nunes*.

209578384

### Agrupamento de Escolas de Castro Verde

#### Aviso n.º 6520/2016

Foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas, referentes ao ano escolar de 2015-2016, dos professores abaixo mencionados:

Grupos	Nomes
120	Andreia Isabel Santos Guerreiro Pedro
260	Maria José Ribeiro Mendes do Nascimento
290	Anabela Silva Reis
330	Susana Maria Lourenço Gouveia Brás Sardinha
330	Helena Isabel Calado Mendes
420	Altino Gilberto Vieira Ribeiro
420	Susana Isabel Costa Jesuino Vicente Nicolau
500	Pedro Manuel Fonseca Gaspar
500	Elsa Cistina Lisboa Ramalho Martins
510	Paulo Jorge Gonçalves Sampaio
620	Luís Miguel Guerreiro Martins Guerreiro
620	Paulo Jorge Correia Dias
620	Luís Miguel Marreiros Nunes
910	Maria Filomena Carneiro Elias Marques
999	João Carlos Candeias da Silva
999	João Pedro Ramos Vaz
999	António Eduardo Santana de Barros
999	João Carlos da Fonseca Cabral
999	Marisa Isabel Marques Góis Caetano
999	Sandra Cristina Guerreiro Baltazar
999	Patrícia Alexandra Cabo Pita Costa
999	Daniela Andreia Simão Messias

13 de maio de 2016. — O Diretor, *Augusto António Rita Candeias*.  
209587553

### Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, Maia

#### Despacho n.º 6863/2016

Eu, *Luís Miguel Madureira Baptista Ferreira*, diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, procedo à nomeação em mobilidade interna,

com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016, para o exercício de funções de Coordenadora Técnica, a Assistente Técnica Ana Rodrigues da Silva Mesquita, do Quadro de Vinculação do Pessoal não Docente do Distrito do Porto.

Esta nomeação termina a 31 de dezembro de 2016.

31 de março de 2016. — O Diretor, *Luís Miguel Madureira Baptista Ferreira*.

209562483

#### Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo, Moita

##### Aviso n.º 6521/2016

###### Lista de antiguidade do pessoal não docente

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no placard da secretaria, a Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de dezembro de 2015.

Da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* ao dirigente máximo do serviço, conforme estipulado no artigo 96.º do citado diploma.

10 de maio de 2016. — O Diretor, *Manuel João Belém Veva*.

209571588

#### Agrupamento de Escolas de Gafanha da Encarnação, Ílhavo

##### Despacho n.º 6864/2016

De acordo com o artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2016), e por mútuo acordo, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional, Lúcia Amélia Mesquita Moreno, para o exercício de funções de Encarregada Operacional, até 31 de dezembro de 2016.

9 de maio de 2016. — A Diretora, *Ana Maria da Rocha Ferreira Caiado*.

209567376

#### Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas, São Brás de Alportel

##### Aviso n.º 6522/2016

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista nominativa dos docentes que obtiveram lugar no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2014/2015, com efeitos a 1 de setembro de 2014:

Nome	Grupo	Índice	Código QZP
Pedro Afonso Carvalho da Silva Janeiro	620	167	9

5 de maio de 2016. — A Diretora, *Nídia de São José Correia Amaro*.

209581907

#### Agrupamento de Escolas José Régio, Portalegre

##### Despacho n.º 6865/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, e por acordo entre as partes, prorrogo a mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional Edite Maria Baptista Ferro Pires, para o desempenho das funções de Encarregado Operacional deste Agrupamento de Escolas, até 31 de dezembro de 2016.

6 de maio de 2016. — A Diretora, *Cristina Maria de Morais Calado da Palma Santos*.

209564549

##### Despacho n.º 6866/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, e por acordo entre as partes, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias do Assistente Técnico Emílio João Canhão Paulino, para o desempenho das funções de Coordenador Técnico deste Agrupamento de Escolas, até 31 de dezembro de 2016.

6 de maio de 2016. — A Diretora, *Cristina Maria de Morais Calado da Palma Santos*.

209564208

#### Escola Secundária de Loulé

##### Aviso n.º 6523/2016

Nos termos do disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se encontra afixada no placard da secretaria deste estabelecimento de ensino a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2015.

Da lista cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data da publicação.

6 de maio de 2016. — O Diretor, *Alexandre José da Costa Ferreira*.

209565489

#### Agrupamento de Escolas de Marrazes, Leiria

##### Aviso n.º 6524/2016

Nos termos do disposto no artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, é prorrogada a situação de mobilidade interna intercategorias, com efeitos a 1 de janeiro e até 31 de dezembro de 2016, à assistente operacional Maria José Oliveira e Silva, para o exercício das funções de Encarregada operacional.

11 de maio de 2016. — O Diretor, *José António Batista Sousa Violante*.

209585544

#### Agrupamento de Escolas de Mirandela

##### Despacho n.º 6867/2016

###### Mobilidade intercategorias

Nos termos do disposto nos pontos 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, prorrogo até 31 de dezembro de 2016 a mobilidade intercategorias do Assistente Técnico Fernando Augusto Carvalho Teixeira, para o exercício de funções de Coordenador Técnico deste Agrupamento.

27 de abril de 2016. — O Diretor, *Vitor José Esteves*.

209577396

#### Agrupamento de Escolas de Monforte

##### Despacho n.º 6868/2016

De acordo com o artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016 (LOE), de 30 de março, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da assistente técnica Luísa Antónia Ribeiro Brandão para o exercício de funções de coordenadora técnica, neste Agrupamento de Escolas, desde 1 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

10 de maio de 2016. — O Diretor, *António José Baptista Parreira*.

209572568

#### Agrupamento de Escolas de Ourique

##### Aviso n.º 6525/2016

Por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07-01-2016, vai o Ex.<sup>mo</sup> Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas de Ourique, mandar publicar a lista dos docentes transferidos de Quadro de Escola, referente ao ano escolar 2006/2007:

Nome	Grupo
Ana Paula de Brito Moleiro . . . .	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico.
Ângela Cristina Vidigueira Formoso	510 — Física e Química.

Nome	Grupo
Beatriz Guerreiro Silva Nascimento Amareleja Alves.	260 — Educação Física.
Constantino Manuel Lemos Piçarra Guiomar de Jesus Alexandre Seno Luís Rego	400 — História. 500 — Matemática.
José dos Reis Correia . . . . .	240 — Educação Visual e Tecnológica.
Manuel Francisco Raposo Guerreiro Maria do Rosário Martins . . . . .	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico. 910 — Ensino Especial.
Maria Isabel Murteira dos Ramos Maria Joaquina Raminhos Campa- niço.	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico. 110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico.
Maria José Justo Casimiro . . . . .	220 — Português e Inglês.
Maria Luísa Chaveiro Rita Vilhena de Sousa Luís.	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico.

12 de maio de 2016. — O Diretor, *Fernando Manuel Raposo dos Santos*.  
209581089

### Agrupamento de Escolas de Pedrouços, Maia

#### Declaração de retificação n.º 518/2016

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 12507/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 5 de novembro, retifica-se a publicação referente à nomeação para adjunta do Diretor da docente Lara Manuel Tavares da Fonseca e Silva Formosinho. Assim, onde se lê «nomeia para adjunta do Diretor a docente Lara Manuel Tavares da Fonseca e Silva Formosinho do grupo de recrutamento 230.» deve ler-se «nomeia para adjunta do Diretor a docente Lara Manuel Tavares da Fonseca e Silva Formosinho, do grupo de recrutamento 230, em substituição da docente Cassilda Gomes Teixeira, do grupo de recrutamento 420.»

26 de abril de 2016. — O Diretor, *Sérgio Manuel Moreira Almeida*.  
209575151

### Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel, Carreira — Leiria

#### Despacho (extrato) n.º 6869/2016

Nos termos do disposto na alínea *a*) do ponto 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por despacho do Ex.º Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, em 16/12/2014, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, da Assistente Técnica, Paula Maria Braga de Passos Paulino, no mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel, Carreira, Leiria.

9 de maio de 2016. — A Diretora, *Adélia Maria Leal Lopes*.  
209574252

### Agrupamento de Escolas de Resende

#### Despacho (extrato) n.º 6870/2016

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Resende em 17 de abril de 2016:

Sofia Isabel Cabral Horta, Professora do Quadro do Agrupamento, do grupo 220, autorizada a exoneração, a seu pedido, das funções docentes, conforme o previsto no artigo 305.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 17 de abril de 2016.

11 de maio de 2016. — O Diretor, *Manuel Luís da Silva Pereira Tuna*.

209577063

### Agrupamento de Escolas de Rio Tinto, Gondomar

#### Declaração de retificação n.º 519/2016

Retifica o aviso n.º 4989/2014, de 11 de abril, publicado no D.R. 2.ª série n.º 72, referente ao mandato da Senhora Diretora, onde se lê «para o

quadriénio 2013/2017» deve ler-se «2014/2018», cuja correção foi aprovada pelo Conselho Geral deste Agrupamento em 21 de abril de 2016.

3 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho Geral, *Isabel Maria Ferreira Rodrigues Pinto*.

209565918

### Agrupamento de Escolas de Sabóia, Odemira

#### Aviso n.º 6526/2016

Por Despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares datado de 07-01-2016, foram homologados as Nomeações e transferências de Quadro dos docentes ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2005, referente ao ano letivo 2005/2006, dos docentes abaixo mencionados:

#### Nomeações em Quadro de Zona Pedagógica

Andreia Sofia Carvalho Medina  
Manuel António Marques Dias  
Sónia Fani Meireles Rodrigues Cardoso Alves  
Zélia Maria dos Santos Nunes

#### Transferência de Quadro de Escola

Emília Borges Lopes do Nascimento

#### Transferências de Quadro de Zona Pedagógica

Elói António Pires de Sousa  
Laura de Almeida Pais.

12 de maio de 2016. — O Diretor, *José Manuel Assunção Ribeiro*.  
209581534

### Agrupamento de Escolas de Trigal de Santa Maria, Braga

#### Aviso n.º 6527/2016

#### Nomeação do Subdiretor membro Conselho Administrativo

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e do disposto na alínea *b*) do artigo 37.º do regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, faz-se público que por Despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Trigal de Santa Maria, o subdiretor João Álvaro Jesus da Silva, é membro do Conselho Administrativo, com início de funções em 30 de junho de 2009, data do despacho de nomeação

10 de maio de 2016. — O Diretor, *José Lopes Sil*.

209573159

### Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

#### Contrato n.º 299/2016

#### Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/125/DDF/2016

#### Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Basquetebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 39/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua da Madalena, 179 — 2.º, 1149-033 Lisboa, NIPC 501240802,

aqui representada por Manuel Francisco Fernandes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 25-01-2016, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/22/DDF/2016 que previa a concessão de uma participação financeira até 459.999,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma participação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 1.770.480,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 180.000,00 €, destinada a participar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 982.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 250.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 30.000,00 €, destinado a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “Mais Basquetebol, Melhor Basquetebol”;

c) A quantia de 608.480,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 150.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) O montante da participação financeira atribuída inclui uma verba de 82.720,00 € destinada a participar as despesas relativas à

execução do projeto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor, cujo custo global de referência é 114.400,00 €.

iii) Caso o custo efetivo com a realização do projeto de treino referenciado no ponto ii) supra se revelar inferior ao custo global de referência acima mencionado, a participação financeira é proporcionalmente reduzida.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/22/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 177.048,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 287.048,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da participação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das aquisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	153.333,00 €
Fevereiro	153.333,00 €
Março	153.333,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	145.681,00 €
Maió	145.600,00 €
Junho	145.600,00 €
Julho	145.600,00 €
Agosto	145.600,00 €
Setembro	145.600,00 €
Outubro	145.600,00 €
Novembro	145.600,00 €
Dezembro	145.600,00 €
<b>Total</b>	<b>1.770.480,00 €</b>

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/22/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/22/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/22/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da participação

financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da Cláusula 5.ª

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Suportar todas as despesas faturadas, pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, durante o ano económico de 2016 decorrentes da utilização do Complexo Desportivo Nacional do Jamor relativas a instalações desportivas, alojamento e alimentação;

l) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

m) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumprir:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 47,25 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das participações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º Outorgante no ano de 2016, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º Outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º Outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

#### Cláusula 8.ª

##### Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2016.

#### Cláusula 9.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

#### Cláusula 10.ª

##### Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

## Cláusula 11.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

## Cláusula 12.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 13.ª

**Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

## Cláusula 14.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/22/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/22/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa em 9 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

9 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lidia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Basquetebol, *Manuel Francisco Fernandes*.

## ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/125/DDF/2016)

**Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento**

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato da Europa Seniores Masculinos.	Apuramento para o Euro 2017.
Campeonato da Europa — Divisão B Sub 20 — Masculinos.	8 primeiros.
Campeonato da Europa — Divisão B Sub 18 — Masculino.	8 primeiros.
Campeonato da Europa — Divisão B Sub 16 — Masculino.	12 primeiros.
Campeonato da Europa Sénior — Feminino	Apuramento para o Euro 2017.
Campeonato da Europa — Divisão A Sub 20 — Feminino.	Permanência Divisão A.

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato da Europa — Divisão B Sub 18 — Feminino.	Subida à Divisão A.
Campeonato da Europa — Divisão A Sub 16 — Feminino.	Permanência Divisão A.
Campeonato do Mundo Sub 17 Feminino	12 primeiros.

209584597

**Contrato n.º 300/2016****Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/99/DDF/2016****Atividades Regulares**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Federação de Patinagem de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 52/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av. Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, NIPC 501065326, aqui representada por Fernando Elias Claro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 20-01-2016, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/11/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 187.500,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, *infra*, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 775.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 186.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 176.500,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 3.000,00 €, para apoio ao projeto de Ética no Desporto apresentado ao 1.º Outorgante;

c) A quantia de 412.500,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 48.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) O montante da comparticipação financeira atribuída inclui uma verba de 8.800,00 € destinada a comparticipar as despesas relativas à execução do projeto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor, cujo custo global de referência é 8.800,00 €.

iii) Caso o custo efetivo com a realização do projeto de treino referenciado no ponto ii) supra se revelar inferior ao custo global de referência acima mencionado, a comparticipação financeira é proporcionalmente reduzida.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/11/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 77.500,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 187.200,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

## Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	62.500,00 €
Fevereiro	62.500,00 €

Mês	Programa de Atividades Regulares
Março	62.500,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	65.340,00 €
Maio	65.270,00 €
Junho	65.270,00 €
Julho	65.270,00 €
Agosto	65.270,00 €
Setembro	65.270,00 €
Outubro	65.270,00 €
Novembro	65.270,00 €
Dezembro	65.270,00 €
<i>Total</i>	775.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/11/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/11/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/11/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da Cláusula 5.ª

## Cláusula 5.ª

**Obrigações do 2.º Outorgante**

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas, se aplicável;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites,

que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Suportar todas as despesas faturadas, pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, durante o ano económico de 2016;

l) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

m) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 6.ª

##### **Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumprir:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f), g), h) e i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### **Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais**

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 55,32 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das participações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º Outorgante no ano de 2016, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º Outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º Outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

#### Cláusula 8.ª

##### **Resultados Desportivos Internacionais**

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante,

indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2016.

#### Cláusula 9.ª

##### **Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

#### Cláusula 10.ª

##### **Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

#### Cláusula 11.ª

##### **Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### Cláusula 12.ª

##### **Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 13.ª

##### **Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

#### Cláusula 14.ª

##### **Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/11/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/11/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa em 10 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

10 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lidia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal, *Fernando Elias Claro*.

## ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º CP/99/DDF/2016)

**Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais  
e no âmbito do Alto Rendimento**

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato do Mundo Seniores femininos — Hóquei em Patins.	Lugar de Podium.
Campeonato da Europa Seniores masculinos — Hóquei em Patins.	1.º Lugar.
Campeonato da Europa de Sub 20 (Juniões) — Hóquei em Patins — Masculino.	1.º Lugar.
Campeonato da Europa de Sub 17 (Juvenis) — Hóquei em Patins — Masculino.	1.º Lugar.
Taça Latina (Sub 23)	1.º Lugar
Campeonato do Mundo de Patinagem Artística — Seniores Misto.	1 Classificação individual até ao 5 lugar. 1 Classificação individual Juniores até ao 5 lugar.
Campeonato da Europa de Patinagem Artística — Misto.	Lugar de Podium Seniores. Lugar de Podium Juniores. Lugar de Podium Juvenis. Lugar de Podium Cadetes.
Taça da Europa Patinagem Artística (Competição do Circuito Europeu).	Lugar de Podium (todos os escalões).
Campeonato do Mundo de Velocidade — Misto.	Lugar de Podium Seniores. Lugar de Podium Juniores. Lugar de Podium Cadetes.

209584564

**Contrato n.º 301/2016**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º CP/109/DDF/2016**

**Atividades Regulares**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º Outorgante e

2) A Federação Portuguesa de Ciclismo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 58/94, de 23 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 7 de outubro, com sede na(o) Rua de Campolide, N.º 237, 1070-030 LISBOA, NIPC 500110379, aqui representada por Delmino Albano Magalhães Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 21-01-2016, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/26/DDF/2016 que previa a concessão de uma participação financeira até 206.250,00 €, paga em regime duodécimo;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de

Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma participação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula 2.ª**

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

**Cláusula 3.ª**

**Participação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 865.475,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 181.000,00 €, destinada a participar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 488.675,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes designações específicas:

i) 22.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 30.000,00 €, destinado a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “Projeto Escolas de Ciclismo”;

iii) 4.675,00 €, para apoio ao projeto de Ética no Desporto apresentado ao 1.º Outorgante;

c) A quantia de 195.800,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante, que inclui as seguintes designações específicas:

i) 50.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/26/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 86.547,50 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais designações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 196.080,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	68.750,00 €
Fevereiro	68.750,00 €
Março	68.750,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	73.305,00 €
Maió	73.240,00 €
Junho	73.240,00 €
Julho	73.240,00 €
Agosto	73.240,00 €
Setembro	73.240,00 €
Outubro	73.240,00 €
Novembro	73.240,00 €
Dezembro	73.240,00 €
<i>Total</i>	865.475,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/26/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/26/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/26/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da Cláusula 5.ª

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f), g), h) e/o i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde

ao valor estimado de 33,79 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.

#### Cláusula 8.ª

##### Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2016.

#### Cláusula 9.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

#### Cláusula 10.ª

##### Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

#### Cláusula 11.ª

##### Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### Cláusula 12.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 13.ª

##### Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

#### Cláusula 14.ª

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/26/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as

quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/26/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa em 10 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

10 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lidia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ciclismo, *Delmino Albano Magalhães Pereira*.

#### ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/109/DDF/2016)

##### Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Jogos Olímpicos — Estrada — Elites	Classificação de um praticante até ao 15.º Lugar.
Jogos Olímpicos — BTT XCO — Elites	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar.
Jogos Paralímpicos — Elites . . . . .	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar.
Campeonato da Europa — Estrada — Juniores, Sub 23 e Elites.	Classificação de um praticante até ao 15.º Lugar.
Campeonato do Mundo de Estrada — Juniores, Sub 23 e Elites.	Classificação de um praticante até ao 10.º Lugar.
Campeonato da Europa — BMX — Cadetes.	Classificação de um praticante até ao 40.º Lugar.
Campeonato da Europa — BTT XCO — Juniores, Sub 23 e Elites.	Classificação de um praticante até ao 10.º Lugar.
Campeonato do Mundo — BTT XCO — Juniores, Sub 23 e Elites.	Classificação de um praticante até ao 15.º Lugar.
Campeonato da Europa — BTT XCM — Elites.	Classificação de um praticante até ao 6.º Lugar.
Campeonato do Mundo — BTT XCM — Elites.	Classificação de um praticante até ao 6.º Lugar.
Campeonato do Mundo — BTTDHI/4X — Elites.	Classificação de um praticante até ao 30.º Lugar.
Campeonato do Mundo — Pista — Elites.	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar.
Campeonato da Europa — Pista — Juniores, Sub 23.	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar.
Campeonato do Mundo — Pista — Juniores.	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar.
3 Jours D'Aigle — Pista — Elites . . .	Classificação de um praticante até ao 10.º Lugar.
Campeonato da Europa — Pista — Elites	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar.

209584572

#### Contrato n.º 302/2016

##### Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/123/DDF/2016

#### Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lidia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo, conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Dança Desportiva, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva,

concedido através de Despacho n.º 54/96, de 15 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 124, de 28 de maio, com sede na Rua Silva Carvalho, 225 — 1.º, 1250-250 Lisboa, NIPC 502743727, aqui representada por Alberto Jorge Gomes Rodrigues, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo Contrato-Programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 25-01-2016, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/30/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 6.249,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Presidente ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na Cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas Cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na Cláusula 1.ª, é no montante de 25.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 4.500,00 €, destinada a participar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 13.500,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 3.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 1.000,00 €, destinado a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil.

c) A quantia de 7.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/30/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 2.500,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da Cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 15.000,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente Cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das aquisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da Cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da Cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	2.083,00 €
Fevereiro	2.083,00 €
Março	2.083,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	2.111,00 €
Mai	2.080,00 €
Junho	2.080,00 €
Julho	2.080,00 €
Agosto	2.080,00 €
Setembro	2.080,00 €
Outubro	2.080,00 €
Novembro	2.080,00 €
Dezembro	2.080,00 €
<b>Total</b>	<b>25.000,00 €</b>

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/30/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do Contrato-Programa n.º CP/30/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/30/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da Cláusula 5.ª

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da Cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas, conforme artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na Cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 6.ª

##### **Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na Cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f), g), h) e/ou i) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### **Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais**

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do Contrato-Programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 21,36 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.

#### Cláusula 8.ª

##### **Resultados Desportivos Internacionais**

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2016.

#### Cláusula 9.ª

##### **Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

#### Cláusula 10.ª

##### **Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

#### Cláusula 11.ª

##### **Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter Cláusula expressa nesse sentido.

#### Cláusula 12.ª

##### **Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 13.ª

##### **Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na Cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na Cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

## Cláusula 14.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este Contrato-Programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o Contrato-Programa n.º CP/30/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/30/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa em 11 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

11 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lidia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Dança Desportiva, *Alberto Jorge Gomes Rodrigues*.

## ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/123/DDF/2016)

**Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento**

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato do Mundo Adultos Misto (fase final).	Dez Danças — Top 36. Latinas — Top 48. <i>Standard</i> — Top 70.
Campeonato da Europa Adultos Misto (fase final).	Dez Danças — Top 36. Latinas — Top 48. <i>Standard</i> — Top 70.
Campeonato do Mundo Sub-21 Misto (fase final).	Dez Danças — Top 48. Latinas — Top 48. <i>Standard</i> — Top 70.
Campeonato do Mundo Juventude Misto (fase final).	Dez Danças — Top 48. Latinas — Top 48. <i>Standard</i> — Top 70.
Campeonato da Europa Juventude Misto (fase final).	Dez Danças — Top 36. Latinas — Top 48. <i>Standard</i> — Top 70.
Campeonato do Mundo Seniores I Misto (fase final).	Latinas — Top 24. <i>Standard</i> — Top 36. Dez Danças — Top 24.
Campeonato do Mundo Seniores II Misto (fase final).	Latinas — Top 48. <i>Standard</i> — Top 96.
Campeonato do Mundo Seniores III Misto (fase final).	<i>Standard</i> — Top 120.
Campeonato do Mundo Profissionais Misto (fase final).	Dez Danças — Top 48. Latinas — Top 36. <i>Standard</i> — Top 70.
Campeonato da Europa Profissionais Misto (fase final).	Latinas — Top 36. <i>Standard</i> — Top 70. Dez Danças — Top 36.

209584589

**Contrato n.º 303/2016****Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/97/DDF/2016****Atividades Regulares**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 14/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Alameda António Sérgio, 22 — 8.º C, 1495-132 Algés, NIPC 501430156, aqui representada por Pedro Manuel da Cunha Mota, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 19-01-2016, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/56/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 47.499,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 193.500,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 25.000,00 €, destinada a participar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 86.500,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 1.500,00 €, para apoio ao projeto de Ética no Desporto apresentado ao 1.º Outorgante;

c) A quantia de 82.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/56/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 19.350,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 83.500,00 €.

5 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

6 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

7 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro .....	15.833,00 €
Fevereiro .....	15.833,00 €
Março .....	15.833,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa .....	16.241,00 €
Maio .....	16.220,00 €
Junho .....	16.220,00 €
Julho .....	16.220,00 €
Agosto .....	16.220,00 €
Setembro .....	16.220,00 €
Outubro .....	16.220,00 €
Novembro .....	16.220,00 €
Dezembro .....	16.220,00 €
<i>Total</i> .....	193.500,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/56/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/56/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/56/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da Cláusula 5.ª

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou

em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 7.ª

**Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais**

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 36,36 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das participações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º Outorgante no ano de 2016, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais e Organização de Missões Nacionais a Eventos Desportivos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º Outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º Outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

## Cláusula 8.ª

**Resultados Desportivos Internacionais**

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2016.

## Cláusula 9.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

## Cláusula 10.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

## Cláusula 11.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

## Cláusula 12.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 13.ª

**Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

## Cláusula 14.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/56/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/56/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa em 12 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

12 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lidia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, *Pedro Manuel da Cunha Mota*.

## ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/97/DDF/2016)

**Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento**

Competição Internacional	Objetivos
ISSF — World Cup — Fosso Olímpico (Seniores/Misto).	Obter classificação até ao 8.º lugar.
ISSF — JuniorCup — Fosso Olímpico (Juniors/Misto).	Obter classificação até ao 8.º lugar.
ESC — European Championship — Fosso Olímpico (Seniores/Misto).	Obter classificação até ao 8.º lugar.
ESC — European Championship — Skeet (Seniores/Misto).	Obter classificação até ao 20.º lugar.
ESC — European Championship — Double Trap (Seniores/Misto).	Obter classificação até ao 16.º lugar.
Campeonato da Europa — Fan 32 (Seniores/Misto).	Obter classificação até ao 3.º lugar.
Campeonato do Mundo — Fan 32 (Seniores/Misto).	Obter classificação até ao 3.º lugar.
Campeonato da Europa — Tiro ao Voo (Seniores/Misto).	Obter classificação até ao 3.º lugar.
Campeonato da Europa — Trap 5 (Seniores/Misto).	Obter classificação até ao 3.º lugar.
Grande Prémio FEDECAT — PTPC (Seniores/Misto).	Obter classificação até ao 8.º lugar.

**Contrato n.º 304/2016****Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º CP/145/DDF/2016****Eventos Desportivos Internacionais****Campeonato do Mundo de Tiro ao Voo**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 14/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na Alameda António Sérgio, 22, 8.º C, 1495-132 Algés, NIPC 501430156, aqui representada por Pedro Manuel da Cunha Mota, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato do Mundo de Tiro ao Voo, na Póvoa de Varzim, nos dias 20 a 26 de junho de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula 2.ª****Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

**Cláusula 3.ª****Comparticipação financeira**

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 6.400,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º Outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º Outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 33,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 3,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

- i) N.º de praticantes — 500 (2,50 %)
- ii) N.º de países — 15 (1,00 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %)

iv) Transmissão direta — Não (0,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea f) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea f) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

**Cláusula 4.ª****Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da participação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 3.200,00 €;

b) 50 % da participação financeira, correspondente a 3.200,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

**Cláusula 5.ª****Obrigações do 2.º Outorgante**

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea g) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º Outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

**Cláusula 6.ª****Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### Cláusula 8.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

#### Cláusula 9.ª

##### Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

#### Cláusula 10.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 11.ª

##### Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

#### Cláusula 12.ª

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

- 2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
- 3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 12 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

12 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, *Pedro Manuel da Cunha Mota*.

#### ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/145/DDF/2016)

#### Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 %  Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

209587059

#### Contrato n.º 305/2016

#### Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/100/DDF/2016

#### Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Voleibol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 58/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av.ª da França, 549, 4050-279 Porto, NIPC 501982060, aqui representada por Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 20-01-2016, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/58/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 399.375,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 1.617.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 225.000,00 €, destinada a participar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 932.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 224.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 63.500,00 €, destinado a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “GIRA-VOLEI”;

iii) 5.000,00 €, para apoio ao projeto de Ética no Desporto apresentado ao 1.º Outorgante;

c) A quantia de 460.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 150.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/58/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 161.700,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 272.000,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	133.125,00 €
Fevereiro	133.125,00 €
Março	133.125,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	135.305,00 €
Maió	135.290,00 €
Junho	135.290,00 €
Julho	135.290,00 €
Agosto	135.290,00 €
Setembro	135.290,00 €
Outubro	135.290,00 €
Novembro	135.290,00 €
Dezembro	135.290,00 €
<i>Total</i>	1.617.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/58/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/58/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/58/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da Cláusula 5.ª

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução

específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 6.ª

##### **Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### **Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais**

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 50,83 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das participações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º Outorgante no ano de 2016, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais e Organização de Missões Nacionais a Eventos Desportivos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º Outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º Outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

#### Cláusula 8.ª

##### **Resultados Desportivos Internacionais**

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2016.

#### Cláusula 9.ª

##### **Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

#### Cláusula 10.ª

##### **Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

#### Cláusula 11.ª

##### **Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### Cláusula 12.ª

##### **Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 13.ª

**Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

## Cláusula 14.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/58/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/58/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 12 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

12 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Voleibol, *Vicente Henrique Gonçalves de Araújo*.

## ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/100/DDF/2016)

**Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento**

Competição Internacional	Objetivos
Liga Mundial — 1.ª Fase de grupos . . .	Obter classificação até ao 2.º lugar.
Liga Mundial — 2.ª Fase de grupos . . .	Obter classificação até ao 2.º lugar.
Liga Mundial — 3.ª Fase de grupos . . .	Obter classificação até ao 2.º lugar.
Liga Mundial — Final Four . . . . .	Obter classificação até ao 3.º lugar.
1.º Torneio Poule Qualificação — Seniores/Masculinos.	Obter classificação até ao 2.º lugar.
2.º Torneio Poule Qualificação — Seniores/Masculinos.	Obter classificação até ao 2.º lugar.
1.º Torneio Poule Qualificação — Seniores/Femininos.	Obter classificação até ao 3.º lugar.
2.º Torneio Poule Qualificação — Seniores/Femininos.	Obter classificação até ao 3.º lugar.
Poule Qualificação Campeonato da Europa 2.ª ronda — Sub-20 Masculino.	Obter classificação até ao 2.º lugar.
Poule Qualificação Campeonato da Europa 3.ª ronda — Sub-20 Masculino.	Obter classificação até ao 2.º lugar.
Campeonato da Europa — Sub-20 Masculino.	Obter classificação até ao 9.º lugar.
Poule Qualificação Campeonato da Europa 2.ª ronda — Sub-19 Feminino.	Obter classificação até ao 3.º lugar.
Torneio WEVZA — Sub-18 Masculino	Obter classificação até ao 2.º lugar.
Torneio WEVZA — Sub-17 Feminino	Obter classificação até ao 3.º lugar.
Torneio Internacional de Navidad — Sub-18 Masculino.	Obtenção do 1.º lugar.
Torneio Internacional de Navidad — Sub-17 Feminino.	Obter classificação até ao 3.º lugar.

Competição Internacional	Objetivos
Poule Qualificação Campeonato da Europa 1.ª ronda — Sub-16 Masculino.	Obter classificação até ao 2.º lugar.
Poule Qualificação Campeonato da Europa 1.ª ronda — Sub-15 Feminino.	Obter classificação até ao 2.º lugar.
Campeonato da Europa — Voleibol de Praia — Sub-18 Feminino.	Obter classificação até ao 5.º lugar.
Campeonato da Europa — Voleibol de Praia — Sub-18 Masculino.	Obter classificação até ao 5.º lugar.
Campeonato da Europa — Voleibol de Praia — Sub-20 Feminino.	Obter classificação até ao 9.º lugar.
Campeonato da Europa — Voleibol de Praia — Sub-20 Masculino.	Obter classificação até ao 5.º lugar.
Campeonato da Europa — Voleibol de Praia — Sub-22 Feminino.	Obter classificação até ao 9.º lugar.
Campeonato da Europa — Voleibol de Praia — Sub-22 Masculino.	Obter classificação até ao 5.º lugar.
Campeonato do Mundo — Voleibol de Praia — Sub-17 Feminino.	Obter classificação até ao 9.º lugar.
Campeonato do Mundo — Voleibol de Praia — Sub-17 Masculino.	Obter classificação até ao 9.º lugar.
Campeonato do Mundo — Voleibol de Praia — Sub-19 Feminino.	Obter classificação até ao 13.º lugar.
Campeonato do Mundo — Voleibol de Praia — Sub-19 Masculino.	Obter classificação até ao 9.º lugar.
Campeonato do Mundo — Voleibol de Praia — Sub-21 Feminino.	Obter classificação até ao 9.º lugar.
Campeonato do Mundo — Voleibol de Praia — Sub-21 Masculino.	Obter classificação até ao 13.º lugar.
Torneio WEVZA — Voleibol de Praia — Sub-17 Feminino.	Obter classificação até ao 3.º lugar.
Torneio WEVZA — Voleibol de Praia — Sub-17 Masculino.	Obtenção do 1.º lugar.
Torneio WEVZA — Voleibol de Praia — Sub-19 Feminino.	Obter classificação até ao 3.º lugar.
Torneio WEVZA — Voleibol de Praia — Sub-19 Masculino.	Obtenção do 1.º lugar.
Torneio WEVZA — Voleibol de Praia — Sub-21 Feminino.	Obter classificação até ao 3.º lugar.
Torneio WEVZA — Voleibol de Praia — Sub-21 Masculino.	Obtenção do 1.º lugar.

209586646

**Contrato n.º 306/2016****Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/119/DDF/2016****Atividades Regulares**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 35/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Fernando Namora, 46 C/D, 1600-454 Lisboa, NIPC 503256870, aqui representada por Manuel Espírito Santo de Mello Breyner, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 20-01-2016, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/20/DDF/2016 que previa a concessão de uma participação financeira até 16.998,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma participação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 72.731,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 9.000,00 €, destinada a participar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 48.231,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 4.321,00 €, para apoio ao projeto de Ética no Desporto apresentado ao 1.º Outorgante;

c) A quantia de 15.500,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/20/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 7.273,10 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 41.100,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer

dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da participação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	5.666,00 €
Fevereiro	5.666,00 €
Março	5.666,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	6.213,00 €
Maió	6.190,00 €
Junho	6.190,00 €
Julho	6.190,00 €
Agosto	6.190,00 €
Setembro	6.190,00 €
Outubro	6.190,00 €
Novembro	6.190,00 €
Dezembro	6.190,00 €
<i>Total</i>	72.731,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/20/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/20/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/20/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da participação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da Cláusula 5.ª

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas

exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 6.ª

##### **Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### **Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais**

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde

ao valor estimado de 3,44 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.

#### Cláusula 8.ª

##### **Resultados Desportivos Internacionais**

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2016.

#### Cláusula 9.ª

##### **Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

#### Cláusula 10.ª

##### **Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

#### Cláusula 11.ª

##### **Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### Cláusula 12.ª

##### **Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 13.ª

##### **Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

#### Cláusula 14.ª

##### **Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/20/DDF/2016

é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/20/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa em 13 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

13 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lidia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, *Manuel Espírito Santo de Mello Breyner*.

#### ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/119/DDF/2016)

#### Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato do Mundo — WTCC (Fase final).	Classificação até ao 3.º lugar.
Campeonato da Europa — ELMS (Fase final).	Classificação até ao 3.º lugar.
American Championship (Circuito mundial).	Classificação até ao 3.º lugar.
DTM (Circuito Europeu) . . . . .	Classificação até ao 8.º lugar.
Campeonato Fórmula Elétrica (Circuito mundial).	Classificação até ao 8.º lugar.
Campeonato do Mundo — WEC — GT AM (Fase final).	Classificação até ao 3.º lugar.
Campeonato da Europa — Campeonato da Europa Ralis (Fase final).	Classificação até ao 8.º lugar.
Serie Internacional Blancpain (Circuito europeu).	2 Classificações até ao 16.º lugar.
Campeonato da Europa de Ralis (Circuito europeu).	2 Classificações até ao 16.º lugar.
Campeonato do Mundo — WRC (Fase final).	Classificação até ao 16.º lugar.
Dakar (Circuito mundial) . . . . .	Classificação até ao 8.º lugar. Classificação até ao 16.º lugar
International GT Open (Circuito europeu).	2 Classificações até ao 3.º lugar.
Campeonato da Europa SEAT Leon Eurocup (Fase final).	2 Classificações até ao 8.º lugar.
Taça Internacional Renault Clio (Circuito europeu).	Classificação até ao 8.º lugar.
Campeonato Italiano de Grande Turismo (Circuito europeu).	Classificação até ao 16.º lugar.
Taça do Mundo de TT (Fase final) . . .	Classificação até ao 3.º lugar. 4 Classificações até ao 16.º lugar.
Campeonato de Espanha de Karting — Juniores (Circuito europeu).	Classificação até ao 3.º lugar.
Campeonato da Europa de Camiões (Fase final).	Classificação até ao 16.º lugar.
Super Taça do Mundo Karting — Juniores (Circuito Mundial).	Classificação até ao 8.º lugar.
Campeonato do Mundo de Karting de Juniores (Fase final).	Classificação até ao 8.º lugar.
Campeonato da Europa — IAME — Le Mans — Karting — Juniores (Fase final).	Classificação até ao 3.º lugar.
Series Rotax — Karting — Juniores (Circuito europeu).	Classificação até ao 8.º lugar.
Copa Mojo — Karting — Juniores (Circuito europeu).	Classificação até ao 8.º lugar.
Rotax, Copa Mojoe Finais Mundiais — Juniores (Fase final).	2 Classificações até ao 16.º lugar.

#### Contrato n.º 307/2016

#### Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/92/DDF/2016

#### Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lidia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Bridge, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 41/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série de *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Amélia Rey Colaço, n.º 46 — D, 2790 — 017 Carnaxide, NIPC 501302115, aqui representada por Inocência Pavese Almeida Araújo, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 20-01-2016, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/24/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 5.748,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Presidente ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

#### Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

#### Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo

referido na cláusula 1.ª, é no montante de 23.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

- a) A quantia de 9.000,00 €, destinada a participar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;
- b) A quantia de 10.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva.
- c) A quantia de 4.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/24/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 2.300,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 13.800,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da participação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	1.916,00 €
Fevereiro	1.916,00 €
Março	1.916,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	1.972,00 €
Maió	1.910,00 €
Junho	1.910,00 €
Julho	1.910,00 €
Agosto	1.910,00 €
Setembro	1.910,00 €
Outubro	1.910,00 €
Novembro	1.910,00 €
Dezembro	1.910,00 €
<i>Total</i>	23.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro e fevereiro só são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/24/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro e fevereiro na vigência do contrato-programa n.º CP/24/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/24/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento

Desportivo, determina a suspensão do pagamento da participação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da Cláusula 5.ª

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 24,45 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.

#### Cláusula 8.ª

##### Resultados Desportivos Internacionais

O 2.º Outorgante compromete-se a atingir os resultados desportivos internacionais indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

#### Cláusula 9.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

#### Cláusula 10.ª

##### Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

#### Cláusula 11.ª

##### Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### Cláusula 12.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 13.ª

##### Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

#### Cláusula 14.ª

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/24/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/24/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa em 13 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

13 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Bridge, *Inocêncio Pavese Almeida Araújo*.

#### ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/92/DDF/2016)

##### Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato da Europa (Fase Fina) masculino.	Classificação entre os 28 primeiros.
Campeonato da Europa (Fase Fina) feminino.	Classificação entre os 17 primeiros.

209595475

#### Contrato n.º 308/2016

##### Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/144/DDF/2016

##### Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Natação, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 51/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Moradia do Complexo do Jamor — Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada Dafundo, NIPC 501665056, aqui representada por António José Rocha Martins da Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Marathon Swimming Olympic Games Qualification Tournament, em Setúbal, nos dias 11 a 12 de junho de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 85.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentadas, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º Outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º Outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 42,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 4,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 90 (0,50 %);

ii) N.º de países — 35 (2,50 %);

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %);

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %);

g) A percentagem indicada na alínea f) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea f) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 42.500,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 42.500,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea g) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º Outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução do programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

**Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa em 13 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

13 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lidia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Natação, *António José Rocha Martins da Silva*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/144/DDF/2016)

**Quadro de Revisão do Apoio**

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 %. [200, 250[de praticantes — 2 %. [150, 200[de praticantes — 1,5 %. [100, 150[de praticantes — 1 %. [50, 100[de praticantes — 0,5 %. [0, 50[de praticantes — 0 %.

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 %; [10, 23] de países — 1 %; [0, 9] de países — 0 %.  Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 %; [8, 15] de países — 1 %; [0, 7] de países — 0 %.
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 %; Não — 0 %.
Transmissão direta	Sim — 1 %; Não — 0 %.

209586962

**Contrato n.º 309/2016**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/87/DDF/2016**

**Missão Portuguesa aos Jogos CPLP, Sal, Cabo Verde 2016**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lidia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Confederação do Desporto de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na(o) Rua Eduardo Augusto Pedroso, 11-A, 1495-047 Algés, NIPC 503042579, aqui representada por Carlos Paula Cardoso, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º Outorgante da Missão Portuguesa aos Jogos CPLP, Sal — Cabo Verde 2016, nos dias 17 a 24 de julho de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

Para a organização do programa desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 200.000,00 €, que inclui a organização da Missão, e o apoio técnico local, com a colaboração das federações de Atletismo, Natação e Taekwondo.

## Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 195.000,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do contrato-programa presente contrato-programa;
- b) 5.000,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

## Cláusula 5.ª

**Obrigações do 2.º Outorgante**

São obrigações do 2.º Outorgante:

- a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;
- c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão da participação no evento desportivo em apreço, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à organização da Missão aos Jogos CPLP e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea g) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do evento desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

## Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpria:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d) e/ou e) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 7.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

## Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

## Cláusula 9.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 10.ª

**Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

## Cláusula 11.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa em 15 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

15 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lidia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Confederação do Desporto de Portugal, *Carlos Paula Cardoso*.

209595467

**Contrato n.º 310/2016****Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º CP/101/DDF/2016****Atividades Regulares**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lidia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo, conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Motonáutica, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 45/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Av.ª Infante D. Henrique, Muralha Nova, 1900-264 Lisboa, NIPC 501132546, aqui representada por Mário Gonzaga Ribeiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo

contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 20-01-2016, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/40/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 43.749,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 180.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 60.000,00 €, destinada a participar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 105.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 9.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 5.000,00 €, destinado a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “Fórmula Futuro Iniciação”;

iii) 5.000,00 €, para apoio ao projeto de Ética no Desporto apresentado ao 1.º Outorgante;

c) A quantia de 15.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/40/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 18.000,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 78.750,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro .....	14.583,00 €
Fevereiro .....	14.583,00 €
Março .....	14.583,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa .....	15.211,00 €
Maió .....	15.130,00 €
Junho .....	15.130,00 €
Julho .....	15.130,00 €
Agosto .....	15.130,00 €
Setembro .....	15.130,00 €
Outubro .....	15.130,00 €
Novembro .....	15.130,00 €
Dezembro .....	15.130,00 €
<i>Total</i> .....	180.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/40/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contratoprograma n.º CP/40/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/40/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da Cláusula 5.ª

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento

da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro de 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 6.ª

##### **Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### **Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais**

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 83,80 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das participações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º Outorgante no ano de 2016, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º Outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º Outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

#### Cláusula 8.ª

##### **Resultados Desportivos Internacionais**

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2016.

#### Cláusula 9.ª

##### **Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

#### Cláusula 10.ª

##### **Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

#### Cláusula 11.ª

##### **Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### Cláusula 12.ª

##### **Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 13.ª

**Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

## Cláusula 14.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/40/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/40/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 16 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

16 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Motonáutica, *Mário Gonzaga Ribeiro*.

## ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/101/DDF/2016)

**Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento**

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato do Mundo F1 — Seniores	Classificação até ao 16.º lugar.
Campeonato do Mundo Fórmula Futuro — Juniores (Fase final).	Classificação até ao 8.º lugar.
Campeonato da Europa Fórmula Futuro — Juniores (Apuramento).	Classificação até ao 8.º lugar.
Campeonato da Europa HR 850 — Seniores — (Fase final).	Classificação até ao 3.º lugar.
Vertice Slalom — Ski Náutico — Seniores	Classificação até ao 8.º lugar.
Circuito Mundial WWA Wakeboard — Seniores.	Classificação até ao 8.º lugar.

209595548

**Contrato n.º 311/2016****Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/115/DDF/2016****Atividades Regulares**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Ténis, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 10/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário*

da República n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Rua Actor Chaby Pinheiro, 7 A, 2795-060 Linda-a-Velha, NIPC 501048448, aqui representada por Vasco Alexandre Pinheiro de Magalhães Costa, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 22-01-2016, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/52/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 167.499,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 691.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 116.000,00 €, destinada a participar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 185.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 50.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 10.000,00 €, destinado a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “Play and Stay”;

iii) 5.000,00 €, para apoio ao projeto de Ética no Desporto apresentado ao 1.º Outorgante;

c) A quantia de 390.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 80.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) O montante da comparticipação financeira atribuída inclui uma verba de 42.720,00 € destinada a participar as despesas relativas à execução do projeto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor, cujo custo global de referência é 56.000,00 €.

iii) Caso o custo efetivo com a realização do projeto de treino referenciado no ponto ii) supra se revelar inferior ao custo global de referência acima mencionado, a comparticipação financeira é proporcionalmente reduzida.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/52/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 69.100,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, *infra*.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 178.600,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro . . . . .	55.833,00 €
Fevereiro . . . . .	55.833,00 €
Março . . . . .	55.833,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa . . . . .	58.221,00 €
Maio . . . . .	58.160,00 €
Junho . . . . .	58.160,00 €
Julho . . . . .	58.160,00 €
Agosto . . . . .	58.160,00 €
Setembro . . . . .	58.160,00 €
Outubro . . . . .	58.160,00 €
Novembro . . . . .	58.160,00 €
Dezembro . . . . .	58.160,00 €
<i>Total</i> . . . . .	691.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/52/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/52/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/52/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da Cláusula 5.ª

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Suportar todas as despesas faturadas, pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, durante o ano económico de 2016 e decorrentes da utilização do Complexo Desportivo Nacional do Jamor relativas a instalações desportivas, alojamento e alimentação;

l) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

m) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

## Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 7.ª

**Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais**

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 60,61 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

- a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;
- b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º Outorgante no ano de 2016, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º Outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º Outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

## Cláusula 8.ª

**Resultados Desportivos Internacionais**

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2016.

## Cláusula 9.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

## Cláusula 10.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

## Cláusula 11.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

## Cláusula 12.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 13.ª

**Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

## Cláusula 14.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/52/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/52/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa em 16 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

16 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lidia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis, *Vasco Alexandre Pinheiro de Magalhães Costa*.

## ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/115/DDF/2016)

**Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento**

Competição Internacional	Objetivos
Apuramento para Tennis Europe — Winter Cup — Sub 12 Masculino.	Classificação até ao 4.º Lugar.
Apuramento para Tennis Europe — Winter Cup — Sub 12 Feminino.	Classificação até ao 4.º Lugar.

Competição Internacional	Objetivos
Apuramento para Tennis Europe — Summer Cup — Sub 12 Masculino.	Classificação até ao 4.º Lugar.
Apuramento para Tennis Europe — Summer Cup — Sub 12 Feminino.	Classificação até ao 4.º Lugar.
Apuramento para Tennis Europe — Winter Cup — Sub 14 Masculino.	Classificação até ao 4.º Lugar.
Apuramento para Tennis Europe — Winter Cup — Sub 14 Feminino.	Classificação até ao 4.º Lugar.
Apuramento para Tennis Europe — Summer Cup — Sub 14 Masculino.	Classificação até ao 4.º Lugar.
Apuramento para Tennis Europe — Summer Cup — Sub 14 Feminino.	Classificação até ao 4.º Lugar.
Apuramento para Tennis Europe — Winter Cup — Sub 16 Masculino.	Classificação até ao 4.º Lugar.
Apuramento para Tennis Europe — Winter Cup — Sub 16 Feminino.	Classificação até ao 4.º Lugar.
Apuramento para Tennis Europe — Summer Cup — Sub 16 Masculino.	Classificação até ao 4.º Lugar.
Apuramento para Tennis Europe — Summer Cup — Sub 16 Feminino.	Classificação até ao 4.º Lugar.
Apuramento para Tennis Europe — Summer Cup — Sub 18 Masculino.	Classificação até ao 4.º Lugar.
Apuramento para Tennis Europe — Summer Cup — Sub 18 Feminino.	Classificação até ao 4.º Lugar.
Campeonato da Europa Individual — Sub 14.	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar.
Campeonato da Europa Individual — Sub 16.	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar.
Campeonato da Europa Individual — Sub 18.	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar.

209595523

**Contrato n.º 312/2016****Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º CP/105/DDF/2016****Atividades Regulares**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Canoagem, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 12/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Centro Náutico Eng. Edgar Cardoso, Rua Manuel Pinto de Lima S/N, Oliveira do Douro, 4430-750 Vila Nova de Gaia, NIPC 500869944, aqui representada por Vítor Manuel Taborda Félix, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 20-01-2016, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/25/DDF/2016 que previa a concessão de uma participação financeira até 97.500,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma participação financeira no valor

global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula 2.ª****Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

**Cláusula 3.ª****Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 411.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 48.000,00 €, destinada a participar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 102.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 16.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 5.000,00 €, destinado a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “Os Campeões do Futuro”;

iii) 3.000,00 €, para apoio ao projeto de Ética no Desporto apresentado ao 1.º Outorgante;

c) A quantia de 261.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 65.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/25/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 41.100,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 137.000,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro .....	32.500,00 €
Fevereiro .....	32.500,00 €
Março .....	32.500,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa .....	34.860,00 €
Maió .....	34.860,00 €
Junho .....	34.830,00 €
Julho .....	34.830,00 €
Agosto .....	34.830,00 €
Setembro .....	34.830,00 €
Outubro .....	34.830,00 €
Novembro .....	34.830,00 €
Dezembro .....	34.830,00 €
<i>Total</i> .....	411.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/25/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/25/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/25/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da Cláusula 5.ª

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas, se aplicável;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 34,73 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das participações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º Outorgante no ano de 2016, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais e Organização de Missões Nacionais a Eventos Desportivos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º Outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º Outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

#### Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2016.

Cláusula 9.ª

#### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

#### Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 11.ª

#### Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

#### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

#### Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na

cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

#### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/25/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/25/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa em 16 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

16 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lidia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Canoagem, *Vitor Manuel Taborda Félix*.

#### ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/105/DDF/2016)

#### Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
ICF Canoe Sprint Continental Qualifying.	Obter 3 classificações até ao 3.º lugar.
ICF Canoe Sprint World Cup I . . . . .	Obter 6 Finais A e uma medalha.
ICF Canoe Sprint World Cup III . . . . .	Obter 7 Finais A e três medalhas.
Regata Internacional de Piastany . . . . .	Obter cinco medalhas.
ECA Canoe Sprint European Championships.	Obter 6 Finais A e uma medalha.
ECA Canoe Sprint Juniors & U23 European Championships.	Obter 6 Finais A.
ICF Canoe Sprint Juniors & U23 World Championships.	Obter 3 Finais A.
Jogos Olímpicos Rio 2016 — Velocidade.	Obter 5 Finais A.
Olympic Hopes . . . . .	Obter 10 Finais A e quatro medalhas.
Austrália Open . . . . .	Obter classificação até ao 8.º lugar por países (JO).
Oceania Championships . . . . .	Obter classificação até ao 8.º lugar por países (JO).
Fridão Internacional . . . . .	Obter 2 medalhas.
Segre Cup . . . . .	Obter classificação até ao 8.º lugar por países (JO).
Copa Pirineus I . . . . .	Obter classificação até ao 8.º lugar por países (JO).
Copa Pirineus II . . . . .	Obter classificação até ao 8.º lugar por países (JO).
ECA Canoe Slalom European Championships.	Obter classificação até ao 16.º lugar por países (JO).
ICF Canoe Slalom World Cup I . . . . .	Obter classificação até ao 16.º lugar por países (JO).
ICF Canoe Slalom World Cup II . . . . .	Obter classificação até ao 16.º lugar por países (JO).
ICF Canoe Slalom World Cup III . . . . .	Obter classificação até ao 16.º lugar por países.
ICF Canoe Slalom Juniors & U23 World Championships.	Obter classificação até ao 16.º lugar por países.

Competição Internacional	Objetivos
Jogos Olímpicos Rio 2016 — Slalom . . . .	Obter classificação até ao 10.º lugar.
ECA Canoe Slalom Juniors & U23 European Championships.	Obter classificação até ao 16.º lugar por países.
ICF Canoe Marathon World Cup I . . . .	Obter duas medalhas.
ECA Canoe Marathon European Championships.	Obter duas medalhas..
35.ª Maratona Internacional de Crestuma.	Obter cinco medalhas.
ICF Canoe Marathon World Cup II . . . .	Obter quatro medalhas.
ICF Canoe Marathon World Championships.	Obter duas medalhas.
Campeonato do Mundo — Kayak Polo	Obter classificação até ao 12.º lugar por países.
ECA Ocean Racing European Championships.	Obter classificação até ao 10.º lugar — Seniores.

209595515

**Contrato n.º 313/2016****Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º CP/103/DDF/2016****Atividades Regulares**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo, conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Pesca Desportiva do Alto Mar, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 7975/97, de 9 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 221, de 24 de setembro, com sede na(o) Avenida D. Pedro V, n.º 7, 2900-546 — Setúbal, NIPC 501599053, aqui representada por Carlos Manuel Galambas Vinagre, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 21-01-2016, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/46/DDF/2016 que previa a concessão de uma participação financeira até 8.625,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma participação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21

de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 34.500,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 10.000,00 €, destinada a participar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 16.500,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 1.870,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 2.000,00 €, destinado a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “Projeto PESCOLA”;

c) A quantia de 8.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/46/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 3.450,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 20.700,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da participação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das aquisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

## Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro .....	2.875,00 €
Fevereiro .....	2.875,00 €
Março .....	2.875,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa .....	2.915,00 €
Maio .....	2.870,00 €
Junho .....	2.870,00 €
Julho .....	2.870,00 €
Agosto .....	2.870,00 €
Setembro .....	2.870,00 €
Outubro .....	2.870,00 €
Novembro .....	2.870,00 €
Dezembro .....	2.870,00 €
<i>Total</i> .....	34.500,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/46/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/46/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/46/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da Cláusula 5.ª

## Cláusula 5.ª

**Obrigações do 2.º Outorgante**

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas, se aplicável;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das aquisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

## Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 7.ª

**Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais**

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 21,17 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.

## Cláusula 8.ª

**Resultados Desportivos Internacionais**

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2016.

## Cláusula 9.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspen-

são e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

## Cláusula 10.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

## Cláusula 11.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

## Cláusula 12.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 13.ª

**Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

## Cláusula 14.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/46/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/46/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa em 16 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

16 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva do Alto Mar, *Carlos Manuel Galambas Vinagre*.

## ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/103/DDF/2016)

**Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento**

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato do Mundo de Pesca em Barco Fundeado (Seniores masculinos).	Classificação até ao 3.º lugar.

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato do Mundo de Pesca em Barco Fundeado (Sub 21 masculinos).	Classificação até ao 3.º lugar.
Campeonato do Mundo de Big Game (Seniores masculinos).	Classificação até ao 3.º lugar.

209595483

**Contrato n.º 314/2016****Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/113/DDF/2016****Atividades Regulares**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Remo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 53/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Doca de Santo Amaro — Alcântara, 1350-353 Lisboa, NIPC 501545778, aqui representada por Luís Ahrens Teixeira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 25-01-2016, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/48/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 107.499,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 430.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 125.000,00 €, destinada a participar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 153.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 10.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 5.000,00 €, destinado a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “Retolas”;

c) A quantia de 152.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 64.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/48/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 43.000,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 142.500,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

## Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro .....	35.833,00 €
Fevereiro .....	35.833,00 €
Março .....	35.833,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa .....	35.861,00 €
Maior .....	35.830,00 €

Mês	Programa de Atividades Regulares
Junho .....	35.830,00 €
Julho .....	35.830,00 €
Agosto .....	35.830,00 €
Setembro .....	35.830,00 €
Outubro .....	35.830,00 €
Novembro .....	35.830,00 €
Dezembro .....	35.830,00 €
<i>Total</i> .....	430.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/48/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/48/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/48/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da Cláusula 5.ª

## Cláusula 5.ª

**Obrigações do 2.º Outorgante**

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª,

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 6.ª

##### **Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumprir:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### **Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais**

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 58,86 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das participações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º Outorgante no ano de 2016, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º Outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º Outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

#### Cláusula 8.ª

##### **Resultados Desportivos Internacionais**

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2016.

#### Cláusula 9.ª

##### **Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

#### Cláusula 10.ª

##### **Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

#### Cláusula 11.ª

##### **Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### Cláusula 12.ª

##### **Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 13.ª

##### **Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

#### Cláusula 14.ª

##### **Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/48/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/48/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa em 17 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

17 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lidia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Remo, *Luis Ahrens Teixeira*.

## ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º CP/113/DDF/2016)

**Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais  
e no âmbito do Alto Rendimento**

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato da Europa de Remo Sénior	Obter uma classificação até 12.º Lugar em 2×LM.
Campeonato da Europa de Remo Juniores	Obter uma classificação até 16.º Lugar.
Campeonato do Mundo Seniores, Sub 23 e Juniores.	Obter duas classificações até 12.º Lugar.
Jogos Olímpicos . . . . .	Obter uma classificação até 12.º Lugar em 2×LM.

209595507

## SAÚDE

## Gabinete do Ministro

## Despacho n.º 6871/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º em conjugação com o n.º 1 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro e com a última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 293/2015, de 14 de outubro, os diretores executivos dos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde são designados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta fundamentada do conselho diretivo da respetiva ARS, I. P., para um mandato não superior a três anos, renovável por iguais períodos.

Foi ouvida, nos termos do n.º 5 do citado artigo 19.º do referido decreto-lei, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou sobre a designação constante do presente despacho.

Assim:

Nos termos e ao abrigo dos artigos 19.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 293/2015, de 14 de outubro, em conjugação com a Portaria n.º 308/2012, de 9 de outubro determina-se, sob proposta do conselho diretivo, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., o seguinte:

1 — É designada para o cargo de diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central, pelo período de três anos, a doutorada Maria Laurência Grou Parreirinha Gemito, atendendo à competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada evidenciadas na respetiva sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de maio de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

## Súmula curricular

Maria Laurência Grou Parreirinha Gemito  
Educação e Formação

Doutorada em Sociologia, pela Universidade de Évora (2011).

Mestre em Sociologia — Área de Especialização de Família e População, pela Universidade de Évora (2004).

Licenciada em Enfermagem na Comunidade (Gerontologia e Geriatria), pela Escola Superior de Enfermagem de Beja (1998).

Curso Geral de Enfermagem (1985).

## Experiência Profissional

Na docência: Docente na Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus, desde janeiro de 2001; Professora Adjunta na Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus, Universidade de Évora, desde 2006, até à presente data. Aprovada por unanimidade nas provas públicas para

obtenção do Título de Especialista na Área de Enfermagem, em julho de 2012, nos termos do DL n.º 206/2009.

Adjunta da Diretora do Departamento de Enfermagem; Vice-presidente da Assembleia de Escola; Membro do Conselho Técnico-Científico; Membro do Conselho Pedagógico;

Diretora da Pós-Graduação em Cuidados Continuados Integrados; Diretora da Pós-Graduação em Violência no Ciclo de Vida; Investigadora no Observatório Português dos Sistemas de Saúde; Investigadora no Projeto ESACA — Candidatura ALT20-03-0145FEDER-000007 — Envelhecer com Segurança no Alentejo (Prevenir as Quedas e a Violência sobre Idosos) — Compreender para Agir (ESACA), aprovado pelo AL2020; Integra a Rede de Intervenção Integrada do Distrito de Évora contra a Violência Doméstica (RIIDE) — distinguida pelo MIES como ES+ (Iniciativa de Alto Potencial em Inovação e Empreendedorismo Social); Editor Associado da Revista Ibero-Americana de Saúde e Envelhecimento (RIASE);

Na prática clínica: Enfermeira no Centro de Saúde de Viana do Alentejo de janeiro de 1986 a dezembro de 2000; Enfermeira Especialista na Área de Enfermagem Comunitária (desde 1999); Vogal de Enfermagem na Direção do Centro de Saúde de Viana do Alentejo, de março de 1990 a setembro de 1994.

209587934

## Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

## Aviso n.º 6528/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 28-04-2016, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 7, da especialidade médica de Medicina Geral e Familiar, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

## Júri n.º 7 de Medicina Geral e Familiar — ARS LVT

Dra. Maria de los Remedios Calderon Romero — *Aprovada*

Dra. Maria João Ribeiro Mendes — *Aprovada*

Dra. Maria José Ladino Barroso — *Aprovada*

Dra. Maria José Zambrano Rodriguez — *Aprovada*

Dra. Maria Lourdes Lobato Faria e Silva — *Não compareceu*

Dra. Maria Luísa Gonçalves Carvalho — *Aprovada*

Dra. Maria Luz Costa Veloso — *Aprovada*

Dra. Maria Manuel Costa Pinto Maciel — *Não aprovada*

Dra. Maria Manuela Figueiredo Peres Vieira Costa — *Não compareceu*

Dra. Maria Rosário Amaral Oliveira — *Aprovada*

Dra. Maria Rosário Cardoso Dias Gonçalves — *Aprovada*

Dra. Maria Teresa Cruz Dias — *Aprovada*

Dra. Maria Teresa Filipe Peneda — *Aprovada*

Dra. Maribela Razão Teixeira — *Aprovada*

Dra. Marília Boavida Pereira Silva — *Não compareceu*

Dra. Marta Garcia Conceição Fragoeiro — *Aprovada*

Dra. Marta Peixoto Correia Almeida — *Aprovada*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 10-05-2016, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 5990/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2016.

11-05-2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209585796

## Aviso n.º 6529/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 28-04-2016, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 5, da especialidade médica de Medicina Geral e Familiar, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

## Júri n.º 5 de Medicina Geral e Familiar — ARS LVT

Dra. Paula Maria Gonçalves Mourão Moreira — *Aprovada*

Dra. Paula Pereira Carneiro Rafael — *Aprovada*

Dr. Pedro Jorge Alves Pacheco — *Aprovado*  
 Dr. Pedro Luís Silva Costa Carvalho Graça — *Aprovado*  
 Dra. Raquel Maria Alves Mateus Palma — *Aprovada*  
 Dra. Raquel Maria Silva Caetano — *Aprovada*  
 Dra. Rita Manuela Lopes Santos — *Aprovada*  
 Dra. Rita Patrícia Abrantes Viegas — *Aprovada*  
 Dra. Rita Sousa Leite Goulart Ávila Carvalho — *Aprovada*  
 Dr. Rizério Manuel Feliciano Salgado — *Aprovado*  
 Dra. Rose Marie Pereira Barbosa — *Aprovada*  
 Dr. Rui Miguel Madeira Pinto — *Aprovado*  
 Dra. Sandra Antunes Ferreira Ferro — *Não aprovada*  
 Dra. Sandra Cristina Ferreira Molares d'Ábril — *Aprovada*  
 Dra. Sandra Maria Alcântara Chegão Barreiro — *Aprovada*  
 Dra. Sandra Maria Galvão Jorge Rodrigues Cabral — *Aprovada*  
 Dra. Sandra Maria Monteiro Santos Gomes — *Aprovada*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supra-citada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 10-05-2016, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso

n.º 5990/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2016.

11-05-2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209585763

**Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.**

**Despacho n.º 6872/2016**

Por despacho de 5 de maio de 2016 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, precedendo procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 6655/2015, de 16 de junho, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, na área profissional de Saúde Pública, com a médica abaixo identificada, para ocupação do posto de trabalho ali indicado, passando a auferir a correspondente remuneração, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro:

Nome	Local de colocação/ACES	Posição remuneratória
Dr.ª Clara Maria Alves Alves	ACES do Tâmega II — Vale do Sousa Sul	5.239,99 € (a)

(a) Trabalhadora mantém anterior regime de trabalho de 35 horas de dedicação exclusiva, auferindo correspondente remuneração, nos termos do constante no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, sendo reposicionada entre o nível 93 e 94 da atual tabela remuneratória.

10 de maio de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209579818

**Despacho n.º 6873/2016**

Por despacho de 9 de maio de 2016 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, precedendo procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 6656/2015, de 16 de junho, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, na área profissional de Medicina Geral e Familiar, com o médico Dr. Rui António Estrela Maggioli Gouveia, para ocupação do posto de trabalho do ACES do Tâmega I — Baixo Tâmega, sendo posicionado na 1.ª posição remuneratória do nível 70, a que corresponde a remuneração mensal de quatro mil e trinta e três euros e cinquenta e quatro cêntimos (4.033,54 €), nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

10/05/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209579883

**Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.**

**Declaração de retificação n.º 520/2016**

Para os devidos efeitos, retifica-se o Aviso (extrato) n.º 5429/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril de 2016. Assim, onde se lê «por denúncia, a 24 de setembro de 2016.» deve ler-se «por denúncia, a 24 de junho de 2016.»

12 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209590517

**Declaração de retificação n.º 521/2016**

Para os devidos efeitos, retifica-se o Aviso (extrato) n.º 5345/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 26 de abril de 2016. Assim, onde se lê «por denúncia, a 14 de março de 2016.» deve ler-se «por denúncia, a 31 de janeiro de 2016.»

12 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209590444

**Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.**

**Aviso (extrato) n.º 6530/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 13007-A/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 06 de novembro, retificado pelas declarações de retificação n.º 1075-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 03 de dezembro e n.º 1083-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 239, de 03 de dezembro, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada por Nuno Ribeiro de Matos Venade, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo e os trabalhadores que constam do quadro em anexo, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar:

Nome	Categoria	Posição/nível remuneratório	Remuneração	ACES	Início de funções
Ana Isabel Machado Esteves	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24	Lisboa Central	01-02-2016
Catarina Oliveira Rino	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24	Loures Odivelas	01-02-2016
Eugénio Romeiro Ribeiro Roque	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24	Estuário do Tejo	01-02-2016
Tânia Elisabete Costa Dias Bonifácio	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24	Lisboa Central	01-02-2016
Vanessa Alexandra Correia Alves	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24	Lisboa Central	01-02-2016

31 de março de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209584329

**Aviso (extrato) n.º 6531/2016**

De acordo com o disposto no artigo 304 da Lei n.º 35/2014 de 20/06, foi autorizada a denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, a pedido da trabalhadora, Isabel Cristina Francisco Vaz de Andrade, Enfermeira, a exercer funções na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, ACES Loures-Odivelas, com efeitos a 01 de dezembro de 2015.

22 de abril de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Nuno Venade*.  
209583202

**Aviso (extrato) n.º 6532/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 1300-A/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 06 de novembro, retificado pelas declarações de retificação n.º 1075-A/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 3 de dezembro, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada por Nuno Ribeiro de Matos Venade, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo e os trabalhadores que constam do quadro em anexo, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar:

Nome	Categoria	Posição/nível remuneratório	Remuneração	ACES	Início de funções
Ana Rita Matos Beja Boffa Molinar . . . . .	Assistente MGF . . . . .	1.ª/45	2 746,24 €	Lisboa Ocidental e Oeiras	01-02-2016
Diogo Augusto Ramos Lima . . . . .	Assistente MGF . . . . .	1.ª/45	2 746,24 €	Loures Odivelas . . . . .	01-02-2016
Laura Torres Antunes . . . . .	Assistente MGF . . . . .	1.ª/45	2 746,24 €	Lisboa Norte . . . . .	01-02-2016
Marcos Agostinho . . . . .	Assistente MGF . . . . .	1.ª/45	2 746,24 €	Oeste Sul . . . . .	01-02-2016
Ricardo Jorge dos Santos Neves Pires . . . . .	Assistente MGF . . . . .	1.ª/45	2 746,24 €	Loures Odivelas . . . . .	01-02-2016

2 de maio de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209584345

**Centro de Medicina de Reabilitação da Região  
Centro — Rovisco Pais**

**Deliberação (extrato) n.º 874/2016**

**Conclusão do Período Experimental da trabalhadora Sandra  
Susana Ribeiro Melo Gonçalves**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do n.º 5, do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela supracitada Lei, e do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, a trabalhadora Sandra Susana Ribeiro Melo Gonçalves concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Enfermeiro, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16,800 valores.

9 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração,  
*Dr. Victor Manuel Romão Lourenço*.

209587829

**Deliberação (extrato) n.º 875/2016**

**Conclusão do Período Experimental da trabalhadora  
Ana Raquel Moinho Oliveira**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do n.º 5, do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela supracitada Lei, e do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, a trabalhadora Ana Raquel Moinho Oliveira concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Enfermeiro, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17,400 valores.

9 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração,  
*Dr. Victor Manuel Romão Lourenço*.

209587756

**Deliberação (extrato) n.º 876/2016**

**Conclusão do Período Experimental do trabalhador  
Rui Fernando Laranjo Silva**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do n.º 5, do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela supracitada Lei, e do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, o tra-

balhador Rui Fernando Laranjo Silva concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Enfermeiro, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17,400 valores.

9 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração,  
*Dr. Victor Manuel Romão Lourenço*.

209587812

**Deliberação (extrato) n.º 877/2016**

**Conclusão do Período Experimental da trabalhadora  
Helena Maria da Costa Oliveira**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do n.º 5, do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela supracitada Lei, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, a trabalhadora Helena Maria da Costa Oliveira concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Assistente Operacional, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16,400 valores.

9 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração,  
*Dr. Victor Manuel Romão Lourenço*.

209587764

**Instituto Nacional de Saúde  
Doutor Ricardo Jorge, I. P.**

**Aviso n.º 6533/2016**

O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, (INSA), nos termos do previsto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pretende recrutar, mediante mobilidade interna, um assistente operacional para o exercício de funções de motorista, no Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira (CSPGF), de acordo com o seguinte:

- 1 — Tipo de oferta: mobilidade interna na categoria;
- 2 — Categoria/carreira: assistente operacional;
- 3 — Remuneração: correspondente à posição e nível remuneratório detidos no lugar de origem, em conformidade com o disposto na Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;
- 4 — Suplemento mensal: 43, 21€ (subsídio de lavagem de viatura);
- 5 — Caracterização do posto de trabalho: exercício de funções de motorista, no âmbito das competências inerentes à Direção de Gestão de Recursos Humanos, conforme previsto no artigo 12.º do Anexo à

Portaria n.º 162/012, de 22 de maio, conjugado com o artigo 61.º do Regulamento Interno n.º 329/2013, de 28 de agosto.

6 — Conteúdo funcional: Condução de viaturas ligeiras afetas ao Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira para transporte de pessoas e bens; receção e entrega de expediente e encomendas, bem como apoio à área de expediente na distribuição de correspondência e ida aos CTT; operações de cargas e descargas.

7 — Requisitos de admissão: estar integrado na carreira de assistente operacional, ser detentor de vínculo de emprego público e ser portador de carta de condução;

8 — Local de trabalho: instalações do CSPGF, sitas na Rua Alexandre Herculano, 321, 4000-055 Porto;

9 — Formalização de candidaturas: as candidaturas podem ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio para a morada indicada no ponto 8, e ainda por via eletrónica para o endereço [recursos.humanos@insa.min-saude.pt](mailto:recursos.humanos@insa.min-saude.pt), devendo ser acompanhadas dos seguintes documentos: a) currículo profissional, documento comprovativo do vínculo de emprego público detido, documento comprovativo da remuneração auferida e documento comprovativo da última avaliação de desempenho.

10 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

13 de maio de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209587067

### Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

#### Despacho (extrato) n.º 6874/2016

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 05/04/2016:

Maria de Fátima Almeida Rodrigues, Assistente Graduada da Carreira Médica Hospitalar de Imuno-Hemoterapia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 38 horas para 37 horas semanais), considerando o n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a 06 de abril de 2016.

11 de maio de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209579437

## PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

### Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

#### Aviso (extrato) n.º 6534/2016

O Conselho Diretivo do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC), de modo a assegurar o normal funcionamento deste Instituto, em reunião de 02 de maio de 2016, deliberou, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2015 de 13 de setembro, extinguir o Departamento de Licenciamento (DLIC), unidade orgânica de nível II.

9 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*.

209585333

#### Aviso (extrato) n.º 6535/2016

O Conselho Diretivo do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC), em reunião de 2 de maio de 2016,

deliberou, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2015 de 13 de setembro, o seguinte:

1 — Proceder à criação do Departamento de Contratação Pública Eletrónica (DCPE), unidade orgânica de nível II, que funciona na dependência direta do Conselho Diretivo.

2 — O DCPE possui as seguintes competências:

a) Participar em equipas de representação técnica nacional em matéria de contratos públicos junto das instâncias nacionais, europeias e internacionais relevantes;

b) Apoiar o Conselho Diretivo na definição do modelo de contratação pública eletrónica nacional, em articulação com as demais entidades competentes em razão da matéria;

c) Formular propostas técnicas e regulamentares em matéria de contratação pública eletrónica;

d) Gerir o portal dos contratos públicos, designado «Portal Base», nos termos e para os efeitos definidos no Código dos Contratos Públicos, incluindo os observatórios de obras públicas de bens e serviços;

e) Cooperar com outras entidades públicas e privadas no domínio da contratação pública eletrónica.

12 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*.

209585439

## ECONOMIA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 6875/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, com efeitos a 30 de abril de 2016, o licenciado José Miguel Ferreira da Silva das funções de secretário pessoal no meu Gabinete, para as quais havia sido designado pelo Despacho n.º 213/2016, de 23 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2016.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnico especialista no meu gabinete, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, o licenciado José Miguel Ferreira da Silva.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que, sem prejuízo do disposto no n.º 1, produz efeitos desde 1 de maio de 2016.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

12 de maio de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

#### ANEXO

#### Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: José Miguel Ferreira da Silva.  
Data de nascimento: 06 de outubro de 1986.  
Nacionalidade: Portuguesa.

2 — Habilitações académicas:

2010: Licenciatura em Relações Internacionais, pela Universidade do Minho.

3 — Experiência profissional:

Entre dezembro de 2015 e abril de 2016: Secretário pessoal, no Gabinete do Ministro da Economia;

Entre dezembro de 2014 e dezembro de 2015: Diretor de Marketing e Comunicação, na empresa Central Ópticas;

Entre julho de 2014 e dezembro de 2014: Marketeer, na empresa Só Barroso;

Entre janeiro de 2014 e julho de 2014: Gestor de Marketing e Comunicação, no Aero Clube de Braga;

Entre junho de 2011 e janeiro de 2014: Relações Externas e Gestor de Projetos, na Fundação Bracara Augusta;

Entre janeiro de 2011 e junho de 2011: Gestor do Mercado Externo, na empresa Camilo Pinto;

Entre setembro de 2010 e dezembro de 2010: Professor de Inglês, na Câmara Municipal de Braga.

209584678

### Despacho n.º 6876/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnica especialista no meu gabinete, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, a licenciada Alexandra Isabel Santos de Alcântara Carreira.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de maio de 2016.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

12 de maio de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

### ANEXO

#### Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Alexandra Isabel Santos de Alcântara Carreira.

Data de Nascimento: 7 de outubro de 1982.

Nacionalidade: Portuguesa.

2 — Habilitações académicas:

2014: Master of Arts in War in the Modern World, pela King's College London;

2006: European Master's Degree in Human Rights and Democratisation, pelo European Inter-University Institute for Human Rights and Democratisation;

2005: Pós-graduação em Direito da Comunicação Social, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

2004: Licenciatura em Jornalismo, pela Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

3 — Experiência profissional:

Entre fevereiro de 2016 e abril de 2016: Assessora para a Comunicação, no Gabinete da Secretária de Estado da Cultura, Ministério da Cultura;

Entre 2010 e 2016: Assessora Parlamentar da Eurodeputada Ana Gomes, no Parlamento Europeu;

Desde janeiro de 2015: Investigadora, no Centro para o Estudo dos Povos e Cultura da Universidade Católica Portuguesa;

Entre janeiro de 2008 e janeiro de 2010: Jornalista Correspondente UE/NATO, Diário de Notícias e Visão, Bruxelas;

Entre setembro e dezembro de 2007: Assistente de Comunicação, Amnistia Internacional, Bruxelas;

Entre janeiro e agosto de 2007: Coordenadora e repórter dos programas “Diário da Europa” e “Mais Europa”, da RTPN, na Companhia de Ideias;

Entre janeiro e dezembro de 2006: Jornalista *freelance*;

Entre julho e dezembro de 2006: Assessora de Comunicação, na Novartis Pharmaceuticals — Portugal;

Entre março e setembro de 2005: Assessoria de Comunicação, na Novartis Ophthalmics — Portugal;

Entre dezembro de 2004 e fevereiro de 2005: Jornalista *freelance*.  
209584661

### Gabinete de Estratégia e Estudos

#### Declaração de retificação n.º 522/2016

Através do Aviso n.º 5867/2016 de 6 de maio, o Gabinete de Estratégia e Estudos publicitou um anúncio para preenchimento de posto de trabalho na carreira de assistente operacional por recurso à mobilidade de trabalhadores, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Em virtude de existirem lapsos no texto publicado, retifica-se o Aviso n.º 5867/2016, de 6 de maio, concedendo-se novo prazo de 15 dias úteis para a apresentação de candidaturas, a partir da publicação da presente retificação no *Diário da República*.

Assim, onde se lê:

«...ou em formato digital, para o endereço eletrónico [geel@gee.min-economia.pt](mailto:geel@gee.min-economia.pt) com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria que detém, da posição e nível remuneratórios e a correspondente remuneração».

deve ler-se:

«...ou em formato digital, para o endereço eletrónico [gee@gee.min-economia.pt](mailto:gee@gee.min-economia.pt) com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria que detém, da posição e nível remuneratórios e a correspondente remuneração, bem como informação relativa à(s) data(s) dos últimos sinistros em que foi considerado responsável nos últimos 10 anos e envio de cópia da carta de condução».

13 de maio de 2016. — O Diretor, *Ricardo Pinheiro Alves*.

209586208

### Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

#### Despacho n.º 6877/2016

#### Subdelegação de competências no Diretor do Departamento de Execução da Direção de Apoio ao Investimento, Eng.º José Riscado dos Santos e na Diretora do Departamento de Análise da Direção de Apoio ao Investimento, Dra. Elisabete Alcântara Félix.

1 — Torna-se público que o Vogal do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., Dr. Carlos Manuel Sales Abade, no exercício da competência que lhe foi delegada nos termos do n.º 9 da Deliberação n.º INT/2016/2271, de 4 de março de 2016, do Conselho Diretivo, subdelegou pelo Despacho n.º INT/2016/4600, de 12 de maio de 2016, no Diretor do Departamento de Execução da Direção de Apoio ao Investimento, Eng.º José Riscado dos Santos, com a faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Decidir sobre os pedidos de prorrogação do prazo para apresentação dos elementos necessários para a formalização dos contratos de concessão de incentivos ou dos acordos de colaboração;

b) Decidir sobre a resolução, por mútuo acordo, de contratos de concessão de incentivos ou acordos de colaboração celebrados com o Turismo de Portugal, I. P.

c) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, decidir quanto à renegociação de qualquer um dos termos e condições constantes dos contratos de concessão de incentivos ou dos acordos de colaboração celebrados com o Turismo de Portugal, I. P., quando essa renegociação competir legalmente a este Instituto;

d) Autorizar o pagamento de “fees” devidos às instituições bancárias pela gestão das operações de crédito abrangidas pelos Protocolos Bancários;

2 — No exercício da competência que lhe foi delegada nos termos do n.º 9 da Deliberação n.º INT/2016/2271, de 4 de março de 2016, do

Conselho Diretivo, subdelegou ainda pelo Despacho n.º INT/2016/4600, de 12 de maio de 2016, na Diretora do Departamento de Análise da Direção de Apoio ao Investimento, Dra. Elisabete Alcântara Félix, a competência para decidir quanto à aceitação das alterações aos projetos de investimento financiados pelo ou através do Turismo de Portugal, I. P., sempre que essa aceitação se encontre legalmente cometida a este Instituto e sempre que as alterações impliquem a reanálise técnica do projeto de investimento em causa.

3 — No exercício da competência que lhe foi delegada nos termos do n.º 12 da Deliberação n.º INT/2016/2271, de 4 de março de 2016, e n.º 2 da Deliberação n.º INT/2016/2272, de 4 de março de 2016, ambas do Conselho Diretivo, subdelegou na Diretora do Departamento de Análise, Dra. Elisabete Alcântara Félix, e no Diretor do Departamento de Execução, Eng.º José Riscado dos Santos, com a faculdade de subdelegar, os poderes para a prática dos seguintes atos, no âmbito dos respetivos Departamentos:

a) Autorizar despesas com aquisição de bens e de serviços, até ao limite de Euros 10.000 (dez mil);

b) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, à exceção de avião ou em viatura própria, bem como os correspondentes abonos e as despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, a que os trabalhadores tenham direito;

c) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas similares que decorram em território nacional, bem como os correspondentes encargos dentro dos limites orçamentais aprovados;

d) Aprovar os mapas de férias e autorizar o gozo e a acumulação de férias, bem como os pedidos de alteração de férias;

e) Justificar ou injustificar faltas, bem como visar as relações mensais de assiduidade.

4 — Os atos praticados no exercício dos poderes subdelegados nos termos do número anterior devem cumprir todas as normas e requisitos legais aplicáveis em cada matéria e enquadrar-se nos limites das respetivas dotações orçamentais aprovadas e devem ser dados a conhecer ao Vogal do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., Dr. Carlos Manuel Sales Abade até ao final de cada mês, mediante a apresentação de uma súmula dos mesmos.

5 — O presente despacho o produz efeitos imediatos, ficando ainda ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 19 de fevereiro de 2016.

13 de maio de 2016. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Maria Teresa Rodrigues Monteiro.

209585536

## AMBIENTE E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

### Aviso n.º 6536/2016

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), conforme deliberação do Conselho Diretivo de 9 de maio de 2016, pretende proceder ao recrutamento, por recurso à mobilidade na categoria, de dois (2) técnicos superiores para a área de Contratação Pública da Divisão de Contratação Pública e Logística do Departamento Administrativo e Financeiro, nos termos do disposto nos artigos 92.º a 100.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 — Caracterização da Oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade na categoria.

Carreira e Categoria: Técnico superior.

Número de trabalhadores a recrutar: Dois (2).

Remuneração: igual à que o trabalhador auferir na categoria de origem, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do n.º 1 e 2 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016).

2 — Caracterização das atividades a desenvolver:

Assegurar a preparação e elaboração nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, neles se incluindo procedimentos ao abrigo de acordos quadro com utilização necessária da plataforma de compras públicas da ESPAP e da Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural; Elaboração de informações e pareceres técnicos no âmbito das áreas de contratação pública e logística, bem como do Parque de Veículos do Estado.

3 — Requisitos gerais de admissão:

3.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

3.2 — Estar integrado na carreira de técnico superior

4 — Requisitos específicos de admissão: Licenciatura em Direito

5 — Local de trabalho: Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., Avenida da República, n.º 16 a 16-B, 1050-191 Lisboa.

6 — Prazo de apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7 — Formalização da candidatura:

As candidaturas devem ser formalizadas, através de requerimento dirigido à Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I. P., e do mesmo deve constar:

a) Modalidade de relação jurídica de emprego que detém;

b) Carreira/categoria;

c) Organismo onde exerce funções;

d) Posição e nível remuneratório e a correspondente remuneração mensal;

e) Contacto telefónico disponível no horário compreendido entre as 09:00 -18:00 horas;

f) O requerimento deve, ainda, ser acompanhado de *curriculum vitae* detalhado e atualizado, datado e assinado, bem como cópia do certificado de habilitações literárias.

8 — Apresentação da candidatura:

A candidatura deve ser identificada com a menção “Recrutamento por Mobilidade na categoria DAF/DCL” com indicação expressa do número do aviso publicado no *Diário da República* ou código da oferta da BEP.

A candidatura deve ser apresentada, até ao termo do prazo referido no ponto 6 do presente aviso, por uma das seguintes vias:

a) Pessoalmente na Avenida da República, n.º 16 a 16-B, 1050-191 Lisboa;

b) Através de correio registado com aviso de receção para a morada referida na alínea anterior;

c) Por correio eletrónico para o endereço: drh@icnf.pt com a seguinte referência no assunto da mensagem “Recrutamento por Mobilidade na categoria DAF/DCL”.

9 — Seleção dos candidatos:

A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do currículo profissional, complementada por entrevista profissional (apenas serão convocados para a realização da entrevista, os candidatos selecionados na avaliação curricular e que preencham os requisitos de admissão).

10 — A presente oferta de emprego será publicada na BEP, até ao 2.º dia útil seguinte à presente publicação e estará disponível na página eletrónica do ICNF, I. P..

11 — Observações:

Em face da Lei do Orçamento do Estado de 2016, a mobilidade interna de trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas para os restantes órgãos ou serviços aos quais é aplicável a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não está sujeita à emissão de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública.

12 de maio de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, Paulo Salsa.  
209585706

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

#### Despacho n.º 6878/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pelas leis n.ºs 51/2005, e 64/2011, de 30 de agosto e de 22 de dezembro, respetivamente.

Designo, em regime de substituição, a licenciada Maria Manuela Fernandes Simões, no cargo de direção intermédia de 2.º Grau, como Chefe de Divisão de Gestão Financeira.

A ora designada possui os requisitos legais exigidos, a competência técnica, aptidão, experiência profissional e a formação adequadas para o exercício do referido cargo, conforme atesta a nota curricular anexa ao presente despacho.

A presente designação produz efeitos a 1 de maio.

10 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

#### Nota Curricular

Dados pessoais: Maria Manuela Fernandes Simões, Técnica Superior do quadro da DGADR, solteira nascida em 09 de julho de 1963, natural de Angola.

Formação Académica: Licenciatura em Contabilidade e Administração pelo IESC — Instituto de Estudos Superiores de Contabilidade.

Experiência Profissional: Desde de 1990 até 2007 desempenhou funções técnicas, no domínio da gestão financeira e controlo orçamental do Orçamento de Receita e Serviços Próprios, nomeadamente: requisição de fundos, alterações orçamentais, análise e controlo da receita e despesa, acompanhamento financeiro/contabilístico aos serviços periféricos, elaboração do Orçamento e Conta de Gerência, nos vários serviços que antecederam a DGADR.

Após 2007 até à presente data, desempenhou as funções acima referidas, assim como o apoio direto ao Chefe de Divisão da área financeira.

Formação Profissional: Vários cursos no âmbito da formação, destacando-se os referentes ao CCP — Código dos Contratos Públicos, POC — Plano Oficial de Contabilidade Pública, Gestão de Imobilizado do Estado, Auditoria e Controlo Interno, IRC — Transição do POC para o SNC, Contabilidade de Custos, Orçamentos e Controlo de Gestão, Perspetivas Fiscais e Recuperação Económica.

209580976

#### Despacho (extrato) n.º 6879/2016

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se que a trabalhadora Cândida Maria Veiga Rodrigues dos Santos, concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior, de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da referida lei, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

12 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

209589368

### Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

#### Despacho n.º 6880/2016

Foi deferido pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) o pedido de inscrição de uma variedade de milho no Catálogo Nacional de Variedades de Espécies Agrícolas e de Espécies Hortícolas (CNV), após cumprimento do estabelecido no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de junho.

Foi também solicitada, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 11.º do referido decreto-lei, a exclusão de variedades

de batata, milho, erva do sudão, azevém anual, luzerna, cornichão, trevo-vesiculososo, festuca alta e tomate que estavam inscritas no CNV, e deferidos os respetivos pedidos.

A DGAV deferiu ainda o pedido de alteração de denominação de duas variedades de tomate e uma de milho inscritas no CNV.

Assim, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de junho, determino a publicação das seguintes alterações ao CNV:

#### A — Espécies agrícolas

##### Inscrições

São inscritas no Catálogo Nacional de Variedades as seguintes variedades:

Espécie	Variedade	Responsável pela manutenção/País	Ano de inscrição
Milho	«RGT Coaxxial»	R2n/França.	2016

##### Alteração de denominação

Procede-se à alteração no Catálogo Nacional de Variedades da denominação da seguinte variedade:

Espécie	Nova denominação	Denominação anterior
Milho	«Debussy»	«DKC5242»

##### Exclusões

São excluídas do Catálogo Nacional de Variedades as seguintes variedades:

Espécie	Variedades
Batata	«Europa».
Milho	«BC 38w», «Jazz», «Estrela», «Valbom», «BC 4982», «Primor», «Alexandra», «Axxys», «Elogix», «ES Blason», «ES Blason Duo», «Fisix», «Gamix», «Gayax», «Idealix», «Kawax», «Kox YG», «Maxxens», «Mxxx», «RGT Curlix», «RGT Joxxlin», «Sioux», «RGT Rixxdal», «Sixxtus», «RGT Suxxesiv», «Spanix», «Tionex», «Wilxon» e «Xxaro».
Erva do Sudão	«Estanzuela Comiray».
Azevém anual	«Dargo» e «INIA Cetus».
Luzerna	«Ascend».
Cornichão	«Mediterrâneo».
Trevo-vesiculososo	«Santander».
Festuca-alta	«Demeter».

#### B — Espécies hortícolas

##### Exclusão

É excluída do Catálogo Nacional de Variedades a seguinte variedade:

Espécie	Variedade
Tomate	«KGM 101»

## Alteração de denominação

Procede-se à alteração no Catálogo Nacional de Variedades da denominação das seguintes variedades:

Espécie	Nova denominação	Denominação anterior
Tomate . . . . .	«Dreamstar» «IB113»	«Durostar» «IB1301»

12 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Álvaro Pegado Mendonça*.

209583268

## Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

## Aviso (extrato) n.º 6537/2016

**Designação para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços Técnicos e de Certificação do mapa de pessoal do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.**

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 16 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, torna-se público que por meu despacho datado de 28 de abril de 2016, foi designado para exercer em comissão de serviço pelo período de 3 anos, de 1 de maio de 2016 a 30 de abril de 2019, o cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor de Serviços Técnicos e de Certificação, o licenciado Bento Maria Oliveira Costa de Mendonça Amaral, por possuir elevadas competências técnicas, aptidão, experiência profissional e um perfil adequado às exigências para o cargo em causa.

## Nota Curricular

## 1 — Dados Pessoais

Nome: Bento Maria Oliveira Costa de Mendonça Amaral  
Data de nascimento: 29 de março de 1969

## 2 — Formação Académica

Licenciatura em Engenharia Alimentar, Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica do Porto, concluída em 1995, 13 valores.

## 3 — Formação Complementar

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, 17,9 valores, INA, 2010.

Estágio curricular no Instituto de Enologia de Bordéus, envolvendo a realização de um projeto de investigação relacionado com o processo de infeção de *Vitis Vinifera* por *Botrytis cinerea*. Frequência de disciplinas do Diploma Nacional de Enólogo do referido Instituto (outubro 1993 — março 1994), 17 valores.

## 4 — Funções Desempenhadas

Novembro de 2013 a abril de 2016, Diretor de Serviços Técnicos e de Certificação do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Novembro de 1999 a novembro de 2013, Chefe de Serviço de Prova do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Novembro de 1999, Técnico Superior do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

## 5 — Outros

Responsável pelas disciplinas de Avaliação Sensorial e de Avaliação Sensorial de Vinhos do Mundo integrada na Pós-Graduação de Enologia, da Escola Superior de Biotecnologia, desde 2002.

Leciona enologia no Short Master em Cultura do Vinho e Enoturismo, na Universidade Portucalense, 1.º semestre de 2016.

Formador e orientador de projetos em várias instituições na área de enologia.

Membro da Comissão Técnica de Normalização em Análise Sensorial — CT114, desde 2008.

Auditor interno técnico (NP EN ISO IEC 17025:2005) na área da análise sensorial de vinhos, desde 2008.

Membro do Grande Júri do Concurso de Vinhos de Portugal, desde 2014.

Membro regular do Júri do “Concours Mondial de Bruxelles”, tendo presidido a um dos Júris de Vinhos Licorosos, em 2014 e 2015.

Membro do Júri Internacional “TOP 10 Vinhos Portugueses”, desde 2004.

Membro do Grupo de Trabalho de Análise Sensorial da Organisation Internationale de la Vigne et du Vin, 2009-2015.

Membro regular do Júri do “International Wine Challenge”, Londres, desde 1996.

## 6 — Prémios e Distinções

Chevalier dans l’Ordre du Mérite Agricole, Governo da República de França, junho de 2014.

Oficial da Ordem do Infante D. Henrique, Presidente da República de Portugal, junho de 2009.

Cavaleiro da Confraria do Vinho do Porto, junho de 2004.

Prémio “Mérito e Excelência” da Essência do Vinho 2004, fevereiro de 2004.

6 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP, *Dr. Manuel de Novaes Cabral*.  
209585658

## MAR

## Gabinete da Ministra

## Despacho n.º 6881/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Técnica Especialista a licenciada Maria Isabel Barrote Dourado.

2 — Para efeitos do disposto na alínea d) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada desempenhará funções especializadas de assessoria na sua área de especialização.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o de adjunto de gabinete.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 7 de dezembro de 2015.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

27 de janeiro de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

## Nota Curricular

Maria Isabel Barrote Dourado

Data de Nascimento: 17 de dezembro de 1970

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Direito, pela Universidade Lusíada do Porto  
Pós-graduação em Legística e Ciência da Legislação, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Curso intensivo de gestão “The 6 day mini MBA”, pelo INDEG-IUL ISCTE

Experiência Profissional:

Assessora do Provedor de Justiça para a área dos assuntos judiciais e penitenciários, defesa nacional, segurança interna, trânsito e registos e notariado.

Assessora do Secretário de Estado da Administração Interna, tendo assumido as funções de ponto focal no âmbito da Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar (CIAM).

Assessora jurídica na Estrutura de Missão para os Assuntos do Mar (EMAM), tendo assumido a liderança do grupo legal internacional do projeto-piloto comunitário BlueMassMed, no âmbito da Política Marítima Integrada da União Europeia.

Assessora jurídica na Direção-Geral de Política do Mar (DGPM), tendo sido nomeada ponto focal nacional para os assuntos do mar no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), líder do grupo legal nacional do projeto europeu Cooperation2013 e líder do grupo legal do projeto nacional NIPIM@R para a integração e monitorização dos sistemas de vigilância marítima.

Assessora do Responsável pela Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC).

209589416



# PARTE E

## ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

### Regulamento n.º 510/2016

Nos termos e para os efeitos previstos nas seções II e III do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, o Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa faz publicar o Regulamento de Acesso e de Ingresso de Titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica e Técnico Superior Profissional, para o ano letivo 2016/2017, aprovado pelo Conselho Científico.

12 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Direção, *Luís Manuel Almeida Soares Janeiro*

### Regulamento de Acesso e de Ingresso de Titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica e Técnico Superior Profissional, para a Frequência dos Cursos de Licenciatura da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — O presente regulamento, em cumprimento do disposto nas seções II e III do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, estabelece as normas para o acesso e ingresso de titulares de um diploma de Especialização Tecnológica (CET) e Técnico Superior Profissional (CTSP) para a frequência dos Cursos de Licenciatura da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSCVP), adiante designadas por “provas”, conforme estabelecido no normativo.

2 — Este regulamento contempla um edital, a publicar anualmente, que estipulará o número de vagas disponíveis, prazos de candidatura, datas de realização das provas, prazo de reclamação, taxas e emolumentos, matrícula e inscrição.

#### Artigo 2.º

##### Condições para requerer a candidatura

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que sejam:

- Titulares de um diploma de especialização tecnológica, e desejem candidatar-se a um dos cursos de licenciatura ministrados na ESSCVP;
- Titulares de um diploma de técnico-superior profissional, e desejem candidatar-se a um dos cursos de licenciatura ministrados na ESSCVP;
- Não sejam titulares de habilitação de acesso ao Ensino Superior.

2 — Considera-se titular da habilitação de acesso ao Ensino Superior quem tenha realizado e obtido aprovação nas provas de ingresso para o curso superior onde pretende ingressar.

#### Artigo 3.º

##### Apresentação da Candidatura

1 — A candidatura deverá ser apresentada na secretaria da ESSCVP, no prazo fixado anualmente, pelo próprio candidato ou um procurador.

2 — A candidatura poderá incluir vários cursos de licenciatura da ESSCVP.

3 — O processo de candidatura é efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- Currículo académico e profissional, com comprovativo dos elementos nele constantes;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que não é detentor das habilitações de acesso aos cursos da ESSCVP;
- Fotocópia de documento de identificação;
- Fotocópia do cartão de contribuinte;
- Certidão comprovativa da titularidade da habilitação académica do candidato;
- Procuração, quando a candidatura for efetuada por terceiros.

4 — Caso a candidatura faça referência a mais do que um curso, o candidato deverá indicar no boletim de candidatura a sua preferência, por ordem decrescente.

#### Artigo 4.º

##### Prazo de inscrição e emolumentos de candidatura

O prazo de inscrição e respetivos emolumentos serão divulgados anualmente pelos órgãos competentes da ESSCVP.

#### Artigo 5.º

##### Componentes da avaliação

1 — As provas visam avaliar a capacidade para a frequência do curso que se pretende candidatar, são compostas por:

a) Para titulares de Curso de Especialização Tecnológica — Prova específica de Biologia, exame escrito com a duração mínima de 120 minutos e Entrevista (E) para apreciação do currículo e das motivações para o Curso a que se candidata.

b) Para Titulares de Cursos de Técnico Superior Profissional — Prova específica da área do domínio de conhecimentos do Curso a que se vai candidatar (Cardiopneumologia ou Enfermagem ou Fisioterapia) e Entrevista (E) para apreciação do currículo e das motivações para o Curso.

2 — A prova específica tem como objetivo avaliar se o candidato detém conhecimentos indispensáveis para o ingresso no(s) curso(s) escolhido(s).

3 — A entrevista é efetuada no mínimo por dois membros do júri.

4 — Os conteúdos sobre os quais incidem as provas específicas serão publicados pela ESSCVP, nos prazos e moldes definidos no Site da Escola (Campus).

5 — Os candidatos que não compareçam à prova específica ou que dela desistam, não serão sujeitos a entrevista.

6 — Os candidatos que não compareçam à entrevista, ficam automaticamente excluídos do concurso.

#### Artigo 6.º

##### Periodicidade

As provas serão realizadas anualmente, em várias fases.

#### Artigo 7.º

##### Efeitos e validade

1 — As provas são válidas no ano da sua realização e nos dois anos seguintes.

2 — A aprovação nas provas previstas neste regulamento produz efeitos apenas para a candidatura aos cursos da ESSCVP, não concedendo, em caso algum, equivalência a habilitações escolares.

#### Artigo 8.º

##### Composição e funções do Júri

1 — O Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP nomeará um júri cuja constituição inclui o diretor de cada área de ensino ou coordenador de curso e um docente de cada área.

2 — O presidente do júri é nomeado pelo Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP.

3 — A organização interna e o funcionamento do júri são da competência deste.

4 — Ao júri compete:

- Organizar e zelar pela realização e classificação das provas;
- Assegurar a publicação dos resultados do processo de avaliação.

#### Artigo 9.º

##### Resultado das provas

1 — As provas específicas referidas no Artigo 5.º são classificadas numa escala numérica de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros.

2 — Consideram-se excluídos os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 8 valores na prova específica, os quais são excluídos da realização da entrevista.

3 — A apreciação resultante da entrevista deverá igualmente ser classificada numa escala numérica de 0 a 20 valores, formalizada por escrito e integrada no processo individual do candidato.

4 — Os resultados de ambas as provas serão tornados públicos em prazos a definir anualmente no edital.

## Artigo 10.º

**Classificação final**

1 — A classificação final é da competência do júri e será expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovados os candidatos com nota igual ou superior a 10 valores.

2 — A decisão final do júri sobre a classificação final atenderá à apreciação das classificações obtidas na prova específica (50 %) e na entrevista (50 %).

3 — Sempre que for necessário proceder a arredondamentos, estes deverão ser efetuados às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a cinco décimas).

4 — Os candidatos aprovados são ordenados por ordem decrescente, tendo por base a classificação final.

5 — Nos prazos definidos no edital, os resultados serão tornados públicos na Secretaria e no sítio da ESSCVP, na internet.

6 — São critérios de desempate para efeitos de posicionamento final:

1.º — Maior classificação no Curso de Especialização Tecnológica (CET) ou no Curso de Técnico Superior Profissional (CTSP);

2.º — Maior idade;

3.º — Maior período de tempo, contado desde o ano letivo da última inscrição.

## Artigo 11.º

**Reclamações**

1 — Das deliberações do Júri pode haver reclamação, de acordo com o prazo definido em edital próprio, dirigido ao Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP.

2 — A decisão das reclamações será proferida e dada a conhecer ao reclamante nos prazos identificados no calendário do concurso.

## Artigo 12.º

**Emolumentos e taxas**

As taxas e emolumentos são fixados por despacho do Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP, no edital anexo ao presente regulamento.

## Artigo 13.º

**Dúvidas de interpretação e casos omissos**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão analisadas e resolvidas por despacho, pelo Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP.

## Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento aplica-se ao concurso de acesso e de ingresso de titulares de um diploma de especialização tecnológica e técnico superior profissional, a partir do ano letivo 2016/2017, inclusive, e seguintes.

## ANEXO

**Edital**

**Concurso de acesso e de ingresso de titulares de um diploma de especialização tecnológica e técnico superior profissional, para a frequência dos cursos de licenciatura da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa.**

## I

**Número de Vagas**

O número de vagas para cada curso, no ano letivo 2016/2017 é:

Cardiopneumologia — 1

Enfermagem — 3

Fisioterapia — 2

As vagas remanescentes do contingente geral poderão reverter para a admissão de alunos deste concurso.

## II

**Seriação**

Os candidatos serão seriados de acordo com o estipulado no Regulamento próprio, considerando a preferência indicada no Boletim de Candidatura.

## III

**Taxa de Candidatura**

Os candidatos estão obrigados ao pagamento de uma taxa de 150 €, no ato da candidatura.

## IV

**Prazos e Procedimentos**

	Início	Fim
Fixação das vagas . . . . .	05-05-16	—
Divulgação do Regulamento e respetivo Edital		
Afixação das matérias das provas específicas Divulgação dos locais, datas e horas das provas		
Apresentação de candidaturas . . . . .	25-08-16	01-09-16
Realização da prova específica . . . . .	01-09-16	—
Divulgação dos resultados das provas específicas . . . . .	05-09-16	—
Nomeação do(s) Júri(s) . . . . .		
Entrevistas . . . . .	06-09-16	08-09-16
Afixação dos editais de colocação . . . . .	09-09-16	—
Apresentação de reclamações . . . . .	12-09-16	13-09-16
Apreciação das reclamações . . . . .	14-09-16	15-09-16
Formalização da matrícula e inscrição. . . . .	14-09-16	16-09-16
Início dos Cursos . . . . .	19-09-16	—

209581186

**OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS****Regulamento n.º 511/2016****Alteração ao Regulamento n.º 621/2015****Regulamento de Registo e Inscrição na Ordem dos Engenheiros Técnicos**

Por deliberação da Assembleia de Representantes, reunida em sessão de 30 de abril de 2016, proferida ao abrigo do disposto, em conjugação, no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, nas alíneas b), e) e f) do artigo 3.º e nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 34.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, com a redação estabelecida pelo mesmo diploma legal, foi aprovada a proposta de alteração ao Regulamento n.º 621/2015 — Regulamento de Registo e Inscrição na OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de setembro de 2015, submetida pelo Conselho Diretivo Nacional, cujo teor se publica.

O Conselho Jurisdicional emitiu parecer favorável sobre a proposta.

**Regulamento de Registo e Inscrição na Ordem dos Engenheiros Técnicos**

Considerando que:

a) Foi publicada a Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, que altera o Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos (OET), em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais;

b) A profundidade e diversidade das alterações introduzidas, significam, na prática, que a OET passa a estar dotada de um novo Estatuto e de

acrecentadas responsabilidades na regulação da atividade dos profissionais de Engenharia que representa;

c) Com o novo Estatuto, a OET vê alargado o seu âmbito de representatividade dos diplomados em Engenharia, ficando a OET dotada com a competência de inscrever, para além dos bacharéis, os titulares do grau de licenciado (antes e pós-Bolonha) num domínio da Engenharia conferido por uma instituição de ensino superior portuguesa e os titulares de um grau académico superior estrangeiro num domínio da Engenharia a que tenha sido conferido equivalência àquele grau de licenciado, ou que tenha sido reconhecido com o nível do mesmo grau;

d) Tem sido publicada diversa legislação, que satisfaz os requisitos de conformidade com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que procedem à transposição das Diretivas n.ºs 2005/36/CE, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, nomeadamente:

i) Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, que estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais responsáveis pelas instalações elétricas;

ii) Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro, que estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais que atuam na área dos gases combustíveis, dos combustíveis e de outros produtos petrolíferos, e procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro;

iii) Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, bem como à revogação da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro;

iv) Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção;

e) O Engenheiro Técnico é o titular de qualquer um dos graus académicos ou formações referidas na anterior alínea c), e que mantenha inscrição válida na OET, à qual acede nos termos do artigo 18.º do Estatuto da OET;

f) O Engenheiro Técnico é o profissional que se dedica à aplicação das ciências e técnicas respeitantes aos diferentes ramos de Engenharia, nomeadamente nas atividades de investigação aplicada, conceção, estudo, projeto, fabrico, construção, produção, fiscalização e controlo de qualidade, incluindo a coordenação e gestão dessas atividades e outras com elas relacionadas;

g) Os graus académicos referidos na antecedente alínea c) e as formações equivalentes são as habilitações necessárias para o desempenho dos atos profissionais da especialidade do Engenheiro Técnico, como é reconhecido, quer a nível nacional, nomeadamente através da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, bem como de outra legislação conexas e do Regulamento n.º 189/2012, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 442/2013, aprovado em 20 de novembro de 2011 (regulamento da prática dos atos de Engenharia pelos membros da OET), que definem com clareza os atos de Engenharia que os membros da OET, em cada uma das suas dezasseis especialidades onde se enquadram, podem praticar, quer, ainda, como é reconhecido a nível europeu;

h) A experiência entretanto colhida com a aplicação do referido Regulamento n.º 442/2013, bem como, algumas mudanças a que se assiste no âmbito da organização do ensino superior, aconselha que sejam introduzidas soluções de simplificação e desburocratização de procedimentos;

i) A Portaria n.º 96/2012, de 5 de abril, designa a OET como sendo entidade competente para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais nos termos da Lei n.º 9/2008, de 4 de março;

j) O Registo individual da OET contempla o elenco de competências, certificadas por declaração, reconhecidas e atribuídas a cada membro efetivo, em função da(s) especialidade(s) que integra(m), da formação académica complementar e/ou específica, da experiência profissional e outras especificações, sempre que a regulação do ato profissional o exija;

k) As instituições de ensino superior gozam do direito de propor a criação de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos;

l) A missão da A3ES — Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior consiste em garantir a qualidade do ensino superior em Portugal, através da avaliação e acreditação dos sistemas de qualidade das instituições de ensino superior e dos pares escola/ciclo de estudos;

m) A Direção Geral do Ensino Superior (DGES) tem competência para proceder ao registo de novos ciclos de estudos, conferentes dos

graus de licenciado, mestre e doutor, na sequência da sua acreditação pela A3ES;

n) Os licenciados em Ciências de Engenharia e os licenciados em cursos que sejam considerados pela OET como conferindo competências profissionais equiparadas ou idênticas às dos cursos de Engenharia são admitidos como membros da OET, em condições específicas definidas caso a caso;

o) A OET no desempenho do seu papel de regulador da profissão de Engenheiro Técnico, procede à análise dos elementos curriculares e à forma como o curso proporciona ou não a aquisição de competências, capacidades e conhecimentos para a prática dos atos de Engenharia da(s) respetiva(s) especialidade(s), podendo restringir o conjunto de atos profissionais que o diplomado está habilitado a realizar;

p) A OET identifica, para cada diplomado com o grau de licenciado em Ciências de Engenharia ou em cursos que por si sejam considerados como conferindo competências profissionais equiparadas ou idênticas às dos cursos de Engenharia, as eventuais lacunas do seu percurso formativo (formal, não formal ou informal) e define, sempre que tal se julgue necessário, o conjunto de créditos em áreas científicas de Engenharia complementar em falta, que deve(m) ser cumprido(s) para que seja proporcionada a aquisição de competências, capacidades e conhecimentos para a prática dos atos de Engenharia da respetiva especialidade.

Em face do exposto, a OET:

1 — Cria os seguintes conjuntos de competências:

a) Competências genéricas de especialidade:

São definidas pelo Conselho da Profissão para cada especialidade, de acordo com o parecer do respetivo Colégio, tendo em conta a regulamentação específica, e são registadas pela qualidade de membro efetivo da OET, tendo também em conta, sempre que tal seja exigido, o tempo de exercício da profissão;

b) Competências específicas da profissão:

São definidas pelo Conselho da Profissão, de acordo com a observação de requisitos regulamentares, e são registadas individualmente após análise curricular.

2 — Define duas situações, em face dos considerandos das alíneas c) e n):

a) O curso habilita para a realização dos atos da especialidade em que se integra:

Os diplomados destes cursos, após a homologação do processo de estágio pelo Conselho Diretivo Nacional, adquirem a qualidade de membro efetivo com o registo das competências genéricas da especialidade;

b) O curso não habilita na totalidade para o pleno exercício da profissão:

i) É definido um conjunto de créditos em áreas científicas de Engenharia, complementares à formação inicial, de modo a que o conjunto da formação (curso e formação complementar realizada num estabelecimento de ensino superior reconhecido pela DGES) seja considerado habilitante para a prática de todos os atos da especialidade;

ii) Os diplomados nestes cursos, após conclusão da formação complementar que cubra as áreas científicas definidas, e uma vez homologado o processo de estágio pelo Conselho Diretivo Nacional, adquirem a qualidade de membros efetivos e também as competências genéricas da especialidade.

3 — Para cada uma das seguintes situações, estabelece os procedimentos para registo de novos membros, com menos de 5 anos de exercício da profissão:

A) Diplomados com o grau de licenciado em Engenharia, de um par escola/ciclo de estudos registados pela DGES, na sequência da acreditação pela A3ES, ou anteriormente à entrada em funcionamento desta agência, desde que acreditado pela ex-ANET — Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, para a realização de todos os atos da especialidade em que se integra:

i) O diplomado inscreve-se como Engenheiro Técnico Estagiário;

ii) Após a homologação do processo de estágio pelo Conselho Diretivo Nacional e aquisição da qualidade de membro efetivo, são registadas as competências genéricas da especialidade.

B) Diplomados com o grau de licenciado de um par escola/ciclo de estudos, registado pela DGES na sequência da acreditação pela A3ES, que a OET, nos termos do n.º 4, deste Regulamento, considera como conferindo qualificações profissionais equiparadas às de um curso de Engenharia de uma especialidade:

i) O diplomado inscreve-se como Engenheiro Técnico Estagiário, para realizar estágio, assumindo o compromisso de realizar a formação complementar que cubra os conjuntos de créditos em áreas científicas

de Engenharia que foram definidos como estando em falta para acesso ao exercício pleno da profissão;

*ii)* As competências genéricas da especialidade são atribuídas e registadas após verificação da realização num estabelecimento de ensino superior, com sucesso, do plano de formação académica complementar acordado.

C) Diplomados com o grau de licenciado (vulgarmente designado por “licenciado em Ciências de Engenharia”) de um par escola/ciclo de estudos de mestrado integrado registado pela DGES, na sequência da acreditação pela A3ES:

*i)* O diplomado inscreve-se como Engenheiro Técnico Estagiário, para realizar estágio, assumindo o compromisso de realizar a formação complementar que cubra os conjuntos de créditos em áreas científicas de Engenharia que foram definidos como estando em falta para acesso ao exercício da profissão;

*ii)* As competências genéricas da especialidade são atribuídas e registadas após verificação da realização num estabelecimento de ensino superior, com sucesso, do plano de formação académica complementar acordado.

D) Diplomados em Engenharia por escolas dos países da CPLP e de Macau — são analisados pela OET os conteúdos dos cursos com vista à verificação de que conferem habilitações equiparadas ou idênticas às de um curso nacional de Engenharia para acesso a determinada especialidade, podendo verificar-se as seguintes situações:

*i)* Equivalência conferida por estabelecimento de ensino superior nacional a curso que confere licenciatura em Engenharia (artigo 11.º do D.L. 283/83, de 21 de junho):

— É adotado o procedimento descrito na situação A);

*ii)* Equivalência conferida por estabelecimento de ensino superior nacional a cursos de licenciatura que sejam considerados pela OET como conferindo competências profissionais equiparadas ou idênticas às dos cursos de Engenharia (artigo 11.º do D.L. 283/83, de 21 de junho):

— É adotado o procedimento descrito na situação B);

*iii)* Equivalência ao grau de licenciado em engenharia ou em área que seja considerada pela OET como conferindo competências profissionais equiparadas ou idênticas às dos cursos de Engenharia, conferida por estabelecimento de ensino superior nacional (artigo 14.º do D.L. 283/83, de 21 de junho):

— É adotado o procedimento descrito na situação B);

*iv)* Reconhecimento do grau académico, em engenharia ou em área que seja considerada pela OET como conferindo competências profissionais equiparadas ou idênticas às dos cursos de Engenharia, de acordo com a lista de graus emanada pela Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, da DGES, e da lista de registos de graus estrangeiros, de nível superior, emanada pela DGES (artigo 4.º do D.L. 341/2007, de 12 de outubro):

— É adotado o procedimento descrito na situação B);

*v)* Reconhecimento da qualificação profissional, com base no princípio da reciprocidade, consagrada em protocolo celebrado pela OET com instituições congêneres:

— É observado o estabelecido nas normas protocoladas.

E) Diplomados em cursos de Engenharia ministrados por estabelecimentos de ensino de países representados na FEANI e constantes do INDEX da FEANI:

— É adotado o procedimento descrito na situação A), tendo em conta o princípio do reconhecimento profissional, considerando o registo na associação profissional do país de origem, para efeito de validação da experiência profissional.

F) Diplomados em cursos de Engenharia ministrados por estabelecimentos de ensino de países que não estão representados na FEANI, que não integram a CPLP, ou que não estejam sedeados em Macau — a OET procede à verificação de que conferem qualificações equiparadas ou idênticas às de um curso nacional de Engenharia para acesso a determinada especialidade, podendo verificar-se as seguintes situações:

*i)* Equivalência conferida por estabelecimento de ensino superior nacional a curso que confere licenciatura em Engenharia (artigo 11.º do D. L. 283/83, de 21 de junho):

— É adotado o procedimento descrito na situação A);

*ii)* Equivalência conferida por estabelecimento de ensino superior nacional a cursos de licenciatura que sejam considerados pela OET como

conferindo competências profissionais equiparadas ou idênticas às dos cursos de Engenharia (artigo 11.º do D. L. 283/83, de 21 de junho):

— É adotado o procedimento descrito na situação B);

*iii)* Equivalência ao grau de licenciado em engenharia ou em área que seja considerada pela OET como conferindo competências profissionais equiparadas ou idênticas às dos cursos de Engenharia, conferida por estabelecimento de ensino superior nacional (artigo 14.º do D.L. 283/83, de 21 de junho):

— É adotado o procedimento descrito na situação B);

*iv)* Reconhecimento do grau académico, em engenharia ou em área que seja considerada pela OET como conferindo competências profissionais equiparadas ou idênticas às dos cursos de Engenharia, de acordo com a lista de graus emanada pela Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, da DGES, e da lista de registos de graus estrangeiros, de nível superior, emanada pela DGES (artigo 4.º do D. L. 341/2007, de 12 de outubro):

— É adotado o procedimento descrito na situação B);

4 — Estabelece o seguinte procedimento para a verificação das qualificações profissionais conferidas por um par escola/ciclo de estudos sem a designação de Engenharia na denominação do curso, mas numa área afim da Engenharia:

*a)* O diplomado apresenta à OET o plano curricular do curso, suportado em documentos que permitam a análise efetiva, quer da estrutura curricular, quer da profundidade com que o conjunto de créditos em áreas científicas de Engenharia são abordados;

*b)* A OET analisa estes documentos e se estiverem de acordo com as cargas de trabalho por áreas científicas definidas a nível nacional e internacional, em especial pela FEANI, para as diferentes áreas (ciências de base — incluindo, obrigatoriamente, matemática, ciências de Engenharia e ciências complementares) e com os conteúdos que dão corpo a uma especialidade de Engenharia, verifica as qualificações profissionais como sendo habilitantes para o desempenho da profissão de Engenheiro Técnico de uma especialidade;

*c)* A decisão será comunicada ao diplomado. No caso de o parecer ser negativo são indicadas as deficiências que foram detetadas para que o candidato a membro as possa colmatar, disponibilizando-se a OET, de forma pró-ativa, a colaborar nesta tarefa.

5 — Estabelece o seguinte procedimento para a admissão dos candidatos dispensados do estágio profissional, nos termos do artigo 17.º do Estatuto da OET:

*a)* Para candidatos com mais de cinco anos de experiência em Engenharia, a admissão pode ser realizada, com base em audição para a avaliação da atividade profissional, com dispensa da frequência do módulo de formação de Ética e Deontologia Profissional.

*b)* Para candidatos, que provem a qualidade de membro efetivo de outra Ordem ou Associação Profissional que integre a FEANI, a admissão é realizada, com base na audição de avaliação profissional com dispensa da frequência do módulo de formação de Ética e Deontologia Profissional.

6 — Pluralidade de licenciaturas

No caso de um candidato ser titular de duas ou mais licenciaturas, que habilitam para a prática dos atos de mais de uma especialidade, no final do estágio o membro adquire a qualidade de efetivo, com o registo das competências genéricas das especialidades, para que está habilitado, ficando integrado nesses Colégios de Especialidades. Neste caso, deverá escolher para fins eleitorais um desses colégios como “colégio eleitoral”.

7 — Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

10 de maio de 2016. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.  
209580716

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

### Despacho (extrato) n.º 6882/2016

Por despacho de 16 de dezembro de 2015 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a manutenção de contrato de trabalho em funções públicas, por Tempo Indeterminado, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, ao Doutor Luís Carlos Carvalho Pires, na categoria de Professor Auxiliar, para o exercício de funções na Faculdade de Engenharia, Departamento de Engenharia Eletromecânica, da mesma

Universidade, com efeitos a partir de 20 de maio de 2016, ficando posicionado no escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, considerando-se rescindido o contrato anterior à data de início destas funções. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11/05/2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

209579567

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Despacho n.º 6883/2016

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de agregação:

#### Provas de agregação

Doutor/a	Designação da agregação	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Cristóvão Silva . . . . .	Agregação em Engenharia Mecânica, ramo de Gestão e Robótica Industrial.	José António Martins Ferreira.	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

4 de maio de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209580408

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Belas-Artes

#### Despacho n.º 6884/2016

##### Regulamento de Utilização de Cacifos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa

Considerando a especial relevância, em sede de apoio aos alunos, de disponibilizar espaços para uso exclusivo dos alunos onde possam guardar material indispensável à frequência das atividades letivas;

Considerando a necessidade de fixação de regras procedimentais claras e que fomentem a desburocratização e a celeridade administrativas;

Aprovo, nos termos do disposto na alínea *j*) do artigo 32.º dos Estatutos da Faculdade, o Regulamento de Utilização de Cacifos da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa, anexo a este despacho.

11 de Maio de 2016. — O Presidente, *Professor Doutor Vítor dos Reis*.

##### Regulamento de Utilização de Cacifos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa

#### Artigo 1.º

##### Objeto e Definição

1 — O presente regulamento aplica-se à regulamentação da utilização e aluguer, pelos alunos, dos cacifos disponibilizados pela Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, adiante designada por FBAUL.

2 — Entende-se por cacifo, um pequeno armário ou compartimento para guardar objetos pessoais, integrado em conjuntos localizados em espaços próprios da Faculdade, para uso exclusivo dos alunos que a frequentam e onde podem guardar material indispensável à frequência das atividades letivas.

#### Artigo 2.º

##### Condições de Atribuição

1 — A utilização dos cacifos está reservada aos alunos da FBAUL matriculados em qualquer um dos cursos ministrados na instituição, com exceção dos cacifos que são geridos pela Divisão da Biblioteca.

2 — O aluno pode ocupar apenas um cacifo por cada ano letivo, iniciando-se o período de utilização no primeiro dia de aulas e terminando a 31 de julho ou durante o período/semestre em que se verifique a matrícula do aluno.

3 — A utilização do cacifo não é renovável automaticamente.

4 — Os cacifos são atribuídos por ordem cronológica de entrada da requisição do cacifo.

5 — Se o número de cacifos não for suficiente para satisfazer todas as pedidos, será criada uma lista de espera de estudantes interessados na utilização de cacifos, sabendo que:

- a) A lista será organizada por ordem cronológica da requisição;
- b) Os alunos com deficiência motora têm prioridade na atribuição de cacifos.

#### Artigo 3.º

##### Condições de Pagamento

1 — A utilização dos cacifos está sujeita ao pagamento anual de taxa de utilização de 5€ (cinco euros), a efetuar na Tesouraria da FBAUL.

2 — Mediante a apresentação do comprovativo do pagamento, o aluno, deve dirigir-se ao Serviço Técnico de Apoio Operacional, no piso 1, para escolha e atribuição do respetivo cacifo.

3 — O aluno, querendo, poderá adquirir um aloquete e respetivas chaves na Tesouraria da Faculdade.

#### Artigo 4.º

##### Condições de Utilização

1 — Os alunos a quem foi atribuído o cacifo têm o dever de o utilizar para os fins definidos no n.º 2 do artigo 1.º, e de mantê-lo no mesmo estado de conservação em que o receberam.

2 — Para salvaguardar os seus bens, cada aluno deverá usar o seu próprio aloquete, sendo o único responsável pela boa manutenção do seu cacifo e por danos que a sua má utilização possa causar a terceiros.

3 — Caso o aluno verifique que o seu cacifo se encontra com alguma deficiência não provocada por si, ou lhe pareça ter sofrido qualquer tipo de vandalismo, deve comunicar imediatamente essa situação ao Serviço Técnico de Apoio Operacional, no Piso 1, que informará o órgão competente.

4 — É proibido guardar nos cacifos produtos deterioráveis, nomeadamente alimentares, que possam causar mau cheiro, assim como substâncias ilícitas ou outras que, pela sua natureza, sejam perigosas ou potenciadoras de perdas e danos.

5 — É expressamente proibida a movimentação, arrastamento ou deslocação dos cacifos.

6 — Caso a direção da Faculdade entenda necessário, pode solicitar ao aluno a abertura do respetivo cacifo ou, levantando-se suspeita grave a exigir resolução urgente, ordenar a abertura do cacifo.

7 — Constituem motivos para a perda do direito à utilização do cacifo, nomeadamente:

- a) o seu uso para fins diferentes dos previstos neste regulamento;
- b) o seu uso para colocação de materiais ilícitos ou perigosos;
- c) a existência de danos graves provocados no cacifo, comprovadamente imputáveis ao seu titular;
- d) o seu uso repetido por outros alunos, que não o seu titular;
- e) a movimentação, arrastamento ou deslocação dos cacifos.

8 — Findo o período do aluguer, os bens deixados no interior do cacifo serão removidos e mantidos em depósito, podendo ser levantados pelo aluno, mediante apresentação de cópia da ficha de empréstimo, até 31 de outubro do ano letivo seguinte.

9 — Findo este prazo de depósito, a Faculdade de Belas-Artes reserva-se o direito de dar aos objetos recolhidos, o fim que entender.

10 — Em caso de danos causados no cacifo, o aluno é responsável pelo pagamento de uma coima de 50 Euros (cinquenta euros).

11 — A escola não se responsabiliza pelo furto, roubo, extravio ou quaisquer outros danos sofridos pelos bens guardados no interior do cacifo.

## Artigo 5.º

**Disposições Finais**

1 — A Faculdade não se responsabiliza pelo furto, extravio ou danos provocados por terceiros em objetos do aluno depositados no cacifo que lhe foi atribuído.

2 — A Faculdade não se responsabiliza por danos provocados pelo aluno a terceiros no decurso de má utilização do cacifo.

3 — As dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente regulamento serão suprimidas por despacho do Presidente da Faculdade.

4 — O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e poderá ser revisto pelo Presidente da Faculdade sempre que se considere necessário adequá-lo à legislação vigente ou aos interesses da Faculdade.

209581591

**Faculdade de Letras****Despacho n.º 6885/2016**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 17.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, publicado por Despacho n.º 2950/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 23 de março, o Conselho Científico da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em reunião plenária do dia 9 de junho de 2015, aprovou o Regulamento Geral para Ciclos de Estudos de 2.º Ciclo da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao presente despacho.

5 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Professor Doutor Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto*.

## ANEXO

**Regulamento Geral para Ciclos de Estudos de 2.º Ciclo da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa****Preâmbulo**

Nos termos do artigo 17.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, publicado por Despacho n.º 2950/2015, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 23 de março, o Conselho Científico da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa aprova o presente regulamento.

**CAPÍTULO I****Disposições Gerais**

## Artigo 1.º

**Definição do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre**

1 — O grau de mestre é conferido aos que demonstrem:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos num curso de licenciatura ou equivalente, os desenvolva e aprofunde;

ii) Constitua a base de desenvolvimentos e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;

b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;

c) Ter capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Ser capazes de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

e) Possuir competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

2 — O grau de mestre é conferido numa especialidade, podendo esta, quando previsto, ser desdobrada em áreas de especialização.

3 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar que o estudante adquira uma especialização de natureza académica com recurso à atividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais.

## Artigo 2.º

**Especialidades e áreas de especialização**

O grau de mestre e as áreas de especialização conferidas pela Faculdade de Letras são os homologados por Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa.

## Artigo 3.º

**Organização do ciclo de estudos**

1 — A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 120 créditos e uma duração normal de quatro semestres, compreendendo:

a) A frequência e a aprovação num curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado “curso de mestrado” nos termos da legislação em vigor, a que corresponda um mínimo de 50 % do número total de créditos do ciclo de estudos;

b) A elaboração e discussão pública de uma dissertação de natureza científica ou de um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, a que corresponda um mínimo de 30 créditos.

2 — A modalidade do trabalho final prevista na alínea b) do número anterior aplicável a cada ciclo de estudos é definida no regulamento do respetivo ciclo de estudos.

## Artigo 4.º

**Estrutura curricular, plano de estudos e créditos**

A estrutura curricular, plano de estudos e créditos são os constantes nos planos de estudos conducentes ao grau de mestre.

## Artigo 5.º

**Concessão do grau de mestre e respetiva classificação final**

1 — O grau de mestre é conferido aos estudantes que obtenham aprovação em todas as componentes do ciclo de estudos de mestrado.

2 — Aos estudantes aprovados no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre são atribuídas classificações finais no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos da Secção II (artigos 18.º a 22.º) do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

3 — A fórmula de cálculo da classificação final deve obrigatoriamente ter em conta as classificações obtidas nas diferentes componentes do ciclo de estudos, não podendo o trabalho final ser inferior a 50 % nem superior a 80 %, em termos fixados no regulamento de cada ciclo de estudos.

4 — A classificação final do ciclo de estudos prevista no n.º 2 pode ser acompanhada de menções qualitativas de Suficiente (10-13), Bom (14-15), Muito Bom (16-17) e Excelente (18-20).

**CAPÍTULO II****Acompanhamento**

## Artigo 6.º

**Acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico**

Os Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Letras asseguram, no âmbito das suas competências próprias, o acompanhamento dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre.

## Artigo 7.º

**Coordenação**

1 — O Conselho Científico nomeia nos termos dos Estatutos da Faculdade de Letras o diretor do ciclo de estudos.

2 — Compete ao diretor do ciclo de estudos:

a) Coordenar o funcionamento do ciclo de estudos em articulação com a comissão científica e com os órgãos da Faculdade.

b) Assegurar que no processo individual do aluno constem os seguintes elementos: declaração de aceitação do orientador, plano de trabalho e

registo da aprovação pelo Conselho Científico do tema de dissertação, ou do trabalho de projeto ou do plano de estágio.

c) Propor o júri de seleção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos;

d) Dar parecer sobre a nomeação dos orientadores do trabalho final;

e) Pronunciar-se sobre a constituição dos júris para apreciação das dissertações de natureza científica, ou dos trabalhos de projeto, ou dos estágios de natureza profissional, e submeter as propostas de júri ao diretor de área.

#### Artigo 8.º

##### Comissão científica

Para cada ciclo de estudos conducente ao grau de mestre haverá uma Comissão Científica, cujas atribuições e competências são definidas no regulamento do ciclo de estudos.

## CAPÍTULO III

### Admissão no ciclo de estudos

#### Artigo 9.º

##### Acesso e ingresso

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

a) Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal;

b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico da Faculdade de Letras;

d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da Faculdade de Letras.

2 — São reconhecidos como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado os titulares de grau académico superior estrangeiro que satisfaça uma das seguintes condições:

a) Registo de grau académico por uma instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 12 de outubro;

b) Declarada a equivalência do grau académico ao grau de licenciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho;

c) Declarado o reconhecimento das habilitações académicas como correspondentes ao grau de licenciado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho e de acordo com os efeitos académicos especificamente previstos.

#### Artigo 10.º

##### Condições de ingresso

Os regulamentos de cada ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre podem determinar a exigência de uma classificação final de licenciatura mínima para o ingresso no respetivo ciclo de estudos.

#### Artigo 11.º

##### Vagas

1 — Por razões de natureza pedagógica a Comissão Científica de cada ciclo de estudos poderá definir anualmente um número limite máximo de vagas de ingresso (*numerus clausus*), fixado pelo reitor, sob proposta da Faculdade de Letras, tendo em consideração o número de vagas que constam no processo de acreditação do ciclo de estudos.

2 — A existência de *numerus clausus* é publicitada no sítio de *internet* da Faculdade de Letras durante o período de candidaturas.

#### Artigo 12.º

##### Normas e prazos de candidatura

1 — Os candidatos ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre devem dirigir um requerimento ao Conselho Científico, formalizando a sua candidatura.

2 — A candidatura deve ainda ser instruída com os seguintes elementos:

a) Cópia de documento de identificação (BI/cartão do cidadão/pasaporte)

b) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições de acesso previstas no artigo 9.º;

c) *Curriculum vitae* atualizado, incluindo a descrição dos trabalhos científicos publicados;

d) Indicação da especialidade e, se for o caso, área de especialização a que se candidata;

e) Outros elementos definidos no regulamento de cada ciclo de estudos.

f) Os prazos de candidatura serão fixados anualmente pelo Diretor da Faculdade e divulgados pelos meios habituais, na página da Faculdade de Letras.

#### Artigo 13.º

##### Crítérios de seriação e seleção dos candidatos

1 — No caso em que as candidaturas excedam o número de vagas disponíveis em cada ano, os candidatos serão seriados e selecionados de acordo com o seu *curriculum*, por ordem decrescente de mérito académico.

2 — A Comissão Científica de cada ciclo de estudos pode proceder à realização de entrevistas de seleção sempre que considerar necessário.

3 — O procedimento previsto no número anterior deve ser divulgado *online* no decurso do período de candidaturas.

#### Artigo 14.º

##### Condições especiais de acesso para licenciados pré-Bolonha

1 — Aos titulares de licenciaturas terminadas ao abrigo do sistema de graus anterior ao processo de Bolonha poderá ser creditada até ao limite de 30 ECTS a formação obtida com a realização das disciplinas do 4.º ano do seu curso de licenciatura consideradas pertinentes pela comissão científica do curso de mestrado em causa.

2 — O processo de candidatura rege-se pelos termos previstos no artigo 12.º, com as devidas adaptações.

## CAPÍTULO IV

### Prorrogações de prazo

#### Artigo 15.º

##### Aluno em regime de tempo integral

1 — Até 30 dias do termo do último semestre letivo do respetivo ciclo de estudos os alunos inscritos em regime geral a tempo integral podem requerer ao Conselho Científico a prorrogação do prazo definido no plano de estudos para a elaboração e entrega da tese ou trabalho equivalente até ao máximo de 2 semestres letivos após o termo do prazo definido no número anterior, findo o qual prescreve o direito à matrícula, instruído com os seguintes elementos:

a) Indicação do número de semestres de prorrogação pretendida, até ao limite de 2 semestres, os quais não poderão exceder o prazo de validade do registo do trabalho final.

b) Parecer positivo do orientador da Faculdade de Letras fundamentado com relatório dos trabalhos já realizados pelo mestrando.

2 — À contagem do prazo de duração do ciclo de estudos são aplicáveis as suspensões previstas na lei e no artigo 26.º do presente regulamento.

3 — O disposto no presente artigo não é aplicável aos trabalhadores estudantes.

#### Artigo 16.º

##### Aluno em regime de tempo parcial

1 — Os prazos de inscrição respeitam o disposto no artigo 6.º do Regulamento do Estudante em Regime Geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa, designada doravante por ULisboa (Despacho n.º 2306/2015, DR 2.ª série n.º 45, 5 de março).

2 — Em cada ano letivo o número máximo de créditos a que um estudante em regime de tempo parcial se pode inscrever não poderá ultrapassar metade do número de créditos a que é permitida a inscrição a um estudante em regime de tempo integral nos termos artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento do Estudante em regime geral a Tempo Parcial da ULisboa.

3 — A inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre prescreve ao fim de 8 semestres, sem prejuízo dos prazos de suspensão e outras disposições previstas no presente regulamento.

## Artigo 17.º

**Creditação**

A creditação da formação e experiência nos ciclos de estudos da ULisboa é efetuada nos termos da legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente o Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da ULisboa, mediante parecer da Comissão Científica do respetivo ciclo de estudos.

## Artigo 18.º

**Propinas**

1 — Durante o decurso do ciclo de estudos, bem como das suas prorrogações, é sempre devido o pagamento das propinas, nos termos previstos no Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa.

2 — O valor da propina de frequência do aluno em regime de tempo parcial é fixado anualmente pelo Conselho de Gestão da Faculdade de Letras e é adequado e proporcional ao valor da propina definida para os alunos em regime de tempo integral, considerando o número máximo de inscrição definido no número anterior.

## CAPÍTULO V

**Trabalho final, orientação, apresentação**

## Artigo 19.º

**Modalidades do trabalho final**

As modalidades do trabalho final obedecem ao disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do presente regulamento, a saber: a elaboração e discussão pública de uma dissertação de natureza científica ou de um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, a que corresponda um mínimo de 30 créditos.

## Artigo 20.º

**Registo do trabalho final**

1 — O registo do título, tema e modalidade do trabalho final deve ser efetuado pelos alunos aprovados no curso de mestrado no prazo de 45 dias úteis após a conclusão do curso, sem prejuízo do número seguinte.

2 — A elaboração do trabalho final pode ser realizada em simultâneo com unidades curriculares do curso de mestrado, devendo o registo ocorrer durante o prazo de inscrição do semestre letivo a que respeita.

3 — O registo deve ser feito, em simultâneo, com o pedido de designação pelo Conselho Científico do orientador ou coorientadores do trabalho final.

## Artigo 21.º

**Orientação e coorientação do trabalho final**

1 — Os trabalhos conducentes à preparação do trabalho final devem decorrer sob orientação de um doutor ou de um especialista na área da especialidade, nacional ou estrangeiro, de reconhecido mérito e nomeado para o efeito pelo Conselho Científico.

2 — A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, num máximo de dois orientadores.

3 — A designação do orientador/coorientador responsável pela supervisão científica do trabalho final é requerida pelo aluno ao Conselho Científico, no ato do registo do trabalho final, com os seguintes elementos:

- a) Proposta de plano de trabalhos assinada e datada pelo candidato;
- b) Indicação do orientador/coorientador e junção de cópia dos respetivos termos de aceitação expressa, datados e assinados.

## Artigo 22.º

**Renúncia à orientação e pedido de mudança de orientador**

1 — Os orientadores podem, a todo o tempo, apresentar ao Conselho Científico renúncia fundamentada à orientação.

2 — Os alunos podem requerer ao Conselho Científico pedido de mudança de orientador, devidamente fundamentado, juntando para o efeito termo de aceitação expressa do novo orientador proposto.

3 — O disposto nos números anteriores é aplicável à coorientação.

## Artigo 23.º

**Regras sobre a apresentação e entrega do trabalho final**

1 — Os regulamentos dos ciclos de mestrado fixam os limites indicativos mínimos e máximos da extensão das diferentes modalidades do trabalho final, bem como as normas de apresentação dos trabalhos finais.

2 — A entrega do trabalho final obedece ainda ao disposto no artigo 19.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa com as seguintes especificações:

- a) 7 exemplares impressos ou policopiados, frente e verso.
- b) 6 exemplares em formato digital não editável.
- c) 7 exemplares do *curriculum vitae* atualizado.
- d) Parecer do orientador, devidamente fundamentado;
- e) Declaração referente à disponibilização para consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa, em formulário próprio disponível nos Serviços Académicos da Faculdade de Letras.
- f) Declaração de originalidade, em formulário próprio disponível nos Serviços Académicos da Faculdade de Letras.

3 — A capa do trabalho final deve respeitar o modelo anexo ao presente regulamento, e incluir, nomeadamente, o nome da Universidade de Lisboa e da Escola, o título do trabalho, o nome do estudante, o nome dos orientadores, a designação da especialidade do mestrado e, se aplicável, da respetiva área de especialização, a modalidade de trabalho em que se apresenta (dissertação, trabalho de projeto, relatório de estágio), o ano de conclusão do trabalho e, no caso de graus atribuídos em associação, a identificação das instituições parceiras.

4 — O trabalho deve incluir resumos em português e noutra língua oficial da União Europeia, com um máximo de 300 palavras cada, até 5 palavras-chave em português e noutra língua oficial da União Europeia, e índices.

5 — Quando o trabalho final for escrito em língua estrangeira, deve ser acompanhado de um resumo mais desenvolvido em português, com uma extensão compreendida entre 1200 e 1500 palavras.

6 — Quando tal se revele necessário, certas partes do trabalho final, designadamente os anexos, podem ser apresentados exclusivamente em suporte digital.

7 — As dissertações de mestrado ficam sujeitas ao depósito obrigatório, da responsabilidade da Faculdade de Letras, de uma cópia digital num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., bem como para consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa.

## Artigo 24.º

**Confidencialidade do trabalho final**

A aplicação do regime de confidencialidade aos trabalhos finais e respetivos documentos preparatórios, nos termos previstos no artigo 19.º, n.º 7, do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa depende de autorização do Conselho Científico sob proposta fundamentada do orientador do trabalho final e, sempre que possível, de parecer da entidade à qual o desenvolvimento da tese ou do trabalho equivalente interesse.

## Artigo 25.º

**Prazo de entrega do trabalho final**

O trabalho final deverá ser entregue até final do prazo do ciclo de estudos.

## Artigo 26.º

**Suspensão da contagem dos prazos**

1 — As suspensões de contagem de prazo previstas no artigo 15.º, n.º 2 são fundamentadas em:

- a) Parentalidade;
- b) Doença grave e prolongada, medicamente atestada, que impeça a prossecução dos trabalhos pelo mestrando, com indicação do prazo previsto de duração;
- c) Assistência a membro do agregado familiar que sofra de doença grave e prolongada, medicamente atestada, com indicação do prazo previsto de duração;
- d) Outras situações socialmente atendíveis, reconhecidas pelo Conselho Científico como merecedoras de proteção do estudante.

2 — O pedido de suspensão do prazo deve ser requerido pelo aluno ao Conselho Científico, indicando as datas de início e de termo do(s)

facto(s) que alega e instruído com os respetivos documentos comprovativos.

Artigo 27.º

#### Reformulação do trabalho final

Nos casos que considere pertinentes, o júri pode solicitar fundamentadamente a reformulação do trabalho final, dispondo o mestrando de 60 dias, improrrogáveis, para a executar, salvo se declarar que não o pretende fazer.

### CAPÍTULO VI

#### Ato público de defesa e júri

Artigo 28.º

##### Requerimento de admissão a provas públicas de defesa do trabalho final

O aluno deve solicitar a realização das provas para apreciação e discussão pública do trabalho final em requerimento dirigido ao presidente do Conselho Científico, acompanhado dos documentos mencionados no artigo 23.º do presente regulamento.

Artigo 29.º

##### Júri do mestrado

1 — O diretor do ciclo de estudos pronuncia-se sobre as propostas de júri apresentadas pelos orientadores de estudantes do ciclo de estudos que dirige e submete-as ao diretor de área.

2 — O diretor de área pronuncia-se sobre as propostas de júri e submete-as ao Conselho Científico.

3 — O Conselho Científico propõe a constituição do júri nos 30 dias úteis subsequentes à entrega da tese ou dos trabalhos equivalentes.

4 — O reitor, ou a entidade em que estiver delegada ou cometida essa competência, nomeia o júri no prazo de 10 dias úteis.

5 — O despacho de nomeação deverá ser afixado em local público da Faculdade e divulgado na página.

6 — O júri é constituído por três a cinco membros, devendo um destes, que não o seu presidente, ser o orientador.

7 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

8 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o trabalho final e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da Faculdade de Letras.

9 — As deliberações do júri são tomadas por maioria simples dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

10 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 30.º

##### Prazos máximos para a marcação do ato público de defesa

1 — O ato público de defesa da tese ou trabalho equivalente é marcado no prazo de 90 dias a contar da data de entrega do trabalho final.

2 — O edital das provas inclui a identificação do respetivo júri e deverá ser divulgado em local público da Faculdade de Letras.

Artigo 31.º

##### Regras sobre o ato público de defesa dos trabalhos finais

1 — O ato público de defesa consiste na discussão pública de uma dissertação de mestrado, de um trabalho de projeto ou de um relatório de estágio e a sua duração total não deve exceder os 90 minutos.

2 — O ato público de defesa não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

3 — Antes do início da discussão pública deve ser facultado ao mestrando um período de 10 minutos para apresentação liminar da sua tese ou dos trabalhos equivalentes.

4 — As intervenções dos membros do júri durante a discussão pública não podem exceder globalmente 40 minutos dispondo o mestrando de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

### CAPÍTULO VII

#### Classificação final e diplomas

Artigo 32.º

##### Processo de atribuição da classificação final

1 — O grau de mestre é conferido aos estudantes que obtenham aprovação em todas as componentes do ciclo de estudos de mestrado.

2 — Aos estudantes aprovados no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre são atribuídas classificações finais no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos da Secção II (artigos 18.º a 22.º) do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

3 — A regulamentação prevista no artigo 5.º define a forma de cálculo da classificação final, a qual deve obrigatoriamente ter em conta as classificações obtidas nas diferentes componentes do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

4 — A classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre prevista no n.º 2 pode ser acompanhada de uma das seguintes menções qualitativas: Suficiente (10-13), Bom (14-15), Muito bom (16-17) e Excelente (18-20) nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Artigo 33.º

##### Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso

Os elementos que constam obrigatoriamente das certidões de registo e cartas de curso devem obedecer ao disposto no Despacho n.º 9753/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 24 de julho.

Artigo 34.º

##### Diplomas, Suplemento ao Diploma e Cartas de curso

1 — A conclusão do curso de mestrado dará lugar a um certificado de conclusão do curso mestrado. Este documento é requerido na Faculdade de Letras e emitido no prazo máximo de 90 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.

2 — A atribuição do grau de mestre é atestada obrigatoriamente por uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, e também pela carta de curso, de requisição facultativa, sendo qualquer uma delas acompanhada do suplemento ao diploma. Estes documentos são requeridos na Faculdade de Letras e emitidos pelos serviços da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.

### CAPÍTULO VIII

#### Disposições finais

Artigo 35.º

##### Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e dúvidas serão analisados e deliberados pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico, ouvida a Comissão Científica do respetivo ciclo de estudos.

Artigo 36.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 37.º

##### Disposição transitória

No prazo de 180 dias após a publicação do presente regulamento no *Diário da República* devem os regulamentos específicos dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre ser adequados às presentes disposições.

Artigo 38.º

##### Disposição revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas todas as disposições das normas regulamentares de ciclos de estudo de mestrado da Faculdade de Letras contrárias ao aqui disposto.

UNIVERSIDADE DE LISBOA  
FACULDADE DE LETRAS

(TÍTULO)

(NOME DO CANDIDATO)

Tese orientada pelo/a Prof.ª  
Doutor/a \_\_\_\_\_, especialmente elaborada  
para a obtenção do grau de mestre em  
\_\_\_\_\_ (RAMO E ESPECIALIDADE)

(dissertação / trabalho de projeto / relatório de estágio)

(ANO)

209584272

**Despacho n.º 6886/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 04 de abril de 2016 do Reitor da Universidade de Lisboa, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da assistente operacional, Maria Isabel Afonso Moita, nos termos previstos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, passando a trabalhadora a integrar, a título definitivo, um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Faculdade, mantendo o posicionamento remuneratório defido no serviço de origem — 5.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional — e o nível 5 da tabela remuneratória única —, com efeitos a 01 de abril de 2016.

10 de maio de 2016. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209584248

## Faculdade de Medicina

**Deliberação n.º 878/2016****Atribuição da classificação final  
e outras normas regulamentares de Doutoramento**

O Conselho Científico da Faculdade de Medicina de Lisboa, na sua reunião de 23 de junho de 2015 apreciou as questões relativas à atribuição da classificação final e outras normas regulamentares de Doutoramento da Faculdade de Medicina e

Considerando que,

O Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 3738/2015, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 14 de abril, entrou em vigor a 1 de maio de 2015;

O artigo 48.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa estabelece que este prevalece sobre os demais regulamentos e normas especiais e excecionais sobre a matéria, os quais se mantêm em vigor em tudo o que não contrarie o regime fixado no mesmo,

O artigo 44.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa estabelece que os conselhos científicos das Escolas aprovam, em conformidade com o mesmo e a legislação aplicável, as normas regulamentares que regulem as matérias específicas dos ciclos de estudos de doutoramento, nomeadamente “As regras sobre o ato público de defesa da tese ou dos trabalhos equivalentes” e “Os procedimentos e

critérios a adotar para a atribuição da classificação de «Aprovado com Distinção e Louvor»”;

Até à data de entrada em vigor do Regulamento de Doutoramento da Faculdade de Medicina de Lisboa que se encontra em processo de discussão interno será necessário assegurar que não existem incompatibilidades entre as disposições regulamentares em vigor, relativas ao Programa Doutoral do Centro Académico de Medicina de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 6665/2011, *Diário da República*, 2.ª série, N.º 81, de 27 de abril, ao Doutoramento em Neurociências, publicado pela deliberação n.º 2848/2008, *Diário da República*, 2.ª série, N.º 210, de 29 de outubro e ao Doutoramento em Doenças Metabólicas e Comportamento Alimentar, publicado pela deliberação n.º 1103/2008, *Diário da República*, 2.ª série, N.º 73, de 14 de abril, com o disposto no Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa;

Deliberou que:

1 — No ato público de defesa da tese ou dos trabalhos equivalentes  
1.1 — O candidato dispõe de um período de intervenção inicial de, no máximo, 20 minutos;

1.2 — Os membros da assistência não podem intervir na discussão pública da tese ou dos trabalhos equivalentes.

2 — Os procedimentos e critérios a adotar pelo júri para a atribuição da classificação serão os seguintes

2.1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a avaliação final do doutorando, sendo o resultado expresso através das menções de Recusado ou Aprovado;

2.2 — Ao grau académico de doutor é atribuída uma qualificação final, expressa pelas menções de Aprovado ou de Aprovado com Distinção, tendo em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento, quando exista, e o mérito da tese ou dos trabalhos equivalentes, apreciados no ato público;

2.3 — A qualificação de Aprovado com Distinção por unanimidade, o júri pode ainda atribuir a qualificação de Aprovado com Distinção e Louvor aos candidatos que demonstrem um desempenho de nível excepcional, de acordo com os seguintes critérios definidos pelo Conselho Científico da Faculdade de Medicina de Lisboa,

2.3.1 — Demonstração de conhecimento profundo da área, revelado pelo domínio da literatura, bem como maturidade científica e capacidade de refletir conceptualmente com originalidade no domínio científico do doutoramento;

2.3.2 — Demonstração clara de capacidade de propor e liderar projetos de investigação com autonomia e originalidade.

2.3.3 — Publicações internacionais de importante relevância e originalidade na área. No mínimo um artigo em revistas indexadas com índice de impacto no primeiro quartil dos índices de impacto da área da revista, ou dois na primeira metade, ou três artigos nos primeiros três, como primeiro autor.

3 — Consideram-se ratificadas as decisões dos júris de doutoramento desde a publicação do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa.

25 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Científico,  
*Prof. Doutor Rui Victorino*.

209583998

## Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

**Aviso (extrato) n.º 6538/2016**

Por despacho de 6 de abril de 2016, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Doutora Maria da Luz Ramos, Assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, em virtude de ter obtido o grau de doutor, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, por um quinquénio, como Professora Auxiliar do mapa de pessoal docente do mesmo Instituto, em regime de dedicação exclusiva, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 17 de março de 2016, pelo que se considera rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

6 de abril de 2016. — O Presidente, (*Prof. Cat. Manuel Meirinho*).

209583665

## Instituto Superior Técnico

**Despacho n.º 6887/2016**

O Regulamento do Centro de Ciências e Tecnologias Nucleares — C<sup>2</sup>TN, aprovado pelo Conselho de Escola na sua reunião de 26 de julho de 2013, foi publicado, a coberto do meu anterior Despacho n.º 11874/2013, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 176, de 12 de setembro de 2013.

O mesmo Conselho de Escola, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *d*) do n.º 11 do artigo 10.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, aprovou, na reunião de 26 de abril de 2016, ouvidos o Presidente do IST e os Conselhos Científico e de Gestão, uma deliberação que altera vários artigos daquele regulamento.

Assim, determino.

1 — A publicação, em anexo 1 a este despacho, da deliberação do Conselho de Escola, aprovada na sua reunião de 26 de abril de 2016 que alterou várias disposições do regulamento do Centro de Ciências e Tecnologias Nucleares — C<sup>2</sup>TN.

2 — A republicação, em anexo 2 a este despacho, do regulamento do Centro de Ciências e Tecnologias Nucleares — C<sup>2</sup>TN já com as alterações que lhe foram introduzidas pela deliberação do Conselho de Escola.

12 de maio de 2016. — O Presidente do IST, *Professor Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

#### ANEXO 1

### Alterações ao Regulamento do Centro de Ciências e Tecnologias Nucleares — C<sup>2</sup>TN aprovadas na reunião do Conselho de Escola de 26 de abril de 2016

1 — O n.º 4 do artigo 6 do regulamento do C<sup>2</sup>TN passa a ter a seguinte redação:

«4 — A Comissão Coordenadora, adiante designada por CC-CC, é constituída pelo Presidente do C<sup>2</sup>TN, pelos membros da Comissão Executiva, pelo Coordenador de cada um dos Grupos de Investigação ou seu representante, e pelos Coordenadores das Linhas Temáticas depois destes terem sido ratificados pelo Plenário do CC.»

2 — É aditado ao artigo 9 do regulamento do C<sup>2</sup>TN um novo n.º 3 com a seguinte redação.

«3 — Os Coordenadores das Linhas Temáticas são propostos pela CC-CC no início de cada mandato do Presidente do C<sup>2</sup>TN e ratificados pelo Plenário do CC.»

3 — O anterior n.º 6 do artigo 9 do regulamento do C<sup>2</sup>TN passa, agora como n.º 7, a ter a seguinte redação:

«7 — O coordenador de cada Grupo é eleito pelos membros do Conselho Científico do C<sup>2</sup>TN que pertencem ao grupo, sendo o mandato coincidente com o mandato do Presidente do C<sup>2</sup>TN.»

4 — O n.º 1 do artigo 11 do regulamento do C<sup>2</sup>TN passa a ter a seguinte redação:

«1 — A proposta de nomeação do Presidente e Comissão Executiva do C<sup>2</sup>TN, a enviar ao Presidente do IST, é escolhida por escrutínio secreto, em urna aberta durante um dia útil ou por via eletrónica, [...]»

5 — São eliminados o artigo 13 e o n.º 2 do artigo 14.

6 — São reenumerados, em conformidade com as alterações e eliminações supra, os artigos e números do regulamento do C<sup>2</sup>TN.

7 — O Anexo I ao regulamento do C<sup>2</sup>TN sofreu as seguintes alterações:

*a*) O Grupo de Investigação «*f*) Tecnologia, Instrumentação e Aplicações das Radiações Ionizantes e Isótopos (TIARII)» passa a ser denominado «*f*) Radiações, Elementos e Isótopos (REI)».

*b*) As Linhas Temáticas passam a ser:

- 1) Ciências Radiofarmacêuticas e Proteção Radiológica;
- 2) Materiais Avançados;
- 3) Sistemas da Terra, Radioatividade e Património Cultural.

#### ANEXO 2

### Republicação do Regulamento do Centro de Ciências e Tecnologias Nucleares — C<sup>2</sup>TN

#### CAPÍTULO I

#### Natureza, objetivo e meios

##### Artigo 1.º

##### Identificação e enquadramento

1 — O Centro de Ciências e Tecnologias Nucleares, adiante designado por C<sup>2</sup>TN, é uma unidade de investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

2 — O C<sup>2</sup>TN está sediado nas instalações do Campus Tecnológico e Nuclear, do Polo de Loures do IST, adiante designado por CTN.

3 — O C<sup>2</sup>TN está dotado da autonomia científica e colabora no estabelecimento e no desenvolvimento da política científica e tecnológica do IST, nos termos previstos para as unidades de investigação nos Estatutos do IST.

##### Artigo 2.º

##### Fins

1 — O C<sup>2</sup>TN está vocacionado para a criação e a transferência de ciência e de tecnologia, promovendo e realizando atividades de investigação fundamental e aplicada, de desenvolvimento experimental, de formação e divulgação científica e tecnológica em Ciências e Tecnologias Nucleares, bem como prestação de serviços nestas áreas, fora do âmbito dos Laboratórios de Desenvolvimento Tecnológico sediados no CTN.

2 — Para a realização dos seus fins, o C<sup>2</sup>TN pode desenvolver formas de colaboração e intercâmbio com organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, nas condições em vigor no IST.

##### Artigo 3.º

##### Princípios e objetivos

1 — A investigação realizada no C<sup>2</sup>TN fundamenta-se em programas de investigação com objetivos, estratégias e métodos de trabalho e de avaliação adequadamente definidos.

2 — A participação de docentes, investigadores, bolseiros e estudantes num programa de investigação é feita livremente e determinada por interesses de investigação comuns ou complementares, podendo estes organizarem-se internamente em linhas temáticas, grupos ou projetos de investigação científica coerentes.

3 — O sistema de investigação científica do C<sup>2</sup>TN assegura estruturas próprias que salvaguardem a liberdade, a flexibilidade e a qualidade da investigação, que promovam a melhoria contínua da qualidade dos seus recursos humanos e atividades, incluindo processos de avaliação e autoavaliação, e que suscitem e possibilitem, sempre que adequado, a criação e extinção de linhas temáticas, grupos ou projetos de investigação, em articulação com as entidades competentes de avaliação e acreditação, nas condições em vigor no IST.

4 — Entre os objetivos do sistema organizativo da investigação científica no C<sup>2</sup>TN destacam-se:

*a*) Incentivar o desenvolvimento da investigação e da inovação, de índole fundamental ou aplicada, e a constituição de estruturas de organização científica com massa crítica adequada;

*b*) Fomentar a internacionalização da atividade de investigação e incentivar a intervenção em áreas emergentes, nomeadamente em domínios inter e transdisciplinares;

*c*) Fomentar a apresentação de projetos de investigação a programas de financiamentos nacionais ou estrangeiros;

*d*) Criar interfaces com o exterior que permitam a prestação de serviços de investigação e formação eficazes e de qualidade, que não estejam enquadrados nos Laboratórios de Desenvolvimento Tecnológico sediados no CTN.

##### Artigo 4.º

##### Membros

1 — As atividades do C<sup>2</sup>TN são realizadas por membros integrados, investigadores e não investigadores, e membros colaboradores deste Centro.

2 — Os membros investigadores do C<sup>2</sup>TN são os docentes e investigadores do IST que trabalham neste Centro, bem como o pessoal especificamente contratado para categorias equivalentes às das carreiras docente e de investigação.

3 — Os membros não investigadores são os funcionários de apoio técnico e administrativo que sejam atribuídos ao C<sup>2</sup>TN pelo Conselho de Gestão do IST.

4 — Os membros colaboradores do C<sup>2</sup>TN são:

*a*) Os Professores ou Investigadores aposentados;

*b*) Os Professores, Investigadores ou especialistas, mesmo que de outro Centro, que colaborem em atividades do C<sup>2</sup>TN e que tenham sido autorizados pelo Conselho Científico do C<sup>2</sup>TN;

*c*) Os estudantes ou profissionais que prossigam programas de estágio sob a orientação de membros investigadores do C<sup>2</sup>TN;

*d*) Os estudantes de doutoramento, bolseiros e tarefeiros participantes em projetos desenvolvidos por este Centro e que vejam essa qualidade reconhecida nos termos da alínea *f*) do n.º 6 do artigo 6.º

5 — A qualidade de membro colaborador extingue-se quando terminar o estágio, programa de doutoramento ou bolsa correspondente ou nos termos da alínea *f*) do n.º 6 do artigo 6.º

6 — Os investigadores do C<sup>2</sup>TN não podem ser membros integrados de qualquer outra unidade de investigação.

## CAPÍTULO II

### Organização e gestão

#### Artigo 5.º

##### Órgãos

São órgãos do C<sup>2</sup>TN:

- a) Conselho Científico;
- b) Presidente;
- c) Comissão Executiva.

#### Artigo 6.º

##### Conselho Científico do C<sup>2</sup>TN

1 — O Conselho Científico (CC) do C<sup>2</sup>TN é constituído por todos os membros investigadores e pelos doutorados deste Centro.

2 — O CC funciona em Plenário e em Comissão Coordenadora.

3 — O Plenário é presidido pelo Presidente do C<sup>2</sup>TN.

4 — A Comissão Coordenadora, adiante designada por CC-CC, é constituída pelo Presidente do C<sup>2</sup>TN, pelos membros da Comissão Executiva, pelo Coordenador de cada um dos Grupos de Investigação ou seu representante, e pelos Coordenadores das Linhas Temáticas depois destes terem sido ratificados pelo Plenário do CC.

5 — A CC-CC tem as competências que lhe forem delegadas pelo Plenário.

6 — Compete ao Conselho Científico do C<sup>2</sup>TN:

- a) Propor ao Presidente do IST a nomeação e demissão do Presidente do C<sup>2</sup>TN e dos restantes membros da Comissão Executiva;
- b) Propor ao Presidente do IST a criação ou extinção de Linhas Temáticas e de Grupos de Investigação;
- c) Aprovar as propostas de plano, orçamento e relatório de atividades e contas do C<sup>2</sup>TN a submeter ao Presidente do IST;
- d) Decidir sobre qualquer assunto submetido pelo Presidente do C<sup>2</sup>TN, desde que no âmbito deste Regulamento e nos termos dos Estatutos do IST;
- e) Decidir sobre a admissão de membros investigadores que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 4.º, bem como da cessação da qualidade de membros do C<sup>2</sup>TN;
- f) Decidir, sob proposta dos respetivos orientadores ou responsáveis de projeto, da admissão de membros colaboradores referidos no n.º 4 do artigo 4.º, bem como da cessação dessa qualidade;
- g) Aprovar propostas de planos gerais de investigação e de prestação de serviços e promover a sua avaliação anual;
- h) Propor ao Presidente do IST a participação de membros em atividades de outras instituições;
- i) Servir de instância de recurso das decisões de outros órgãos do C<sup>2</sup>TN, exceto as tomadas no exercício de competências delegadas em que cabe ao delegante decidir do recurso.

7 — O Conselho Científico do C<sup>2</sup>TN pode delegar na CC-CC as competências das alíneas *f*) a *h*) do número anterior.

8 — A CC-CC é presidida pelo Presidente do C<sup>2</sup>TN ou, na sua impossibilidade, pelo Vice-Presidente da Comissão Executiva.

9 — O Plenário do Conselho Científico do C<sup>2</sup>TN é convocado pelo Presidente do C<sup>2</sup>TN e reúne ordinariamente duas vezes por ano:

- a) Para aprovação do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
- b) Para aprovação do relatório de atividades e contas do ano anterior.

10 — O Plenário do Conselho Científico do C<sup>2</sup>TN reúne extraordinariamente por iniciativa do Presidente do C<sup>2</sup>TN, da CC-CC ou de pelo menos um quinto dos membros investigadores do Conselho Científico.

11 — A CC-CC é convocada pelo Presidente do C<sup>2</sup>TN, por sua iniciativa ou a pedido de pelo menos três dos seus membros.

12 — As convocatórias para as reuniões ordinárias do Conselho Científico (Plenário ou da CC-CC) devem ser enviadas com pelo menos cinco dias úteis de antecedência.

13 — As reuniões extraordinárias do Conselho Científico devem ser convocadas com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência.

14 — A ausência às reuniões do Plenário do Conselho Científico tem de ser justificada.

15 — O Plenário e a Comissão Coordenadora do Conselho Científico do C<sup>2</sup>TN só podem deliberar quando se encontre presente a maioria dos seus membros.

16 — As decisões da CC-CC são tomadas por maioria, tendo o Presidente do C<sup>2</sup>TN voto de qualidade, exceto nas votações que se realizem por escrutínio secreto.

#### Artigo 7.º

##### Presidente do C<sup>2</sup>TN

1 — O Presidente do C<sup>2</sup>TN é nomeado pelo Presidente do IST, sob proposta do Conselho Científico do C<sup>2</sup>TN, de entre os seus membros investigadores com a categoria de Investigador Coordenador, Professor Catedrático, Investigador Principal com Agregação ou Habilitação, ou Professor Associado com Agregação.

2 — O Presidente do C<sup>2</sup>TN tem as seguintes competências:

- a) Representar o C<sup>2</sup>TN;
- b) Presidir ao Conselho Científico do C<sup>2</sup>TN, exceto se a ordem de trabalhos da reunião incluir um ponto sobre a destituição do Presidente do C<sup>2</sup>TN, caso em que a reunião é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada;
- c) Presidir à Comissão Executiva e às reuniões da CC-CC;
- d) Nomear, ouvida a CC-CC, os Responsáveis dos projetos em que estejam envolvidos membros de mais de um grupo de investigação, sob proposta dos respetivos Coordenadores;
- e) Aprovar, ouvida a CC-CC, as propostas de projetos de investigação ou de prestação de serviços elaboradas no âmbito das atividades do C<sup>2</sup>TN;
- f) Delegar explicitamente competências em qualquer dos membros da Comissão Executiva.

3 — O Presidente do C<sup>2</sup>TN é nomeado para mandatos de dois anos.

4 — O Presidente e os membros da Comissão Executiva do C<sup>2</sup>TN não podem acumular estas funções com as de Presidente ou de membro da Comissão Executiva de qualquer outra unidade do IST.

5 — O Presidente do C<sup>2</sup>TN apenas pode exercer três mandatos consecutivos.

#### Artigo 8.º

##### Comissão Executiva do C<sup>2</sup>TN

1 — A Comissão Executiva é constituída por:

- a) Presidente do C<sup>2</sup>TN;
- b) Dois membros investigadores do C<sup>2</sup>TN, propostos pelo Presidente do Centro e ratificados pelo Conselho Científico do C<sup>2</sup>TN.

2 — Um dos membros investigadores referido no número anterior assume as funções de Vice-Presidente da Comissão Executiva e tem por competência própria substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

3 — A demissão do Presidente implica a cessação imediata de funções dos membros da Comissão Executiva.

4 — Compete a cada um dos membros da Comissão Executiva a coordenação das atividades associadas a diferentes áreas de intervenção do C<sup>2</sup>TN, em particular daquelas envolvendo equipas com membros pertencentes a mais do que um grupo.

5 — Compete à Comissão Executiva:

- a) Dar andamento administrativo às decisões do Conselho Científico do C<sup>2</sup>TN;
- b) Assegurar o expediente do C<sup>2</sup>TN; Proceder à gestão dos meios humanos e materiais atribuídos ou à disposição do C<sup>2</sup>TN, com salvaguarda da competência dos órgãos do IST;
- c) Estabelecer a articulação necessária com os órgãos de gestão do IST e com os departamentos a que pertencem os seus membros;
- d) Elaborar anualmente o plano, o orçamento e o relatório de atividades e contas do C<sup>2</sup>TN, em conformidade com as informações fornecidas pelos Coordenadores dos Grupos de Investigação, para que os mesmos possam ser sujeitos à aprovação em reunião ordinária do Conselho Científico do C<sup>2</sup>TN, de acordo com o n.º 6 do artigo 6.º;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do C<sup>2</sup>TN e as normas de gestão financeira aplicáveis.

#### Artigo 9.º

##### Organização da atividade científica

1 — A atividade científica do C<sup>2</sup>TN tem uma organização matricial, baseada em Linhas Temáticas, Grupos e Projetos.

2 — As Linhas Temáticas e os Projetos têm a organização prevista nos respetivos programas de financiamento.

3 — Os Coordenadores das Linhas Temáticas são propostos pela CC-CC no início de cada mandato do Presidente do C<sup>2</sup>TN e ratificados pelo Plenário do CC.

4 — Os Grupos de Investigação são constituídos por, pelo menos, quatro investigadores ou professores com vínculo permanente ao IST.

5 — Cada membro do C<sup>2</sup>TN só pode pertencer a um Grupo de Investigação.

6 — Os Grupos são coordenados por um dos seus membros com Agregação ou Habilitação ou de categoria igual ou superior a Investigador Principal, Professor Associado ou equiparado.

7 — O coordenador de cada Grupo é eleito pelos membros do Conselho Científico do C<sup>2</sup>TN que pertencem ao grupo, sendo o mandato coincidente com o mandato do Presidente do C<sup>2</sup>TN.

8 — O Coordenador do Grupo tem as seguintes competências:

- a) Representar o grupo, nomeadamente na CC-CC;
- b) Coordenar os programas de trabalho dos membros do Grupo, de acordo com os programas de investigação, projetos e contratos aprovados;
- c) Garantir e responsabilizar-se pela qualidade científica e ético-profissional do trabalho realizado pelo Grupo;
- d) Contribuir para a elaboração dos programas de trabalho, orçamento, relatórios de atividade e de contas do C<sup>2</sup>TN.

### CAPÍTULO III

#### Disposições gerais

##### Artigo 10.º

##### Identificação do C<sup>2</sup>TN

1 — O C<sup>2</sup>TN é identificado por um símbolo próprio, proposto pelo Conselho Científico do C<sup>2</sup>TN, e aprovado pelo Presidente do IST, nos termos das regras em vigor no IST.

2 — Em todos os relatórios e outros documentos, incluindo correspondência, produzidos no âmbito das atividades do C<sup>2</sup>TN, deve usar-se o mesmo símbolo e referências identificadores do C<sup>2</sup>TN.

##### Artigo 11.º

##### Eleições

1 — A proposta de nomeação do Presidente e Comissão Executiva do C<sup>2</sup>TN, a enviar ao Presidente do IST, é escolhida por escrutínio secreto, em urna aberta durante um dia útil ou por via eletrónica, após reunião extraordinária do Conselho Científico do C<sup>2</sup>TN expressamente convocada para o efeito, devendo-se, no caso de nenhuma proposta obter a maioria dos votos validamente expressos, proceder a um segundo escrutínio entre as duas mais votadas, sendo escolhida a que obtiver maior número de votos.

2 — Caso não haja candidatos, a proposta de nomeação do Presidente do C<sup>2</sup>TN recairá sobre um dos membros elegíveis para o cargo, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º

3 — A eleição do Coordenador de Grupo de Investigação é realizada em reunião dos membros do Grupo de Investigação. Caso não haja candidatos, o Coordenador será eleito de entre todos os membros elegíveis para o cargo.

4 — As eleições referidas nos números anteriores devem decorrer no período de dez a sessenta dias anteriores ao início do biénio a que dizem respeito, salvo nos casos de destituição do Presidente do C<sup>2</sup>TN.

5 — A proposta de nomeação referida no n.º 1 é organizada pelo Presidente do C<sup>2</sup>TN cessante ou, por impossibilidade deste, pelo membro investigador mais antigo na categoria mais elevada.

##### Artigo 12.º

##### Extinção

A aprovação de uma proposta de dissolução do C<sup>2</sup>TN a submeter aos órgãos centrais do IST carece do voto de, pelo menos, três quartos dos membros do Conselho Científico do C<sup>2</sup>TN.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais e transitórias

##### Artigo 13.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

##### Artigo 14.º

##### Revisão dos estatutos

As propostas de revisão deste Regulamento devem ser aprovadas por 2/3 dos membros do Conselho Científico do Centro, em votação expressamente convocada para o efeito.

##### Artigo 15.º

##### Grupos de Investigação e Linhas Temáticas

1 — O C<sup>2</sup>TN encontra -se, atualmente, organizado nos Grupos de Investigação listados no Anexo 1 que desenvolvem atividades nas Linhas Temáticas nele também identificadas.

2 — As alterações ao Anexo não carecem de publicação no *Diário da República*, devendo apenas ser publicitadas na página do IST na Internet.

##### ANEXO I

Os Grupos do C<sup>2</sup>TN são, presentemente, os seguintes:

- a) Ciências Radiofarmacêuticas (CR);
- b) Engenharia e Técnicas Nucleares (ETN);
- c) Estado Sólido (ES);
- d) Proteção e Segurança Radiológica (PSR);
- e) Química dos Elementos f (QEf);
- f) Radiações, Elementos e Isótopos (REI).

As Linhas Temáticas em que as atividades destes grupos se desenvolvem são atualmente as seguintes:

- 1) Ciências Radiofarmacêuticas e Proteção Radiológica;
- 2) Materiais Avançados;
- 3) Sistemas da Terra, Radioatividade e Património Cultural.

209582393

### UNIVERSIDADE DA MADEIRA

#### Edital n.º 436/2016

Faz-se saber que por Despacho Reitoral n.º 33/R/2016, datado de 4 de maio de 2016, do Reitor da Universidade da Madeira, e pelo prazo de trinta dias úteis, contados do dia imediato àquele em que o presente Edital for publicado no *Diário da República*, se abre concurso documental para preenchimento de uma vaga de Professor Auxiliar na Área Disciplinar de Engenharia Civil — Especialidade de Construção, da Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia, nos termos dos artigos 37.º a 51.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, e mais legislação em vigor, e de acordo com o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, Regulamento n.º 268/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014.

O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), no prazo de dois dias úteis, após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção: “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

I — Requisitos de admissão:

1 — Em conformidade com o disposto no artigo 41-Aº do ECDU — Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, poderão apresentar-se ao concurso, os detentores do grau de Licenciado ou de Mestre em engenharia civil que sejam igualmente detentores do grau de Doutor em engenharia civil.

1.1 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeiro, o mesmo tem de ser reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável.

2 — Os candidatos deverão reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente:

- a) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição do exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- b) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

## c) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3 — O contrato por tempo indeterminado para o lugar posto a concurso tem um período experimental de cinco anos, nos termos do artigo 25.º do n.º 1 do ECDU.

II — Perfil para o qual se abre a vaga: A vaga aberta é para o perfil: Médio — ‘M’, de acordo com a sua caracterização consignada nos Regulamentos de Serviço dos Docentes da Universidade da Madeira, e de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira.

III — Instrução do Requerimento de Admissão: De acordo com ECDU, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, o requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- a) *Curriculum vitae* atualizado;
- b) Atividades relevantes para a missão da Universidade que o candidato haja desenvolvido;
- c) Atividades pedagógicas anteriores mais relevantes para a apreciação das capacidades nesse domínio, quando aplicável;
- d) Desempenho científico, incluindo a lista completa das suas publicações e ou portefólio, com destaque para as publicações que seleccione como mais representativas, nomeadamente no que respeita ao desenvolvimento da área disciplinar do concurso;
- e) Nomes e contactos de dois referentes, um dos quais deverá representar a última ou a atual entidade empregadora ou supervisora, quando aplicável;
- f) Documento em que declare, sob compromisso de honra, disponibilidade para assumir funções em permanência na Região Autónoma da Madeira;
- g) Um endereço de correio eletrónico para receção de comunicações por parte da Universidade;
- h) Um relatório que inclua a definição dos objetivos, programa, discriminação dos conteúdos e distribuição dos tempos de contacto, descrição das estratégias pedagógicas, desenvolvimento de competências por parte dos alunos, e processo de avaliação, de uma unidade curricular da área disciplinar do concurso. Caso se trate de uma unidade curricular de que já tenha sido responsável, ou lecionado, deverá ainda incluir, caso exista, uma análise dos resultados nela alcançados pelos alunos.
- i) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos mencionados no n.º 2 do Ponto I. Os documentos comprovativos das situações declaradas deverão ser entregues pelo candidato que preencher o lugar posto a concurso.

## IV — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações académicas;
- c) Categoria, grupo ou disciplina a que pertence, tempo de serviço como docente universitário e universidade a que pertence, se aplicável;
- d) Especialidade adequada à área para a qual foi aberto o concurso, com indicação do tempo de serviço efetivo como docente universitário, se aplicável;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados, e se este assim o entender;
- f) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República* onde está publicado o presente Edital;
- g) Data e assinatura.

A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade da Madeira, em suporte papel, podendo ser entregue pessoalmente na Unidade de Recursos Humanos, sita no Colégio dos Jesuítas, Rua dos Ferreiros, 9000-082, Funchal, ou remetido, pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

Até à data limite para apresentação de candidaturas, os opositores a este concurso terão de enviar uma manifestação de candidatura, por correio eletrónico, para o endereço [recursoshumanos@uma.pt](mailto:recursoshumanos@uma.pt), acompanhada de toda a documentação exigida no edital.

Toda a documentação referida é, obrigatoriamente, entregue também em suporte digital, formato DVD, devidamente identificado, incluindo os documentos assinados, os quais são facultados em formato *portable format document*, vulgo PDF, com a respetiva assinatura.

V — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

VI — A não apresentação dos documentos ou trabalhos, exigidos nos termos do Edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado para o efeito, determina a não admissão ao concurso.

VII — Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, de acordo com o exigido no presente Edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos, dependerá da posse de currículo global que o júri considere adequado para a vaga a ocupar, designadamente, desempenho científico e/ou capacidade pedagógica compatível com a categoria e área disciplinar para que é aberto o concurso, tendo sempre em conta para esta apreciação os critérios, não ponderados quantitativamente indicados no ponto XII do presente Edital.

VIII — Procedimentos previstos para o concurso: Os procedimentos previstos para o concurso são os indicados para o processo ordinário consignado no Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, nomeadamente no que se refere:

a) À pronúncia dos interessados: o prazo para os interessados se pronunciarem é de dez dias úteis, contado:

- i) Da data do recibo de entrega do e-mail;
- ii) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio;
- iii) Da data da notificação pessoal.

b) À realização de audições aos candidatos:

A existência de audiências públicas aos candidatos deverá ficar ao critério do júri, de acordo com a alínea b) do n.º 4 do Artigo 50.º do ECDU.

IX — Calendário do Concurso: O calendário indicativo do concurso é o seguinte:

a) Período de receção de candidaturas

Prazo fixado pelo Edital: 30 dias úteis após a data da publicação da abertura de concurso.

b) Eventual solicitação de documentação complementar

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após o fim do período de receção de candidaturas.

c) Pré-seleção dos candidatos

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o término do prazo de receção de candidaturas.

d) Publicitação da lista de candidatos admitidos

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o termo do prazo de receção de candidaturas.

e) Anúncio do calendário e horário das audições públicas

Prazo indicativo: Se existirem, máximo de 3 dias após a publicitação da lista de candidatos admitidos.

f) Audições públicas

Prazo indicativo: As audições, se existirem, no caso de o júri entender necessário, decorrem entre um mínimo de 5 dias seguidos após a data do anúncio público do calendário e horário das audições, e um máximo de 15 dias seguidos após publicitação da lista de admitidos.

g) Processo de seleção dos candidatos e proferimento da decisão final, e publicitação das atas e da lista ordenada de candidatos

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o final do período de audições públicas, se existirem, ou após publicitação da lista de admitidos.

h) Envio da documentação relativa ao concurso ao Reitor

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após proferimento da decisão final.

i) Homologação do resultado do concurso e das respetivas atas pelo Reitor e comunicação de resultados

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após proferimento da decisão final.

X — Composição do Júri: O júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente:

Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, Reitor da Universidade da Madeira

Vogais:

Doutor Rui Manuel Carvalho Marques de Faria, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Civil, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Doutor Vasco Manuel Araújo Peixoto de Freitas, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Civil, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Doutor Joaquim António Oliveira de Barros, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Civil, Escola de Engenharia, Universidade do Minho;

Doutor José Manuel Matos Noronha da Câmara, Professor Associado, Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor João Carlos Gomes Rocha de Almeida, Professor Associado, Departamento de Engenharia Civil, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa.

XI — Mérito absoluto:

Numa primeira reunião, que terá a natureza de reunião preparatória da decisão final e que poderá ocorrer por teleconferência, caso não seja dispensada pelo júri, após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto, elaborando uma lista ordenada alfabeticamente.

Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se algum elemento do júri fizer uma proposta nesse sentido e obtiver uma maioria absoluta de votos favoráveis que deverão ser fundamentados pelos membros de júri.

A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

XII — Critérios de seleção e seriação dos candidatos

1 — Os critérios de seleção e seriação dos candidatos ponderam as capacidades para os seguintes aspetos da prestação de serviço dos docentes:

- a) Atividade pedagógica: 35 % da classificação final do candidato;
- b) Atividades de investigação e valorização do conhecimento: 35 % da classificação final do candidato;
- c) Atividades de serviço académico e gestão universitária: 30 % da classificação final do candidato.

2 — Em cada um destes critérios deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

a) Atividade pedagógica: A avaliação, nesta componente, terá em conta os seguintes critérios e parâmetros específicos:

- i) Responsabilidade e docência de unidades curriculares (50 %);
- ii) Produção de material pedagógico (15 %);
- iii) Desenvolvimento de laboratórios pedagógicos (20 %);
- iv) Projeto mencionado na alínea h) do Ponto III do presente edital (15 %).

b) Atividade de Investigação e valorização do conhecimento: A avaliação, nesta componente, terá em conta os seguintes critérios e parâmetros específicos:

- i) Produção científica realizada e publicada (30 %);
- ii) Prestação de serviços ao tecido económico-productivo (20 %);
- iii) Participação em unidades de investigação (10 %);
- iv) Orientação de alunos de mestrado e de doutoramento (20 %);
- v) Participação em comités editoriais de publicações e comités científicos e de organização de congressos (20 %).

c) Atividades de serviço académico e gestão universitária: A avaliação, nesta componente, terá em conta os seguintes critérios e parâmetros específicos:

- i) Participação em cargos de gestão e coordenação universitária (60 %);
- ii) Atividades de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de júris de provas e concursos (20 %);
- iii) Ações de divulgação universitária e de apoio à comunidade (20 %).

3 — Constituem critérios de desempate entre candidatos os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- i) Classificação no critério Atividade pedagógica;
- ii) Classificação no critério Atividades de investigação e valorização do conhecimento;
- iii) Classificação no critério Atividades de serviço académico e gestão universitária.

XIII — Ordenação final dos candidatos — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares do costume.

04 de maio de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.  
209578546

## UNIVERSIDADE DO MINHO

### Escola de Psicologia

#### Despacho n.º 6888/2016

Por despacho do Presidente da Escola de Psicologia de 27 de abril de 2016, proferido por delegação de competência conferida pelo Despacho n.º 1346/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12.05.2016:

Designados, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações, requerido pela Mestre Cristina Joy dos Santos Thibodeau, os seguintes professores:

Presidente: Doutor Emanuel Pedro Viana Barbas de Albuquerque, Professor Associado da Escola de Psicologia da Universidade do Minho.  
Vogais:

Doutor Carlos Fernandes da Silva, Professor Catedrático do Departamento de Educação e Psicologia da Universidade de Aveiro.

Doutor Marco Alexandre Barbosa Vasconcelos, Investigador Auxiliar do Centro de Investigação em Psicologia da Escola de Psicologia da Universidade do Minho.

12 de maio de 2016. — O Presidente da Escola de Psicologia, *Paulo P. P. Machado*, Professor Catedrático.

209580376

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

#### Regulamento n.º 512/2016

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, confere o grau de mestre em Ciências da Linguagem, devidamente acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Cr 302/2015 de 21 de outubro de 2015.

Nos termos do Despacho do Senhor Diretor de 18 de dezembro de 2014, publicam-se as normas regulamentares do Mestrado em Ciências da Linguagem.

11 de maio de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramele*.

## Mestrado em Ciências da Linguagem

### Normas regulamentares

#### Artigo 1.º

##### Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, confere o grau de mestre em Ciências da Linguagem, nas áreas de especialização de Consultoria e Revisão Linguística, de Desenvolvimento e Perturbações da Linguagem, de Linguística e de Terminologia e Gestão de Informação de Especialidade.

#### Artigo 2.º

##### Objetivos do ciclo de estudos

A realização do mestrado em implica a aquisição dos seguintes conhecimentos e competências:

- Sistematizar conceitos fundamentais para a descrição e análise linguísticas.
- Conhecer diferentes propostas teóricas das ciências da linguagem e apreciar criticamente a sua adequação para o enquadramento de trabalhos a desenvolver em diferentes subáreas.
- Selecionar metodologias de recolha e tratamento de dados, em função de diferentes objetivos e de diferentes tarefas a desenvolver, e em correta articulação com diferentes quadros teóricos.
- Aplicar conhecimentos teóricos e respetivas metodologias no desenvolvimento de trabalhos de investigação sobre diferentes línguas e na realização de vários tipos de atividades em domínios como: desenvolvimento e perturbações da linguagem; consultoria e revisão linguística, terminologia e gestão de informação de especialidade.
- Identificar problemas e definir estratégias para a sua resolução com recurso aos instrumentos e ferramentas apropriados.
- Elaborar um trabalho original conducente à obtenção do grau de mestre.

#### Artigo 3.º

##### Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1 — Serão admitidos à candidatura no mestrado em Ciências da Linguagem, os candidatos que demonstram ser:

- Detentores de um certificado de conclusão de licenciatura obtido em Estabelecimento de Ensino Superior de países subscritores da Declaração de Bolonha e de outros considerados afins, tendo em atenção a respetiva estrutura curricular.
- Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente da FCSH/NOVA.
- Ou que sejam detentores de um currículo académico, científico ou profissional reconhecido pelo órgão científico estatutariamente competente da FCSH/NOVA.

2 — A candidatura será efetuada através do preenchimento de formulário apropriado, disponibilizado no sítio *Web* da FCSH/NOVA em [www.fcsh.unl.pt](http://www.fcsh.unl.pt), a que juntarão certificado de habilitações, cópia do suplemento ao diploma e *Curriculum Vitae* detalhado. Os documentos de candidatura devem ser submetidos nos prazos para tal estabelecidos.

3 — Os candidatos que reúnam as condições de natureza académica e curricular expressas nos n.º 1 do presente artigo serão selecionados e seriados tendo em atenção os critérios enunciados no edital de candidatura, disponível no sítio *Web* da FCSH/NOVA em [www.fcsh.unl.pt](http://www.fcsh.unl.pt). Poderá ser realizada entrevista, designadamente nos casos em que se pretenda esclarecer aspetos relativos à candidatura.

4 — O número de vagas e prazos de candidatura ao mestrado serão fixados anualmente.

#### Artigo 4.º

##### Condições de funcionamento

1 — A FCSH/NOVA assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Linguagem, nomeadamente:

- Um projeto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objetivos fixados neste ciclo de estudos;

- Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;

- Desenvolvimento de atividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;

- Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços letivos, equipamentos, bibliotecas e laboratórios adequados.

2 — A coordenação do ciclo de estudos é assegurada por um Coordenador de Curso nomeado pelo Diretor.

3 — O mestrado em Ciências da Linguagem, com a estrutura indicada no anexo a este regulamento, entra em funcionamento no ano letivo de 2016/2017.

#### Artigo 5.º

##### Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1 — O curso está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferências de créditos (ECTS).

2 — A estrutura curricular e o plano de estudos estão constantes no Anexo a este regulamento do qual faz parte integrante.

#### Artigo 6.º

##### Processo de creditação

1 — Sob proposta do Coordenador de Curso, e após requerimento do candidato, pode o Conselho Científico da FCSH/NOVA reconhecer através da atribuição de créditos, a experiência científica ou profissional e académica adquirida no âmbito de instituições de ensino superior nacionais, ou reconhecer a formação académica adquirida num estabelecimento estrangeiro no âmbito de um ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente ao Processo.

2 — A creditação deverá ser requerida, concedida e certificada nos termos do regulamento de creditação de competências académicas e profissionais em vigor na FCSH/NOVA.

#### Artigo 7.º

##### Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos

1 — Para a frequência das unidades curriculares do mestrado não são exigidas precedências obrigatórias. Todavia, os alunos podem ser aconselhados, pelos docentes de cada unidade curricular, relativamente aos conhecimentos prévios tidos por convenientes para as realizarem com sucesso.

2 — A avaliação de conhecimentos relativos à componente curricular do mestrado tem carácter individual e realizar-se-á no final dos semestres letivos. Serão considerados, na avaliação de conhecimentos, provas finais escritas e/ou orais, trabalhos ou outros elementos de avaliação levados a efeito pelos alunos no âmbito das diferentes unidades curriculares em condições a definir pelos respetivos docentes. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de 0 a 20 valores.

3 — Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno que obtenha a classificação final igual ou superior a 10 valores.

4 — A obtenção dos 60 créditos da componente curricular do mestrado precede obrigatoriamente a inscrição para a realização da componente não letiva.

#### Artigo 8.º

##### Regime de prescrição do direito à inscrição

1 — O regime de prescrições, seguindo o disposto nos números 2 e 3 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, rege-se pela seguinte tabela, que estabelece o número máximo de inscrições que podem ser efetuadas pelo aluno, em função do número de créditos já obtido no curso.

Mínimo de créditos ECTS obtidos para se poder inscrever	Inscrição n.º	Tipo de inscrição
18 .....	2. <sup>a</sup>	Semestral.
48 .....	3. <sup>a</sup>	Semestral.
60 .....	4. <sup>a</sup>	Anual*.

\* Inscrição válida para os 2 semestres de realização da componente não letiva.

2 — Adequando o disposto no artigo 5.º, parágrafo 4, da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, no caso de o aluno beneficiar do estatuto

de trabalhador-estudante, para efeito de aplicação da tabela supra, apenas é contabilizado 0,5 por cada semestre que tenha efetuado nessas condições.

#### Artigo 9.º

##### Modalidades e concretização da componente não letiva

1 — As modalidades de componente não letiva do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Linguagem são de natureza individual e concretizam-se sob a forma de: dissertação; trabalho de projeto; estágio profissional objeto de relatório final.

2 — O aluno deverá proceder ao preenchimento do formulário próprio para registo da componente não letiva de mestrado e entregá-lo no secretariado que apoia o curso.

3 — Concluídos os 60 créditos dos dois semestres iniciais da componente letiva do mestrado, os alunos realizarão uma das modalidades prevista no número anterior, correspondente a um total de 30 ECTS.

#### Artigo 10.º

##### Processo de nomeação do(s) orientador(es), condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação

1 — A elaboração da componente não letiva será orientada por Doutor ou por especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da FCSH/NOVA.

2 — A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros.

3 — A proposta de nomeação do(s) orientador(es) deverá ser acompanhada por um registo de componente não letiva com o tema e uma breve descrição do trabalho a realizar, seguindo o modelo disponível na intranet. A entrega deste registo no Conselho Científico deverá ser efetuada até ao final do semestre em que o aluno concluir a componente letiva do curso.

4 — A nomeação do(s) orientador(es) é feita pelo Conselho Científico da FCSH/NOVA no prazo de dez dias úteis após a entrega da proposta.

#### Artigo 11.º

##### Regras sobre a apresentação e entrega da componente não letiva e sua apreciação

1 — A apresentação dos exemplares em papel e em suporte digital do relatório é definida pelo modelo de formatação gráfica em vigor na FCSH/NOVA, disponível na intranet.

2 — A extensão total de cada modalidade de componente não letiva deverá ter em consideração as normas aprovadas pelo Conselho Científico da FCSH/NOVA para esse efeito.

3 — Finda a redação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio e obtido o parecer favorável do orientador relativamente à apresentação da mesma, o estudante entrega no Núcleo de Mestrados da Divisão Académica até ao último dia do último semestre previsto para a conclusão do curso:

- a) O pedido de realização de provas, em impresso próprio;
- b) A componente não letiva em cinco exemplares impressos, cujos anexos podem ser total ou parcialmente entregues em CD-ROM não regravável; e ainda mais um exemplar em CD-ROM não regravável;
- c) A sua própria declaração quanto à originalidade do conteúdo;
- d) O parecer escrito do orientador;
- e) A sua autorização para arquivo no Repositório Institucional da UNL (RUN).

4 — Nos 30 dias subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara que aceita a modalidade de componente não letiva ou, em alternativa, se recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas para o mesmo.

5 — Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 60 dias durante o qual pode proceder à reformulação da componente não letiva ou declarar que o mantém tal como a apresentou.

6 — Recebida a modalidade de componente não letiva reformulada, ou feita a declaração referida na alínea anterior, procede-se à marcação da prova de discussão.

7 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido na alínea 5, este não apresentar a modalidade de componente não letiva reformulada, nem declarar que prescinde da respetiva reformulação.

8 — Informações mais pormenorizadas sobre a apresentação e entrega da modalidade de componente não letiva e sua apreciação poderão ser consultadas na intranet da FCSH/NOVA.

#### Artigo 12.º

##### Prazos máximos para a realização do ato público de defesa da componente não letiva

1 — O júri de apreciação da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio com relatório deverá ser nomeado no prazo máximo de 30 dias úteis após a respetiva entrega.

2 — As provas devem ter lugar no prazo de 30 dias a contar:

a) Do despacho de aceitação da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio com relatório;

b) Da data da entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio com relatório reformulada(o), ou da declaração pelo candidato de que prescinde da reformulação.

#### Artigo 13.º

##### Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — A dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio com relatório será objeto de apreciação e discussão pública por júri, designado pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto. O júri deve integrar entre 3 a 5 membros incluindo-se entre eles:

- a) O presidente do júri;
- b) O orientador, doutorado, representando a(s) área(s) disciplinar(es);
- c) No mínimo, um elemento externo à Universidade Nova de Lisboa, doutorado ou especialista.

2 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

3 — O despacho de nomeação de júri deve ser comunicado ao candidato por escrito no prazo de dez dias após a sua nomeação.

4 — Para apreciação da componente não letiva, o júri será presidido pelo membro mais antigo da categoria mais elevada pertencente à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

5 — A arguição do relatório pode ser distribuída por todos os membros do júri, devendo a arguição principal ser cometida ao docente ou especialista exterior à Universidade Nova de Lisboa.

6 — Após a discussão da modalidade de componente não letiva em prova pública, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:

a) A classificação final da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio com relatório é expressa pelas fórmulas de *Aprovado* ou *Recusado* por votação nominal justificada não sendo permitidas abstenções.

b) No caso de a dissertação, o trabalho de projeto ou o estágio com relatório ter merecido aprovação, a sua classificação é a que resultar da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri na escala numérica de 10 a 20 valores.

#### Artigo 14.º

##### Regras sobre a prova de defesa da componente não letiva

1 — Na prova de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do estágio com relatório que terá a duração máxima de 90 minutos, o candidato pode fazer uma apresentação com máxima duração de quinze minutos, seguindo-se a discussão em que podem ser intervenientes todos os membros do júri.

2 — Na discussão deverá ser proporcionado ao candidato tempo de intervenção idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

#### Artigo 15.º

##### Processo de atribuição da classificação final

1 — Ao diploma de pós-graduação e de grau de mestre é atribuída a classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final da componente letiva do mestrado é a média, por crédito, das classificações obtidas nas unidades curriculares em que o aluno realizou os 60 créditos correspondentes.

3 — A classificação final do grau de mestre será a média da classificação final:

a) Da componente letiva do curso nos termos da alínea 2) deste mesmo artigo com o peso de 40 %;

b) Da classificação atribuída ao seminário de acompanhamento e à dissertação, ao trabalho de projeto ou ao estágio com relatório nos termos do artigo 13.º, parágrafo 6 com o peso de 60 %.

## Artigo 16.º

**Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas em curso**

Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

1) Diplomas — identificação do titular do grau, n.º do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respetiva área de especialização, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação.

2) Cartas de curso — identificação do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, identificação do titular do grau, n.º do documento de identificação do titular do grau, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso, área de especialização, no caso de ela existir, classificação final e qualificação.

## Artigo 17.º

**Prazos de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma**

1) A emissão do diploma e do suplemento ao diploma será feita no prazo de 30 dias após a sua requisição.

2) A emissão da carta de curso será efetuada no prazo de 90 dias após requisição que poderá ser feita a partir do prazo de uma semana após a conclusão do mestrado.

## Artigo 18.º

**Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico**

O processo de acompanhamento do mestrado é da responsabilidade do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, conforme disposto nos Estatutos da FCSH/NOVA, disponibilizados no seu sítio *Web* em [www.fsh.unl.pt](http://www.fsh.unl.pt).

## Artigo 19.º

**Calendário escolar**

O calendário escolar é aprovado pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, e disponibilizado no sítio *Web* da FCSH/NOVA em [www.fsh.unl.pt](http://www.fsh.unl.pt).

## Artigo 20.º

**Propinas**

O montante das propinas e respetivo regime de pagamento será fixado, anualmente, pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, nos termos dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

## Artigo 21.º

**Financiamento**

O mestrado em Ciências da Linguagem é financiado através das respetivas propinas e de outras verbas que lhe forem alocadas pela FCSH/NOVA provenientes do Orçamento de Estado. Constituem ainda receitas de mestrado os valores arrecadados provenientes de participações ou donativos de instituições públicas e privadas destinadas ao seu financiamento.

## Artigo 22.º

**Casos omissos**

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

## ANEXO

**Estrutura curricular e plano de estudos****Mestrado em Ciências da Linguagem  
(Master in Language Sciences)**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Nova de Lisboa.
- 2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.
- 3 — Curso: Ciências da Linguagem.
- 4 — Grau ou diploma: Mestrado.
- 5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Linguagem.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema de europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso: 3 semestres.
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: Consultoria e Revisão Linguística, Desenvolvimento e Perturbações da Linguagem, Linguística e Terminologia e Gestão de Informação de Especialidade.

## 9 — Observações:

No 1.º e 2.º semestre o aluno realiza 30 créditos. A decisão do conjunto de unidades curriculares oferecidas no primeiro e no segundo semestres será tomada anualmente pelo Conselho Científico da FCSH.

O número total de créditos necessário à obtenção do grau de mestre é de 90 créditos. Para a conclusão da componente letiva do mestrado o aluno terá de realizar 60 ECTS, após a qual lhe será atribuído um diploma de pós-graduação.

10 — As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam dos quadros 1 a 4.

QUADRO N.º 1

**Curso de Mestrado em Ciências da Linguagem  
área de especialização  
em Consultoria e Revisão Linguística**

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Linguagem . . . . .	LI	50	30
Opção Livre . . . . .	—	0	10
<i>Total</i> . . . . .		50	40 (¹)

QUADRO N.º 2

**Curso de Mestrado em Ciências da Linguagem  
área de especialização  
em Desenvolvimento e Perturbações da Linguagem**

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Linguagem . . . . .	LI	40	40
Opção Livre . . . . .	—	0	10
<i>Total</i> . . . . .		40	50 (1)

QUADRO N.º 3

**Curso de Mestrado em Ciências da Linguagem  
área de especialização em Linguística**

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Linguagem . . . . .	LI	50	30
Opção Livre . . . . .	—	0	10
<i>Total</i> . . . . .		50	40 (¹)

QUADRO N.º 4

**Curso de Mestrado em Ciências da Linguagem  
área de especialização  
em Terminologia e Gestão de Informação de Especialidade**

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Linguagem . . . . .	LI	40	30
Opção Livre . . . . .	—	0	20
<i>Total</i> . . . . .		40	50 (¹)

(¹) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

11 — Plano de estudos:

**Universidade Nova de Lisboa****Faculdade de Ciências Sociais e Humanas****Curso de Mestrado em Ciências da Linguagem****Grau de Mestre**

Área científica predominante do curso: Ciências da Linguagem

**Área de especialização: Consultoria e Revisão Linguística**

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
<b>Obrigatórias</b>						
Funcionamento da Língua .....	LI	S	280	S: 48; O: 16	10	—
Funcionamento dos Textos .....	LI	S	280	S: 48; O: 16	10	—
Teorias e Práticas de Escrita e de Revisão de Texto .....	LI	S	280	S: 48; O: 16	10	—
Instrumentos de Normalização Linguística .....	LI	S	280	S: 48; O: 16	10	—
Norma e Variação .....	LI	S	280	S: 48; O: 16	10	—
<b>Opção livre</b>						
Opção livre (a) .....	—	S	280	—	10	Optativa.
<b>Opções Condicionadas (b)</b>						
Dissertação em Ciências da Linguagem .....	LI	S	840	OT:16	30	Optativa.
Estágio com Relatório em Ciências da Linguagem .....	LI	S	840	E:400; OT:16	30	Optativa.
Trabalho de Projeto em Ciências da Linguagem .....	LI	S	840	OT:16	30	Optativa.

(a) Os alunos realizam 10 créditos em regime de opção livre em unidades curriculares de nível pós-graduado da FCSH/NOVA, da UNL, ou de outras instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, mediante protocolo.

(b) Para a realização da componente não letiva conducente ao grau de mestre, os alunos devem optar por uma destas modalidades.

Área de especialização: Desenvolvimento e Perturbações da Linguagem

Área científica predominante do curso: Ciências da Linguagem

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
<b>Obrigatórias</b>						
Aquisição e Perturbações da Linguagem .....	LI	S	280	S: 48; O: 16	10	—
Aquisição de Língua Segunda .....	LI	S	280	S: 48; O: 16	10	—
Metodologias para o Estudo da Aquisição da Linguagem .....	LI	S	280	S: 48; O: 16	10	—
Desenvolvimento da Linguagem em Contextos Multilíngues .....	LI	S	280	S: 48; O: 16	10	—
<b>Opções Condicionadas (a)</b>						
Morfologia .....	LI	S	280	S: 48; O: 16	10	—
Sintaxe .....	LI	S	280	S: 48; O: 16	10	—
Semântica .....	LI	S	280	S: 48; O: 16	10	—
<b>Opção livre</b>						
Opção livre (b) .....	—	S	280	—	10	Optativa.
<b>Opções Condicionadas (c)</b>						
Dissertação em Ciências da Linguagem .....	LI	S	840	OT:16	30	Optativa.
Estágio com Relatório em Ciências da Linguagem .....	LI	S	840	E:400; OT:16	30	Optativa.
Trabalho de Projeto em Ciências da Linguagem .....	LI	S	840	OT:16	30	Optativa.

(a) Os alunos realizam, no mínimo, 10 créditos no conjunto destas unidades curriculares, entre a oferta disponível em cada ano letivo.

(b) Os alunos realizam 10 créditos em regime de opção livre em unidades curriculares de nível pós-graduado da FCSH/NOVA, da UNL, ou de outras instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, mediante protocolo.

(c) Para a realização da componente não letiva conducente ao grau de mestre, os alunos devem optar por uma destas modalidades.

## Área de especialização: Linguística

## Área científica predominante do curso: Ciências da Linguagem

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
<b>Obrigatórias</b>						
Morfologia .....	LI	S	280	S: 48; O: 16	10	—
Sintaxe .....	LI	S	280	S: 48; O: 16	10	—
Semântica .....	LI	S	280	S: 48; O: 16	10	—
Teoria do Texto .....	LI	S	280	S: 48; O: 16	10	—
Linguística Histórica .....	LI	S	280	S: 48; O: 16	10	—
<b>Opção livre</b>						
Opção livre (a) .....	—	S	280	—	10	Optativa.
<b>Opções Condicionadas (b)</b>						
Dissertação em Ciências da Linguagem .....	LI	S	840	OT:16	30	Optativa.
Estágio com Relatório em Ciências da Linguagem .....	LI	S	840	E:400; OT:16	30	Optativa.
Trabalho de Projeto em Ciências da Linguagem .....	LI	S	840	OT:16	30	Optativa.

(a) Os alunos realizam 10 créditos em regime de opção livre em unidades curriculares de nível pós-graduado da FCSH/NOVA, da UNL, ou de outras instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, mediante protocolo.

(b) Para a realização da componente não letiva conducente ao grau de mestre, os alunos devem optar por uma destas modalidades.

## Área de especialização: Terminologia e Gestão de Informação de Especialidade

## Área científica predominante do curso: Ciências da Linguagem

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
<b>Obrigatórias</b>						
Lexicologia e Lexicografia .....	LI	S	280	S: 48; O: 16	10	—
Teorias em Terminologia .....	LI	S	280	S: 48; O: 16	10	—
Terminologia e Ontologias .....	LI	S	280	S: 48; O: 16	10	—
Gestão da Qualidade em Terminologia .....	LI	S	280	S: 48; O: 16	10	—
<b>Opção livre</b>						
Opção livre (a) .....	—	S	280	—	10	Optativa.
Opção livre (a) .....	—	S	280	—	10	Optativa.
<b>Opções Condicionadas (b)</b>						
Dissertação em Ciências da Linguagem .....	LI	S	840	OT:16	30	Optativa.
Estágio com Relatório em Ciências da Linguagem .....	LI	S	840	E:400; OT:16	30	Optativa.
Trabalho de Projeto em Ciências da Linguagem .....	LI	S	840	OT:16	30	Optativa.

(a) Os alunos realizam 20 créditos em regime de opção livre em unidades curriculares de nível pós-graduado da FCSH/NOVA, da UNL, ou de outras instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, mediante protocolo.

(b) Para a realização da componente não letiva conducente ao grau de mestre, os alunos devem optar por uma destas modalidades.

## Notas

(1) Designação; (2) Sigla constante do quadro da estrutura curricular; (3) Anual, semestral, trimestral ou outra; (4) Número total de horas de trabalho do estudante; (5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; E: Estágio; O: Outra; (6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular; (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

209578984

## Faculdade de Ciências e Tecnologia

## Aviso (extrato) n.º 6539/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011,

de 06 de abril, torna-se público a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de técnico superior, nas áreas de Coordenação e Gestão do Sistema de Informação KOHA, Repositórios Institucionais com base na plataforma Dspace e CRIS e Funcionamento de Sistemas de Expurgo, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade

Nova de Lisboa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — Aviso n.º 923/2016, publicado no *Diário da República* n.º 18, 2.ª série, de 27 de janeiro e na BEP com os códigos de oferta n.ºs 201601/0274, 201601/0278, 201601/0279

A referida lista foi homologada por despacho do Senhor Diretor de 12.05.2016, tendo sido afixada, divulgada no *site* da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL e notificados os candidatos através de e-mail, nos termos dos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro.

**Lista unitária de classificação final das candidatas aprovadas no código de Oferta da BEP OE201601/0274**

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º lugar	Maria do Rosário Antunes Duarte . . . . .	17,762
2.º lugar	Maria Idalina Costa Leal Nunes . . . . .	14,647

**Lista unitária de classificação final da candidata aprovada no Código de Oferta da BEP OE201601/0278**

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º lugar	Ana Isabel Rebelo Roxo . . . . .	17,622

**Lista unitária da candidata não aprovada no Código de Oferta da BEP OE201601/0278**

Nome	Classificação final
Maria de Fátima Centenico Cerejo Saraiva . . . . .	Não aprovada a)

a) Por não ter comparecido à entrevista profissional de seleção.

**Lista unitária de classificação final da candidata aprovada no Código de Oferta da BEP OE201601/0279**

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º lugar	Salima Sabasali Rehemtula . . . . .	17,58

12 de maio de 2016. — O Administrador, *Luís Filipe Gonçalves Gaspar*.

209583908

**UNIVERSIDADE DO PORTO**

**Faculdade de Letras**

**Declaração de retificação n.º 523/2016**

Tendo-se verificado que a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2016, do Despacho (extrato) n.º 2338/2016, relativo à manutenção do contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professora Auxiliar com efeitos a partir de 28 de janeiro de 2016, à Doutora Paula Maria Guerra Tavares, saiu com inexatidão, se procede à sua retificação. Assim, onde se lê “celebração de contrato” deve ler-se “manutenção do contrato”. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

4 de maio de 2016. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro*.

209583876

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**

**Despacho (extrato) n.º 6889/2016**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 19 de fevereiro de 2016:

José Miguel Patola Andrés Martins — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 22 de fevereiro de 2016 e termo a 15 de julho de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

16 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209590525

**Despacho (extrato) n.º 6890/2016**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 19 de fevereiro de 2016:

Hugo Alexandre dos Santos Quaresma Candeias de Almeida — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 22 de fevereiro de 2016 e termo a 15 de julho de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

16 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209590509

**Despacho (extrato) n.º 6891/2016**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 19 de fevereiro de 2016

Ana Paula Lopes Tavares Martins — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 22 de fevereiro de 2016 e termo a 15 de julho de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

16 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209590493

**Despacho (extrato) n.º 6892/2016**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 19 de fevereiro de 2016

Emília de Jesus Antunes Ferreira Duro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação de 20 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 22 de fevereiro de 2016 e termo a 15 de julho de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

16 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209590396

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**

**Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra**

**Deliberação (extrato) n.º 879/2016**

Na reunião de quinze de abril de dois mil e dezasseis e nos termos do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, o Conselho Administrativo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, delibera por unanimidade:

Delegar na Secretária do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, Dra. Isabel Margarida Félix Lemos, no âmbito das competências do Conselho Administrativo, a competência para autorizar despesas até ao limite de € 5 000.

15 de abril de 2016. — O Presidente, *Manuel de Sá e Souza de Castelo Branco*. — O Vice-Presidente, *Pedro Miguel Lopes Nunes da Costa*. — A Secretária, *Isabel Margarida Félix Lemos*.

209584353

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

### Aviso n.º 6540/2016

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado em período experimental de cinco anos, tempo integral com dedicação exclusiva, na categoria de Professor Adjunto, com Maria José Pinto da Silva Varadinov, tendo início em 24.03.2016, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre.

09.05.2016. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

209584053

### Despacho n.º 6893/2016

Por despacho de 22 de abril de 2016 do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, autorizada a licença sem vencimento, por quatro meses, com início em 01 de junho de 2016, do Assistente Operacional dos Serviços Centrais deste Instituto Politécnico — José Gabriel Ferreira Ramiro.

9 de maio de 2016. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

209584167

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Instituto Superior de Engenharia do Porto

#### Despacho (extrato) n.º 6894/2016

Por despacho de 6 de maio de 2016 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções de docente de Cláudia Maria Fernandes Teixeira da Silva da Fonseca e Costa, na categoria de Professor Adjunto Convitado, em regime de tempo Parcial — 40 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-40 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 10-05-2016 e termo a 30-06-2016.

6 de maio de 2016. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva*.

209589521

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

### Aviso n.º 6541/2016

Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, torna-se público, que foi homologada a decisão de cessação do concurso interno de ingresso, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Especialista de Informática, do mapa de pessoal deste Instituto Politécnico, aberto pelo Aviso n.º 971/2016, publicado no *Diário da República* n.º 19, 2.ª série, de 28 de janeiro de 2016, por inexistência de candidatos aprovados.

13 de maio de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209590614

### Edital n.º 437/2016

#### Abertura de concurso documental para professor adjunto

1 — Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do IPS aprovado pelo Despacho n.º 3379/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 18 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 24-05-2015, foi autorizada a abertura de concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente edital no *Diário da República*, com vista à ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do

IPS, na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na categoria de professor adjunto, na área disciplinar de Literacia, Didática das Línguas e Supervisão, subárea de Didática da Língua Portuguesa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho — O local de trabalho é a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal, em Setúbal.

3 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1.

4 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos nos termos do artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, que aprovou o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP).

5 — Caracterização do conteúdo funcional — Ao professor adjunto competem as funções constantes no n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Âmbito de recrutamento — São requisitos cumulativos de admissão ao concurso:

a) Ser detentor dos requisitos previstos alíneas b) a e) do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Ser titular do grau de doutor ou do título de especialista, na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso.

7 — Prazo de validade do concurso

7.1 — O concurso é válido para o posto de trabalho referido, caducando com a sua ocupação ou por inexistência ou insuficiência de candidatos.

7.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPS, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

8 — Forma de apresentação da candidatura

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento (formulário A), em suporte papel, dirigido ao Presidente do IPS, em língua portuguesa, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, em carta registada, com aviso de receção para: Instituto Politécnico de Setúbal, Edifício Sede, Campus do IPS, Estefanilha, 2910-761, Setúbal, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

8.2 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples dos documentos comprovativos de que o candidato reúne os requisitos referidos na alínea b) do n.º 6 do presente edital;

b) Fotocópia simples de outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae*, bem como de outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do conteúdo funcional da categoria a que concorre;

c) Sete exemplares, em formato digital (cd/dvd/pen drive) contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* detalhado;

ii) Trabalhos mencionados no *curriculum vitae*;

iii) Formulário de ordenação da documentação (formulário B), onde deve ser indicada a localização dos elementos curriculares na candidatura.

9 — Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

10 — Os formulários A e B encontram-se disponíveis em [www.ips.pt](http://www.ips.pt) nos separadores: Serviços Centrais/DRH — Divisão de Recursos Humanos/Pessoal Docente/Procedimentos concursais/Formulários.

11 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — Critérios de seleção e seriação — Os critérios de seleção e seriação, e respetivos pontos associados, constam na grelha em anexo ao presente edital.

13 — Avaliação e Seleção

13.1 — Cada membro do júri procede individualmente à avaliação e classificação dos candidatos, tendo em conta a grelha de avaliação onde foram definidas as pontuações máximas a atribuir a cada critério, e fundamenta a classificação atribuída em cada critério por escrito.

13.2 — Cada membro do júri efetua a ordenação dos candidatos, procedendo à ordenação final com votações sucessivas para o primeiro lugar, segundo lugar, etc., sendo o voto de cada membro do júri justificado com base na respetiva ordenação efetuada individualmente.

13.3 — Para obter a lista provisória de ordenação final dos candidatos, o júri deverá votar nominalmente e será considerado o voto da maioria.

13.4 — A classificação final é expressa numa escala numérica de 0 a 100 que resulta média simples das pontuações atribuídas por cada membro do júri.

13.5 — Consideram-se aprovados em mérito absoluto os candidatos que obtiverem uma classificação final superior ou igual a 50 pontos.

14 — A lista de ordenação final homologada será notificada aos candidatos por correio eletrónico com recibo de leitura de notificação, ofício registado ou pessoalmente e publicada no sítio da Internet do IPS, em [www.ips.pt](http://www.ips.pt).

15 — Sempre que solicitadas, as atas do júri serão facultadas aos candidatos.

16 — A documentação apresentada pelos candidatos será destruída, se a sua restituição não for solicitada no prazo máximo de um ano após o termo do prazo de validade do presente concurso.

17 — A documentação apresentada pelos candidatos respeitante a concursos que tenham sido objeto de recurso contencioso só poderá ser destruída ou restituída após a execução da sentença.

18 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

19 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente — Teresa Palmira Simões Baptista Teixeira de Figueiredo, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal, nomeada ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º do ECPDESP.

Vogais:

Luís Filipe Tomás Barbeiro, Professor Coordenador Principal com Agregação da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria;

Luciano José dos Santos Batista Pereira, Professor Coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal;

Maria Helena Almeida Beirão de Araújo e Sá, Professora Associada com Agregação da Universidade de Aveiro;

Maria Luísa Álvares Pereira, Professora Auxiliar com Agregação da Universidade de Aveiro;

Maria da Natividade Carvalho Pires, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Susana Paula Gomes Costa Pereira, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — O presente edital será divulgado nos seguintes termos:

*a*) Na 2.ª série do *Diário da República*;

*b*) Na Bolsa de Emprego Público, em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*;

*c*) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP, em [www.ercareers.pt](http://www.ercareers.pt) nas línguas portuguesa e inglesa;

*d*) No sítio da internet do IPS, em [www.ips.pt](http://www.ips.pt) nas línguas portuguesa e inglesa.

4 de maio de 2016. — O Presidente, *Professor Doutor Pedro Dominginhos*.

## ANEXO I

### Grelha de Avaliação e Classificação Final

Obs.

<b>A — Desempenho Técnico-Científico e Profissional — 40 % (40 pontos numa escala de 0 a 100) (*)</b>		
A.1 — Produção técnico-científica . . . . .	20 Pontos (max.)	
Qualidade, quantidade e relevância da produção técnico-científica na área disciplinar da Didática da Língua Portuguesa (designadamente livros, artigos em revistas, comunicações em congressos), considerando os níveis de ensino para que é dirigida a formação ministrada na ESE, expressas pelo número e tipo de publicações, apresentados em suporte de papel ou eletrónico.		
A.2 — Participação em projetos de investigação científica . . . . .	14 Pontos (max.)	
Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou na área da Didática da Língua Portuguesa		
A.3 — Orientação/coorientação de teses e dissertações conducentes a grau académico . . . . .	8 Pontos (max.)	<i>a</i> )
A.4 — Intervenção em comunidades científicas e profissionais . . . . .	12 Pontos (max.)	
Avaliação da capacidade de intervenção em comunidades científicas e profissionais, expressa, designadamente, através da organização de eventos, participação na qualidade de (co) editor de revistas, participação em atividades de revisão de artigos de revistas, comunicações em congressos, apresentação de palestras como convidado(a), participação em júris académicos, arguição de teses e dissertações conducentes a grau académico e atividades de consultadoria e outras atividades de reconhecido mérito científico e profissional.		
<i>Total parcial (dimensão A) = ∑ (A1 + A2 + A3 + A4)</i>		40 Pontos (max.)
<b>B — Capacidade Pedagógica — 50 % (50 pontos numa escala de 0 a 100) (**)</b>		
B.1 — Experiência docente em Instituições de Ensino Superior . . . . .	8 Pontos (max.)	<i>b</i> )
Valorização da quantidade e diversidade da experiência docente.		
B.2 — Número e diversidade de unidades curriculares lecionadas . . . . .	8 Pontos (max.)	
Número de UC no 1.º ciclo e no 2.º ciclo de estudos.		
B.3 — Coordenação/responsabilidade de unidades curriculares . . . . .	10 Pontos (max.)	<i>c</i> )
Número de UC no 1.º ciclo e no 2.º ciclo de estudos.		
B.4 — Coordenação e dinamização de novos cursos ou programas de estudos . . . . .	10 Pontos (max.)	
Participação na elaboração de planos curriculares de novos cursos ou projetos pedagógicos e na reestruturação e melhoria dos já existentes.		
B.5 — Produção ou participação na elaboração de manuais e materiais de suporte às atividades letivas . . . . .	10 Pontos (max.)	
Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido, bem como das publicações de índole pedagógica.		

Obs.

B.6 — Participação em júris de exames e organização de provas. . . . .	4 Pontos (max.)
Participação em júris de teses, dissertações e/ou relatórios conferentes de grau académico e/ou qualificação profissional.	
B.7 — Outras atividades relacionadas com a atividade de ensino . . . . .	10 Pontos (max.)
Orientação e supervisão de Estágios, Práticas Pedagógicas e outras da mesma natureza; participação em cursos de formação contínua, na qualidade de formador ou participante.	
<i>Total parcial (dimensão B) = <math>\sum (B1 + B2 + B3 + B4 + B5 + B6 + B7)</math></i>	
	50 Pontos (max.)
<b>C — Outras atividades relevantes para a missão do IPS — 10 % (10 pontos numa escala de 0 a 100)</b>	
C.1 — Exercício de cargos em órgãos de gestão e/ou outros órgãos . . . . .	4 Pontos (max.)
Exercício de cargos em órgãos de gestão ou de outros órgãos/estruturas de Instituições de Ensino Superior, participação em grupos/comissões de trabalho institucionais.	
C.2 — Direção/Coordenação de cursos no âmbito do Ensino . . . . .	4 Pontos (max.)
C.3 — Participação em programas de mobilidade internacional. . . . .	4 Pontos (max.)
C.4 — Exercício de cargos e/ou atividades relacionados com a prestação de serviços à comunidade e a cooperação com outras instituições de âmbito regional, nacional ou internacional . . . . .	2 Pontos (max.)
C.5 — Coordenação, execução e desenvolvimento de projetos ou de atividades inseridas no ambiente socioprofissional em que o candidato se integra, desde que enquadrados na área disciplinar da Didática da Língua Portuguesa. . . . .	2 Pontos (max.)
<i>Total parcial (dimensão C) = <math>\sum (C1 + C2 + C3 + C4 + C5)</math></i>	
	10 Pontos (max.)
<i>Total global = <math>\sum (A + B + C)</math></i>	
	100 Pontos (max.)

### Observações

#### A — Desempenho Técnico-Científico e Profissional

(\*) A avaliação do desempenho técnico-científico e profissional tem em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso: Didática da Língua Portuguesa.  
a) Só poderá obter a pontuação máxima se tiver, pelo menos, cinco orientações concluídas.

#### B — Capacidade Pedagógica

(\*\*) — A avaliação da capacidade pedagógica tem em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso: Didática da Língua Portuguesa.  
b) Só poderá obter a pontuação máxima se tiver, pelo menos, 6 anos de docência no Ensino Superior.  
c) Só poderá obter a pontuação máxima se tiver coordenação em UC relativas ao 2.º ciclo de estudos.

209580838

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

### Despacho (extrato) n.º 6895/2016

Por despacho de 05-04-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuído eficácia retroativa, foi autorizada, mediante celebração de adenda, alteração ao contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Mestre Pedro Miguel Morais Ferreira, como Assistente Convidado, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto, em regime de tempo parcial 59,5 % no 2.º semestre, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 do índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 28-03-2016 a 22-07-2016.

13 de maio de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209589619

## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

### Despacho (extrato) n.º 6896/2016

Por despacho de 5 de maio de 2016 do presidente do Instituto Politécnico de Santarém:

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do despacho de homologação de 25 de janeiro de 2016 da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal publicitado pelo aviso

n.º 7927/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 17 de julho, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém, publicitada pelo aviso (extrato) n.º 1420/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro, por motivo da denúncia do contrato, em período experimental, do candidato inicialmente contratado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Pedro Miguel Carvalho Justo, com efeitos reportados a 12 de maio de 2016, para o exercício de funções enquadráveis na categoria de assistente operacional, com a remuneração correspondente à primeira posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional e ao nível remuneratório um da tabela remuneratória única.  
Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º e n.º 1 do artigo 46.º, todos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Edite Cristina Marques Duarte, dirigente de 3.º grau dos Serviços de Ação Social, que preside;

Margarida Isabel Jesus Antunes Mendonça, técnica superior dos Serviços de Ação Social; Maria da Conceição Lourenço Adubeiro Bernardo, assistente operacional dos Serviços de Ação Social;

Vogais suplentes: José António Sampaio Cruz, técnico superior dos Serviços de Ação Social e Vera Patrícia da Silva Ferreira, assistente técnica dos Serviços de Ação Social.

Em caso de impedimento, o presidente do júri será substituído pelo primeiro vogal efetivo.

12 de maio de 2016. — O Administrador, *António José Duarte da Fonseca*.

209581307



## PARTE F

### REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

#### Secretaria Regional de Educação

#### Inspeção Regional de Educação

#### Aviso n.º 6/2016/M

Nos termos do disposto no artigo 214.º, n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é avisada a trabalhadora Olga Merícia Silva Freitas, assistente técnica

do mapa de pessoal da Direção Regional de Educação, Direção de Serviços de Educação Artística e Multimédia, com a última residência conhecida em Rua Encosta do Faial, Entrada 12, porta 4, 9060-428 Funchal, Madeira, de que contra ela está a correr seus trâmites um processo disciplinar, com o n.º 03/D/16, sendo igualmente por esta via citado para, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 40 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso, podendo durante o referido prazo consultar o processo na Inspeção Regional de Educação, sita à Avenida Arriaga, 9001 — 958 Funchal, nas horas normais de expediente.

09/05/2016. — O Diretor da Inspeção Regional de Educação, *Jorge Manuel da Silva Morgado*.

209569709



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

#### Aviso n.º 6542/2016

Faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., de 11/02/2016, se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente de Infeciologia ou Medicina Interna para o Grupo Coordenador Local do Programa de Prevenção e Controlo da Infecção e Resistência aos Antimicrobianos da carreira médica, deste Centro Hospitalar, em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, cuja celebração do contrato só ocorrerá após obtenção da devida autorização superior.

1 — Legislação aplicável — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 08/11/2009, com as alterações constantes no Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 08/01/2013, e no Acordo Coletivo de Trabalho relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, na redação dada pelo ACT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2015, e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016.

2 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Tipo de concurso — o procedimento concursal é comum e único, para ocupação do posto de trabalho no Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., aberto a médicos detentores do grau de especialista em Infeciologia, ou Medicina Interna.

4 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e na cláusula 10.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2009.

7 — Local de trabalho — os trabalhadores desenvolverão a sua atividade profissional no Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., com sede na Av. Movimento das Forças Armadas, 2834-003 Barreiro, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho.

8 — Posicionamento remuneratório — serão atribuídas aos trabalhadores a remuneração e a posição remuneratória correspondente à 1.ª posição da categoria de assistente.

9 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

- a) Possuir o Grau de Especialista em Infeciologia, ou em Medicina Interna;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;
- c) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- d) Não inibição do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- e) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- f) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11 — Requisitos especiais de admissão:

- a) Possuir o Grau de Especialista em Infeciologia ou em Medicina Interna;

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., em suporte de papel e ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos (Expediente Geral), durante o horário normal de expediente do serviço (08h30 às 12h00 e das 14h30 às 16h30), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição indicado no ponto 7, até à data limite fixada na publicação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato: nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão número de identificação fiscal, morada com código postal, endereço eletrónico e telefone;
- b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação do *Diário da República* e respetivo aviso;
- c) Situação profissional atual com identificação do local, estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções e vínculo que detém se for caso disso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

13 — Documentos — a candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da posse do Grau de Especialista em Infeciologia ou em Medicina Interna;
- b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- c) Cinco exemplares do *curriculum vitae*, elaborados em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados;
- d) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos referidos nas alíneas c)
- e) f) do n.º 10 do presente aviso.

14 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

16 — Nos termos do n.º 11 da cláusula 16.ª do Acordo Coletivo publicado no *BTE*, n.º 43, de 22 de novembro de 2015, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

17 — Métodos de seleção — nos termos das cláusulas 21.ª e 22.ª do Acordo Coletivo publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22/11/2015, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

18 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, nos termos do n.º 4 da cláusula 22.ª do Acordo Coletivo publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22/11/2015.

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na cláusula 25.ª do Acordo Coletivo publicado no *BTE*, n.º 43, de 22 de novembro de 2015.

21 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas, no placard do Serviço de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista

unitária de ordenação final dos candidatos publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

22 — Constituição do júri:

Presidente: Dr. Paulo André Raposo de Assunção Fernandes, Assistente Graduado de Medicina Interna do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dr. António Augusto Rodrigues Cardoso, Assistente de Medicina Interna, do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Dr. Luís Filipe Vasconcelos Tavares, Assistente Graduado de Infeciologia, do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria José da Silva Simões Nunes, Assistente Graduada de Pneumologia, do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Dr.ª Maria do Rosário Saramago Ginga, Assistente Graduada de Medicina Interna do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Sendo o primeiro vogal efetivo o substituto do presidente nas suas ausências e impedimentos.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Recursos Humanos, através de correio eletrónico para o endereço: [rh@chbm.min-saude.pt](mailto:rh@chbm.min-saude.pt)

12 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Silveira Ribeiro*.

209580724

## HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

### Deliberação (extrato) n.º 880/2016

Por deliberação de 07 de abril de 2016 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., o Dr. Joaquim Manuel Martins de Carvalho, Assistente Graduado Sênior de Ginecologia e Obstetria cessa funções de Diretor do Serviço de Ginecologia e Obstetria, com efeitos a 11 de abril de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Gonçalves Carvalho*.

209589392



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso n.º 6543/2016

Processo n.º 2974/2016

Alteração ao alvará de loteamento n.º 02/2001, de 02/02

#### União de freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela

Nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação (D.L. 136/2014, de 9 de setembro), foi autorizado a abertura do procedimento por discussão pública sobre o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 02/2001, de 2 de fevereiro, situado na Zona Industrial de Lameiros, da União de freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cabeceiras de Basto sob o n.º 1859/090301, pela firma AVIBASTO, Investimentos Imobiliários, L.ª contribuinte fiscal n.º 501 970 541, com sede no lugar da Cerca Nova, da União de Freguesias de Arco de Baulhe e Vila Nune, deste concelho, proprietária dos lotes n.ºs 8, 9, 10 e 11 do loteamento acima referido na Zona Industrial de Lameiros, da União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, inscritos na matriz sob os artigos 2450, 2451, 2452 e 2453 respetivamente, da referida União de

Freguesias, designadamente, no que respeita ao aumento da cêrcea de 5 m para 7 m e na alteração da área bruta de construção do lotes n.º 8, 9 e 11 de 276 passe para 331,2, alteração da área bruta de construção n.º 10 de 270 passe para 324, na alteração da área dos andares na construção nos lotes n.º 8, 9 e 11 para 55,2, e alteração da área do andar na construção no lote n.º 10 para 54, bem como, alteração da volumetria nas construções nos lotes n.º 8, 9 e 11 de 1380 para 1932, alteração da volumetria na construção no lote n.º 10 de 1350 passe para 1890 e, na alteração do destino das construções nos referidos lotes de indústria para indústria e suas funções complementares, nomeadamente armazéns, laboratórios de pesquisa e análise, depósitos, silos, oficinas, edifícios de natureza recreativa, desportiva, social e de serviços.

Por este meio, revela-se que vai ser dado início ao período de discussão pública a decorrer durante o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, de 2.ª série.

Toda a tramitação procedimental e demais elementos estão disponíveis para efeitos de consulta, no SAU- Serviço de Atendimento Único, no Edifício do município, sito na Praça da República, N.º 467 em Refojos, das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.30 horas.

Qualquer interessado pode apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, as quais deverão ser entregues, no Serviço de Atendimento Único, dentro do horário de Atendimento.

Para os devidos efeitos legais considera-se cumprida a respetiva divulgação, através do presente aviso, que será afixado nos lugares públicos do costume, na sede da União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, publicitado nos meios de comunicação social, e na Página da Internet deste município.

9 de maio de 2016. — Por Delegação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara (Despacho n.º 8/2015, de 10/03), a Vice-Presidente, *Dr.ª Isabel Coutinho*.

209590599

## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### Despacho n.º 6897/2016

João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21 da Lei 49/2012, de 29 de agosto e n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e de acordo com o disposto no artigo 6.º do mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal de Cantanhede, em sua sessão ordinária de 26 de abril de 2016, sob proposta da Câmara de 12/04/2016:

Aprovou o modelo de estrutura orgânica do Município de Cantanhede;

Definiu o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas;

Aprovou o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Cantanhede, documento que se anexa ao presente Edital.

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

4 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura*.

### Regulamento da organização dos serviços municipais da Câmara Municipal de Cantanhede

#### Nota Justificativa

O Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Cantanhede foi aprovado a 17 de dezembro de 2012 pela Assembleia Municipal de Cantanhede, sob proposta do Executivo Camarário de 4 de dezembro de 2012, publicado a 07/01/13 no *Diário da República* e que consubstanciava a nova estrutura orgânica dos serviços. Entretanto, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi permitida a manutenção, até ao final dos respetivos períodos, de todas as comissões de serviço dos dirigentes em funções à data da entrada em vigor daquele diploma legal e até ao final das mesmas.

De referir que aquela reorganização dos Serviços operada em finais de 2012, surgiu na sequência da publicação da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que veio impor que as autarquias revissem as suas estruturas orgânicas e os regulamentos a elas associados, limitando o número de cargos dirigentes.

Verifica-se que no presente ano, terminam as comissões de serviço dos dirigentes ainda em funções, pelo que é urgente redefinir e adequar a organização dos serviços autárquicos, em função do quadro legal de limitações imposto para os cargos dirigentes, com os ajustamentos entretanto ocorridos em termos de indicadores, mas em moldes que lhes permitam continuar a dar a melhor resposta às solicitações decorrentes das suas atribuições e competências, e garantir às populações a excelência da qualidade dos serviços que exigem e merecem.

O presente Regulamento da Organização dos Serviços Municipais visa dotar a Autarquia de um instrumento de gestão adequado na organização e funcionamento dos seus Serviços e que preveja as condições necessárias para um correto cumprimento do seu crescente quadro de atribuições, respeitando a prossecução do interesse público e indo ao encontro dos superiores interesses, anseios e necessidades dos municípios.

Este Regulamento pretende substituir a anterior Estrutura Orgânica, aprovada em 17 de dezembro de 2012 pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, que se encontra já desajustada e dar integral cumprimento às disposições legais em vigor nesta matéria.

Pretende-se contribuir para que a Autarquia prossiga a sua missão e alcance os seus objetivos, tendo sempre presente medidas que consubstanciem uma maior eficiência e eficácia das suas ações, a qualidade e melhoria contínua dos seus serviços.

A melhoria das condições para o exercício da sua missão, das funções e atribuições da autarquia, bem como das competências dos seus

órgãos e serviços, continua a assentar na simplificação e diminuição das estruturas e níveis decisórios e na existência de modelos flexíveis de funcionamento, apelando a uma racionalização dos serviços e ao estabelecimento de metodologias de trabalho transversais, potenciando uma maior e melhor comunicação, espírito de colaboração e partilha entre os serviços.

Com o presente Regulamento procura-se garantir uma maior racionalidade e operacionalidade dos serviços autárquicos, assegurando uma correta responsabilização dos seus intervenientes.

Desta forma, propõe-se uma matriz estrutural hierarquizada, de acordo com a legislação vigente, que compreende a existência de Unidades Orgânicas Nucleares (Departamentos Municipais), Unidades Orgânicas Flexíveis de 2.º Grau (Divisões Municipais), Unidades Flexíveis de 3.º Grau (Serviços Municipais) e as Subunidades Orgânicas (Secções).

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e ainda pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, se elabora o Presente Regulamento.

## CAPÍTULO I

### Princípios da Organização, Estrutura e Funcionamento dos Serviços Municipais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento define os objetivos, a organização e os níveis de atuação dos Serviços da Câmara Municipal de Cantanhede, assim como os princípios que os regem, estabelece os níveis de direção e hierarquia que articulam os serviços municipais e o respetivo funcionamento, nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todos os Serviços da Câmara Municipal de Cantanhede.

#### Artigo 2.º

##### Superintendência

1 — A superintendência e coordenação geral dos serviços municipais competem ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que poderá delegar ou subdelegar nos Vereadores e ou no pessoal dirigente o exercício das suas competências próprias ou delegadas.

2 — Nos casos previstos no número anterior de delegação ou subdelegação de competências, os Vereadores e o pessoal dirigente prestarão ao Presidente da Câmara informação detalhada sobre o desempenho das tarefas que tenham sido incumbidos ou sobre o exercício da competência que neles tenha sido delegada.

3 — A distribuição de pessoal de cada unidade ou subunidade orgânica é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas em matéria de gestão de pessoal.

#### Artigo 3.º

##### Missão

1 — O Município de Cantanhede definiu como missão:

*a*) Realização plena, oportuna e eficiente das ações e tarefas definidas pelos Órgãos Municipais, no sentido do desenvolvimento sustentado do tecido socioeconómico do Concelho;

*b*) Máximo aproveitamento dos recursos disponíveis no quadro de uma gestão racionalizada e moderna;

*c*) Obtenção dos melhores padrões de qualidade dos Serviços prestados às populações;

*d*) Promoção da participação organizada e empenhada dos agentes sociais e económicos e dos cidadãos em geral na atividade municipal;

*e*) Promoção e dignificação da imagem do Município de Cantanhede;

*f*) Melhoria da qualidade de vida dos municípios de Cantanhede;

*g*) Dignificação e valorização cívica e profissional dos trabalhadores municipais.

#### Artigo 4.º

##### Visão

O Município de Cantanhede orienta a sua ação no sentido de consolidar o reconhecimento do Concelho de Cantanhede como um Concelho que apresenta elevados indicadores de qualidade de vida.

## Artigo 5.º

**Valores**

Na sua relação com os cidadãos, com as entidades da sociedade civil e com os outros órgãos, o Município de Cantanhede reger-se-á pelos seguintes princípios:

- a) Sentido público de serviço à população;
- b) Respeito absoluto pela legalidade e igualdade de tratamento de todos os cidadãos e pelos direitos e interesses destes protegidos por lei;
- c) Transparência, diálogo e participação expressos numa atitude de permanente interação com os cidadãos;
- d) Qualidade, inovação e procura da melhoria contínua, com a introdução de soluções inovadoras capazes de permitir a racionalização, desburocratização e o aumento da produtividade na prestação dos serviços à população;
- e) Rigor, racionalidade e equilíbrio na gestão, assente em critérios técnicos, humanos, económico-financeiros eficazes.

## Artigo 6.º

**Princípio do planeamento**

1 — A ação dos serviços municipais será enquadrada por planos globais ou setoriais, previamente definidos e aprovados pelos órgãos autárquicos municipais, tendo presente o desenvolvimento económico e social do Concelho e a melhoria da qualidade de vida das populações do Concelho.

2 — De entre outros instrumentos de planeamento, destacam-se os seguintes:

- a) Plano Estratégico do Município de Cantanhede;
- b) Plano Diretor Municipal;
- c) Planos de Pormenor e de Urbanização;
- d) Planos anuais e plurianuais de investimento;
- e) Orçamento Municipal;
- f) Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- g) Planos e Cartas Setoriais.

## Artigo 7.º

**Princípios deontológicos**

Os serviços municipais devem observar os valores e princípios fundamentais previstos na lei, designadamente os da legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, transparência e boa-fé, de modo a assegurar o respeito e a confiança dos cidadãos em geral.

## Artigo 8.º

**Conceitos**

Para efeitos do presente Regulamento, entendem-se as seguintes unidades e subunidades orgânicas como:

- a) Departamento Municipal — unidade orgânica de caráter permanente com atribuições de âmbito operativo e instrumental, integradas numa mesma área funcional, constituindo-se fundamentalmente como unidade de gestão, coordenação e de controlo de recursos e atividades, cabendo-lhes coadjuvar o Presidente e Vereadores na organização e direção de atividades de gestão no âmbito municipal, dirigida pelo Diretor do Departamento Municipal;
- b) Divisão Municipal — unidade orgânica de caráter flexível com atribuições de âmbito operativo e instrumental integradas numa mesma área funcional, constituindo-se, fundamentalmente, como unidade técnica de organização, execução e controlo de recursos e atividades, dirigido pelo Chefe da Divisão Municipal;
- c) Serviço Municipal — unidade orgânica flexível de 3.º Grau que congrega atividades instrumentais, de caráter administrativo ou técnico, dirigido pelo Chefe do Serviço Municipal;
- d) Secção — subunidade orgânica que presta apoio, de caráter administrativo ou técnico à unidade orgânica em que se integra, sendo o cargo exercido pelo Coordenador Técnico.

## CAPÍTULO II

**Organização dos Dirigentes**

## Artigo 9.º

**Qualificação e grau dos dirigentes**

São cargos dirigentes, na estrutura orgânica da Câmara Municipal de Cantanhede:

- a) Os Diretores de Departamento Municipal — direção intermédia de 1.º grau;

- b) Os Chefes de Divisão Municipal — direção intermédia de 2.º grau;
- c) Os Chefes de Serviço Municipal — direção intermédia de 3.º grau.

## Artigo 10.º

**Competências dos titulares de cargos dirigentes**

Os titulares de cargos dirigentes devem exercer, no âmbito da unidade orgânica respetiva, as competências previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, evidenciando-se as seguintes:

- a) Submeter a despacho do Presidente da Câmara, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
- b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;
- c) Propor ao Presidente da Câmara tudo o que seja do interesse da Autarquia;
- d) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas;
- e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo Presidente da Câmara e propor as soluções adequadas;
- f) Promover a execução das decisões do Presidente e das deliberações dos órgãos executivos nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige;
- g) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;
- h) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
- i) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
- j) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
- k) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
- l) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
- m) Divulgar junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;
- n) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;
- o) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;
- p) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;
- q) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

## Artigo 11.º

**Princípios de gestão dos titulares de cargos dirigentes**

1 — Os titulares de cargos de dirigentes devem promover uma gestão orientada para resultados, de acordo com os objetivos anuais e plurianuais a atingir, definindo os recursos a utilizar e os programas a desenvolver, aplicando de forma sistemática mecanismos de controlo e avaliação de resultados.

2 — A atuação dos titulares de cargos de direção deve ser orientada por critérios de qualidade, eficácia e eficiência, simplificação de procedimentos, cooperação e comunicação eficaz e aproximação ao cidadão.

3 — Na sua atuação, o pessoal dirigente deve liderar, motivar e empenhar os seus trabalhadores para o esforço conjunto de melhorar e assegurar o bom desempenho e imagem do serviço.

4 — Os titulares de cargos dirigentes devem adotar uma política de formação que contribua para a valorização profissional dos trabalhadores e para o reforço da eficiência no exercício das competências dos serviços no quadro das suas atribuições.

## Artigo 12.º

**Competências dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º Grau**

Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º Grau coadjuvam o titular de direção intermédia de 1.º ou 2.º Grau de que dependam hierarquicamente, ou coordenam as atividades e gerem os recursos de uma unidade orgânica funcional, com uma missão definida para a qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção, bem como exercem as competências genéricas previstas no artigo 10.º do presente Regulamento.

## Artigo 13.º

**Recrutamento para os Cargos dirigentes**

Os titulares dos cargos dirigentes são recrutados, através de procedimento concursal, de entre os candidatos, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1 — Direção intermédia de 1.º ou 2.º grau:

- a) Licenciatura;
- b) Seis ou quatro anos de experiência profissional em funções para que seja exigível a formação referida na alínea a), consoante se trate de cargos de direção intermédia de 1.º ou 2.º grau, respetivamente.

2 — Direção intermédia de 3.º grau:

- a) Licenciatura;
- b) Mais de três anos de experiência profissional na carreira de Técnico Superior.

3 — As áreas das licenciaturas consideradas adequadas a cada uma das direções intermédias das unidades orgânicas são definidas no respetivo Mapa de Pessoal e ou na proposta de abertura de procedimento concursal a submeter pela Câmara Municipal à aprovação da Assembleia Municipal.

## Artigo 14.º

**Nomeação e renovação da comissão de serviço dos dirigentes**

1 — Os titulares de cargos dirigentes são nomeados em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

2 — Para efeitos de eventual renovação da comissão de serviço, os titulares dos cargos de direção intermédia darão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao dirigente máximo do serviço, com antecedência mínima de 90 dias.

3 — A renovação da comissão de serviço dependerá da análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, a qual terá como referência o processo de avaliação do dirigente cessante, assim como de relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos.

4 — No caso da renovação da comissão de serviço de titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau ou inferior, a informação a apresentar deverá ser confirmada pelo respetivo superior hierárquico.

5 — Em caso de não renovação da comissão de serviço, as funções são asseguradas em regime de gestão corrente até à nomeação de novo titular, não podendo exceder o prazo máximo de 90 dias.

## Artigo 15.º

**Cessação da comissão de serviço dos dirigentes**

As comissões de serviço cessam nos termos previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente.

## Artigo 16.º

**Efeitos da cessação da comissão de serviço por extinção ou reorganização da unidade orgânica**

1 — Os dirigentes têm direito a uma indemnização quando a cessação da comissão de serviço decorra da extinção ou reorganização da unidade orgânica e desde que contem pelo menos 12 meses seguidos de exercício do cargo, nos precisos termos previstos na Lei.

2 — A indemnização referida no número anterior será calculada em função do tempo que faltar para o termo da comissão de serviço e no montante que resultar da diferença entre a remuneração base do cargo dirigente cessante e a remuneração da respetiva categoria de origem.

3 — O montante da indemnização tem como limite máximo o valor correspondente à diferença anual das remunerações, nelas se incluindo os subsídios de férias e de Natal.

4 — O direito à indemnização prevista nos números anteriores só é reconhecido nos casos em que à cessação da comissão de serviço não se siga imediatamente novo exercício de funções dirigentes em cargo de nível igual ou superior, ou exercício de outro cargo público com o nível remuneratório igual ou superior.

5 — O exercício das funções referidas no número anterior, no período a que se reporta a indemnização, determina a obrigatoriedade da reposição da importância correspondente à diferença entre o número de meses a que respeite a indemnização recebida e o número de meses que mediar até à nova nomeação.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, a nova nomeação será acompanhada de declaração escrita do interessado, de que não recebeu ou de que irá proceder à reposição da indemnização recebida, a qual será comunicada aos serviços.

## Artigo 17.º

**Nomeação em regime de substituição**

1 — Os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular, quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias ou em caso de vacatura do lugar.

2 — A nomeação em regime de substituição é feita pelo Presidente da Câmara, nos termos da Lei.

## Artigo 18.º

**Remuneração dos dirigentes intermédios**

A remuneração dos dirigentes intermédios é a seguinte:

1 — Direção intermédia de 1.º Grau (Diretor de Departamento) — 80 % do índice 100, fixado para o cargo de Direção Superior de 1.º Grau, acrescido do valor de despesas de representação aprovado para cargos dirigentes de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, de igual montante ao fixado para idênticos cargos dirigentes da administração central, através de despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações entretanto introduzidas, sendo-lhes aplicáveis as correspondentes atualizações anuais.

2 — Direção intermédia de 2.º Grau (Chefe de Divisão Municipal) — 70 % do índice 100, fixado para o cargo de Direção Superior de 1.º Grau, acrescido do valor de despesas de representação aprovado para cargos dirigentes de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, de igual montante ao fixado para idênticos cargos dirigentes da administração central, através de despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações entretanto introduzidas, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais.

3 — Direção intermédia de 3.º Grau (Chefe de Serviço Municipal) — remuneração equivalente à prevista para a 6.ª posição remuneratória da carreira de Técnico Superior, atualmente fixada em 2.025,35€, conforme previsto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, sem direito a despesas de representação, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais.

## Artigo 19.º

**Responsabilidade**

No exercício das suas funções, os titulares de cargos dirigentes são responsáveis, civil, criminal, disciplinar e financeiramente nos termos da lei.

**CAPÍTULO III****Estrutura Orgânica**

## Artigo 20.º

**Modelo da Estrutura Orgânica**

O modelo é uma estrutura hierarquizada, constituída por duas unidades orgânicas nucleares, nove unidades orgânicas flexíveis e por oito subunidades orgânicas.

A estrutura nuclear é composta por dois departamentos municipais. A estrutura flexível é constituída por sete unidades orgânicas flexíveis dirigidas por um dirigente intermédio de 2.º grau, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, sendo que, uma unidade (Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana) é constituída ao abrigo do n.º 1 do artigo 53-B da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto. Esta estrutura flexível compreende ainda dois serviços municipais dirigidos por um dirigente intermédio de 3.º grau, chefe de serviço municipal, cuja constituição decorre da aplicação do n.º 1 e 2 do do artigo 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

## Artigo 21.º

**Estrutura Nuclear**  
**Definição das unidades orgânicas nucleares**

São constituídas as seguintes unidades orgânicas nucleares:

- 1 — Departamento Administrativo e Financeiro (DAF);
- 2 — Departamento de Obras e Urbanismo (DOU).

## Artigo 22.º

**Departamento Administrativo e Financeiro**

1 — O Departamento Administrativo e Financeiro, é dirigido por um Diretor de Departamento Municipal, está diretamente dependente do Presidente da Câmara Municipal e tem como missão supervisionar as áreas administrativas e financeiras, em todas as suas vertentes, gerir e otimizar os recursos humanos, financeiros e patrimoniais que lhe estão associados.

2 — Para além das competências gerais previstas para os cargos dirigentes no artigo 10.º do presente Regulamento, são ainda competências do Departamento Administrativo e Financeira:

- a) Garantir o planeamento, a coordenação e a gestão da atividade administrativa, financeira e patrimonial;
- b) Garantir a gestão do aprovisionamento, o controlo das receitas municipais e da efetivação da despesa, acompanhando a respetiva execução orçamental;
- c) Assegurar os procedimentos necessários à cobrança de taxas e impostos municipais, bem como à emissão das diversas licenças da responsabilidade do Departamento;
- d) Garantir o desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação, bem como da modernização administrativa e gestão da qualidade;
- e) Secretariar as reuniões da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, bem como assegurar toda a tramitação administrativa e comunicações inerentes às deliberações daqueles órgãos autárquicos;
- f) Assegurar os procedimentos técnicos e administrativos associados aos processos de contenciosos, contraordenação, execuções fiscais, expropriações e concessões;
- g) Providenciar pela realização de atos notariais, atos públicos de outorga de contratos e demais atos bilaterais de interesse para o Município, bem como requerer documentos necessários à prática de atos registrais;
- h) Assegurar o apoio necessário aos mandatários forenses designados pelo Município, no patrocínio judiciário de ações propostas pela Autarquia ou contra ela;
- i) Gerir todo o ciclo de vida da correspondência e assegurar o arquivo geral da autarquia;
- j) Desenvolver e incrementar, em articulação com os restantes serviços da Autarquia, uma estratégia de recursos humanos, em função de uma nova realidade económica e dos novos valores e desafios que se colocam;
- k) Desenvolver as ações de fiscalização necessárias à verificação da legalidade e do cumprimento das diferentes normas regulamentares;
- l) Assegurar os procedimentos necessários à gestão e funcionamento dos diferentes equipamentos municipais;
- m) Garantir o apoio administrativo e toda a colaboração necessária ao funcionamento do Centro de Recolha Animal;
- n) Superintender toda a atividade desenvolvida pelos serviços sob a alçada do Departamento.

3 — São competências do Departamento Administrativo e Financeiro no âmbito do Gabinete Jurídico:

- a) Prestar apoio técnico-jurídico aos órgãos da autarquia e serviços municipais;
- b) Emitir pareceres de natureza jurídica no âmbito das atribuições e competências do Município;
- c) Proceder ao tratamento, classificação e divulgação da legislação e de jurisprudência, bem como sugerir novos procedimentos decorrentes de alterações legislativas;
- d) Participar na elaboração e revisão de regulamentos, posturas, despachos internos e ordens de serviço dimanados pelo Executivo e dirigentes;
- e) Assegurar o apoio técnico-jurídico necessário à instrução de processos de averiguações e disciplinares relativos aos trabalhadores afetos à Autarquia;
- f) Promover, sempre que necessário, a defesa contenciosa dos interesses do Município;
- g) Instruir, desenvolver e concluir os processos de contraordenação e execuções fiscais;

h) Colaborar na organização e instrução dos processos de expropriação;

i) Apoiar e colaborar nos processos inerentes aos meios de resolução alternativa de conflitos.

4 — O Departamento Administrativo e Financeiro compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;
- b) Divisão Financeira e de Aprovisionamento;
- c) Serviço Municipal de Inovação e Qualidade.

## Artigo 23.º

**Departamento de Obras e Urbanismo**

1 — O Departamento de Obras e Urbanismo, é dirigido por um Diretor de Departamento Municipal, está diretamente dependente do Presidente da Câmara Municipal e tem como missão supervisionar as áreas de urbanismo e obras municipais, em todas as suas vertentes e gerir e otimizar os recursos, equipamentos e infraestruturas que lhes estão associadas.

2 — Para além das competências gerais previstas para os cargos dirigentes no artigo 10.º do presente Regulamento, compete ainda ao Departamento de Obras e Urbanismo:

- a) Gerir o sistema de informação e controlo dos processos urbanísticos, ocupações de via pública e publicidade;
- b) Planear e propor a elaboração de planos e regulamentos municipais necessários à gestão urbanística, ao ordenamento e gestão do território municipal;
- c) Certificar os factos e atos que constem dos arquivos municipais, no âmbito da competência do Departamento e que não sejam de caráter confidencial ou reservado;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares relativas às atribuições do Departamento;
- e) Promover a qualificação da área urbana, a recuperação e requalificação das zonas urbanas construídas, com respeito pela legalidade e as boas práticas urbanísticas;
- f) Promover o Plano de Ação de Regeneração Urbana (PARU) do município de Cantanhede que incide na Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Urbano de Cantanhede, bem como coordenar toda a atividade realizada no âmbito da ARU — Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Cantanhede;
- g) Acompanhar e participar na definição de estratégias de planeamento e de ordenamento intermunicipais e regionais, quando solicitado;
- h) Apoiar tecnicamente os procedimentos de aquisição, venda ou expropriação de imóveis;
- i) Promover o lançamento e dirigir todas as obras e empreendimentos Municipais constantes das Grandes Opções do Plano e que a Câmara Municipal pretenda levar a efeito por empreitada;
- j) Promover a planificação das obras por administração direta a desenvolver pelo Município e em colaboração com as Juntas de Freguesia;
- k) Colaborar com a empresa municipal, as empresas concessionárias de energia elétrica, de telecomunicações, de gás natural ou outras que exerçam atividade no Município de Cantanhede, nos casos de interferência com as infraestruturas rodoviárias e património municipal;
- l) Prestar informações em termos de infraestruturas viárias, nos processos de loteamento que lhe sejam distribuídos;
- m) Promover a execução de planos, programas, estudos e projetos de intervenção nas áreas do trânsito e do ordenamento de circulação rodoviária;
- n) Promover a elaboração de estudos para a beneficiação e preservação dos recursos naturais, dos arranjos paisagísticos, dos espaços verdes e o acompanhamento e fiscalização da sua implementação no âmbito das obras por empreitadas, por administração direta ou executadas pelas Juntas de Freguesia;
- o) Colaborar em ações de informação, formação e sensibilização das populações, dos agentes e das organizações na área da Segurança e Prevenção Rodoviária, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção, tendo em vista a criação de uma cultura municipal de segurança e de colaboração com as autoridades;
- p) Organizar e manter atualizado o cadastro das vias municipais, bem como dos equipamentos coletivos municipais;
- q) Colaborar na verificação dos autos de medições, em termos das quantidades e dos preços unitários, face à proposta adjudicada, monitorizando e mantendo atualizado o sistema de controlo de empreitadas;
- r) Promover a coordenação de segurança, higiene e saúde em obras de iniciativa municipal;
- s) Promover a execução de atividades concernentes à elaboração dos projetos de infraestruturas designadamente viárias, elétricas, telecomunicações e outras de obras da iniciativa municipal;

t) Promover o apoio aos restantes serviços municipais na cedência de máquinas ou viaturas de transportes e promover as dotações de materiais e equipamentos para os serviços que integram o Departamento;

u) Colaborar e articular com os outros serviços do Município, sempre que necessário ao nível de estudos urbanísticos e/ou arquitetónicos ou das diversas especialidades no acompanhamento de obras tanto ao nível dos estudos realizados internamente como externos, reforçando a interdisciplinaridade nos trabalhos realizados;

v) Coordenar e assegurar o apoio técnico e demais estudos, no âmbito das suas competências aos serviços e setores que integram o Departamento, bem com às juntas de freguesia.

3 — Ao Gabinete de Estudos e Projetos, na dependência do Departamento de Urbanismo e Obras Municipais, incumbe:

- a) Executar projetos de arquitetura, especialidades ou de outra natureza que sejam determinados superiormente;
- b) Proceder à análise e revisão dos projetos de obras da responsabilidade do Departamento e/ou projetos elaborados externamente;
- c) Colaborar no lançamento de obras públicas municipais a concurso com elaboração de programas de procedimento e caderno de encargos dando integral cumprimento à legislação aplicável;
- d) Colaborar na elaboração dos Planos Plurianuais de Investimento e na execução de relatórios da execução das tarefas adstritas ao serviço, superiormente solicitadas;
- e) Promover a obtenção dos pareceres das respetivas entidades (internas ou externas) que se tornem necessários para a aprovação dos projetos;
- f) Executar ou coordenar a execução de projetos de especialidades, ou outros que sejam necessários à realização das obras determinadas pelos órgãos competentes;
- g) Dar parecer e elaborar estudos, propor soluções, demonstrando a sua estabilidade, estado de conservação, viabilidade económica, por via da boa integração e enquadramento legal;
- h) Preparar todos os elementos necessários a anexar a processos e a complementarem informações, nos aspetos diretamente relacionados com os projetos;
- i) Acompanhar a execução de obras protocoladas com as Juntas de Freguesia ou associações do concelho;
- j) Prestar assistência técnica à execução de obras sempre que solicitada, visando a boa execução e/ou leitura correta dos projetos;
- k) Elaborar as medições e Orçamentos dos vários projetos por si elaborados e analisar outros, porventura realizados no exterior;
- l) Promover a atualização do arquivo com todos os projetos já executados ou existentes para execução;
- m) Colaborar na atualização da cartografia e na execução do cadastro municipal;
- n) Desenvolver os trabalhos de topografia necessários ao Departamento, bem como aos restantes serviços da Autarquia;
- o) Monitorizar os consumos de energia elétrica dos edifícios Municipais e Escolas, incluindo iluminação pública, tendo como objetivo a deteção de situações críticas passíveis de serem corrigidas, com alterações de tarifários ou substituição dos equipamentos existentes por outros mais eficientes;
- p) Dirigir a eletrificação e a iluminação pública na área do Município e colaborar com a empresa concessionária de distribuição de energia elétrica;
- q) Colaborar com a empresa concessionária de distribuição de energia elétrica no acompanhamento da execução das infraestruturas de iluminação pública em loteamentos e urbanizações de particulares;
- r) Inventariar as necessidades de eletrificação dos aglomerados populacionais e acompanhar a execução dos trabalhos a desenvolver pela empresa concessionária;
- s) Colaborar na remodelação e ampliação das redes elétricas da iniciativa do Município;
- t) Colaborar na organização de processos de obras a pôr a concurso para serem executadas por empreitada, no âmbito da eletrificação, iluminação pública, remodelação e ampliação das redes elétricas da iniciativa do Município;
- u) Colaborar na apreciação das propostas para a execução de obras postas a concurso no âmbito das infraestruturas elétricas e instalações elétricas.

4 — Ao Gabinete de Recursos Naturais, na dependência do Diretor do Departamento de Urbanismo e Obras Municipais, incumbe:

- a) Acompanhamento das políticas de fomento florestal;
- b) Acompanhamento e prestação de informação no âmbito dos instrumentos de apoio à floresta;
- c) Promoção de políticas e de ações no âmbito do controlo e erradicação de agentes bióticos e defesa contra agentes abióticos;
- d) Apoio à comissão municipal de defesa da floresta;

- e) Elaboração dos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, a apresentar à comissão municipal de defesa da floresta;
- f) Proceder ao registo cartográfico anual de todas as ações de gestão de combustíveis;
- g) Recolha, registo e atualização da base de dados da Rede de Defesa da Floresta contra Incêndios (RDFCI);
- h) Apoio técnico na construção de caminhos rurais no âmbito da execução dos planos municipais de defesa da floresta;
- i) Acompanhamento dos trabalhos de gestão de combustíveis de acordo com a legislação em vigor;
- j) Assegurar a elaboração de projetos de reabilitação, beneficiação e preservação dos recursos naturais e o acompanhamento e fiscalização da sua implementação no âmbito de empreitadas ou através da execução de obras promovidas pelas Juntas de Freguesia;
- k) Colaborar na elaboração de projetos de espaços verdes e arranjos paisagísticos e o acompanhamento e fiscalização da sua implementação no âmbito de empreitadas ou através da execução de obras promovidas pelas Juntas de Freguesia;
- l) Promover a análise técnica de requerimentos e reclamações na área dos recursos florestais apresentados ao abrigo da legislação e regulamentos municipais em vigor;
- m) Assegurar o apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- n) Planear, organizar e coordenar o trabalho desenvolvido pelas equipas municipais de DFCI;
- o) Executar demais tarefas de apoio às atividades do órgão a que pertence, que lhe sejam superiormente solicitadas.

5 — Ao Gabinete de Fiscalização Municipal, na dependência do Diretor do Departamento de Urbanismo e Obras Municipais, incumbe:

- a) Coordenar os diversos setores de atuação, Fiscalização Geral (Licenciamentos Diversos), Fiscalização de Obras Particulares (Operações Urbanísticas), Contra Ordenações, e Metrologia, no sentido de serem atingidos os objetivos propostos, respeitando os valores éticos e deontológicos, os prazos e programação definidos;
- b) Assegurar e desenvolver uma ação preventiva e pedagógica, de forma a velar pelo cumprimento das leis, regulamentos, deliberações e decisões dos órgãos do Município, no quadro das suas atribuições, bem como participar as infrações ocorridas, a execução de mandados, notificações e embargos administrativos;
- c) Estudar e propor medidas de alteração e racionalização dos espaços destinados aos mercados feiras, propondo medidas de descongestionamento ou criação de novos espaços com as respetivas marcações, bem como fiscalizar o pagamento de taxas, licenças e outras obrigações por parte dos vendedores em feiras e mercados;
- d) Fiscalizar a ocupação da via pública e afixação de publicidade;
- e) Fiscalizar os trabalhos de construções de obras particulares;
- f) Obter e prestar informações e elaborar relatórios no domínio da gestão urbanística, nomeadamente participações de infrações sobre o não cumprimento de disposições legais e regulamentares relativas ao licenciamento municipal;
- g) Efetuar registos de autos e participações suscetíveis de consubs-tanciar procedimento contraordenacional;
- h) Assegurar a verificação e o controlo metroológico, nos termos da lei.

6 — O Departamento de Urbanismo e Obras Municipais compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana (DURU);
- b) Divisão de Obras Municipais (DOM);
- c) Divisão de Manutenção de Equipamentos e Infraestruturas (DMEI).

## CAPÍTULO IV

### Estrutura Flexível

#### Artigo 24.º

#### **Estrutura Flexível dos Serviços Municipais, atribuições e competências das respetivas Unidades Orgânicas**

1 — No âmbito das unidades de assessoria e apoio técnico:

- a) Gabinete de Apoio ao Município e às Freguesias;
- b) Autoridade Sanitária Municipal;
- c) Proteção Civil Municipal.

2 — Unidades Orgânicas não integradas em Departamentos:

- a) Divisão de Cultura, Desporto e Turismo;
- b) Divisão Educação e Ação Social;
- c) Serviço Municipal de Ação Social.

3 — No âmbito do Departamento Administrativo e Financeira:

- a) Divisão Financeira e de Aprovisionamento;
- b) Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;
- c) Serviço Municipal de Inovação e Qualidade.

4 — No âmbito do Departamento de Urbanismo e Obras Municipais:

- a) Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana;
- b) Divisão de Obras Municipais;
- c) Divisão de Manutenção de Equipamentos e Infraestruturas.

#### Artigo 25.º

##### Gabinete de Apoio ao Município e às Freguesias

1 — O Gabinete de Apoio ao Município e às Freguesias é a estrutura de apoio direto ao Presidente da Câmara no desempenho das suas funções.

2 — Compete ao Gabinete de Apoio ao Município e às Freguesias:

- a) Assegurar a assessoria, técnica e administrativa ao Presidente da Câmara;
- b) Proceder aos estudos e elaborar as informações ou pareceres necessários à tomada das decisões que caibam no âmbito da competência própria ou delegada do Presidente da Câmara, bem como à formulação das propostas a submeter à Câmara ou a outros órgãos nos quais o Presidente da Câmara tenha assento por atribuição legal ou representação institucional do Município ou do Executivo;
- c) Promover a elaboração de estudos e propostas tendentes à delegação de competências nas juntas de freguesia;
- d) Propor os termos e as modalidades de colaboração a desenvolver com as juntas de freguesia numa perspetiva de subsidiariedade e de gestão racional dos recursos;
- e) Preparar, acompanhar e avaliar, em articulação com os serviços, a execução dos diferentes acordos/protocolos estabelecidos com as juntas de freguesia;
- f) Receber, encaminhar e articular com os serviços as respostas às solicitações das juntas de freguesia;
- g) Coordenar todas as cerimónias protocolares promovidas pelo Município;
- h) Promover o agendamento de reuniões solicitadas ao Presidente da Câmara e estantes membros do Executivo por pessoas singulares ou coletivas do Concelho ou fora dele;
- i) Promover a interligação entre o Presidente da Câmara e os restantes membros do Executivo, bem como com os restantes órgãos autárquicos;
- j) Acompanhar o relacionamento institucional mantido pelo Presidente da Câmara com entidades nacionais e estrangeiras;
- k) Prestar apoio direto ou através de outras unidades orgânicas, designadamente de natureza jurídica e técnica, às juntas de freguesia e associações do concelho.

3 — No âmbito da Comunicação, sob a supervisão do Presidente da Câmara, compete-lhe:

- a) Assegurar a elaboração e publicação do Boletim Municipal;
- b) Proceder à elaboração de notas informativas e à sua divulgação;
- c) Assegurar a gestão de relações com a imprensa e restantes meios de comunicação social;
- d) Proceder à recolha, catalogação e arquivo das notícias sobre o concelho veiculadas na comunicação social;
- e) Apoiar os diferentes serviços da Autarquia na elaboração de textos, publicações e no acompanhamento de iniciativas de diversa natureza;
- f) Promover a imagem do Município, dos titulares dos diferentes órgãos da autarquia, bem como dos seus serviços;
- g) Assegurar a gestão da publicidade do Município;
- h) Promover uma comunicação eficiente entre o Município e os seus municípios;
- i) Propor a linha gráfica do Município.

4 — No âmbito do Empreendedorismo, sob a supervisão do Presidente da Câmara, compete-lhe:

- a) Assegurar o relacionamento com os empresários em atividades económicas exercidas no território municipal ou que nele se pretendam instalar;
- b) Promover a criação de incentivos ao empreendedorismo e de medidas de apoio ao investimento, bem como a implementação de políticas ativas para a criação de empresas e emprego;
- c) Fomentar o rejuvenescimento de uma classe empresarial e empedredora;

d) Colaborar na definição de uma estratégia de atração de investimento para o Concelho;

e) Promover o Concelho junto dos potenciais agentes económicos nacionais e internacionais, bem como junto dos organismos governamentais que tutelam as pastas da economia;

f) Apoiar as diversas áreas do tecido empresarial, designadamente as PME's, incentivando à sua revitalização e modernização;

g) Apoiar o tecido económico local na obtenção de financiamentos comunitários, colaborando na realização de candidaturas em articulação com os demais serviços municipais.

#### Artigo 26.º

##### Autoridade Sanitária do Concelho

1 — O Médico Veterinário Municipal está diretamente dependente do Presidente da Câmara Municipal.

2 — Compete ao Médico Veterinário Municipal, nos termos da legislação vigente:

- a) Colaborar na execução das tarefas de inspeção higio-sanitária e controlo higio-sanitário das instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatam, preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados;
- b) Emitir parecer, nos termos da legislação vigente sobre as instalações e estabelecimentos referidos na alínea anterior;
- c) Executar as medidas de profilaxia médica e sanitária determinada oficialmente pela Autoridade Sanitária Veterinária competente, quer em animais de companhia, quer em animais de produção;
- d) Direção e coordenação técnica do Centro de Recolha Animal do Município de Cantanhede;
- e) Coordenação técnica das ações de recolha e captura de animais, no âmbito da salvaguarda das condições de saúde e de bem-estar animal;
- f) Controlo oficial das condições higio-sanitárias, de saúde e de bem-estar, dos animais alojados em Circos e Exposições;
- g) Articular com diversos serviços e entidades, internas e externas à Câmara Municipal e, sobretudo, com os serviços de Autoridade e de Saúde Concelhia, nos aspetos relacionados com a saúde humana.

#### Artigo 27.º

##### Proteção Civil Municipal

1 — A Proteção Civil Municipal está diretamente dependente do Presidente da Câmara Municipal.

2 — São competências da Proteção Civil Municipal nos termos da lei vigente:

- a) Acompanhar a elaboração e atualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;
- b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura da Proteção Civil Municipal;
- c) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para a Proteção Civil Municipal;
- d) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas previsíveis consequências;
- e) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, condições de ocorrência e medidas adotadas;
- f) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
- g) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;
- h) Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança;
- i) Realizar ações de sensibilização e de divulgação para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
- j) Fomentar o voluntariado em proteção civil;
- k) Divulgar a missão e estrutura da Proteção Civil Municipal;
- l) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas.

#### Artigo 28.º

##### Divisão de Cultura, Desporto e Turismo

1 — A Divisão de Cultura, Desporto e Turismo está diretamente dependente do Presidente da Câmara Municipal.

2 — Para além das competências gerais previstas para os cargos dirigentes no artigo 10.º do presente Regulamento, compete ainda à Divisão de Cultura, Desporto e Turismo:

- a) Assegurar a realização da política e dos objetivos municipais nas áreas da Cultura, Desporto e Turismo;
- b) Propor normas de gestão eficientes dos equipamentos culturais, desportivos e turísticos, com ponderada gestão de recursos, com planificação a médio e longo prazo e que garantam a sua sustentabilidade futura;
- c) Planificar metodologias para o acompanhamento, monitorização e avaliação da execução dos projetos desenvolvidos com o apoio do município.

3 — No âmbito do Setor de Bibliotecas e Arquivo Histórico incumbe-lhe:

- a) Apresentar propostas várias que promovam o desenvolvimento das Bibliotecas e do Arquivo Histórico;
- b) Fomentar a atividade das Bibliotecas e do Arquivo Histórico enquanto veículos privilegiados de Cultura e de Saber;
- c) Assegurar a gestão das Bibliotecas e Arquivo Histórico propondo a aquisição de novas publicações;
- d) Apresentar propostas para a criação de polos da Biblioteca, promovendo de forma efetiva a descentralização do acesso à Cultura;
- e) Promover ações de animação e divulgação do livro e da leitura de natureza variada, privilegiando em particular as atividades dirigidas ao público infantil e juvenil;
- f) Estabelecer contactos com organismos oficiais, privados e/ou associativos, com vista ao desenvolvimento das Bibliotecas e Arquivo Histórico;
- g) Controlar o sistema de empréstimo domiciliário de leitura e de fundos bibliotecários, normais e especiais, através de técnicas consideradas eficazes e adequadas;
- h) Proceder ao registo dos fundos documentais adquiridos, através de aquisição ou oferta, usando as técnicas biblioteconómicas adequadas;
- i) Gerir os meios audiovisuais ao dispor da Biblioteca;
- j) Promover atividades variadas de carácter cultural e de promoção e divulgação do livro e da leitura;
- k) Assegurar o correto armazenamento e inventariação do fundo documental da biblioteca;
- l) Assegurar a existência de condições de segurança das instalações;
- m) Assegurar a correta conservação e restauro dos fundos documentais e das espécies arquivísticas;
- n) Incrementar o uso de tecnologias informáticas para acesso à informação por parte dos utilizadores da biblioteca;
- o) Dinamizar a Rede de Bibliotecas Escolares do Concelho, promovendo o relacionamento e a estreita parceria entre os estabelecimentos escolares e a Biblioteca Municipal.

4 — No âmbito do Setor de Museus incumbe-lhe:

- a) Cumprir as principais funções museológicas de estudo e investigação, incorporação, inventário e documentação, conservação, segurança, interpretação, exposição, educação;
- b) Estabelecer como prioridade a proximidade com a comunidade e com o público escolar, e uma forte articulação com outras instituições museológicas e científicas, com as quais estabelece protocolos de colaboração;
- c) A promoção de estudos tendentes ao levantamento do património arqueológico, geológico, paleontológico e artístico do município, bem como a sua inventariação, estudo, preservação e divulgação;
- d) Promover a pesquisa e investigação do património municipal ligado à pedra, nas suas mais variadas aplicações;
- e) Promover atividades de extensão e animação cultural, numa perspetiva multicultural;
- f) Proceder ao desenvolvimento da atividade museológica, quer gerindo os edifícios, quer promovendo ações tendentes ao seu aproveitamento sistemático e privilegiado na divulgação do património cultural;
- g) Estabelecer programas de apoio à ação educativa das camadas jovens;
- h) Aproximar a comunidade da arte do trabalho na pedra, valorizando esta atividade secular;
- i) Apoiar as populações locais nas formas de utilização originária, tradicional ou natural dos bens culturais por forma a manter a sua preservação e conservação;
- j) Interagir de forma ativa com outros museus (nacionais ou municipais) e com a Rede Portuguesa de Museus na promoção de eventos ou estudos que projetem o património municipal.

5 — No âmbito do Setor de Património Histórico-Cultural incumbe-lhe:

- a) Identificar, preservar e valorizar os bens que representem, no todo ou em parte, um valor cultural de significado predominante para o município;

- b) Promover o conhecimento, estudo, proteção, valorização e divulgação de todo o património portador de interesse cultural relevante, para a compreensão da identidade cultural da região;

- c) Desenvolver uma atividade empenhada na defesa da herança cultural local e dos testemunhos simbólicos distintivos;
- d) Estudar e divulgar as tradições populares e as referências históricas que constituem um facto preponderante na afirmação de identidades de pertença;
- e) Preservar e divulgar o legado cultural etnográfico de relevante significado para a identidade e memória coletivas do concelho, corporizando a velha máxima: conhecer o passado, compreender o presente e perspetivar o futuro;
- f) Difundir a ideia da Cultura, com a sua polivalência identitária, como uma mais-valia para o concelho, e potenciar esta ideia com as designações de âmbito vinculativo;
- g) Dinamizar atividades culturais nos locais e edifícios de interesse patrimonial;
- h) Estabelecer programas de aproveitamento turístico do património cultural através de projetos de divulgação, sensibilização e animação;
- i) Inventariar, preservar, estudar e divulgar os testemunhos do património arquitetónico, arqueológico, geológico, paleontológico, histórico e cultural do Município;
- j) Inventariar, preservar, estudar e divulgar os testemunhos do património cultural móvel, imóvel e imaterial do concelho de Cantanhede.

6 — No âmbito do Setor da Dinamização Cultural e Associativismo incumbe-lhe:

- a) Potenciar a cultura como alavanca para o desenvolvimento em políticas de base territorial;
- b) Estimular, apoiar e implementar ações coerentes que favoreçam a democratização da Cultura, entendida na sua mais ampla pluralidade;
- c) Entender a Cultura como uma componente transversal a todas as áreas de aprendizagem, potenciadora da melhoria da qualidade de vida das populações e da valorização dos lugares;
- d) Facultar o livre acesso dos cidadãos a programas culturais e atividades que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos municípios;
- e) Planear a intervenção e a programação cultural, assegurando que as medidas adotadas e os meios e recursos utilizados são os adequados à prossecução dos objetivos definidos;
- f) Implementar a gestão participada na cultura, celebrando protocolos com as associações do concelho nas mais diversas áreas, e desenvolver uma política proactiva de fomento das artes do espetáculo;
- g) Incentivar o desenvolvimento de um público culturalmente atento e participativo, percorrendo caminhos inovadores e desenhando múltiplos programas de cooperação entre instituições diversas;
- h) Avaliar a qualidade técnica dos projetos e da entidade candidata aos apoios da autarquia;
- i) Planificar metodologias para o acompanhamento, monitorização e avaliação da execução dos projetos desenvolvidos com o apoio do município;
- j) Assegurar a gestão de equipamentos culturais do Município;
- k) Propor ações para fomentar as artes tradicionais da região, designadamente, o folclore, a música popular, o teatro, as atividades artesanais e para promoção de estudos e edições destinadas a recolher e divulgar a cultura popular tradicional;
- l) Propor a programação artística e cultural do Município de Cantanhede, tendo em consideração os seus públicos-alvo;
- m) Promover a descentralização cultural por todas as freguesias do Concelho de Cantanhede, em estreita articulação com as Juntas de Freguesia e com as coletividades locais;
- n) Organizar a agenda anual de exposições;
- o) Propor e promover a divulgação e publicação de documentos inéditos, designadamente dos que interessam à história do Município, bem assim, de anais e factos históricos da vida passada e presente do Município;
- p) Organizar e manter atualizado o ficheiro das Associações, bem assim das atividades por estas desenvolvidas;
- q) Apoiar o desenvolvimento do Associativismo a nível cultural;
- r) Incentivar a qualificação dos agentes culturais locais, quer ao nível da formação quer ao nível dos equipamentos culturais;
- s) Apoiar a dinâmica das associações que se dedicam à pesquisa e divulgação das tradições populares e das referências históricas que contribuem para a construção da memória coletiva e da identidade da região.

7 — No âmbito do Setor de Planeamento e Inovação incumbe-lhe:

- a) Colaborar na execução da política desportiva municipal e promover a elaboração de metodologias e propostas de gestão inovadoras tendo em vista a eficácia dos serviços prestados pela Divisão;

b) Promover e coordenar a elaboração do plano anual de atividades e acompanhar a sua execução, elaborando relatórios de acompanhamento e assegurando a articulação com os demais serviços municipais;

c) Coordenar e regular a atividade e o funcionamento dos diversos setores, promovendo estreita colaboração nas relações entre os mesmos;

d) Promover a aplicação e assegurar o cumprimento das leis, dos regulamentos, das normas e dos requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das atribuições da Divisão;

e) Detetar oportunidades relativamente a projetos e programas nacionais e internacionais de financiamento para apoio ao desenvolvimento de atividades no âmbito das atribuições da Divisão;

f) Coordenar todo o processo de organização dos eventos e iniciativas promovidas pela Divisão, promovendo a coordenação intradivisão, sistematizando os modelos de organização dos eventos e iniciativas, com vista à rentabilização e racionalização de recursos;

g) Coordenar e promover a execução atempada dos processos no âmbito de avaliação do desempenho e qualidade, elaborando relatórios de acompanhamento e evolução.

8 — No âmbito do Setor de Gestão de Equipamentos Desportivos incumbe-lhe:

a) Participar no planeamento das infraestruturas desportivas, de recreio e lazer, elaborando estudos e pareceres tendentes à construção, beneficiação ou reformulação de infraestruturas desportivas e à aquisição de equipamentos para a prática desportiva e recreativa, estabelecendo as especificações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos processos;

b) Controlar o estado de conservação das infraestruturas desportivas, de recreio e lazer, administradas diretamente pelo município, assegurando a sua eficaz manutenção e perfeito estado de operacionalidade e segurança;

c) Elaborar propostas de normas e regulamentos de utilização e funcionamento das infraestruturas desportivas, de recreio e lazer;

d) Assegurar a gestão das instalações desportivas municipais, restantes parques de recreio e lazer administrados diretamente pelo município, promovendo a coordenação e a uniformização de métodos e procedimentos de gestão;

e) Acompanhar e colaborar na gestão de instalações desportivas, restantes parques de recreio e lazer cedidos ou geridos por outras entidades;

f) Acompanhar os processos de conceção e execução das infraestruturas desportivas, de recreio e lazer;

g) Promover a elaboração e atualização regular da Carta Desportiva Municipal;

h) Elaborar o plano anual de atividades das diversas das infraestruturas desportivas, de recreio e lazer; e acompanhar a sua execução, elaborando relatórios de acompanhamento;

i) Elaborar o relatório anual de atividades realizadas no âmbito da gestão das infraestruturas desportivas, de recreio e lazer.

9 — No âmbito do Setor de Fomento da Atividade Física e Desportiva incumbe-lhe:

a) Assegurar o desenvolvimento de atividades desportivas e recreativas, abrangendo todos os grupos etários e sociais existentes no município de Cantanhede, promovendo a participação ativa das coletividades ou grupos desportivos e recreativos;

b) Promover e apoiar o desporto escolar nas suas variadas modalidades;

c) Promover e apoiar a organização de colónias de férias para as crianças, terceira idade, população deficiente ou outros grupos populacionais específicos;

d) Desenvolver e fomentar o desporto e a recreação através do aproveitamento de espaços naturais, nomeadamente largos, parques, lagos, matas e praias;

e) Planear e desenvolver projetos e atividades de natureza desportiva, tendo em vista promover na população, a criação de hábitos de prática regular da atividade física;

f) Promover e apoiar a integração dos desportos de recreação nas infraestruturas existentes;

g) Elaborar o plano anual de atividades, integrando informação dos diversos projetos e setores do gabinete e acompanhar a sua execução, elaborando relatórios de acompanhamento;

h) Elaborar o relatório anual de atividades realizadas no âmbito do fomento da atividade física e desportiva, integrando informação dos diversos projetos e setores da Divisão.

10 — No âmbito do Setor de Apoio ao Associativismo Desportivo incumbe-lhe:

a) Assegurar a cooperação e o estabelecimento de contatos regulares com os diferentes agentes desportivos concelhios, fomentando o desenvolvimento sustentado da atividade desportiva;

b) Promover ações de informação, sensibilização e de formação que contribuam para o desenvolvimento e a melhoria qualitativa do trabalho e desempenho do movimento associativo;

c) Apoiar a realização e colaborar na organização de atividades e iniciativas promovidas pelo movimento associativo e ou outros agentes desportivos ou de promoção de atividades desportivas;

d) Elaborar propostas de regulamentos de atribuição de apoios às atividades e iniciativas promovidas pelo movimento associativo, de forma a garantir a sua modernização e autossuficiência na prossecução dos seus objetivos estatutários;

e) Promover ações que permitam um melhor conhecimento do movimento associativo, de forma a identificar as principais dificuldades e programas a desenvolver, elaborando para o efeito um documento caracterizador do associativismo desportivo;

f) Sensibilizar e promover a participação ativa dos clubes e coletividades na organização de projetos e atividades de fomento e generalização da atividade física e desportiva;

g) Colaborar com o Gabinete de Gestão de Equipamentos Desportivos no planeamento das infraestruturas desportivas;

h) Elaborar estudos e projetos no âmbito da psicologia do desporto complementando e contribuindo para o desenvolvimento e melhoria qualitativa do trabalho e desempenho do movimento associativo;

i) Elaborar o plano anual de atividades, integrando informação dos diversos projetos e acompanhar a sua execução, elaborando relatórios de acompanhamento;

j) Elaborar o relatório anual de atividades realizadas no âmbito do apoio ao associativismo, integrando informação dos diversos projetos.

11 — No âmbito do Setor do Turismo, incumbe-lhe:

a) Analisar a evolução da situação turística do Concelho, promovendo o desenvolvimento do turismo local, propondo medidas tendentes à sua concretização, desenvolvendo programas, mecanismos e procedimentos que promovam a atratividade do Concelho de forma indutora;

b) Promover o desenvolvimento de infraestruturas de apoio ao turismo, que conduzam à tomada de decisão das intervenções necessárias por parte da Câmara Municipal, superintendendo na gestão das estruturas de apoio;

c) Colaborar com os organismos regionais e nacionais de fomento do turismo, elaborando, promovendo e apoiando programas de ação turística;

d) Manter a Câmara Municipal permanentemente informada dos programas comunitários ou nacionais de apoio às várias atividades turísticas do Concelho, colaborando na atuação conjunta de eventuais candidaturas a esses programas pelo Município;

e) Promover e apoiar a publicação de edições de caráter divulgativo e promocional que informem e orientem os visitantes e que garantam uma boa imagem do concelho nas suas variadas potencialidades;

f) Identificar e avaliar as principais oportunidades dos *clusters* turísticos num contexto territorial local e regional;

g) Potenciar os recursos endógenos do concelho suscetíveis de gerar uma oferta diferenciadora, revalorizando a oferta cultural e turística;

h) Encontrar novos produtos e novos mercados, explorando o mercado emergente do turismo residencial e *lifestyle migration*;

i) Oferecer mais e melhores experiências aos seus visitantes, mormente relacionados com o turismo de natureza, saúde e bem-estar.

Artigo 29.º

#### Divisão de Educação e Ação Social

1 — A Divisão de Educação e Ação Social, está diretamente dependente do Presidente da Câmara Municipal.

2 — Para além das competências gerais previstas para os cargos dirigentes no artigo 10.º do presente Regulamento, compete ainda à Divisão de Educação e Ação Social:

a) Propor medidas para o desenvolvimento dos equipamentos sociais e escolares;

b) Estimular, planificar e promover políticas adequadas a garantir o acesso generalizado dos munícipes às atividades que melhor correspondam às suas necessidades e apetências, ao nível educativo e social;

c) Planificar metodologias para o acompanhamento, monitorização e avaliação da execução dos projetos desenvolvidos nas áreas da educação e ação social com o apoio do município;

d) Promover a evolução qualitativa dos sistemas de educação e sistemas sociais no Município, em conformidade com as políticas e objetivos delineados, bem como as necessidades locais;

e) Assegurar a gestão de equipamentos e realizar investimentos, sustentados nos documentos de planeamento, de construção ou de apoio à requalificação de respostas educativas e de apoio social;

f) Participar, em cooperação com as instituições de solidariedade social e em parceria com a administração central, em programas de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social;

g) Elaborar e participar no planeamento da rede concelhia de equipamentos de apoio social e equipamentos educativos e da saúde, bem como na programação operacional da atividade daqueles domínios;

h) Dinamizar parcerias institucionais com entidades com responsabilidades nas áreas educativas, saúde e sociais;

i) Promover a realização de atividades de índole diversa, que promovam hábitos de vida saudáveis;

j) Desenvolver as suas atividades em articulação com as outras unidades orgânicas;

k) Promover a inserção social e a formação cívica, moral, académica e profissional da população do Concelho, numa perspetiva de educação/formação ao longo da vida;

l) Promover, coordenar e apoiar iniciativas que conduzam à formação integral do aluno como cidadão;

m) Garantir a representação do Município em comissões, delegações e/ou outros grupos constituídos para apreciar matérias da sua área de competência;

n) Desenvolver contactos e propor a celebração de acordos com instituições educativas, públicas e particulares, coletividades, organizações juvenis e outras entidades consideradas de interesse para a melhoria do sistema educativo;

o) Apoiar as iniciativas municipais tendentes ao desenvolvimento do ensino profissional, técnico e universitário no Concelho;

p) Elaborar o planeamento e a programação operacional da atividade no domínio da educação, assegurando o cumprimento das políticas e objetivos definidos para esta área;

q) Proporcionar o envolvimento dos parceiros educativos na definição de estratégias de planeamento;

r) Assegurar o acompanhamento e a atualização da carta educativa e promover a sua revisão, nos termos da lei, em articulação com outros serviços municipais e com o Ministério da Educação, garantindo a coerência da rede educativa com a política urbana do concelho;

s) Elaborar programas funcionais dos edifícios escolares, acompanhar e apoiar, através de pareceres técnicos, as ações de construção, reparação ou manutenção do parque escolar, numa ótica multidisciplinar;

t) Organizar e dar apoio técnico e administrativo ao conselho municipal de educação;

u) Gerir o pessoal não docente, nos termos da legislação em vigor;

v) Promover a articulação entre os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública, privada e solidária, com vista à racionalização e complementaridade das ofertas educativas;

w) Promover a cooperação com os agentes e instituições educativas, quer ao nível da definição de estratégias, quer ao nível do apoio e incentivo a projetos de parceria que potenciem a função cultural e social da escola;

x) Dinamizar ações e projetos que promovam o sucesso educativo e pessoal dos alunos e previnam a exclusão e abandono escolar precoce;

y) Correalizar diagnósticos permanentes do estado de conservação do parque escolar e das necessidades de apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico, aferindo as necessidades e determinando as prioridades de atuação, em articulação com a unidade orgânica competente para o efeito;

z) Programar e coordenar a aquisição e conservação do equipamento e material pedagógico dos estabelecimentos escolares municipais;

aa) Exercer os poderes municipais na área da ação social escolar, nomeadamente quanto aos transportes escolares, apoio alimentar e outras modalidades de assistência e apoio às atividades escolares, nomeadamente auxílios económicos;

ab) Assegurar a gestão da componente socioeducativa dos jardins de infância da rede pública;

ac) Assegurar a gestão da rede de refeitórios escolares, garantindo a qualidade do serviço, nomeadamente do ponto de vista da qualidade alimentar, higiene e salubridade;

ad) Apoiar experiências educativas inovadoras, quer da iniciativa das escolas e de jardins de infância, quer de outras instituições, assegurando a promoção de atividades e tempos livres das crianças no âmbito das instalações escolares da responsabilidade do município;

ae) Gerir os autocarros municipais, de acordo com as normas de cedência em vigor.

#### Artigo 30.º

##### Serviço Municipal de Ação Social

1 — O Serviço Municipal de Ação Social está diretamente dependente da Divisão de Educação e Ação Social.

2 — Para além das competências gerais previstas para os cargos dirigentes no artigo 10.º do presente Regulamento, compete ainda ao Serviço Municipal de Ação Social:

a) Coordenar as áreas da Ação Social, da Saúde e da Habitação social;

b) Desenvolver as suas atividades em articulação com a Divisão Educação e Ação Social;

c) Executar as medidas de política social, designadamente, as de apoio à infância, idosos, população ativa e deficiência que forem aprovadas pela Câmara Municipal no domínio das atribuições do Município e em consonância com os instrumentos de planeamento social do município;

d) Integrar o Conselho Local de Ação Social (CLAS) e promover a realização e atualização do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social e sucessivos planos de ação concelhios e outros documentos que o CLAS considere pertinentes;

e) Cooperar com as instituições de solidariedade social, em parceria com a administração central, em programas de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social;

f) Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área da ação social, saúde e habitação social;

g) Prestar assessoria e consultoria a entidades públicas e privadas e outros serviços, públicos ou privados, em matéria de ação social, saúde e habitação social;

h) Realizar visitas, pareceres técnicos, informações e pareceres sobre matéria de ação social;

i) Dirigir e coordenar estudos de pesquisa, seminários, encontros, congressos e eventos sobre políticas sociais;

j) Cooperar com os serviços públicos e privados em matéria de ação social, saúde e habitação social;

k) Definir e executar políticas de luta contra a pobreza e de promoção da inclusão social;

l) Desenvolver a cooperação com as instituições de solidariedade social, bem como, desenvolver a cooperação sustentada com outras entidades, em consonância com os instrumentos de planeamento da ação social;

m) Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais em colaboração com os serviços públicos e as instituições;

n) Elaborar, coordenar, executar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação da ação social, saúde e habitação, com participação da sociedade civil;

o) Mobilizar recursos da sociedade civil, para que sejam rentabilizados, com a finalidade de beneficiar a população mais vulnerável;

p) Colaborar com equipas multidisciplinares na compreensão das situações de fragilidade individuais e coletivas, que possam vir a influir nos processos de inclusão social, nomeadamente, o Núcleo Local de Inserção, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Cantanhede, o Núcleo Executivo do CLAS, entre outras;

q) Investigar a realidade social com vista à construção de conhecimento para intervir de acordo com as necessidades apresentadas pelos cidadãos carenciados e pelos atores sociais;

r) Formular e executar políticas sociais em parceria com órgãos da administração pública, empresas, organizações da sociedade civil com participação dos cidadãos nas decisões institucionais;

s) Mediar relações sociais, análise de conflitos e identificação de causas e formas de superação;

t) Promover a colaboração com departamentos da administração central para intervenções nas áreas da ação social, saúde e habitação;

u) Promover iniciativas, em articulação com as entidades vocacionadas para o efeito, tendentes a apoiar municípios necessitados nas áreas da formação profissional e da integração profissional;

v) Assegurar a receção, estudo, análise e encaminhamento de solicitações de municípios nas áreas social, da saúde e da habitação social;

w) Promover medidas de apoio a famílias numerosas e outras medidas ou programas de política, previamente identificados pela parceria e sujeitos a análise pela Câmara Municipal;

x) Participar nos órgãos consultivos dos estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde e na definição das políticas e das ações de saúde pública, levadas a cabo pelos Agrupamentos de Saúde;

y) Participar nos órgãos consultivos de acompanhamento e avaliação do Serviço Nacional de Saúde;

z) Cooperar no sentido da compatibilização da saúde pública com o planeamento estratégico de desenvolvimento concelhio;

aa) Determinar as carências habitacionais no Concelho e manter atualizado os seus inventários, em estreita colaboração com o CLAS e com os outros serviços municipais;

ab) Promover o apoio em matéria de habitação aos municípios mais carenciados ou vítimas de situações anómalas, em colaboração com outros organismos;

ac) Delinear as políticas municipais no âmbito da conservação do parque habitacional do Concelho, em estreita colaboração com outros serviços municipais;

ad) Gerir e dinamizar o Banco Local de Voluntariado, o Banco de Recursos e o atendimento integrado de ação social;

ae) Assegurar outras funções que lhe sejam cometidas, no âmbito da unidade orgânica.

3 — No âmbito do Setor de Apoio Administrativo incumbe-lhe:

a) Organizar os meios administrativos necessários ao funcionamento integrado do Serviço Municipal de Ação Social com a Divisão de Educação e Ação Social;

b) Executar as tarefas inerentes à receção, classificação e informação dos documentos relacionados com o Serviço Municipal de Ação Social;

c) Proceder à organização dos processos administrativos inerentes às funções do Serviço Municipal de Ação Social;

d) Manter atualizados os registos necessários ao bom funcionamento dos serviços, nomeadamente os arquivos de correspondência;

e) Aplicar os métodos de processamento de informação concebidos para dar uma resposta eficaz e célere às solicitações dos particulares e restantes serviços municipais;

f) Atender e apoiar os municípios no âmbito da atividade do Serviço Municipal de Ação Social.

### Artigo 31.º

#### **Estrutura Flexível do Departamento Administrativo e Financeiro Divisão Financeira e de Aprovisionamento**

1 — A Divisão Financeira e de Aprovisionamento está diretamente dependente do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.

2 — Para além das competências gerais previstas para os cargos dirigentes no artigo 10.º do presente Regulamento, compete ainda à Divisão Financeira e de Aprovisionamento:

a) Proceder ao planeamento anual e plurianual económico e financeiro do Município, culminando com a elaboração dos documentos previsionais;

b) Executar, controlar e avaliar a execução das Grandes opções do Plano e do Orçamento, propondo, se necessário, eventuais reajustamentos;

c) Executar os registos e procedimentos contabilísticos associados à contabilidade orçamental, financeira e de gestão, garantindo o cumprimento das regras e princípios contabilísticos inseridos do respetivo referencial, das normas internas e da legislação em vigor;

d) Assegurar o desenvolvimento das ações necessárias ao cumprimento integral de todas as obrigações de natureza legal, contributiva e fiscal;

e) Manter atualizado o plano de tesouraria, garantindo o correto funcionamento da mesma, salvaguardando a necessária segurança de todos os valores à sua guarda;

f) Elaborar os documentos de prestação de contas, incluindo a consolidação de contas do grupo autárquico;

g) Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro de bens móveis e imóveis assim como dos ativos financeiros, cooperando na valorização do património municipal, promovendo e instruindo os procedimentos administrativos inerentes à aquisição, alienação, permuta e locação de prédios rústicos e/ou urbanos, afetação e desafetação de domínio público, com o respetivo registo, inscrição, atualização das inscrições das matrizes prediais;

h) Gerir o sistema centralizado de aprovisionamento, tendo em vista o abastecimento de bens e serviços comuns à generalidade dos serviços do Município;

i) Executar, controlar e avaliar o processo instrutório de pré-contratação de aquisição de bens e serviços e de empreitadas, sob proposta e apreciação técnica das demais unidades orgânicas;

j) Elaborar, em colaboração com os diversos serviços, o plano anual de aprovisionamento, em consonância com as atividades previstas nos documentos previsionais e com as necessidades reais dos serviços, tendo em conta uma correta gestão de stocks.

3 — No âmbito do Setor de Planeamento, Acompanhamento e Controlo incumbe-lhe:

a) Proceder à conferência de todos os movimentos constantes dos Diários de Tesouraria, elaborando a reconciliação mensal das disponibilidades e ao apuramento das responsabilidades da tesoureira, acompanhando o seu volume financeiro e propondo medidas para a sua melhor gestão;

b) Elaborar balancetes mensais e relatórios periódicos sobre os níveis de execução orçamental e patrimonial;

c) Proceder à conferência, análise e controlo dos dados contabilísticos base, assegurando a escrituração dos documentos contabilísticos necessários à prestação de contas, apuramento de resultados e gestão geral, nos termos legais e regulamentares vigentes, tendo em vista a elaboração do balanço, da demonstração de resultados, do relatório de gestão e demais documentos de prestação de contas;

d) Elaborar e controlar a execução do orçamento, acompanhando e elaborando o necessário processamento das respetivas revisões e alterações;

e) Elaborar e proceder ao acompanhamento e controlo de todo o tipo de financiamentos externos, consubstanciados em protocolos, acordos programa de candidaturas a fundos comunitários, dentro dos prazos legalmente estipulados;

f) Promover e acompanhar a realização dos registos relacionados com o património municipal, mantendo-o permanentemente atualizado;

g) Manter permanentemente atualizado o cálculo do apuramento de custos e de resultados por bens e serviços, atividades internas, funções, estrutura orgânica ou natureza, bem como dos serviços prestados ao exterior e aos investimentos realizados, com informação dos indicadores de eficácia relativos ao alcance dos objetivos planeados e eficiência na utilização de recursos e respetivos desvios;

h) Determinar e controlar os custos subjacentes às tarifas/taxas e preços dos bens e serviços públicos.

4 — No âmbito da Tesouraria incumbe-lhe:

a) Assegurar toda a gestão da tesouraria, procedendo à arrecadação de receitas, de acordo com a sua natureza, e efetuar o pagamento de despesas, nos termos legais e regulamentares;

b) Zelar pela segurança dos valores monetários existentes em cofre;

c) Proceder ao depósito em instituições bancárias, de valores monetários excedentes em tesouraria, levantamentos e transferências de fundos bem como proceder ao seu controlo, nos termos regulamentares;

d) Elaborar os mapas diários de tesouraria.

5 — No âmbito do Setor de Aprovisionamento, Contratação Pública e Seguros, incumbe-lhe:

a) Planear, preparar, organizar e desenvolver os processos de abertura dos procedimentos aquisitivos relativos a empreitada de obras públicas, concessão de obras públicas, concessão de serviços públicos, locação ou aquisição de bens e serviços;

b) Acompanhar a execução física dos contratos de fornecimentos de bens e serviços;

c) Lavar todos os contratos, de direito público ou de direito privado, previstos legalmente, instruindo e praticando os inerentes procedimentos técnico administrativos;

d) Assegurar a gestão de carteira de seguros do Município;

e) Instruir e remeter os processos para fiscalização do Tribunal de Contas.

### Artigo 32.º

#### **Divisão Administrativa e de Recursos Humanos**

1 — A Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, está diretamente dependente do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.

2 — Para além das competências gerais previstas para os cargos dirigentes no artigo 10.º do presente Regulamento, compete ainda à Divisão Administrativa e de Recursos Humanos:

a) Coordenar os respetivos serviços, designadamente, no âmbito administrativo e apoio aos órgãos da autarquia, atendimento taxas e licenças, expediente geral e arquivo, bem como a área dos recursos humanos;

b) Colaborar no apoio às reuniões e sessões dos órgãos Municipais e promover a publicidade das suas deliberações;

c) Assegurar coordenação dos atos eleitorais e referendários;

d) Colaborar na atualização de regulamentos internos e externos;

e) Coordenar a organização e funcionamento do expediente e arquivo;

f) Colaborar na seleção e recrutamento dos trabalhadores municipais;

g) Coordenar os projetos de formação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores;

h) Colaborar nas ações nos domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho;

i) Assegurar a aplicação do sistema integrado de avaliação de desempenho no âmbito dos recursos humanos;

j) Coordenar a elaboração do mapa de pessoal do Município;

k) Assegurar a elaboração e divulgação de informação aos trabalhadores do Município;

l) Colaborar na execução do Relatório de Gestão;

m) Colaborar na elaboração do Orçamento Municipal no domínio dos recursos humanos;

n) Proceder à autenticação de documentos inerentes à Instrução de processos que decorram da atividade da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;

o) Prestar apoio no funcionamento do Espaço do Cidadão de Cantanhede.

3 — No âmbito do Setor de Recursos Humanos incumbem-lhe:

- a) Assegurar o atendimento do pessoal;
- b) Assegurar o expediente do recrutamento, seleção e contratação do pessoal, em função das necessidades identificadas e de acordo com os perfis funcionais;
- c) Assegurar o movimento do pessoal e seu cadastro permanentemente atualizado;
- d) Organizar e atualizar os processos individuais dos trabalhadores, bem como o carregamento dos dados individuais no respetivo software;
- e) Manter atualizada a base de dados “Bolsa de Emprego”;
- f) Assegurar o expediente relativo à organização e mobilidade interna de Recursos Humanos;
- g) Prestar o apoio administrativo e colaborar nos processos de inquérito e disciplinares;
- h) Lavrar contratos de pessoal;
- i) Executar todos os procedimentos e ações administrativas referentes ao recrutamento, provimento, transferências, promoção e cessação de funções do pessoal;
- j) Manter atualizada uma base de dados, para uso exclusivo do serviço, sobre a situação do pessoal;
- k) Colher os elementos necessários à elaboração de estatísticas e balanço social do pessoal da autarquia;
- l) Colaborar na execução do Relatório de Gestão;
- m) Solicitar a verificação de férias, faltas e licenças e assegurar o expediente respeitante a Juntas Médicas;
- n) Proceder à elaboração dos mapas de férias, prover a sua aprovação e proceder à distribuição pelos setores depois de aprovados;
- o) Preparar os elementos necessários à previsão orçamental e sua revisão, na área dos recursos humanos;
- p) Instruir todos os processos referentes a prestações sociais dos funcionários, nomeadamente os relativos a abonos de família, ADSE, Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social;
- q) Assegurar o processamento de vencimentos de pessoal;
- r) Elaborar as estatísticas necessárias para a gestão dos recursos humanos;
- s) Fazer cumprir as obrigações fiscais a que estão sujeitos os trabalhadores, de acordo com as normas em vigor;
- t) Elaborar mapas e relações de descontos, facultativos ou obrigatórios, processados nos vencimentos dos trabalhadores e remetê-los às entidades destinatárias, nos prazos legais;
- u) Proceder ao controlo da assiduidade e promover os necessários procedimentos junto dos serviços respetivos;
- v) Realizar a análise do conteúdo dos postos de trabalho e perfis funcionais;
- w) Identificar as necessidades de formação tendo em conta as necessidades dos diversos serviços, a avaliação de desempenho e instrumentos específicos, tal como questionários;
- x) Assegurar os procedimentos relativos a estágios curriculares e profissionais, garantindo os contactos com as entidades externas e o cumprimento de eventuais protocolos existentes;
- y) Promover a medicina no trabalho em articulação com o serviço de Higiene e Segurança no Trabalho;
- z) Promover ações no âmbito da higiene e segurança no trabalho de acordo com a legislação, zelando pelo seu cumprimento;
- aa) Organizar e manter atualizados os processos clínicos individuais e as fichas de aptidão de cada trabalhador;
- ab) Elaborar o relatório anual da atividade no âmbito da segurança higiene e saúde no trabalho;
- ac) Gerir o processo do Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP), garantindo a sua correta aplicação;
- ad) Assegurar a manutenção do Gabinete de Apoio ao Funcionário.

#### Artigo 33.º

##### Serviço Municipal de Inovação e Qualidade

1 — O Serviço Municipal de Inovação e Qualidade está diretamente dependente do Departamento Administrativo e Financeiro.

2 — Para além das competências gerais previstas para os cargos dirigentes no artigo 10.º do presente Regulamento, compete ainda ao Serviço Municipal de Inovação e Qualidade:

- a) Coordenar e dirigir os respetivos serviços, no âmbito da manutenção e gestão dos sistemas de informação, bem como da modernização administrativa e gestão da qualidade, com vista à melhoria do desempenho da organização e dos serviços prestados;

- b) Proceder à elaboração do plano diretor de sistemas municipal e sua concretização;

- c) Promover o desenvolvimento de soluções com vista à oferta inovadora de produtos e serviços, vocacionados para a satisfação das necessidades de gestão e distribuição de informação geográfica do Município;

- d) Promover e acompanhar medidas de simplificação administrativa e melhoria da qualidade dos serviços;

- e) Proceder à manutenção e melhoria contínua do sistema de gestão da qualidade;

- f) Proceder à elaboração de informações, pareceres, relatórios de atividades e de desempenho, no âmbito das suas atividades;

- g) Proceder à realização de estudos de suporte à decisão de implementação de processos e sistemas informáticos e à especificação e contratação de tecnologias de informação e comunicação;

- h) Promover o suporte aos trabalhadores no sentido de poderem utilizar com a máxima eficiência as aplicações informáticas com que trabalham;

- i) Proceder à programação plurianual das necessidades ao nível das tecnologias de informação e comunicação, em colaboração com os serviços municipais;

- j) Promover a racionalização dos custos com as tecnologias de informação e com as comunicações.

3 — No âmbito do Setor da Modernização Administrativa e Gestão da Qualidade incumbem-lhe:

- a) Manter o sistema de gestão da qualidade, promovendo a melhoria contínua dos serviços e o cumprimento das normas de referência;

- b) Avaliar a qualidade do serviço prestado pela autarquia, através da definição e da aplicação de métricas e indicadores de satisfação dos clientes internos e externos;

- c) Conceber e implementar projetos de modernização administrativa e de desburocratização, recorrendo a novos modelos de gestão dos serviços, com medidas que levem à simplificação dos procedimentos, tendo em vista o aumento da eficácia, eficiência e qualidade dos serviços prestados;

- d) Promover a desmaterialização de processos e documentos, contribuindo para a melhoria do desempenho ambiental e eficiência da organização;

- e) Coordenar com as chefias a preparação e acompanhamento de ações de melhoria e de pedidos de ação corretiva ou preventiva, como ferramentas de gestão e melhoria contínua da organização;

- f) Monitorizar e avaliar a execução dos planos de atividades e a concretização das ações propostas;

- g) Elaborar o programa de gestão anual, com identificação dos objetivos, indicadores e metas a atingir pelos serviços e assegurar o seu acompanhamento permanente;

- h) Elaborar e implementar o plano anual de auditorias ao sistema de gestão da qualidade, elaborar e assegurar o cumprimento dos respetivos planos de ações corretivas;

- i) Promover e preparar a realização dos conselhos da qualidade e das revisões ao sistema de gestão da qualidade, participar e registar as respetivas conclusões e acompanhar as ações resultantes;

- j) Colaborar com os serviços na análise e descrição das suas atividades e participar na sua formalização em mapas e procedimentos escritos;

- k) Gerir e manter atualizada toda a documentação do sistema de gestão da qualidade, nomeadamente o manual da qualidade, mapas de processo, procedimentos, instruções de trabalho, modelos, relatórios de atividades, ou outros documentos necessários, garantindo o seu controlo dentro do sistema;

- l) Acompanhar e dar suporte às iniciativas de modernização administrativa desenvolvidas em articulação com a Agência para a Modernização Administrativa e com os serviços municipais, nomeadamente o Balcão do Empreendedor, os Espaços do Cidadão, entre outras que se venham a desenvolver.

4 — No âmbito do Setor de Sistemas de Informação incumbem-lhe:

- a) Planear e implementar projetos de infraestruturas tecnológicas, englobando, designadamente, sistemas servidores de dados e de aplicações, redes e controladores de comunicações, dispositivos de segurança das instalações, assegurando a respetiva gestão e manutenção;

- b) Conceber e desenvolver a arquitetura e acompanhar a implementação dos sistemas e tecnologias de informação, assegurando a sua gestão e continuada adequação aos objetivos da organização;

- c) Analisar, desenvolver e implementar soluções informáticas específicas, ou aconselhar a sua aquisição, de forma a responder às necessidades dos serviços municipais;

- d) Elaborar as especificações técnicas, acompanhar o desenvolvimento, a implementação, o teste e a manutenção das aplicações informáticas;

e) Definir e desenvolver as medidas necessárias à segurança e integridade da informação e especificar os procedimentos para a sua salvaguarda e recuperação;

f) Assegurar a aplicação dos mecanismos de segurança, confidencialidade e integridade da informação armazenada, processada e transportada nos sistemas de processamento e redes de comunicações;

g) Propor novas arquiteturas de rede de comunicações ou atualização das existentes e assegurar níveis adequados de disponibilidade e fiabilidade;

h) Manter dados estatísticos e produzir relatórios atualizados relativos ao funcionamento dos sistemas de informação e de comunicações;

i) Colaborar na elaboração e divulgação de normas de utilização e promover a formação e o apoio a utilizadores sobre os sistemas de informação instalados ou planeados.

5 — No âmbito do Setor de *Design*, Media Digitais e Gestão de Conteúdos incumbem-lhe:

a) Colaborar na conceção do *web design* de páginas e portais, bem como de interfaces gráficas no âmbito das tecnologias de informação e *new media*;

b) Colaborar no desenvolvimento e produção de conteúdos direcionados para ambientes web e aplicações multimédia;

c) Coordenar, executar e assegurar o tratamento digital de imagens e a edição de vídeos;

d) Conceber sistemas acessíveis, de arquitetura de informação intuitiva, aplicando o princípio da usabilidade em sistemas de informação, com recurso a testes heurísticos e testes com utilizadores;

e) Colaborar na gestão e atualização de conteúdos do portal geral do município, dos *sites* temáticos e da Intranet, em articulação com os serviços;

f) Colaborar na produção de conteúdos digitais e multimédia para diversos suportes, por iniciativa própria ou em resposta a necessidades específicas dos serviços municipais;

g) Conceber o *design* gráfico e layout das publicações do Município, designadamente livros, revistas, catálogos, brochuras, cartazes e folhetos;

h) Assegurar a gestão dos processos de materialização e execução técnica dos produtos junto das empresas contratadas;

i) Colaborar na conceção gráfica dos materiais de promoção e marketing do Município;

j) Participar na conceção do *layout* de stands e equipamentos de exposição utilizados pelo Município, bem como dos suportes informativos necessários;

k) Executar produções fotográficas nos diversos domínios de intervenção da autarquia;

l) Assegurar a atualização e gestão do arquivo fotográfico municipal.

6 — No âmbito do Sistema Municipal de Informação Geográfica incumbem-lhe:

a) Dinamizar, organizar e manter devidamente atualizado o Sistema de Informação Geográfica do Município de Cantanhede;

b) Promover a informatização dos serviços para, em articulação com estes, permitir a existência de uma infraestrutura municipal de informação geográfica atualizada e dinâmica;

c) Garantir a existência de informação espacial de suporte, gráfica e alfanumérica, capaz de constituir uma base de conhecimento para apoio à decisão e elaboração de estudos, projetos e planos da iniciativa municipal;

d) Desenvolver e manter ferramentas adequadas à distribuição e exploração de informação geográfica e procedimentos associados, quer para utilizadores internos quer externos, recorrendo a tecnologias de informação e comunicação;

e) Integrar totalmente o sistema de informação geográfica no sistema de informação municipal, garantindo a sua total interoperabilidade com os restantes componentes do sistema de gestão autárquica;

f) Estabelecer e divulgar regras e procedimentos para a aquisição, produção, gestão, análise e distribuição de informação geográfica do Município;

g) Prestar apoio técnico a todos os serviços na produção, atualização e exploração de informação geográfica, bem como na correta utilização das tecnologias associadas, nomeadamente proporcionando formação aos utilizadores na área das tecnologias de informação geográfica, por iniciativa interna ou recorrendo à oferta externa.

7 — No âmbito do Setor de Gestão do Parque Informático e *Helpdesk* incumbem-lhe:

a) Garantir a eficiente gestão e administração dos sistemas informáticos, incluindo o seu funcionamento regular, a manutenção preventiva,

a correção de anomalias, a proteção contra falhas e ataques internos e externos;

b) Manter um cadastro atualizado dos equipamentos, sistemas, aplicações e sua distribuição pelos serviços;

c) Apoiar os serviços municipais na utilização e rentabilização dos meios informáticos disponíveis;

d) Instalar e configurar suportes lógicos, englobando, designadamente, os sistemas operativos e utilitários associados, os sistemas de gestão de redes informáticas, de base de dados, e todas as aplicações e produtos de uso geral, assegurando a respetiva gestão e operacionalidade;

e) Instalar componentes de hardware e software, designadamente, de sistemas servidores, dispositivos de comunicações, estações de trabalho e periféricos, assegurando a respetiva manutenção e atualização;

f) Zelar pelo cumprimento das normas de segurança física e lógica e pela manutenção do equipamento e dos suportes de informação e desencadear e controlar os procedimentos regulares de salvaguarda da informação nomeadamente cópias de segurança, de proteção da integridade e de recuperação da informação;

g) Propor a aquisição e assegurar a instalação, operação, segurança e manutenção dos equipamentos informáticos, de rede e de comunicações e outros relacionados e que se mostrem necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara;

h) Apoiar os utilizadores finais na operação dos equipamentos e no diagnóstico e resolução dos respetivos problemas.

#### Artigo 34.º

#### **Estrutura Flexível do Departamento de Obras e Urbanismo Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana**

1 — A Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana está diretamente dependente do Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo.

2 — Para além das competências gerais previstas para os cargos dirigentes no artigo 10.º do presente Regulamento, são ainda competência da Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana:

a) Superintender, planear e coordenar a execução das atividades a cargo dos setores integrados na Divisão;

b) Promover a coordenação e interligação entre a Divisão e os outros serviços municipais;

c) Planear e propor a elaboração de planos e regulamentos municipais necessários ao ordenamento e gestão do território municipal;

d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares relativas às atribuições da Divisão;

e) Promover a qualificação da área urbana, a recuperação e requalificação das zonas urbanas construídas, bem como a reabilitação das zonas integradas nas ARU's, com respeito pela legalidade e as boas práticas urbanísticas;

f) Acompanhar e participar na definição de estratégias de planeamento e de ordenamento intermunicipais e regionais, quando solicitado;

g) Preparar o expediente, as informações e os pareceres relativos à atividade da Divisão para decisão dos órgãos municipais competentes;

h) Apoiar tecnicamente os procedimentos de aquisição, venda ou apropriação de imóveis.

3 — No âmbito do Setor de Gestão Urbanística, incumbem-lhe:

a) Assegurar o atendimento ao Município e Técnicos no âmbito da Gestão Urbanística;

b) Prestar informação sobre os projetos quer de obras particulares, sujeitas a controlo prévio, quer de obras construção, reconstrução, ampliação, alteração ou de legalização, preparando todos os elementos necessários a anexar aos processos de forma a complementarem as informações;

c) Prestar informação sobre os pedidos de operações urbanísticas abrangidas por legislação específica, que impliquem a ocupação e/ou uso do território municipal;

d) Informar os pedidos de ocupação da via pública e publicidade;

e) Informar os pedidos de constituição de propriedade horizontal;

f) Assegurar a medição dos processos de obras particulares e cálculo das taxas em vigor e a indicação dos documentos necessários para o respetivo licenciamento;

g) Participar em vistorias quando necessárias para emissão dos alvarás de autorização de utilização, bem como de outras para determinar a demolição ou correção das condições de segurança e/ou salubridade de imóveis, elaborando os respetivos autos;

h) Colaborar em estudos e projetos na área da reabilitação urbana e da reabilitação do espaço público;

i) Acompanhar a execução das obras no âmbito de candidaturas para a reabilitação de imóveis ao abrigo de programas de financiamento, quando solicitado;

j) Efetuar a verificação de cotas de soleira e da implantação de obras referentes a operações urbanísticas licenciadas.

4 — No âmbito do Setor de Ordenamento do Território, incumbem-lhe:

- a) Elaborar e acompanhar a realização de estudos e planos que interfiram com o território municipal, de forma coerente com a política urbanística do Município;
- b) Assegurar a elaboração, alteração e revisão do Plano Diretor Municipal e de outros planos municipais de ordenamento;
- c) Identificar e programar as ações necessárias ao estabelecimento de um modelo integrado, equilibrado e sustentado de desenvolvimento do território municipal;
- d) Elaborar propostas de delimitação de áreas de reabilitação urbana;
- e) Elaborar os relatórios do estado do ordenamento do território;
- f) Prestar informações e pareceres inerentes a processos de loteamento;
- g) Elaborar e acompanhar as operações de loteamento de intervenção municipal;
- h) Gerir e manter atualizada a informação toponímica e de números de porta no concelho;
- i) Prestar informações e pareceres solicitados por outros serviços do Município e por entidades externas, no âmbito das atribuições do setor.

5 — No âmbito do Setor de Reabilitação Urbana, incumbem-lhe:

- a) Promover o Plano de Ação de Regeneração Urbana (PARU) do município de Cantanhede que incide na Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Urbano de Cantanhede;
- b) Promover uma estratégia que envolva a sustentabilidade das intervenções propostas, respeite a manutenção da identidade e singularidade do centro urbano da Cidade de Cantanhede e valorize propostas de intervenção que visem a revitalização e dinamização da área a intervir;
- c) Promover o reforço da política de reabilitação e requalificação, incentivando as intervenções de reabilitação e de qualificação do tecido urbano existente e potenciar a qualidade do ambiente urbano;
- d) Promover a reabilitação e conservação do edificado e da requalificação dos espaços públicos exteriores;
- e) Promover ações que potenciem a melhoria da mobilidade urbana e promovam espaços urbanos acessíveis a todos;
- f) Promover o reforço da unidade, da identidade e da imagem urbana.

#### Artigo 35.º

##### Divisão de Obras Municipais

1 — A Divisão de Obras Municipais está diretamente dependente do Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo.

2 — Para além das competências gerais previstas para os cargos dirigentes no artigo 10.º do presente Regulamento, são ainda competência da Divisão de Obras Municipais:

- a) Assegurar a direção e proceder à distribuição e mobilidade do pessoal da unidade orgânica;
- b) Organizar e promover o controlo de execução das atividades da unidade orgânica;
- c) Promover a constituição da equipa de fiscalização consoante a especificidade da empreitada;
- d) Dirigir e fiscalizar as obras de construção civil da Câmara Municipal a executar por empreitada;
- e) Efetuar e manter atualizada a estatística das obras executadas pela unidade orgânica;
- f) Executar as tarefas que no âmbito das suas atribuições lhe sejam superiormente solicitadas;
- g) Colaborar na organização e instrução dos processos de obras a pôr a concurso para serem executadas por empreitada, de acordo com o regime geral em vigor;
- h) Colaborar na apreciação das propostas para a execução de obras postas a concurso para serem executadas por empreitada e colaborar na execução dos respetivos relatórios técnicos;
- i) Informar os processos relativos às obras públicas municipais adjudicadas por empreitada;
- j) Assegurar a ligação a outros organismos em matéria de obras em execução por empreitada;
- k) Acompanhar a execução das empreitadas de obras públicas, elaborando informações sobre aspetos decorrentes das obras;
- l) Elaborar autos de medição e revisão de preços;
- m) Executar vistorias com elaborações de relatórios para efeitos de receção provisórias e definitivas das obras;
- n) Elaborar a conta final das empreitadas;

o) Executar obras por empreitada de vias de comunicação, rede viária urbana e rural, edifícios e equipamentos de utilização coletiva, obras diversas de construção civil, arranjos urbanísticos, requalificação urbana e outros empreendimentos Municipais constantes das Grandes Opções do Plano e que a Câmara Municipal pretenda levar a efeito por empreitada;

p) Fiscalizar o cumprimento dos contratos e fazer cumprir os prazos de execução das obras adjudicadas, de acordo com a legislação, regulamentos e normas aplicáveis;

q) Implementar e fazer cumprir as normas de higiene e segurança no âmbito de processos de obras por empreitada;

r) Elaborar os relatórios das atividades da unidade orgânica.

#### Artigo 36.º

##### Divisão de Manutenção de Equipamentos e Infraestruturas

1 — A Divisão de Obras de Manutenção e Infraestruturas, está diretamente dependente do Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo.

2 — Para além das competências gerais previstas para os cargos dirigentes no artigo 10.º do presente Regulamento, são ainda competências da Divisão de Manutenção de Equipamentos e Infraestruturas:

- a) Orientar e zelar pelo normal funcionamento da Divisão;
- b) Assegurar a direção do pessoal da Divisão, distribuindo o serviço do modo mais conveniente e zelando pela assiduidade do pessoal;
- c) Coordenar, organizar e promover o controlo de execução das atividades da Divisão;
- d) Programar os trabalhos para as obras e iniciativas a cargo da Divisão;
- e) Proceder à distribuição e mobilidade do pessoal de cada unidade que fazem parte da Divisão;
- f) Executar as tarefas que no âmbito das suas atribuições lhe sejam superiormente solicitadas;
- g) Informar os processos que lhe são distribuídos;
- h) Obter todas as informações de interesse para os serviços, através de observação direta no local;
- i) Fiscalizar as obras protocoladas com as Juntas de Freguesia e/ou associações do concelho;
- j) Assegurar a aplicação das normas de higiene e segurança adequadas nas instalações e manuseamento de equipamentos e ferramentas;
- k) Executar por administração direta, obras de conservação e reparação das infraestruturas viárias e dos património edificado municipal, com meios próprios ou contratualizados, segundo critérios de eficiência orçamental e de gestão de recursos humanos e máquinas;
- l) No caso de obras que careçam de análise ou de execução de trabalhos prévios da competência de organismo externo, assegurar a ligação com a respetiva entidade;
- m) Distribuir e coordenar os trabalhos das diferentes equipas que constituem a Divisão;
- n) Orçamentar os trabalhos a realizar por administração direta;
- o) Elaboração dos programas de intervenção das diferentes equipas operacionais que compõem a Divisão;
- p) Assegurar a requisição atempada de materiais a utilizar nas obras e promover a sua utilização racional;
- q) Elaborar relatórios das intervenções efetuadas com vista a criar um cadastro dos edifícios municipais e das intervenções na rede viária municipal;
- r) Colaborar na preparação dos Cadernos de Encargos/Cláusulas Técnicas e respetivos programas de concurso necessários à abertura de concurso para aquisição de materiais a utilizar nas obras;
- s) Colaborar na apreciação das propostas dos concursos de aquisição de materiais necessários às obras de administração direta;
- t) Colaborar na preparação de concursos de fornecimentos de materiais necessários às atividades da Divisão;
- u) Executar o plano de obras superiormente definido para o Município e para as Juntas de Freguesia;
- v) Elaborar o relatório das atividades da unidade orgânica.

3 — No âmbito do Setor de Vias e Arruamentos incumbem-lhe:

a) Promover a construção, manutenção e conservação, por administração direta, das estradas, arruamentos e caminhos municipais, bem como as suas obras de arte;

b) Executar novas vias, caminhos e arruamentos, por administração direta, conforme plano superiormente definido;

c) Assegurar o apoio necessário às Juntas de Freguesia na execução de trabalhos em caminhos;

d) Dirigir a cedência de máquinas ou viaturas, quando solicitadas pelas Juntas de Freguesia, coletividades, associações e instituições do concelho;

e) Programar os trabalhos para as obras e iniciativas do setor;

f) Executar obras em regime administração direta relativas ao trânsito;  
 g) Propor a aquisição de material de sinalização;  
 h) Inspeccionar periodicamente as estradas e caminhos municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação;  
 i) Organizar e manter atualizado o cadastro das vias municipais para fins de conservação, estatística e informação;  
 j) Assegurar aos restantes serviços municipais a cedência de máquinas ou viaturas de transportes;  
 k) Promover e colaborar com as Juntas de Freguesia na limpeza e manutenção das linhas de água, órgãos de drenagem das águas pluviais;  
 l) Acompanhar os trabalhos realizados na via pública, por empresas concessionárias e outras, de forma a assegurar o cumprimento das condicionantes da autorização concedida pelo Município;  
 m) Executar todas as tarefas de que seja incumbido, resultantes de estudos e projetos de ordenamento de trânsito, depois de devidamente aprovados.

4 — No âmbito do Setor de Conservação e Manutenção do Património Municipal incumbe-lhe:

a) Coordenar todos os trabalhos de construção civil, a executar pela Câmara Municipal, por administração direta, nos edifícios municipais;  
 b) Manter em boas condições de funcionamento os imóveis municipais nomeadamente as escolas;  
 c) Assegurar a conservação e a manutenção dos equipamentos e instalações municipais;  
 d) Promover a execução de trabalhos solicitados por outros serviços municipais, desde que devidamente autorizados;  
 e) Contabilizar os custos dos trabalhos executados no âmbito do setor;  
 f) Promover a racionalização dos materiais existentes e da utilização do equipamento disponível;  
 g) Promover a manutenção, conservação e prestar assistência técnica a todos os edifícios, equipamentos e infraestruturas municipais;  
 h) Programar os trabalhos para as obras e iniciativas do setor.

5 — No âmbito do Setor de Eletricidade e Telecomunicações/Manutenção e Conservação incumbe-lhe:

a) Garantir o funcionamento e manutenção do equipamento elétrico e eletromecânico dos edifícios e instalações municipais;  
 b) Dirigir a construção e assegurar a manutenção das instalações elétricas dos edifícios municipais, incluindo Escolas e Jardins de Infância;  
 c) Manter em bom estado as instalações elétricas dos edifícios municipais, promovendo vistorias regulares para o efeito;  
 d) Assegurar aos restantes serviços municipais o apoio necessário no que respeita a às instalações elétricas;  
 e) Realizar a gestão, controlo e manutenção dos equipamentos de comunicações móveis e fixas;  
 f) Executar funções de manutenção de automatismos em parágrafos, semáforos e outros equipamentos mecânicos com sistemas elétricos;  
 g) Proceder à verificação periódica do estado do equipamento relacionado com sistemas automáticos de deteção de incêndio e intrusão;  
 h) Proceder à montagem e manutenção de instalações de iluminação em edifícios municipais ou na via pública sempre que superiormente autorizados e licenciados pela entidade concessionária quando for o caso;  
 i) Programar os trabalhos para as obras e iniciativas do setor.

6 — No âmbito do Setor do Cemitério Municipal incumbe-lhe:

a) Colaborar na administração o cemitério sob a jurisdição municipal;  
 b) Promover a limpeza, arborização e manutenção da salubridade pública nas dependências do cemitério;  
 c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais referentes aos cemitérios;  
 d) Promover o alinhamento e numeração das sepulturas e designar os lugares onde podem ser abertas covas;  
 e) Promover inumações, exumações e tratamento de ossadas para depósito;  
 f) Informar a Câmara Municipal sobre jazigos e sepulturas abandonadas, com vista à declaração de prescrição a favor do Município;  
 g) Colaborar com os respetivos serviços administrativos na organização e atualização dos registos relativos às inumações, exumações, trasladações, sepulturas perpétuas, ossários e jazigos particulares;  
 h) Colaborar na organização dos processos de venda de terrenos para sepulturas perpétuas e para jazigos;  
 i) Velar pelo cumprimento dos horários do funcionamento do cemitério;  
 j) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aumento da capacidade e reorganização do espaço nos cemitérios.

7 — No âmbito do Setor do Estaleiro incumbe-lhe:

a) Assegurar a organização dos materiais e equipamentos, incluindo limpeza no Estaleiro;  
 b) Zelar pelo cumprimento do regulamento interno, pelos bens e equipamentos adstritos ao Município;  
 c) Dirigir a cedência de máquinas de movimentação de materiais e elevação do Estaleiro, quando solicitadas pelos serviços municipais, Juntas de Freguesia, coletividades, associações e instituições do Concelho, de acordo com as instruções superiores;  
 d) Controlo de entradas e saídas de viaturas e pessoal estranho no Estaleiro, com serviço da Portaria;  
 e) Coordenar e orientar a gestão do Refeitório, mantendo este em perfeitas condições de funcionamento e higiene, incluindo limpeza das restantes instalações.

8 — No âmbito do Setor de Gestão Frota/Oficinas/Mecânica e Serralharia incumbe-lhe:

a) Dirigir o parque auto e o serviço de manutenção de viaturas e máquinas e assegurar o seu funcionamento;  
 b) Colaborar com outros setores municipais, no controlo respeitante à utilização de viaturas e máquinas;  
 c) Dirigir as oficinas de reparação auto, serralharia e eletricidade;  
 d) Definir as normas e controlar a utilização das viaturas e máquinas;  
 e) Assegurar a manutenção e o controlo das máquinas e viaturas municipais, mantendo atualizado o cadastro de cada máquina ou viatura, o livro de registo de quilómetros e fichas de manutenção;  
 f) Solicitar, atempadamente, às oficinas mecânicas e outras, a reparação de viaturas ou máquinas que tenham necessidade de reparação;  
 g) Efetuar estudos de rentabilidade das máquinas e veículos municipais e propor as medidas adequadas submetendo à apreciação superior;  
 h) Assegurar o abastecimento de combustíveis e óleos às máquinas e viaturas em operação no exterior;  
 i) Manter atualizado o livro de registo de quilómetros e fichas de manutenção;  
 j) Propor, sempre que for caso disso, a substituição de qualquer máquina ou viatura que deixe de apresentar condições de operacionalidade ou de segurança;  
 k) Colaborar na preparação dos Cadernos de Encargos/Cláusulas Técnicas e respetivos programas de concurso necessários à abertura de concurso para reparação dos veículos ou máquinas municipais e submetê-los ao órgão executivo, incluindo aquisição de equipamentos;  
 l) Propor que sejam abatidos ou vendidos os materiais dados como incapazes.

9 — No âmbito do Setor de Transito e Mobilidade incumbe-lhe:

a) Promover a execução de planos, programas ou estudos de intervenção nas áreas do trânsito e do ordenamento da circulação rodoviária;  
 b) Colaborar em ações de informação, formação e sensibilização das populações, dos agentes e das organizações na área Prevenção Rodoviária;  
 c) Coordenar e garantir a colocação de sinalização rodoviária;  
 d) Informar e dar os pareceres necessários em processos na área da mobilidade e trânsito;  
 e) Emitir informações e comunicados às populações na área de mobilidade e transito;  
 f) Colaborar com a GNR e demais entidades em ações nas áreas da mobilidade e transito.

## CAPÍTULO V

### Competências das Subunidades Orgânicas

#### Artigo 37.º

#### Subunidades Orgânicas

Considerando que:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o órgão deliberativo aprova sob proposta Câmara do modelo de estrutura orgânica e da estrutura nuclear e fixou em oito o número máximo de subunidades orgânicas.

De acordo com o estipulado no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete ao Presidente da Câmara Municipal, a criação, alteração e extinção de subunidades orgânicas.

1 — O Município terá as seguintes subunidades orgânicas, integradas nas respetivas unidades orgânicas:

Divisão Financeira e de Aprovisionamento;  
 Secção de Contabilidade;

Secção de Compras, Armazém e Gestão de Stocks.  
 Divisão Administrativa e de Recursos Humanos:  
 Secção Administrativa de Apoio aos Órgãos da Autarquia;  
 Secção de Atendimento Taxas e Licenças;  
 Secção de Expediente e Arquivo.  
 Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana:  
 Secção de Obras Particulares e Loteamentos.  
 Divisão de Obras Municipais:  
 Secção de Apoio Administrativo.  
 Divisão de Manutenção de Equipamentos e Infraestruturas:  
 Secção de Apoio Administrativo.

## 2 — Competências das subunidades Orgânicas:

2.1 — À Secção de Contabilidade, integrada na Divisão Financeira e de Aprovisionamento, incumbe-lhe:

- a) Rececionar, classificar, registar, conferir e controlar todo e qualquer documento de receita e de despesa, mantendo atualizados os ficheiros e processos inerentes à execução orçamental;
- b) Proceder à emissão de documentos de arrecadação de receita e de liquidação de despesa, organizando e procedendo à emissão de débitos à Tesouraria;
- c) Promover o registo, conferência e pagamento das contas de operação de tesouraria;
- d) Promover a classificação, registo e movimentação de contas de ordem e dos fundos de maneo;
- e) Proceder ao envio e controlo de cheques e outras formas de pagamento, exigindo e controlando a remessa dos respetivos documentos de quitação.

2.2 — À Secção de Armazém e Gestão de Stocks, integrada na Divisão Financeira e de Aprovisionamento, incumbe-lhe:

- a) Elaborar, em colaboração com as diversas unidades orgânicas, o plano anual de aprovisionamento, em consonância com os documentos previsionais e as necessidades reais dos serviços, tendo em conta uma correta gestão de stocks;
- b) Controlar o cumprimento dos prazos de entrega e demais condições de fornecimento por parte dos fornecedores;
- c) Assegurar as ações prévias necessárias à satisfação/entrega dos bens e materiais de natureza de consumo corrente e desgaste rápido, em tempo útil e oportuno, aos vários serviços;
- d) Proceder à conferência dos bens recebidos e registar correta e atempadamente, as entradas e saídas de cada material em Armazém;
- e) Proceder ao controlo periódico e sistemático, através do inventário físico rotativo, das quantidades de existências em armazém, com os saldos revelados no ficheiro informático de Stocks.

2.3 — À Secção Administrativa de Apoio aos Órgãos da Autarquia, integrada da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, incumbe-lhe:

- a) Assegurar o apoio administrativo à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal;
- b) Prestar apoio às reuniões da Câmara Municipal e sessões da Assembleia Municipal, nomeadamente, na elaboração de convocatórias, agendas e atas;
- c) Promover o encaminhamento dos processos, após deliberação, para os serviços responsáveis pela sua execução;
- d) Organizar todos os processos a submeter à Assembleia Municipal e dar resposta a requerimentos dos seus membros;
- e) Proceder ao tratamento, arquivo e publicitação das atas dos órgãos do Município;
- f) Proceder nos termos, prazos e forma legais à emissão das certidões que sejam requeridas;
- g) Prestar apoio às Juntas de Freguesia;
- h) Elaborar os protocolos e acordos de colaboração a celebrar com as Juntas de Freguesia, associações, instituições de solidariedade social, entidades da Administração Central ou outras com quem o Município estabeleça parcerias;
- i) Proceder à instrução de processos com vista ao envio a entidades diversas;
- j) Certificar, mediante despacho superior, quando necessário, os factos e atos que stemem dos Arquivos Municipais, no âmbito da competência do Departamento Administrativo e Financeiro e que não sejam de caráter confidencial ou reservado;
- k) Assegurar a execução da correspondência e outra documentação da Secção;
- l) Superintender e assegurar o serviço de telefone;
- m) Executar o serviço administrativo de caráter genérico não específico de outras subunidades orgânicas ou serviços que não disponham de apoio administrativo próprio;
- n) Assegurar a elaboração e afixação de editais e éditos.

2.4 — À Secção de Atendimento Taxas e Licenças, integrada da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, incumbe-lhe:

- a) Fazer o atendimento geral da Câmara Municipal, procedendo ao encaminhamento dos Municípios e de expediente recebido, à exceção das matérias relacionadas com urbanismo;
- b) Efetuar o atendimento mediado, nas diversas plataformas, tais como Balcão do Empreendedor, DGAE;
- c) Aplicar e fazer cumprir o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais;
- d) Liquidar impostos, taxas, licenças e outras receitas do Município, inclusive as provenientes dos diversos Postos de Cobrança criados no âmbito do Regulamento de e) Controlo Interno do Município de Cantanhede e suas atualizações;
- e) Proceder à escrituração dos livros próprios da Secção, dos mapas, relações, bem como manter atualizados todos os ficheiros informáticos que digam respeito ao serviço que decorre pela Secção;
- f) Organizar os processos respeitantes à concessão de licenças diversas;
- g) Assegurar o expediente administrativo e manter devidamente organizado o arquivo e toda a documentação respeitante à Secção;
- h) Organizar o registo e identificação dos feirantes e cobrar as respetivas taxas de ocupação de terrado;
- i) Organizar o registo de identificação dos vendedores e concessionários em mercados municipais e cobrar as respetivas taxas de ocupação;
- j) Proceder ao licenciamento de toda a publicidade do Município de Cantanhede, mantendo atualizado o ficheiro informático de entidades e descrição de factos, cobrando as respetivas taxas;
- k) Colaborar na gestão do Cemitério Municipal de Cantanhede, em colaboração com o responsável que ali presta serviço, mantendo atualizado o ficheiro informático existente, cobrando as respetivas taxas;
- l) Proceder à emissão do Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia;
- m) Colaborar com os demais serviços do Município sempre que se mostre necessário;
- n) Providenciar a conservação, limpeza de todas as instalações, mobiliário e equipamento do Município, superintendendo o pessoal afeto a esse serviço, salvo as que tiverem sido confiados a outros serviços;
- o) Providenciar pela gestão das viaturas ligeiras do Município, conforme regras estabelecidas no Regulamento de Controlo Interno do Município de Cantanhede e suas atualizações;
- p) Conservar atualizados os requerimentos para uso dos municípios, conforme as disposições legais em vigor;
- q) Analisar, esclarecer, apoiar e dar andamento às reclamações, críticas e sugestões apresentadas pelos municípios sobre assuntos de interesse à autarquia;
- r) Assegurar todas as tarefas de caráter administrativo, designadamente, no que respeita espetáculos;
- s) Assegurar as demais funções que lhe forem determinadas por lei, regulamento, deliberação da Câmara Municipal ou que lhe sejam superiormente determinadas.

2.5 — À Secção de Expediente e Arquivo, integrada da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, incumbe-lhe:

- a) Assegurar a receção, classificação, registo e distribuição da correspondência recebida e enviada, bem como a digitalização da documentação que superiormente for entendido;
- b) Registrar a correspondência expedida a outras entidades;
- c) Manter atualizados os ficheiros de suporte e controlo de correspondência recebida e enviada;
- d) Colaborar na atualização sistemática do plano de classificação de arquivo;
- e) Assegurar a distribuição do expediente pelos vários serviços, de acordo com os despachos proferidos;
- f) Arquivar todos os documentos, livros e processos que lhe sejam remetidos pelos diversos serviços do Município;
- g) Colaborar na correta utilização do Sistema de Gestão Documental por parte de todos os serviços da autarquia;
- h) Determinar a conservação de documentos em arquivo;
- i) Fomentar a existência de condições de segurança das instalações do arquivo;
- j) Propor a eliminação dos documentos sem qualquer valor informativo ou histórico de acordo com as determinações legais e após cumprimento dos prazos fixados na lei;
- k) Assegurar o bom funcionamento do Arquivo da Câmara Municipal.

2.6 — À Secção de Obras Particulares e Loteamentos, integrada na Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, incumbe-lhe:

- a) Assegurar a receção, expediente e arquivo da Divisão, em geral;
- b) Assegurar o expediente e arquivo relativo aos processos de obras particulares, loteamentos, antenas de telecomunicações, pedreiras, atividade industrial, combustíveis e vistorias;

- c) Promover a organização do arquivo da Divisão, nomeadamente, no que toca a obras particulares, levantamentos e planos de ordenamento do território;
- d) Elaborar as estatísticas da Divisão e remetê-las aos organismos oficiais competentes;
- e) Secretariar a direção do Departamento;
- f) Assegurar a organização dos pedidos de informação prévia;
- g) Proceder à análise e saneamento de todos os pedidos de licenciamento, comunicação prévia e autorização;
- h) Emitir os alvarás, certificados de admissibilidade e autorizações, decorrentes dos processos do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização, Licenciamento de Combustíveis, Licenciamento de Pedreiras, depois de superiormente aprovados;
- i) Promover a organização dos ficheiros da Divisão e assegurar a sua manutenção e atualização;
- j) Proceder à análise de pedidos sobre a utilização de espaços públicos no âmbito do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização.

2.7 — À Secção de Apoio Administrativo da Divisão de Obras Municipais, integrada na Divisão de Obras Municipais, incumbe-lhe:

- a) Orientar e zelar pelo normal funcionamento da Secção;
- b) Assegurar a direção do pessoal da Secção, distribuindo o serviço do modo mais conveniente e zelando pela assiduidade do pessoal;
- c) Assegurar o expediente e arquivo relativo a todos os processos de empreitadas;
- d) Promover a organização dos arquivos, de empreitadas;
- e) Elaborar as estatísticas da Divisão a que haja lugar, e remetê-las aos organismos oficiais competentes;
- f) Promover a organização dos ficheiros de obras municipais por empreitada e assegurar a sua manutenção e atualização;
- g) Assegurar em termos administrativos, em conjunto com os restantes serviços do Departamento, a organização dos processos, a compilação dos autos de medições e respetivo controlo de quantidades e de preços unitários nos termos da proposta adjudicada, os autos de vistoria, contas finais e autos de receção provisória e definitiva das empreitadas, bem como todos os restantes procedimentos administrativos das empreitadas;
- h) Elaborar os mapas de férias do pessoal da Divisão e suas alterações respeitando o interesse dos serviços;
- i) Organizar e manter atualizados os processos relacionados com as Juntas de freguesia;
- j) Colaborar na elaboração relatório mensal e trimestral das atividades da unidade orgânica.

2.8 — À Secção de Apoio Administrativo da Divisão de Manutenção de Equipamentos e Infraestruturas, integrada na Divisão de Manutenção de Equipamentos e Infraestruturas, incumbe-lhe:

- a) Orientar e zelar pelo normal funcionamento da Secção;
- b) Assegurar a direção do pessoal da Secção, distribuindo o serviço do modo mais conveniente e zelando pela assiduidade do pessoal;
- c) Assegurar o expediente e arquivo relativo a todos os processos de administração direta;
- d) Promover a organização dos arquivos de obras por administração direta;
- e) Elaborar as estatísticas da Divisão a que haja lugar;
- f) Promover a organização dos ficheiros de obras por administração direta e assegurar a sua manutenção e atualização;
- g) Assegurar em termos administrativos, em conjunto com os restantes serviços do Departamento, a organização dos processos, a compilação das relações de trabalho;
- h) Elaborar os mapas de férias do pessoal da Divisão e suas alterações respeitando o interesse dos serviços;
- i) Organizar e manter atualizados os processos relacionados com as Juntas de freguesia, escolas, associações e demais entidades;
- j) Colaborar na elaboração relatório mensal e trimestral das atividades da unidade orgânica.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Finais

#### Artigo 38.º

##### Criação e implementação

- 1 — Ficam criados todos os Serviços que integram o presente Regulamento.
- 2 — A estrutura orgânica adotada e o provimento dos respetivos cargos de direção intermédia serão ocupados na totalidade e em função das necessidades dos serviços da Câmara Municipal.

#### Artigo 39.º

##### Alteração das competências

As competências dos diversos serviços podem ser alteradas por despacho do Presidente da Câmara, devidamente fundamentado, sempre que razões de eficácia operacional o justifiquem.

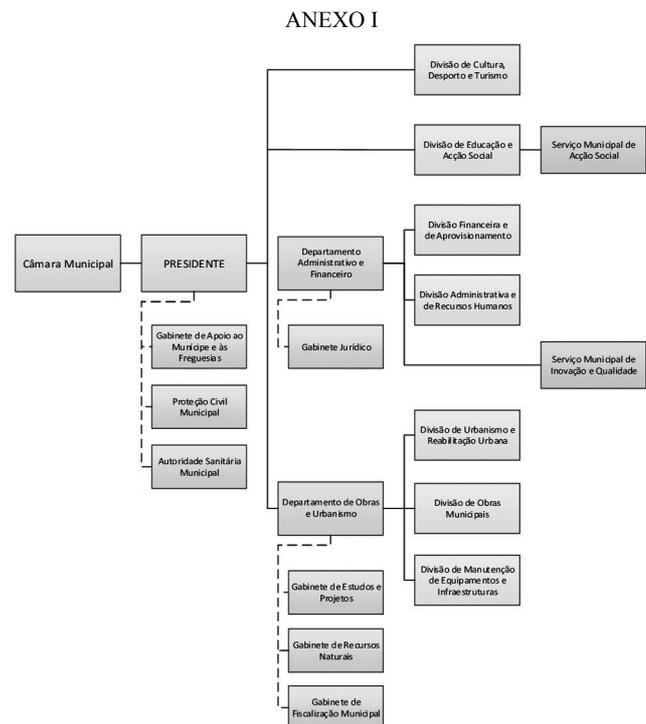
#### Artigo 40.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento, bem como o Organograma anexo, entram em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, ficando automaticamente revogadas a partir dessa data a estrutura e organização dos Serviços Municipais anteriormente aprovada.

O Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura*.

O presente Regulamento foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 26/04/2016, sob proposta da Câmara Municipal de 12/04/2016.



209574463

## MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

### Aviso n.º 6544/2016

José Luís Correia, Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, no uso da competência conferida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público, que a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, em sessão realizada no dia 26 de abril de 2016, deliberou, por maioria, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, aprovar a alteração à delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Carrazeda de Ansiães.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, os elementos que acompanham o projeto de delimitação urbana de Carrazeda de Ansiães, podem ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães ([www.cm-carrazedadeansiaes.pt](http://www.cm-carrazedadeansiaes.pt)) e no Gabinete de Apoio ao Município desta Câmara Municipal, sito da Rua Jerónimo Barbosa, 5014-077 Carrazeda de Ansiães, todos os dias úteis no horário normal de funcionamento.

12 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Luís Correia*.

209582003

**MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO****Aviso n.º 6545/2016****Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 04/81**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, conjugado com o artigo 8.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização deste Concelho, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública, de acordo com a deliberação de 02 de maio de 2016, relativa à Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 04/81, respeitante ao lote n.º 1, sito no Pinhal da Lameira (Rua António Botto) freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Entroncamento, em nome de Abílio Gonçalves, na qualidade de proprietário, com o número de identificação fiscal 109 927 958, pelo período de 15 dias úteis, que se inicia 8 dias após publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

O processo de alteração ao referido Alvará encontra-se disponível para consulta, nos dias úteis, das 08:30 às 17:00 horas, na Secretaria da Divisão de Gestão Urbanística e Obras deste Município.

11 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

209583584

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR****Regulamento n.º 513/2016**

Marco André Martins, Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

Torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, em sessão de 28 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada no dia 27 de abril de 2016, deliberou aprovar o “Regulamento Programa Idade D’Ouro”, com o texto anexo.

O referido regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*, podendo o mesmo ser consultado na página eletrónica do Município de Gondomar, em [www.cm-gondomar.pt](http://www.cm-gondomar.pt).

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

2 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Marco Martins*.

**Regulamento Programa Idade D’Ouro****Preâmbulo**

As transformações demográficas têm originado um forte desafio às políticas públicas. O fenómeno do envelhecimento populacional e os seus impactos tendem a mobilizar interesses em vários setores da vida social sendo, por isso, considerado um dos grandes desafios societários com inúmeras implicações ao nível das políticas sociais locais.

O atual envelhecimento demográfico representa para a sociedade portuguesa um desafio que se reveste de transversalidade na sua análise e, entre outras dimensões, deve privilegiar a resposta de combate ao isolamento e inatividade da população sénior. Este contexto, aliado às fragilidades socioeconómicas, conduzem à necessidade de criação de novas respostas sociais, não tipificadas, para a população sénior, através da promoção de tempos e espaços de lazer ajustados às suas dinâmicas, imbuídas de um espírito ativo e com hábitos e rotinas diárias vinculadas.

Perante estas mudanças de contextos, impera a necessidade de dinamizar e delinear estratégias de promoção de qualidade de vida junto da população sénior, para que o processo de envelhecimento decorra de forma ativa e de otimização de oportunidades para a saúde, para a participação e segurança, no sentido de aumentar a qualidade de vida desta população, preservando a independência e a autonomia.

Pelo seu capital social e humano, esta população é detentora de uma Idade D’Ouro que se pretende ativa e dinâmica, criando-se, por isso, mecanismos que facilitem o acesso a atividades de lazer, lúdicas, desportivas, culturais e recreativas, para combater o isolamento e promover estilos de vida saudáveis.

É nesta linha de pensamento que o Município de Gondomar cria o Programa Idade D’Ouro com o objetivo de elevar os padrões de qualidade de vida das pessoas, potenciando a ocupação dos tempos livres,

o convívio e o lazer, assim como definir as normas de funcionamento dos Espaços Idade D’Ouro.

O projeto de regulamento do Alojamento Temporário de Emergência Social foi submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, no cumprimento do estabelecido no artigo 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, não tendo sido registadas propostas de alteração/contributos ao documento em apreço.

Assim, atendendo ao cumprimento do artigo 23.º, n.º 2, alíneas *h*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que atribui às Câmaras Municipais a competência de prestação de apoios no âmbito da ação social, bem como os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, apresenta-se o seguinte regulamento:

**CAPÍTULO I****Programa Idade D’Ouro****SECÇÃO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito**

O presente regulamento cria o Programa Idade D’Ouro a implementar pelo Município de Gondomar e estabelece as regras de adesão e participação dos/as seus/suas aderentes nas atividades a dinamizar.

**Artigo 2.º****Objetivo**

O Programa Idade D’Ouro tem como objetivos:

1 — Promover a melhoria do bem-estar e qualidade de vida dos/das munícipes seniores, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social, mediante a dinamização de atividades de lazer e/ou desportivas.

2 — Reforçar a identidade e o sentido de pertença ao Município de Gondomar, potenciando um processo de envelhecimento ativo, através do incentivo à participação da população sénior em atividades culturais e de recreio.

3 — Fomentar novas dinâmicas de solidariedade.

4 — Proporcionar à população sénior vantagens/descontos em atividades e serviços promovidos pelo Município de Gondomar.

5 — Proporcionar vantagens à população sénior através da promoção de bens e serviços prestados pelo comércio/ entidades locais.

6 — Articular as dinâmicas do Programa Idade D’Ouro com os Espaços Idade D’Ouro e outros serviços/respostas promovidas pelo Município de Gondomar.

**Artigo 3.º****Destinatários/as**

O Programa IDADE D’Ouro destina-se a todas as pessoas residentes e recenseadas no Município de Gondomar, com idade igual ou superior a 60 anos, à data da inscrição no mesmo.

**Artigo 4.º****Benefícios dos/das aderentes ao Programa Idade D’Ouro**

O Programa Idade D’Ouro proporciona:

1 — O acesso a atividades e iniciativas organizadas e/ou apoiadas pelo Município de Gondomar, dirigidas especificamente para os/as seus/suas aderentes, podendo haver lugar à definição de normas específicas para o efeito, as quais serão oportunamente divulgadas junto dos/das aderentes.

2 — Obtenção de vantagens em estabelecimentos e serviços aderentes, de acordo com uma listagem onde constarão os estabelecimentos, serviços ou outras entidades parceiras, e os benefícios a conceder.

3 — A listagem poderá ser consultada na página oficial da Câmara Municipal, nos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social e nos placares do átrio do edifício da Câmara Municipal, bem como nos respetivos estabelecimentos e/ou entidades.

4 — Para o efeito, devem os aderentes ao Programa Idade D’Ouro indicar junto do estabelecimento comercial/serviço a sua condição de aderente e apresentar o cartão identificativo.

## SECÇÃO II

**Adesão ao Programa Idade D'Ouro**

## Artigo 5.º

**Processo de Adesão**

1 — A adesão ao Programa Idade D'Ouro é efetuada através de candidatura, devendo para o efeito serem entregues os seguintes documentos:

- a) Ficha de adesão (Anexo I);
- b) Uma fotografia tipo passe;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- d) Exibição de documento comprovativo de morada, sendo aceitável o comprovativo de recenseamento eleitoral.

2 — O comprovativo de recenseamento eleitoral será efetuado pelos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social no ato da candidatura.

## Artigo 6.º

**Análise e decisão da adesão**

1 — Os pedidos de adesão efetuados serão analisados pelos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social e remetidos para decisão ao Presidente da Câmara, ou pessoa com competências delegadas para o efeito.

2 — Os/as proponentes serão notificados/as por escrito, da decisão sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de adesão.

## Artigo 7.º

**Cartão Idade D'Ouro**

1 — Todos os/as aderentes ao Programa Idade D'Ouro terão acesso a um Cartão Identificativo.

2 — O cartão é de caráter gratuito, pessoal e intransmissível, não podendo por isso ser vendido, cedido ou emprestado.

3 — O cartão Idade D'Ouro é vitalício, podendo ser substituído sempre que o Município de Gondomar o entenda.

4 — No ato de entrega do cartão o/a munícipe é informado/a do presente regulamento, bem como da listagem identificativa dos estabelecimentos, serviços ou outras entidades parceiras, onde constam os respetivos benefícios a conceder, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º

## Artigo 8.º

**Utilização do cartão**

1 — Em caso de roubo, furto, perda ou extravio do cartão, bem como daniificação do mesmo, que impeça a identificação do/a seu/sua titular, este/a deverá comunicar o facto ao Município de Gondomar, cessando a responsabilidade do/a titular após a comunicação desta situação.

2 — São obrigações do/a titular do cartão zelar pelas boas condições de utilização do mesmo.

## Artigo 9.º

**Deveres dos/das Aderentes ao Programa Idade D'Ouro**

Constituiu obrigação dos/das aderentes ao Programa Idade D'Ouro:

- a) O conhecimento e a aceitação do presente regulamento;
- b) Não utilização indevida do cartão Idade D'Ouro;
- c) Informar o Município de Gondomar de qualquer alteração de residência, ou de dados de identificação.

## Artigo 10.º

**Cessação do direito à inscrição no Programa Idade D'Ouro**

Constituem-se motivos de cessação imediata da inscrição no programa:

1 — Prestação pelo/a aderente de falsas declarações, quer no processo de pedido de adesão, quer ao longo da utilização do cartão Idade D'Ouro;

2 — Utilização indevida do cartão Idade D'Ouro que implicará a anulação da sua inscrição no Programa perdendo, neste caso, o/a aderente, todos os direitos que o presente regulamento lhe confere e obrigando-se a proceder à sua entrega, nos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social do Município de Gondomar.

## SECÇÃO III

**Parcerias**

## Artigo 11.º

**Acordo de Parceria**

1 — Todos os estabelecimentos, serviços ou outras entidades, que pretendam aderir à iniciativa Programa Idade D'Ouro, devem informar o Município de Gondomar dessa intenção, através do preenchimento da Ficha de Intenção de Adesão dos Parceiros (Anexo II), na qual consta o tipo e modo de atribuição do benefício a conceder aos/às aderentes do Programa Idade D'Ouro.

2 — Após a análise da intenção de parceria, por parte dos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social, o Município de Gondomar informa a entidade, a que se refere o n.º 1 do presente artigo, da respetiva decisão.

3 — Deferida a adesão, será assinado um Acordo de Parceria (Anexo III) entre o Município de Gondomar e a entidade aderente.

4 — Após celebração do acordo de parceria, os estabelecimentos, serviços e outras entidades, outorgantes do acordo referido, devem:

- a) Exibir identificação fornecida pelo Município de Gondomar, a colocar em local visível das suas instalações;
- b) Conceder a todos/as os/as aderentes ao programa Idade D'Ouro, os benefícios a que se comprometeram no Acordo de Parceria, mediante apresentação do respetivo cartão;
- c) Informar o Município de Gondomar — Divisão de Desenvolvimento Social, de qualquer tipo de conhecimento que detenham, sobre o uso indevido da condição de aderente ao programa Idade D'Ouro.

## CAPÍTULO II

**Espaços Idade D'Ouro**

## SECÇÃO I

**Normas de funcionamento espaços Idade D'Ouro**

## Artigo 12.º

**Objetivos dos Espaços Idade D'Ouro**

Os Espaços Idade D'Ouro têm como objetivos:

1 — Promover a melhoria do bem-estar e qualidade de vida dos/as seus/suas utilizadores/as, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social, mediante a dinamização de atividades diversas.

2 — Reforçar a identidade e o sentido de pertença ao Município de Gondomar, potenciando um processo de envelhecimento ativo, através do incentivo à participação dos/as seus/suas utilizadores/as em atividades lúdicas, culturais e recreativas.

3 — Articular as dinâmicas dos Espaços Idade D'Ouro com o Programa Idade D'Ouro.

## Artigo 13.º

**Localização dos Espaços Idade D'Ouro**

As presentes normas de funcionamento abrangem os seguintes Espaços:

- Espaço Idade D'Ouro de Fânzeres;
- Espaço Idade D'Ouro de Gondomar (S. Cosme);
- Espaço Idade D'Ouro de Ponte Real, Gondomar (S. Cosme);
- Espaço Idade D'Ouro de Rio Tinto;
- Espaço Idade D'Ouro de Valbom;
- Outros Espaços que o Município entenda integrar.

## Artigo 14.º

**Destinatários/as**

1 — Os Espaços Idade D'Ouro destinam-se a todas as pessoas residentes no Município de Gondomar, sendo privilegiada a frequência/utilização dos Espaços Idade D'Ouro de:

- a) Pessoas inscritas no Programa Idade D'Ouro;
- b) Pessoas com idade igual ou superior a 50 anos;
- c) Desempregados/as de Longa Duração ou pessoas em situação de inatividade.

2 — Os/As utilizadores/as do Espaço têm que preencher, obrigatoriamente, uma Ficha de Utilizador, conforme Anexo IV.

3 — Os/As utilizadores/as dos espaços Idade D'Ouro, que se enquadrem no âmbito do presente regulamento, devem proceder à sua inscrição no Programa Idade D'Ouro.

#### Artigo 15.º

##### Direitos e Deveres

1 — Os/As utilizadores/as dos Espaços Idade D'Ouro estão abrangidos por seguro de responsabilidade civil.

2 — O Município de Gondomar atribui a cada Espaço Idade D'Ouro materiais lúdicos e/ou de limpeza até ao valor máximo de 50,00€ (cinquenta euros) por semestre, em conformidade com o Anexo V.

3 — Os utilizadores dos Espaços Idade D'Ouro poderão efetuar outras solicitações/pedidos, ao Município de Gondomar, através do Anexo VI.

4 — Os/as utilizadores/as dos espaços Idade D'Ouro deverão designar, por maioria, um/a Interlocutor/a destes espaços, a cada 2 anos.

5 — O Município de Gondomar é responsável pela higienização geral dos Espaços Idade D'Ouro com periodicidade mínima anual.

6 — Compete ao Município de Gondomar o acompanhamento e monitorização dos Espaços Idade D'Ouro em articulação com o/a interlocutor/a de cada Espaço, mediante dinamização de reuniões semestrais na Divisão de Desenvolvimento Social.

7 — Os/As utilizadores/as dos Espaços Idade D'Ouro têm direito a participar nas atividades dinamizadas, em conformidade com as Normas de Funcionamento respetivas.

8 — Os/As utilizadores/as dos Espaços Idade D'Ouro têm o dever de zelar pela conservação e limpeza dos Espaços.

9 — Os/As utilizadores/as dos Espaços Idade D'Ouro poderão efetuar sugestões e/ou propostas junto da Divisão de Desenvolvimento Social, através do Anexo VII, ou colocá-las na Caixa de Sugestões existente nos Espaços.

10 — As fichas de utilizador/a de cada Espaço Idade D'Ouro estarão arquivadas na Divisão de Desenvolvimento Social devendo cada Espaço possuir cópia das mesmas, sob responsabilidade do/a Interlocutor/a.

#### Artigo 16.º

##### Funcionamento

1 — O funcionamento e organização de todas as dinâmicas inerentes aos Espaços Idade D'Ouro são da responsabilidade e assegurados pelos/as seus/suas utilizadores/as, devendo o/a interlocutor/a informar semestralmente a Câmara das atividades dinamizadas ou das informações que considerem relevantes.

2 — A Divisão de Desenvolvimento Social poderá propor o desenvolvimento de ações e atividades, sempre devidamente articuladas com o/a interlocutor/a e utilizadores/as do Espaço.

3 — Não é permitida a entrada e consumo de bebidas alcoólicas ou tabaco nos Espaços Idade D'Ouro.

#### Artigo 17.º

##### Cessaçao do direito à frequência/utilização dos Espaços Idade D'Ouro

Constituem-se motivos de cessação imediata da frequência/utilização, comportamentos reiterados e indevidos que ponham em causa a integridade física e emocional dos/das demais frequentadores/as ou utilizadores/as do Espaço.

#### Artigo 18.º

##### Participação em iniciativas e/ou atividades

Os/as frequentadores/as ou utilizadores/as dos Espaços Idade D'Ouro poderão estar abrangidos por iniciativas e/ou atividades a dinamizar pela Divisão de Desenvolvimento Social, desde que a Ficha de Utilizador/a esteja atualizada junto dos serviços referidos.

## SECÇÃO II

### Interlocutor/a

#### Artigo 19.º

##### Responsabilidades do/a Interlocutor/a

1 — Ao/À Interlocutor/a compete:

a) Contribuir para o cumprimento das presentes normas de funcionamento;

b) Assegurar que as Fichas de Utilizador/a são devidamente preenchidas, devendo proceder à sua organização e arquivo;

c) Informar e atualizar mensalmente junto dos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social as Fichas de Utilizador/a e proceder à entrega das Sugestões colocadas na Caixa existente nos Espaços;

d) Cooperar com os serviços da Divisão de Desenvolvimento Social do Município de Gondomar para o bom funcionamento dos espaços, fomentando a adequada tomada de decisões por parte dos/das seus/suas utilizadores/as;

e) Articular todos os pedidos com a Divisão de Desenvolvimento Social do Município de Gondomar mediante preenchimento dos Anexos V e VI.

#### Artigo 20.º

##### Horários

1 — Os Espaços Idade D'Ouro devem ter horário de funcionamento, definido pelos/as seus/suas utilizadores/as.

2 — A decisão relativa ao horário do espaço deve ser transmitida à Divisão de Desenvolvimento Social do Município de Gondomar, pelo/a Interlocutor/a do Espaço, devendo o Município proceder à elaboração do cartaz e sua afixação nos respetivos Espaços.

## CAPÍTULO III

### Disposições transitórias

#### Artigo 21.º

##### Clube Idade Mais

1 — Todos/as os/as inscritos/as no Clube “Idade Mais” serão à data de aprovação deste regulamento, automaticamente inscritos/as no Programa Idade D'Ouro, por parte dos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social do Município de Gondomar, sendo emitido novo cartão e prestada a respetiva informação.

2 — Todos/as os/as inscritos/as no Clube “Idade Mais” continuarão a beneficiar dos direitos previstos nos regulamentos municipais, sendo os mesmos extensíveis aos novos membros do Programa Idade D'Ouro, designadamente os benefícios constante no n.º 3 do artigo 13.º do regulamento de taxas e licenças, referente à utilização das piscinas municipais, que se transcreve “Aos titulares do cartão do clube “Idade Mais”, será aplicável, em qualquer regime de frequência, no período de 2.ª a 6.ª feira, entre as 10h00 e as 16h00, uma redução de 50 % no pagamento da taxa da mensalidade e da taxa por utilização livre”, assim como, de outros benefícios já aprovados.

3 — Sempre que necessário, ao Município de Gondomar reserva-se o direito de solicitar informações relativas à atualização dos dados identificativos dos/das inscritos/as no Clube “Idade Mais”.

4 — Caso os/os inscritos/as no Clube “Idade Mais” não pretendam a sua adesão automática ao Programa Idade D'Ouro, deverão comunicar a sua intenção, por escrito, conforme modelo a disponibilizar (Anexo VIII).

#### Artigo 22.º

##### Disposições finais

1 — Com a entrada em vigor do presente regulamento, ficará revogado o regulamento do Clube “Idade Mais”.

2 — O desconhecimento do presente regulamento não poderá ser invocado para justificar o incumprimento das suas disposições.

#### Artigo 23.º

##### Casos Omissos

As omissões na aplicação ou interpretação do presente regulamento serão resolvidas por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou por pessoa com competências delegadas no domínio do Desenvolvimento Social.

#### Artigo 24.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação, nos termos legais.

ANEXO I

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**  
Divisão de Desenvolvimento Social

**Programa Idade D'OURO**  
**Ficha de Adesão**

**Decisão**  
Deferimento/encerramento do pedido de adesão ao Programa Idade D'OURO, nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Regulamento.  
Gondomar, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_  
O Presidente da Câmara  
(Dr. Marco Martins)

**NOME** \_\_\_\_\_  
**MORADA** \_\_\_\_\_  
**CÓDIGO POSTAL** \_\_\_\_\_ - **LOCALIDADE** \_\_\_\_\_  
**DATA NASCIMENTO** \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_ **N.º BI/CC** \_\_\_\_\_ **N.º ELEITOR** \_\_\_\_\_  
**CONTACTOS: TELEMÓVEL** \_\_\_\_\_ **TELEFONE** \_\_\_\_\_  
**EMAIL:** \_\_\_\_\_

**UTILIZA o(s) ESPAÇO(S) Idade D'OURO** Sim Não  
Qual(is)? \_\_\_\_\_

**AGREGADO FAMILIAR**  
Quantas pessoas compõem o seu agregado familiar:  
Assinale com X o Grau de Parentesco dos elementos que compõem o seu agregado familiar:  
Cônjuge \_\_\_\_\_ Pai/Mãe \_\_\_\_\_ Filho(s) \_\_\_\_\_ Genro/Nora \_\_\_\_\_ Neto(s) \_\_\_\_\_ Irmão/irmã \_\_\_\_\_ Outro: Qual? \_\_\_\_\_  
Gondomar, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

**ASSINATURA**  
Declaro que tomei conhecimento e aceito o Regulamento do Programa IDADE D'OURO.

**Documentos a entregar:**  
1. Fotocópia do documento de identificação do requerente: cartão de cidadão / bilhete de identidade de  
2. Fotografia (tipo passe)

**Proteção de Dados**  
A Câmara Municipal de Gondomar garante a salvaguarda do direito à proteção de todos os Dados Pessoais, nos termos do disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro (Lei da Proteção dos Dados Pessoais), que sejam prestados voluntariamente pelo seu titular.  
A PREENCHER PELOS SERVIÇOS DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Foram entregues e verificados os documentos, cuja forma aparece 3ª e 4ª no art.º 3.º e 4.º do artigo 5.º do Regulamento.  
Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ O/A Funcionário/a, \_\_\_\_\_ Foto \_\_\_\_\_  
REGISTO EM BASE DADOS  
Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Nº ADERENTE \_\_\_\_\_ O/A Funcionário/a, \_\_\_\_\_

CMG/DD/S/Regulamento PROGRAMA Idade D'OURO  
Anexo I

Placa Manuel Guedes 4420-193 Gondomar | T. 224 660 500 | geral@cm.gondomar.pt  
F. 224 660 566 | www.cm.gondomar.pt

ANEXO II

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**  
Divisão de Desenvolvimento Social

**Programa Idade D'OURO**  
**Ficha de Intenção de Adesão dos Parceiros**

**NOME DA EMPRESA/ESTABELECIMENTO** \_\_\_\_\_  
**REPRESENTADO POR** \_\_\_\_\_  
**NA QUALIDADE DE** \_\_\_\_\_  
**MORADA** \_\_\_\_\_  
**CODIGO POSTAL** \_\_\_\_\_ - **LOCALIDADE** \_\_\_\_\_  
**RAMO DE ATIVIDADE** \_\_\_\_\_ **NIF** \_\_\_\_\_  
**CONTACTOS: TELEFONE** \_\_\_\_\_ **TELEMÓVEL** \_\_\_\_\_  
**EMAIL** \_\_\_\_\_ **WEB** \_\_\_\_\_

**BENEFÍCIO(S) QUE PRETENDE CONCEDER POR SERVIÇO(S):**  
Caso o desconto não abranja a totalidade dos serviços/bens/artigos à venda no estabelecimento, especificar qual(is) está(ão) abrangido(s)

Serviço(s)	Benefício(s) cedidos aos/às aderentes ao Programa IDADE D'OURO %
1	
2	
3	
4	

(Nota: sujeito a adaptação conforme o tipo de benefícios e/ou descontos)

Gondomar, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

**ASSINATURA**

**DESPACHO**  
Proceda-se à celebração de Acordo de Parceria relativo a todos os serviços/bens/artigos propostos nos termos do n.º 3 do Art.º 11.º do Regulamento.  
Gondomar, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_  
O/A \_\_\_\_\_

CMG/DD/S/Regulamento PROGRAMA Idade D'OURO  
Anexo II

Placa Manuel Guedes 4420-193 Gondomar | T. 224 660 500 | geral@cm.gondomar.pt  
F. 224 660 566 | www.cm.gondomar.pt

ANEXO III

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**  
Divisão de Desenvolvimento Social

**ACORDO DE PARCERIA**  
**Programa Idade D'OURO**

Entre os abaixo assinados:

**Primeiro Outorgante**  
Município de Gondomar, Número de Identificação Fiscal (NIF) 506848957, com sede na Pç. Manuel Guedes – 4420-190 Gondomar, representado pelo Dr. Marco Martins, Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, adiante designado como Primeiro Outorgante;

**Segundo Outorgante**  
(Empresa) \_\_\_\_\_  
representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com o ramo de atividade \_\_\_\_\_ com o NIF \_\_\_\_\_ com sede/ morada \_\_\_\_\_ adiante designado como Segundo Outorgante, é celebrado o presente Acordo de Parceria, que se rege pelos dispostos no artigo 11.º do Regulamento do Programa Idade D'OURO, que se considera fazer parte integrante do presente acordo.

**Cláusula 1ª**  
**Objeto**  
O presente Acordo de Parceria tem por objeto o incentivo e a cooperação entre os outorgantes no âmbito do Programa Idade D'OURO.

**Cláusula 2ª**  
**Benefício(s) a conceder pelo segundo outorgante**  
O segundo outorgante compromete-se a conceder aos/às aderentes ao Programa Idade D'OURO, os seguintes benefícios:

Serviço(s)	Benefício(s) cedidos aos/às aderentes ao Programa IDADE D'OURO %
1	
2	
3	
4	

Este quadro será adaptado em conformidade com o tipo de benefícios e/ou descontos.

**Cláusula 3ª**  
**Direitos e deveres do segundo outorgante**

- Após assinatura do acordo de parceria entre os outorgantes, o estabelecimento aderente obriga-se a exibir identificação de participação da presente parceria fornecida pelo Município de Gondomar e coloca-la em local visível nas suas instalações.
- Conceder a todos(as) os(as) titulares do cartão Idade D'OURO os benefícios/vantagens acordados com o Município de Gondomar nos termos do estipulado no presente acordo, mediante a apresentação do respetivo cartão.
- Obriga-se a práticas igualitárias de não discriminação dos titulares do cartão Idade D'OURO, nomeadamente, no atendimento, na disponibilização de bens e/ou serviços, objeto deste Acordo de Parceria.
- Informar o Município de Gondomar – Divisão de Desenvolvimento Social, de qualquer tipo de conhecimento que detenham, sobre o uso indevido da condição de aderente ao Programa Idade D'OURO.

**Cláusula 4ª**  
**Colaboração entre as partes**

1.O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto desempenho na atribuição dos descontos. O Primeiro Outorgante, por sua vez, compromete-se a informar e esclarecer o segundo outorgante em caso de uso indevido ou dúvidas relativas ao cartão exibido pelos/as titulares.

CMG/DD/S/Regulamento PROGRAMA Idade D'OURO  
Anexo III

Placa Manuel Guedes 4420-193 Gondomar | T. 224 660 500 | geral@cm.gondomar.pt  
F. 224 660 566 | www.cm.gondomar.pt



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Desenvolvimento Social

2.A Câmara Municipal de Gondomar poderá divulgar o estabelecimento/serviço aderente, objeto do presente acordo, em espaço próprio no seu site da Internet, [www.cm-gondomar.pt](http://www.cm-gondomar.pt), sem prejuízo de utilização de outras formas de promoção.

**Clausula 5ª**  
**Acompanhamento deste Acordo**

O acompanhamento deste Acordo é feito pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si, ou por terceiros, zelar pela sua execução.

**Clausula 6ª**  
**Revisão do Acordo**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Acordo carece de prévio acordo do Primeiro Outorgante, a prestar por escrito.

Os benefícios/vantagens constantes no presente acordo de parceria terão a validade de um ano e serão automaticamente renovados caso nenhuma das partes proceda à sua denúncia ou não proponha a sua revisão e/ou atualização, até 60 dias do termo do prazo de validade deste acordo.

**Clausula 7ª**  
**Rescisão e incumprimento do Acordo**

1. A falta de cumprimento do presente Acordo ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo.
2. No caso de resolução ou denúncia deste acordo de parceria o 2º outorgante obriga-se a retirar toda a publicidade relativa ao Cartão Idade D'OURO podendo o Município de Gondomar proceder à fiscalização e remoção, caso se verifique a afixação da mesma.

Gondomar, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

O Primeiro Outorgante O Segundo Outorgante

(Dr. Marco Martins)

CMG/DDS/Regulamento PROGRAMA Idade D'OURO  
Anexo III

Paça Manuel Guedes 4420-193 Gondomar T. 224 660 500 F. 224 660 566 geral@cm.gondomar.pt www.cm-gondomar.pt

**ANEXO IV**



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Desenvolvimento Social

**Programa Idade D'OURO**

**Ficha de Utilizador**

Espaço IDADE D'OURO de \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

MORADA \_\_\_\_\_

CÓDIGO POSTAL \_\_\_\_\_ LOCALIDADE \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO \_\_\_\_\_ Nº BI/CC \_\_\_\_\_ Nº ELEITOR \_\_\_\_\_

CONTACTOS: TELEMÓVEL \_\_\_\_\_ TELEFONE \_\_\_\_\_

EMAIL \_\_\_\_\_

N.º CARTÃO IDADE D'OURO: \_\_\_\_\_

**AGREGADO FAMILIAR**

Quantas pessoas compõem o seu agregado familiar

Assinale com X o Grau de Parentesco dos elementos que compõem o seu agregado familiar:

Cônjuge  Pai/Mãe  Filho/a(s)  Genro/Nora  Neto/a(s)  Irmão/Irmã  Outro: Qual? \_\_\_\_\_

**SITUAÇÃO PERANTE O TRABALHO**

Assinale com uma X:

Pensionista/Reformado/a  Desempregado/a há \_\_\_\_\_ anos

Pré-reforma  Trabalhador por conta própria Profissão: Qual? \_\_\_\_\_

Trabalhador por conta d'outrém  Profissão: Qual? \_\_\_\_\_

Gondomar, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

ASSINATURA

Documento a entregar: fotocópia do documento de identificação do requerente: cartão de cidadão / bilhete de identidade.

CMG/DDS/Regulamento PROGRAMA IDADE D'OURO  
Anexo IV

Paça Manuel Guedes 4420-193 Gondomar T. 224 660 500 F. 224 660 566 geral@cm.gondomar.pt www.cm-gondomar.pt



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Desenvolvimento Social

**ANEXO V – Pedido de material lúdico e/ou de limpeza**

Exmo. Senhor Presidente da  
Câmara Municipal de Gondomar

Eu (Nome), \_\_\_\_\_

Interlocutor/a do Espaço Idade D'OURO de \_\_\_\_\_

com o telemóvel/telefone n.º \_\_\_\_\_, no cumprimento do ponto 2 do artigo 15º

do Regulamento Programa Idade D'OURO venho por este meio solicitar a V. Exa.:

Material Lúdico	Indique quantidade pretendida
Jogo de Cartas	
Jogo de dominó	
Jogo de damas	
Outro(s)	Qual(is)?

Material de limpeza	Indique quantidade pretendida
Lixívia	
Limpa vidros	
Outros detergentes	Qual(is)?

NOTA: Nos termos do artigo 15º do Regulamento Programa Idade D'OURO cada Espaço poderá solicitar material lúdico e/ou de limpeza até ao valor máximo de 50€ por semestre.

Gondomar, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

ASSINATURA

Entrada	Informação dos Serviços	Despacho
A PREENCHER PELOS SERVIÇOS REGISTO N.º DATA FUNC.	A PREENCHER PELOS SERVIÇOS	A PREENCHER PELOS SERVIÇOS

CMG/DDS/Regulamento Idade D'OURO  
Anexo V – Pedido de material lúdico e/ou de limpeza

Paça Manuel Guedes 4420-193 Gondomar T. 224 660 500 F. 224 660 566 geral@cm.gondomar.pt www.cm-gondomar.pt

**ANEXO VI – Pedido/Solicitações**



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Desenvolvimento Social

Exmo. Senhor Presidente da  
Câmara Municipal de Gondomar

Eu (Nome), \_\_\_\_\_

Interlocutor/a do Espaço Idade D'OURO de \_\_\_\_\_

com o telemóvel/telefone \_\_\_\_\_, venho por este meio solicitar/informar a V. Exa.:

**1. Necessidade de reparação de material de apetrechamento, nomeadamente: (descrever o material)**

\_\_\_\_\_

**2. Outras reparações. Indique quais?**

\_\_\_\_\_

**3. Necessidade de limpeza do espaço exterior**

Fundamente o pedido: \_\_\_\_\_

**4. Outras solicitações/participações/comunicações/pedidos. Quais? (descrever)**

\_\_\_\_\_

Gondomar, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

ASSINATURA

Entrada	Informação dos Serviços	Despacho
A PREENCHER PELOS SERVIÇOS REGISTO N.º DATA FUNC.	A PREENCHER PELOS SERVIÇOS	A PREENCHER PELOS SERVIÇOS

CMG/DDS/Regulamento Idade D'OURO  
Anexo VI – Pedidos/Solicitações

Paça Manuel Guedes 4420-193 Gondomar T. 224 660 500 F. 224 660 566 geral@cm.gondomar.pt www.cm-gondomar.pt

ANEXO VII



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Desenvolvimento Social

**Programa Idade D'OURO**  
**Sugestões**

(A colocação de nome é opcional)

Eu, \_\_\_\_\_  
utilizador/a ou frequentador/a do Espaço IDADE D'OURO de \_\_\_\_\_  
venho por este meio sugerir: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Gondomar, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.  
ASSINATURA  
(A identificação é opcional)

Recebido		Informação dos Serviços/Tramitação
A PREENHER PELOS SERVIÇOS	DATA	
	FUNC.	

CMG/DDS/Regulamento Idade D'OURO  
Anexo VII

Placa Manuel Guedes 4420-193 Gondomar T. 224 660 500 F. 224 660 566 geral@cm.gondomar.pt www.cm.gondomar.pt

ANEXO VIII – Declaração de Não Adesão



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Desenvolvimento Social

Exmo. Senhor Presidente da  
Câmara Municipal de Gondomar

Eu (Nome), \_\_\_\_\_  
residente na \_\_\_\_\_  
Código Postal \_\_\_\_\_  
Só do nº \_\_\_\_\_ do Clube Idade Mais (revogado), venho, por este meio, declarar  
que não pretendo a minha adesão ao Programa IDADE D'OURO, de acordo com o nº 3 do  
artigo 21.º do Regulamento do referido Programa.

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Gondomar, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Entrada	Informação dos Serviços	Despacho	
A PREENHER PELOS SERVIÇOS	A PREENHER PELOS SERVIÇOS	A PREENHER PELOS SERVIÇOS	
			REGISTO N.º
			DATA
FUNC.			

CMG/DDS/Regulamento Programa Idade D'OURO  
Anexo VIII – Declaração de Não Adesão

Placa Manuel Guedes 4420-193 Gondomar T. 224 660 500 F. 224 660 566 geral@cm.gondomar.pt www.cm.gondomar.pt

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Regulamento n.º 514/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 3 de maio de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 16 de março de 2016 o Regulamento da Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente Área de Intervenção da Quinta do Lago e Loteamentos Adjacentes Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado regulamento, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

11 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

Regulamento da Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente

Nota Justificativa

Nos termos do novo Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, o artigo 99.º estabelece que os projetos de regulamento municipal deverão ser acompanhados de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Por pretender criar e desenvolver as condições necessárias à gestão e boa manutenção dos equipamentos infraestruturais da área de intervenção da Infraquinta — Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago, E. M., nomeadamente, a construção e manutenção de redes viárias, espaços verdes, sistemas de drenagem de águas pluviais, rede de iluminação pública, estacionamento públicos e limpeza urbana, assim como por pretender continuar a apoiar e a promover a realização de iniciativas de âmbito desportivo, cultural, recreativo, de lazer, de divulgação e de promoção turística, o Município de Loulé criou a empresa municipal Infraquinta — Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago, E. M.

A Infraquinta, E. M. visa com a sua atividade dotar a sua área de intervenção de infraestruturas modernas e funcionais, fundamentais para a fruição da população residente, circunvizinha e turistas, com a inerente projeção nacional e internacional.

Apostou-se, como é hoje reconhecido, na excelência e no continuado investimento em políticas de sustentabilidade ambiental e de adequação ao que se espera, a nível nacional e internacional, da área de intervenção da Infraquinta, E. M., nomeadamente no que concerne o ambiente urbano e a atmosfera global.

Ante o exposto seria expectável — e verifica-se na prática — que os encargos da responsabilidade da Infraquinta, E. M. sejam mais elevados do que os verificados na generalidade do concelho e do país.

Neste ensejo, tornou-se indispensável a existência de uma receita municipal que, incidindo sobre a utilização e fruição de todas as infraestruturas do domínio público municipal na zona sob gestão da Infraquinta, E. M. e destinando-se a permitir a criação e implementação de políticas de sustentabilidade ambiental, social e de qualificação urbanística e territorial, permitisse compensar Infraquinta, E. M. pela concretização das atividades acima referidas de modo a assegurar a respetiva qualidade e excelência ao nível das expectativas dos que habitam e vistam a área de intervenção da Quinta do Lago e Loteamentos Adjacentes.

Foi precisamente com base neste pressuposto que se procedeu à aprovação do Regulamento da Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente e da respetiva Tabela Tarifária, Regulamento n.º 106/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 48, de 7 de março de 2012.

Ora, tendo-se procedido recentemente a uma profunda revisão dos regulamentos de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, bem como das respetivas tarifas, torna-se necessário rever também aquele regulamento e a respetiva estrutura tarifária, por forma a corrigir as tarifas a aplicar aos loteamentos adjacentes à Quinta do Lago — Varandas do Lago, Quinta das Salinas, Clube do Ancão e Quinta do Mar, cujo valor se revela desajustado face aos custos de manutenção.

Como foi inicialmente referido, o artigo 99.º do Código de Procedimentos Administrativo estabelece que projetos de regulamento municipal deverão ser acompanhados de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

No que concerne à ponderação dos custos e benefícios, o projeto de regulamento procura respeitar integralmente um conjunto de princípios e diplomas legais aplicáveis.

Desde logo o novo regime financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, concomitantemente, o regime geral das taxas das autarquias, instituído pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e suas alterações.

Neste novo regime, as relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às Autarquias Locais foram objeto de uma importante mudança que obriga a uma adequação do Regulamento em vigor, nomeadamente no que concerne à transparência e proporcionalidade na determinação do valor das taxas a pagar pelos municípios, aquando da utilização dos recursos municipais.

Foram deste modo densificados na Lei diversos princípios que sustentam toda a interligação jurídico tributária entre municípios e Município, princípios estes que já vinham sendo utilizados pelas correntes doutrinária e jurisprudencial, nomeadamente o da justa repartição dos encargos e o da equivalência jurídica, dentro da amplitude do princípio da proporcionalidade, já absorvido do enquadramento de natureza constitucional atualmente vigente.

Nesta conformidade, o Município de Loulé elaborou um estudo no sentido de fixar o valor das tarifas a aplicar no âmbito do presente regulamento segundo o aludido princípio da proporcionalidade, alicerçando-se no custo da atividade pública local e no benefício auferido pelo particular, balizados basicamente pela prossecução do interesse público local e procurando a satisfação das necessidades financeiras da Autarquia, em termos de gestão dos bens do domínio público municipal.

É procurado também trazer até ao munícipe a razão de ser do valor das tarifas, permitindo uma aceitação mais consciente e participada na vida tributária da Autarquia, tomando consciência das necessidades e objetivos do próprio Município.

Assim, com a elaboração do estudo económico-financeiro, que na sua essência procede à fundamentação das tarifas a cobrar, foram reajustados os valores constantes no anterior regulamento pelos quais se regia a liquidação das tarifas em vigor.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Regime Financeiro das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o presente Regulamento da Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente aplicável à Área de Intervenção da Quinta do Lago e Loteamentos adjacentes do Município de Loulé.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento e a correspondente Tabela de Tarifas Municipais são elaborados ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Regime Financeiro das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e das alíneas b), e) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas e), k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

#### Artigo 2.º

##### Objeto e âmbito

O presente Regulamento estabelece a tarifa de qualidade das infraestruturas e ambiente a aplicar na Área de Intervenção da Quinta do Lago e Loteamentos Adjacentes (área abrangida pelo plano de urbanização da Quinta do Lago, loteamentos Pinheiros Altos, Valverde, Quinta Verde, Varandas do Lago, Clube do Ancão, Quinta do Mar, Quinta das Salinas, Encosta do Lago, empreendimentos turísticos Hotel Conrad, Hotel Magnólia, Hotel Formosa Park, Aldeamento Turístico Salinas Country Club, e edifícios e empreendimentos dispersos localizados na área de intervenção da Infraquinta, E. M.) freguesia de Almancil, Município de Loulé, fixando a sua incidência, isenções, liquidação, cobrança e pagamento, bem como fixa os respetivos quantitativos e sua fundamentação económico-financeira.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se à área de intervenção da Infraquinta, E. M., integrada na freguesia de Almancil, pertencente ao Município de Loulé.

#### Artigo 4.º

##### Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento da tarifa de qualidade das infraestruturas e ambiente prevista no presente regulamento é o Município de Loulé, titular do direito de exigir aquela prestação.

2 — O Município de Loulé poderá delegar na empresa municipal Infraquinta — Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago, E. M. competências para as operações de liquidação e cobrança da tarifa.

3 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas, que sejam proprietários, locatários, ou que disponham de qualquer título que lhes confira o direito ao uso de prédios urbanos ou frações de prédios urbanos, situados na Área de Intervenção da Quinta do Lago e Loteamentos Adjacentes e que sejam titulares de contratos de abastecimento de água celebrados com a Infraquinta — Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago, E. M.

#### Artigo 5.º

##### Incidência objetiva

As tarifas previstas no presente Regulamento e na Tabela anexa incidem sobre utilidades prestadas aos particulares e geradas pelo Município, diretamente ou através da atividade da empresa municipal Infraquinta — Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago, E. M., na Área de Intervenção da Quinta do Lago e Loteamentos Adjacentes, e são devidas como contrapartida, entre outras:

a) Pela excelência e garantia de qualidade da manutenção de espaços públicos urbanos, rede viária, espaços verdes, sistema de drenagem de águas pluviais, rede de iluminação pública, e limpeza urbana;

b) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

c) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional

#### Artigo 6.º

##### Da tarifa

1 — A tarifa de qualidade das infraestruturas e ambiente é um tributo que assenta na prestação concreta de um serviço público prestado no âmbito das atribuições do Município.

2 — A concreta previsão das tarifas devidas ao Município de Loulé, com fixação dos respetivos quantitativos, consta da Tabela, a qual faz parte do presente Regulamento como Anexo I e que dele é parte integrante, respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras do Município e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

#### Artigo 7.º

##### Fixação do valor da tarifa e fundamentação económico-financeira das tarifas

1 — O valor das tarifas constantes na Tabela Anexa ao presente Regulamento, atento ao princípio da proporcionalidade, é fixado segundo os seguintes critérios:

- a) Custo da atividade pública local;
- b) Benefício auferido pelo particular;

2 — Os proveitos obtidos das tarifas constantes na Tabela Anexa ao presente Regulamento servem para cobrir parcialmente os custos operacionais da atividade pública prestada, designadamente os custos diretos e indiretos, bem como para futuros investimentos a realizar pela autarquia local.

3 — O custo da atividade pública local, previsto na alínea a) do n.º 1 do presente artigo, é obtido pela aplicação de fórmulas diversas, com fatores de ponderação que englobam, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros e amortizações.

#### Artigo 8.º

##### Estrutura tarifária — Critérios de aplicação das tarifas

1 — Aplicação da Tarifa pelo índice cama

a) O índice cama é aplicado aos edifícios com uso habitacional, turístico e empreendimentos em condomínio de uso habitacional;

b) O número de camas é calculado de acordo com o projeto de arquitetura aprovado pela Câmara Municipal, à razão de duas camas por cada quarto identificado no projeto;

c) Em situações de alterações executadas no edifício sem procedimento de controle prévio submetido à Câmara Municipal, ou em casos de dúvidas quanto à real afetação do uso dos compartimentos na determinação do número de camas, poderá ser aplicado o critério do índice área de construção previsto no número seguinte;

d) O número de camas resultante do cálculo mencionado da alínea anterior será obtido através do quociente da área bruta indicada no projeto, pelo fator 40, para se obter o número total de camas a atribuir ao edifício;

e) O quociente resultante do cálculo efetuado na alínea anterior, terá arredondamento à unidade, quando maior que 0,5.

#### 2 — Aplicação da Tarifa pelo índice área

a) O índice área é aplicado aos edifícios com uso comercial, industrial, serviços ou restauração e bebidas não abrangidos pelo número anterior;

b) A área é calculada de acordo com o projeto de arquitetura aprovado pela Câmara Municipal;

c) A conversão para o valor índice camas será à razão de 40 m<sup>2</sup> de área, equivalente a uma cama;

d) Aos edifícios, ou partes de edifício com utilização autónoma com área inferior a 40 m<sup>2</sup>, será considerada uma área mínima de 40 m<sup>2</sup>.

#### Artigo 9.º

##### Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas, elaborada de acordo com o artigo 8.º da Lei n.º 53- E/2006, de 29 de dezembro, consta do Anexo II ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

## CAPÍTULO II da Liquidação

#### Artigo 10.º

##### Liquidação

1 — Por liquidação das tarifas deve entender — se o procedimento com vista à quantificação do valor cujo pagamento será exigível ao sujeito passivo, de acordo com os elementos por ele indicados, ou apurados pelos serviços, nas situações previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 8.º, o qual resultará da aplicação dos critérios estabelecidos pelo presente regulamento.

2 — Exceto nas situações de dispensa previstas na lei, ao valor das tarifas acresce o Imposto de Valor Acrescentado (I.V.A.) à taxa legal em vigor.

#### Artigo 11.º

##### Procedimento de liquidação

1 — O procedimento de liquidação da tarifa de qualidade das infraestruturas e ambiente é realizado na fatura mensal de abastecimento de água, de prestação de serviços de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, ou em impresso próprio quando não sejam prestados aqueles serviços, no qual constam, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- Identificação do sujeito passivo da relação jurídica;
- Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- Enquadramento na Tabela;
- Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 — O cálculo das tarifas de qualidade das infraestruturas e ambiente será indexado ao mês

#### Artigo 12.º

##### Notificação da liquidação

1 — Uma vez concluído o procedimento de liquidação, a mesma é notificada ao sujeito passivo, mediante o envio da fatura mensal de abastecimento de água e de prestação de serviços de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, ou em impresso próprio quando não sejam prestados aqueles serviços, dirigida para o endereço indicado no contrato de prestação daqueles serviços.

2 — Com a notificação da liquidação, é entregue ao sujeito passivo um documento no qual conste a decisão, os fundamentos de facto e de direito, o prazo de pagamento voluntário, os meios processuais de defesa contra o ato de liquidação, a advertência de que o não pagamento implica a instauração de um processo de cobrança coerciva, o autor do ato e a referência à delegação ou subdelegação de competências, quando aplicável.

#### Artigo 13.º

##### Revisão do ato de liquidação

1 — O procedimento de liquidação poderá ser revisto por iniciativa própria dos serviços liquidatários do Município, por iniciativa do sujeito passivo ou officiosamente, nos termos e prazos previstos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão do procedimento de liquidação implica, obrigatoriamente, a realização de nova notificação ao sujeito passivo da relação jurídica nos termos previstos no artigo anterior.

3 — Quando a revisão do procedimento de liquidação resultar da iniciativa do sujeito passivo, este deverá instruir o respetivo pedido com todos os elementos que julgue necessários à sua procedência.

4 — Quando, por erro imputável aos serviços do Município, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido, desde o pagamento, o prazo de caducidade previsto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do sujeito passivo, promover de imediato a restituição officiosa da quantia que foi paga indevidamente.

#### Artigo 14.º

##### Pagamento

1 — O pagamento voluntário das tarifas é efetuado no prazo de 20 dias, contados a partir da notificação para pagamento.

2 — Os prazos para pagamento previstos no presente Regulamento são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

3 — O prazo para pagamento que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia que os serviços competentes se encontrem encerrados, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

4 — Na falta de indicação de eventuais meios de pagamento a tarifa deve ser paga em moeda corrente, por transferência bancária, multibanco, cheque ou vale postal.

##### Do não pagamento

#### Artigo 15.º

##### Consequências do não pagamento de tarifas

1 — O não pagamento integral e voluntário das tarifas de qualidade das infraestruturas e ambiente, no prazo estabelecido no presente regulamento, implica o vencimento de juros moratórios à taxa legal em vigor.

2 — Exceto quando tenha sido deduzida, tempestivamente, reclamação ou impugnação, e prestada, nos termos da lei, garantia idónea, o não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento de:

- Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município;
- Rejeição da emissão de autorizações;
- Determinação da cessação de utilização de bens do domínio público ou privado autárquico.

#### Artigo 16.º

##### Cobrança coerciva

O não pagamento das tarifas de qualidade das infraestruturas e ambiente acarretará a consequente extração de certidão de dívida e o respetivo envio aos serviços competentes, para efeitos de instauração de processo para efeitos de execução fiscal, nos termos legalmente admitidos.

#### Artigo 17.º

##### Extinção da obrigação tributária

1 — A obrigação fiscal resultante do presente Regulamento extingue-se:

- Pelo seu cumprimento;
- Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;
- Pela caducidade do direito de liquidação;
- Por prescrição.

2 — A caducidade referida na alínea c) do número anterior verifica-se quando a liquidação não for notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

3 — A prescrição referida na alínea d) do número um do presente artigo verifica — se no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

4 — O ato de citação, reclamação e impugnação interrompe a contagem dos prazos para efeitos de prescrição.

5 — O processo de reclamação, impugnação e execução fiscal que, por facto imputável ao sujeito passivo, esteja parado por um prazo superior a um ano, faz cessar a interrupção da prescrição, somando — se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período, ao que tiver decorrido até à data da autuação do respetivo processo.

#### Artigo 18.º

##### Garantias fiscais

1 — O sujeito passivo da obrigação tributária pode, nos termos previstos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — No prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação, o sujeito passivo pode apresentar reclamação, por escrito, junto do serviço que efetuou a liquidação da taxa.

3 — Caso a reclamação não seja decidida no prazo de 60 dias, presume-se, para efeitos de impugnação judicial, que a mesma foi indeferida.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial só pode ser intentada nos casos em que tenha havido prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

### CAPÍTULO III

#### Disposições finais

#### Artigo 19.º

##### Atualização do montante das tarifas

1 — O valor das tarifas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento será revisto anualmente, por ocasião da preparação do orçamento para o ano seguinte, de acordo com a evolução do índice de preços do consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

2 — A atualização anual fixada nos termos do número anterior será incluída na proposta de orçamento municipal para o ano em causa.

3 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos dos números anteriores serão arredondados para o centímo mais próximo por excesso, se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a cinco, ou por defeito se inferior.

4 — A Câmara Municipal poderá, sempre que o considere oportuno e independentemente da atualização ordinária, propor à Assembleia Municipal a alteração do Regulamento e da Tabela das Taxas anexa ao presente Regulamento, desde que essa proposta contenha a necessária fundamentação económico — financeira subjacente ao novo valor.

#### Artigo 20.º

##### Integração de lacunas

A todos os casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-á, sucessivamente, a Lei n.º 53- E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais; Regime Financeiro das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

#### Artigo 21.º

##### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento n.º 106/2012 publicado no D.R. 2.ª série n.º 48 de 7 de março de 2012 e as demais disposições regulamentares contrárias às do presente Regulamento.

#### Artigo 22.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 5.º dia útil seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

### ANEXO I

#### Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente

##### 1 — Definição das zonas

Para efeitos de aplicação das tarifas de qualidade das infraestruturas e ambiente, na área de intervenção da Quinta do Lago e Loteamentos Adjacentes são instituídas as seguintes zonas:

Zona 1: Área abrangida pelo Plano de Urbanização da Quinta do Lago; loteamento Pinheiros Altos; loteamento Valverde; loteamento Quinta Verde; Hotel Conrad; loteamento Encosta do Lago; Aldeamento Turístico Salinas Country Clube.

Zona 2: Loteamento Varandas do Lago; Loteamento Clube do Ancão; Loteamento Quinta do Mar; Loteamento Quinta das Salinas; outros empreendimentos turísticos e edificações dispersas localizadas na área de intervenção da Quinta do Lago e Loteamentos Adjacentes.

##### 2 — Índice por cama

Preço das Tarifas para utilizadores de unidades habitacionais, Industriais/hoteleiros e empreendimentos em condomínio.

QUADRO 1

Tipo de tarifa	Zona	Uso do edifício	Valor tarifa/cama/mês euros	Fator de ponderação
Qualidade das infraestruturas e ambiente	1	Habitacional	6,50 €	1,00
Qualidade das infraestruturas e ambiente	1	Empreendimentos de alojamento turístico	6,50 €	0,75
Qualidade das infraestruturas e ambiente	1	Empreendimentos em condomínio	6,50 €	1,00
Qualidade das infraestruturas e ambiente	2	Habitacional	2,00 €	1,00
Qualidade das infraestruturas e ambiente	2	Empreendimentos de alojamento turístico	2,00 €	0,75
Qualidade das infraestruturas e ambiente	2	Empreendimentos em condomínio	2,00 €	1,00

O número de camas é obtido multiplicado por 2 o número de quartos do projeto de arquitetura aprovado pela Câmara Municipal de Loulé.

##### 3 — Índice por Área

Preço das Tarifas para utilizadores de unidades com uso não habitacional: serviços, comércio e restauração, bares e discotecas.

QUADRO 2

#### Cálculo do Tarifário por m<sup>2</sup>/mês (\*)

Tipo de tarifa	Zona	Uso do edifício	Valor tarifa/cama/mês euros	Fator de ponderação
Qualidade das infraestruturas e ambiente	1	Serviços	6,50 €	1,00
Qualidade das infraestruturas e ambiente	1	Comércio e restauração	6,50 €	1,10
Qualidade das infraestruturas e ambiente	1	Bares	6,50 €	1,10
Qualidade das infraestruturas e ambiente	1	Discotecas	6,50 €	1,10
Qualidade das infraestruturas e ambiente	2	Serviços	2,00 €	1,00

Tipo de tarifa	Zona	Uso do edifício	Valor tarifa/ cama/mês euros	Fator de ponderação
Qualidade das infraestruturas e ambiente . . . . .	2	Comércio e restauração . . . . .	2,00 €	1,10
Qualidade das infraestruturas e ambiente . . . . .	2	Bares . . . . .	2,00 €	1,10
Qualidade das infraestruturas e ambiente . . . . .	2	Discotecas . . . . .	2,00 €	1,10

(\*) Cálculo baseado à razão de 1 cama habitacional equivale a 40 m<sup>2</sup> de área

(f) fator de ponderação em relação ao valor cobrado para cada cama

(1) Ver valor cama no Quadro 1

(2) Cálculo idêntico às áreas habitacionais

Fórmula para calcular o valor da tarifa:

$$T = V \times f \times A$$

*T* — Valor da Tarifa a pagar

*V* — Valor Cama (indicado no Quadro 1)

*f* — fator de ponderação

*A* — Área do espaço em m<sup>2</sup>

## ANEXO II

### Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente

#### (Exposição de Motivos e Fundamentação económico-financeira)

##### 1 — Introdução

É da responsabilidade da CML, no respeitante ao concelho de Loulé, a gestão do sistema de adução e distribuição de água doméstica, industrial, comercial e para rega, a gestão do sistema de saneamento básico, a recolha de resíduos sólidos urbanos e a manutenção de infraestruturas, designadamente a construção e manutenção de espaços urbanos e redes viárias, espaços verdes, sistemas de drenagem de águas pluviais, rede de iluminação pública, estacionamentos públicos e limpeza de ruas, conforme resulta do disposto nas alíneas *a)*, *c)* e *l)* do n.º 1 do artigo 13.º e dos artigos 16.º, 18.º e 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;

A CML por pretender criar e desenvolver condições necessárias à gestão e boa manutenção dos equipamentos infraestruturais da área de intervenção da Infraquinta, E. M., nomeadamente construção e manutenção de espaços urbanos e de redes viárias, espaços verdes, sistemas de drenagem de águas pluviais, rede de iluminação pública, estacionamentos públicos e limpeza urbana, bem como continuar a apoiar e a promover a realização de iniciativas de âmbito desportivo, cultural, recreativo, de lazer, de divulgação e de promoção turística (favorecendo, desta forma, o progresso e o desenvolvimento do Município) criou a empresa municipal Infraquinta — Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago, E. M., que, desde então, passou a desempenhar aquelas atribuições.

A prossecução da atividade da Infraquinta, E. M. constitui a realização de um interesse local e regional, permitindo dotar a área de intervenção da empresa de infraestruturas modernas e funcionais, essenciais, para fruição da população residente, circunvizinha e dos turistas, com a inerente projeção internacional. Todavia, não obstante o interesse municipal, o orçamento da CML está já onerado pela realização das demais obras a cargo do Município.

Nestas condições e tendo em conta as dificuldades atuais, tornou-se indispensável a aprovação do “Regulamento da Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente” e instituição de uma tarifa denominada por Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente, doravante designada “tarifa”, a incidir sobre a utilização e fruição de todas as infraestruturas do domínio público municipal na zona sob gestão da Infraquinta, E. M., destinada a financiar parcialmente a implementação de políticas de sustentabilidade ambiental, social e de qualificação urbanística e territorial.

A este respeito, não se pode deixar de referir que o Regulamento é expresso no sentido de que teve por base diversos princípios, como seja o princípio do equilíbrio financeiro e da sua sustentabilidade a prazo, mas também o princípio da diversificação de tarifas do qual resultou a implementação da “tarifa” destinada a assegurar a qualidade das infraestruturas da área de intervenção da Infraquinta, E. M.

A tarifa visa “remunerar” a qualidade, porquanto não se limita a financiar a manutenção dos equipamentos infraestruturais das áreas de intervenção de modo comum. De facto, só a aposta numa manutenção de excelência e o continuado investimento em políticas de sustentabilidade ambiental e de adequação às expectativas da procura, nomeadamente na vivência social, no ambiente urbano e na atmosfera global do destino permitiram (e permitem) que a área de intervenção desta empresa seja uma referência nacional e internacional.

Não espanta, assim, que os encargos da responsabilidade da Infraquinta, E. M., decorrentes da preservação ambiental e da seguida

política de elevada qualidade nas infraestruturas públicas da área de intervenção, e ainda, da promoção e desenvolvimento do destino, sejam mais elevados que os verificados na generalidade do concelho e do país.

Com efeito, na própria génese da Infraquinta, E. M., encontra-se, exatamente, a necessidade da prestação de serviços básicos superiores em qualidade à média registada no território português.

Foi nesse pressuposto que o Regulamento criou a “tarifa” que não se limita à mera remuneração de um serviço concreto, como sucede com as demais tarifas (i.e., recolha de resíduos; saneamento; abastecimento de água).

A “tarifa” assenta na ideia basilar de remunerar a qualidade, bem como os benefícios que se retiram das políticas de sustentabilidade ambiental, social e urbanística e proceder a uma justa distribuição dos encargos públicos que lhe estão inerentes, afetando, na medida do possível, todos os beneficiários de tais medidas.

Na determinação do valor da tarifa e respetiva incidência foi considerado o princípio da equivalência económica entre os custos da atividade pública e a receita obtida, como as demonstrações infra evidenciam.

Como se pode ver, os custos da atividade ultrapassam largamente as receitas resultantes da cobrança da “tarifa”. O Município continua a ser o principal financiador do valor remanescente, quer através da celebração de “protocolos específicos de execução”, quer, em sede de delegação de competências para a cobrança de determinadas receitas municipais, designadamente de publicidade e ocupação de espaços públicos, do uso privativo de áreas do domínio público municipal. Finalmente, importa sublinhar que a continuada implementação de ações de sustentabilidade ambiental e de qualificação urbanística representam um benefício qualitativo de valor imensurável na estratégia de projeção e afirmação da área de intervenção da Infraquinta, E. M.

A Assembleia Municipal de Loulé, aprovou na sua sessão ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada em 15 de fevereiro de 2012, o Regulamento da Tarifa da Qualidade das Infraestruturas e Ambiente da INFRAQUINTA, E. M., publicado sob o Regulamento n.º 106/2012, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 48, de 7 de março de 2012.

A Câmara Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 28 de março de 2012, o Tarifário para o ano de 2012 a aplicar no âmbito dos referidos regulamentos, o qual foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 74, de 13 de abril de 2012, Aviso n.º 5489/2012.

No quadro de elaboração do parecer relativamente à proposta das tarifas de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos da Infraquinta, E. M., atendendo ao facto de uma parte considerável dos proveitos gerados por aquelas atividades constituírem fonte de financiamento de outras atividades, evidenciando uma política de subsidiação cruzada, a ERSAR recomendou uma alteração na estrutura tarifária, por forma a não sobrecarregar os utilizadores daqueles serviços com encargos além dos necessários à recuperação dos custos dos respetivos serviços.

Neste contexto, está em curso uma revisão das tarifas dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos que visa repor o equilíbrio naqueles setores, reposição que repercute na estrutura de custos das Outras Atividades e Serviços (OAS) desenvolvidas pela Infraquinta, E. M. uma parte dos custos anteriormente imputados àquelas atividades, sendo necessário proceder a uma revisão do valor da tarifa a cobrar, bem como a sua fundamentação económico-financeira.

##### 2 — Enquadramento legal

O Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (RGTL), instituído pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, fixa que as taxas das autarquias locais assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público e privado das autarquias ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

O RGTL estipula que as taxas municipais e os seus montantes devem ser fundamentados por estudos económicos e financeiros que evidenciem:

A recuperação dos custos incorridos (diretos e indiretos) com os benefícios/serviços proporcionados aos utilizadores;

A equidade do montante fixado face ao benefício para o utilizador, garantindo que este não é inferior àquele (“o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular”);

Preserva, contudo, a possibilidade de a política de taxas adotada pela Autarquia poder ser também utilizada como instrumento de promoção ou inibição de determinadas práticas/comportamentos por parte dos utilizadores.

Compete à Assembleia Municipal deliberar sobre taxas municipais mediante a aprovação de Regulamento que, obrigatoriamente, deve integrar:

- A base de incidência objetiva e subjetiva das taxas;
- O seu valor ou fórmula de cálculo;
- A sua fundamentação económica e financeira;
- O regime de isenções e sua fundamentação;
- Os modos e periodicidade de pagamento.

A fundamentação económico-financeira aqui apresentada tem por base o Novo Regime Financeiro das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e, concomitantemente, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais instituído pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na atual redação.

O novo regime financeiro supra referido estabelece no n.º 1 do artigo 21.º “*que os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, pelos serviços municipalizados e por empresas locais, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens*”.

Por outro lado, o regime geral das taxas das autarquias locais (RGTA) refere no artigo 3.º que “*As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei*”, estabelecendo no n.º 1 do artigo 4.º que “*o valor das taxas [...] é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular*”, valorizando-se deste modo o princípio da equivalência jurídica.

Dispõe ainda o mesmo regime, no seu artigo 8.º, que as “*as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo*”, o qual deverá conter obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as seguintes componentes:

- a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e a sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção das prestações tributárias admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

No que concerne à incidência objetiva, o artigo 6.º estabelece que “*1. As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente: a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias; g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental; h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.*”

O valor das taxas pode ser atualizado anualmente pelo orçamento anual da autarquia de acordo com a taxa de inflação. Qualquer outra alteração ao valor ou regras das taxas obriga a alteração do respetivo regulamento, bem como a sua fundamentação económico-financeira (artigo 9.º do RGTA).

### 3 — Pressupostos e condicionantes

A elaboração de um estudo desta natureza comporta, naturalmente, a assunção de alguns pressupostos e a consideração de alguns condicionantes.

Tendo em conta o enquadramento legislativo anteriormente referido, o valor das taxas e das tarifas, cuja base/indexante é o custo da atividade pública, deverá regular-se pelo referencial ilustrado no quadro seguinte:

Custo do serviço + amortizações dos investimentos	Incentivo/desincentivo/ custos ambientais e de escassez	Preços acessíveis
Económica	Envolvente Ambiental	Envolvente Social
Perspetiva Objetiva	Perspetiva Subjetiva/Política	

Deste modo, o valor das taxas e tarifas deverá obedecer a vários critérios, designadamente, custo do serviço prestado ou contrapartida, ao benefício resultante para o utente e ao incentivo ou desincentivo a promover.

### 4 — Metodologia adotada de apuramento de custos

A metodologia de apuramento dos custos totais, inerentes aos serviços de “*manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias*”; “*de qualificação urbanística, territorial e ambiental*”; “*atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.*” foi construída tendo em conta a seguinte classificação:

Custos diretos da atividade — custos de materiais, mão de obra e serviços diretamente incorporados na prestação dos serviços objeto de análise, que apresentam uma relação inequívoca com essa prestação;

Custos indiretos: custos que refletem a utilização de recursos adicionais de outros serviços/atividades que contribuem para a função;

Custos comuns: custos cuja ocorrência se justifica pela atividade global da Entidade Gestora, correspondendo a custos administrativos/e gestão.

#### 4.1 — Análise do histórico: 2012, 2013, 2014

##### Reajustamento da estrutura de custos indiretos e custos comuns

Tendo em vista dar cumprimento a uma das recomendações da ERSAR relativamente à proposta de tarifário submetida a parecer prévio, na qual é referido que “*a entidade gestora deve promover a gestão eficiente dos serviços com a introdução de medidas que visem a redução de custos...*”, para apuramento dos custos previsionais de cada um dos setores de atividade procedeu-se a uma alteração dos coeficientes de imputação, definindo-se uma chave de imputação diretamente proporcional aos proveitos previsionais.

Assim, no apuramento previsional dos custos indiretos e comuns de cada uma das atividades foram aplicados os seguintes coeficientes: AA- 38 %; AR-16 %; RU-14 %; OAS- 32 %.

Desta alteração resultou uma redução substancial dos custos indiretos e comuns imputados às atividades de AA, AR e RU, por contrapartida do correspondente aumento de custos imputados a OAS, e que se traduz numa redução de custos daquelas atividades.

#### OAS — Custos históricos 2012/2014

Rúbricas	2012	2013	2014	Proposta — Novo tarifário
FSE — Outros subcontratos . . . . .	31 999	5 499	9 483	169 105
FSE — Eletricidade . . . . .	805	557	477	5 012
FSE — Combustíveis . . . . .	2 822	2 852	3 374	32 008
FSE — Material de escritório . . . . .	284	487	664	4 329
FSE — Rendas de edifícios . . . . .	0	0	0	0
FSE — Alugueres de equipamentos . . . . .	215	100	336	3 967
FSE — Comunicações . . . . .	649	693	779	5 418

Rúbricas	2012	2013	2014	Proposta — Novo tarifário
FSE — Seguros	136	1 109	1 072	12 144
FSE — Transporte de mercadorias	0	0	0	0
FSE — Honorários	1 996	2 954	2 255	18 893
FSE — Contencioso e notariado	208	35	12	77
FSE — Conservação e reparação	5 087	7 028	2 748	27 607
FSE — Publicidade e propaganda	436	215	358	2 298
FSE — Limpeza, higiene e conforto	274	332	856	8 250
FSE — Trabalhos especializados	5 793	5 505	4 719	60 890
FSE — Outros FSE	3 524	1 775	2 289	30 683
<i>FSE — total</i>	54 228	29 141	29 422	380 680
Custos ou gastos com pessoal	728 690	535 543	518 543	567 708
Amortizações e depreciações do exercício	150 716	49 932	175 719	290 485
Provisões (aumentos)	5 521	8 282	6 470	41 409
Gastos de serviços de construção	—	607 707	810 674	810 674
Outros gastos e perdas	3 251	5 100	3 993	25 667
Imparidades (perdas)	—	1 583	1 237	7 914
Reduções de justo valor	0	0	0	0
Juros e gastos similares suportados	1 447	721	563	3 605
Imposto sobre o rendimento do exercício	0	0	0	0
Imposto diferido	0	0	0	0
<i>Total de “custos ou gastos totais”</i>	943 853	1 238 009	1 546 623	2 128 142

## 4.2. Estrutura de custos previsionais

Custos previsionais a considerar para cálculo da proposta tarifária:

## OAS — Custos ou Gastos Totais por Centro de Custo

Rúbricas	Centros de Custo (C.C.) OAS					OAS Σ C.C.OAS
	202	401	405	406	408	
	Jardinagem	Limpeza urbana	Arruamentos	Iluminação Pública	Rede Pluvial	
FSE — Outros subcontratos	93 451	6 240	38 997	24 968	5 449	169 105
FSE — Eletricidade	3 294	426	440	426	426	5 012
FSE — Combustíveis	18 653	3 339	3 339	3 339	3 339	32 008
FSE — Material de escritório	965	841	841	841	841	4 329
FSE — Rendas de edifícios	0	0	0	0	0	0
FSE — Alugueres de equipamentos	2 935	258	258	258	258	3 967
FSE — Comunicações	1 595	956	956	956	956	5 418
FSE — Seguros	8 629	875	890	875	875	12 144
FSE — Transporte de mercadorias	0	0	0	0	0	0
FSE — Honorários	2 465	2 465	2 465	8 555	2 945	18 893
FSE — Contencioso e notariado	15	15	15	15	15	77
FSE — Conservação e reparação	16 618	2 577	2 577	3 258	2 577	27 607
FSE — Publicidade e propaganda	460	460	460	460	460	2 298
FSE — Limpeza, higiene e conforto	4 915	834	834	834	834	8 250
FSE — Trabalhos especializados	10 065	3 151	3 151	41 371	3 151	60 890
FSE — Outros FSE	24 995	1 422	1 422	1 422	1 422	30 683
<i>FSE — total</i>	189 054	23 858	56 644	87 577	23 547	380 680
Custos ou gastos com pessoal	357 795	52 478	52 478	52 478	52 478	567 708
Amortizações e depreciações do exercício	90 757	49 932	49 932	49 932	49 932	290 485
Provisões (aumentos)	8 282	8 282	8 282	8 282	8 282	41 409
Gastos de serviços de construção	0	0	714 050	20 129	76 496	810 674
Outros gastos e perdas	5 268	5 100	5 100	5 100	5 100	25 667
Imparidades (perdas)	1 583	1 583	1 583	1 583	1 583	7 914
Reduções de justo valor	0	0	0	0	0	0
Juros e gastos similares suportados	721	721	721	721	721	3 605
Imposto sobre o rendimento do exercício	0	0	0	0	0	0
Imposto diferido	0	0	0	0	0	0
<i>Total de “custos ou gastos totais”</i>	653 460	141 953	888 790	225 801	218 138	2 128 142
	31 %	7 %	42 %	11 %	10 %	100 %
Proporção do total de gastos de cada Centro de Custos	Jardinagem	Limpeza urbana	Arruamentos	Iluminação Pública	Rede Pluvial	OAS Σ C.C.OAS

**Quadro de unidades habitacionais, empreendimentos  
turísticos e estabelecimentos  
comerciais, serviços e restauração e bebidas**

Uso Habitacional	Camas
<b>Quinta do Lago</b>	
<b>Loteamentos</b>	
<b>Zona 1</b>	
Atlântico .....	1 040
Atlântico Norte .....	294
Atlântico Sul .....	140
Beira Lago .....	96
Bovis Lakeside Village .....	746
Bovis São Lourenço .....	340
Cávado .....	22
Encosta Poente .....	8
Encosta do Lago .....	664
Golfe .....	386
Golfe Leste .....	209
Golfe Norte .....	142
Golfe Poente .....	342
Gondra .....	58
Lago .....	384
Monte Golfe .....	432
Monte Lago .....	24
Noroeste (Zona Noroeste) .....	370
Palmeiras .....	54
Pinheiros I .....	128
Pinheiros Altos .....	1 040
Planalto .....	118
Quinta Verde .....	400
Salinas Country Club .....	140
São Lourenço .....	220
São Lourenço Norte .....	20
Vale dos Pinheiros .....	196
Vale Verde .....	1 053
Victory Village (Club) .....	383
Buganvilia .....	12
Quinta Shopping .....	12
Quinta Formosa .....	12
<i>Total camas</i> .....	9 473
<b>Zona 2</b>	
Quinta das Salinas .....	760
Varandas do Lago .....	1 256
<i>Total camas</i> .....	2 016
<i>Total camas habitacionais</i> .....	11 489
<b>Uso não habitacional</b>	
<b>Comércio e serviços</b>	
<b>Zona 1</b>	
C.C. Buganvilia .....	116
Quinta do Lago, S.A. ....	34
Sociedade de Golfe QdL .....	102
Encosta do Lago .....	5
Pinheiros Altos .....	46
C.C. Quinta Shopping .....	145
Vale dos Pinheiros .....	6
Valverde .....	8
Clubes de Golfe .....	4
<i>Total</i> .....	462

	Camas *
<b>Zona 2</b>	
Restaurantes Ancão .....	16
<i>Total</i> .....	16

\* “Conversão de área em n.º de camas, à razão de 40m<sup>2</sup> = 1 cama, conforme al. 2-e) do artigo 8.º do Regulamento”

**Empreendimentos Turísticos**

	Camas
<b>Zona 1</b>	
Four Seasons Contry Club .....	334
Four Seasons Fairways .....	558
Hotel Quinta do Lago .....	282
Monte da Quinta Club .....	1192
Monte da Quinta Suites .....	376
Quinta Park .....	130
Vilar do Golfe .....	700
Hotel Conrad .....	610
<i>Total</i> .....	4 182
<b>Zona 2</b>	
Formosa Park — Hotel apartamentos .....	196
Hotel Magnólia .....	156
<i>Total</i> .....	352

**Quadro síntese**

	Camas
<b>Zona 1</b>	
Habitacionais .....	9 473
Emp. Turísticos .....	4 182
Comércio e serviços .....	462
<i>Total zona 1</i> .....	14 117
<b>Zona 2</b>	
Habitacionais .....	2 016
Emp. Turísticos .....	352
Comércio e serviços .....	16
<i>Total zona 2</i> .....	2 384

**Receita previsional**

**Quadro síntese de camas/zonas**

	N.º camas	Tarifa/ cama/ano	Receita previsional
<b>Zona 1</b>			
Habitacionais .....	9 473	78,00 €	738 894,00 €
Emp. Turísticos .....	4 182	58,50 €	244 647,00 €
Comércio e serviços .....	462	78,00 €	36 036,00 €
<i>Total zona 1</i> .....	14 117		1 019 577,00 €

	N.º camas	Tarifa/ cama/ano	Receita previsional
<b>Zona 2</b>			
Habitacionais . . . . .	2 016	24,00 €	48 384,00 €
Emp. Turísticos . . . . .	352	18,00 €	6 336,00 €
Comércio e serviços . . . . .	16	26,40 €	422,40 €
<i>Total zona 2 . . . . .</i>	<i>2 384</i>		<i>55 142,40 €</i>
<i>Total de camas/ receitas pre- visionais . . . . .</i>	<i>16 501</i>		<i>1 074 719,40 €</i>

209577258

**MUNICÍPIO DE MOURA****Regulamento n.º 515/2016****Regulamento municipal de atribuição do direito de ocupação dos espaços do edifício dos quartéis****Nota Justificativa**

A reabilitação do Edifício dos Quartéis (a funcionar desde 2014) dotou este edifício das condições necessárias para o merecido usufruto por parte da população e turistas. A adaptação do espaço vocacionou o mesmo para fins comerciais, associativos e habitacionais, constituindo um local importante de divulgação dos saberes fazeres tradicionais, mas também de dinamização económica e cultural da cidade.

A necessidade de reformulação do Regulamento Municipal de Atribuição do Direito de Ocupação dos Espaços do Edifício dos Quartéis prende-se com o facto de se pretender alargar o âmbito da definição de “Espaços Comerciais” por forma a permitir a atribuição dos mesmos a áreas comerciais diferenciadas ou inovadoras que criem uma maior dinâmica comercial nesta zona da cidade.

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo o projeto de Regulamento foi submetido a consulta pública pelo prazo de 30 dias, para recolha de sugestões, não se tendo verificado nenhuma sugestão ao mesmo. Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Assembleia Municipal aprovou, em 29/04/2016, o Regulamento Municipal de Atribuição do Direito de Ocupação dos Espaços do Edifício dos Quartéis, seguindo-se a respetiva publicação no *Diário da República* nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

**CAPÍTULO I****Normas gerais****Artigo 1.º****(Objetivo)**

O presente regulamento estabelece os critérios e a forma de atribuição do direito de ocupação dos espaços existentes no edifício dos Quartéis em Moura.

**Artigo 2.º****(Licenciamento)**

1 — Os espaços objeto deste Regulamento já se encontram licenciados/autorizados pela Câmara Municipal para os fins previstos neste Regulamento.

2 — Cabe aos interessados desenvolver o processo de licenciamento/autorização para o exercício das atividades que, face às suas especificidades, o possam exigir e que sejam consideradas compatíveis com os espaços a ceder.

**Artigo 3.º****(Identificação dos Espaços)**

1 — Os espaços estão identificados da seguinte forma, conforme planta em anexo:

- Espaços Comerciais (L1 a L5 e L11 a L27)
- Espaços Associativos (L6 a L10)
- Estabelecimentos de Bebidas (C5 a C6)
- Espaços Habitacionais (H8 a H13)

2 — Sempre que o considere necessário, a Câmara Municipal pode alterar o uso dos espaços, na estrita observância dos contratos que, entretanto, estiverem em vigor.

**CAPÍTULO II****Espaços comerciais****Artigo 4.º****(Definição Espaços Comerciais)**

1 — Consideram-se espaços comerciais os espaços destinados a ocupação por atividades de comercialização de produtos tradicionais, lojas de artesanato, de autor ou qualquer outra atividade similar de reconhecido interesse para a divulgação do “saber-fazer” local ou regional.

2 — Podem ainda ser admitidas outras atividades com uso comercial, desde que as condições físicas do espaço o permitam e cumpram com a legislação aplicável ao seu exercício, priorizando no entanto, as iniciativas de criação do próprio emprego com apoios institucionais, nomeadamente do IIEFP, do Microcrédito e de Programas da Câmara Municipal de Moura como o PRATA ou outros que venham a ser criados pela autarquia.

**Artigo 5.º****(Forma de atribuição)**

A atribuição dos espaços comerciais é feita através de convite público à apresentação de propostas, da seleção das atividades que se enquadrem no âmbito do artigo 4.º e celebração do respetivo contrato de arrendamento comercial nos termos do presente Regulamento.

**Artigo 6.º****(Candidatos)**

Podem candidatar-se à atribuição dos espaços comerciais pessoas individuais ou coletivas que preencham os requisitos publicitados no convite público ou no procedimento da hasta pública.

**Artigo 7.º****(Do convite público)**

1 — O convite público à apresentação de propostas é publicitado em editais afixados nos lugares de estilo e, pelo menos, num jornal de âmbito local ou regional.

2 — Do convite deve constar obrigatoriamente:

- O objeto do convite, especificando as atividades, espaços a atribuir e prazos dos arrendamentos;
- O prazo para a entrega de propostas;
- A forma de apresentação das propostas;
- O valor mensal da renda a pagar pelos arrendatários;
- Garantias a apresentar, se for o caso;
- Documentação exigível aos candidatos;
- Outras informações consideradas úteis.

**Artigo 8.º****(Das Propostas)**

As propostas são apresentadas por escrito, mediante formulário próprio a fornecer pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Moura, no qual os interessados especificam a atividade que pretendem desenvolver.

**Artigo 9.º****(Seleção das Propostas)**

1 — As propostas são analisadas por uma Comissão de Avaliação, a designar pela Câmara Municipal, a qual verificará o enquadramento das atividades no âmbito do estipulado no artigo 4.º

2 — A Comissão de Avaliação elabora um relatório onde conste as propostas selecionadas e excluídas, bem como o espaço que se sugere atribuir a cada um dos candidatos, tendo em conta as características das atividades que se propõem a exercer.

3 — O relatório referido no ponto anterior é remetido à Câmara Municipal para apreciação e deliberação, sendo notificados todos os candidatos, no prazo máximo de 10 dias, da referida decisão.

#### Artigo 10.º

##### (Hasta Pública)

1 — Sempre que as propostas selecionadas, nos termos do artigo 4.º, excedam o número de espaços a atribuir, a Câmara Municipal recorrerá à hasta pública para a sua adjudicação, estipulando um valor base de licitação, pago de uma só vez.

2 — A praça da hasta pública realiza-se perante uma Comissão a designar pela Câmara Municipal, tendo aquela a faculdade de adjudicar, provisoriamente, os espaços, a quem apresentar a melhor oferta.

3 — Os termos em que decorrerão as hastas públicas serão devidamente publicitados, sempre que se mostre necessário o recurso a esta forma de atribuição.

4 — A adjudicação definitiva será proferida por deliberação da Câmara Municipal, conjuntamente com as condições gerais do contrato, descrição do espaço a arrendar, forma de pagamento da renda e identificação do adjudicatário.

#### Artigo 11.º

##### (Prazo de Arrendamento)

O prazo de atribuição dos espaços comerciais é de 2 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato de arrendamento, automaticamente renovável, por períodos sucessivos de um ano.

#### Artigo 12.º

##### (Rendas)

1 — As rendas mensais dos espaços comerciais são definidas pela Câmara Municipal de Moura de acordo com a alínea *d*) do artigo 7.º, podendo este valor ser atualizado, aquando da renovação do contrato.

2 — A atualização da renda, nos termos do número anterior, deve ser comunicada ao arrendatário, por carta registada com aviso de receção, com 90 dias de antecedência, antes de expirado o prazo do contrato ou das suas renovações.

3 — As rendas devem ser pagas, mensalmente, na Tesouraria da Câmara Municipal de Moura ou por débito em conta bancária, até ao dia 8 do mês a que disser respeito.

4 — A primeira mensalidade deverá ser paga até ao dia 8 do mês seguinte ao da celebração do respetivo contrato.

#### Artigo 13.º

##### (Contrato de Arrendamento)

1 — Os contratos de arrendamento, cujas minutas são aprovadas por deliberação da Câmara Municipal, são celebrados:

- a) Com os candidatos selecionados nos termos do artigo 9.º;
- b) Com os candidatos a quem tenham sido adjudicados espaços nos termos do artigo 10.º;

2 — Os contratos de arrendamento devem ser celebrados no prazo máximo de 60 dias a contar da data da deliberação de Câmara que atribua ou adjudique os referidos espaços.

#### Artigo 14.º

##### (Denúncia do Contrato)

1 — O arrendamento pode ser denunciado a todo o tempo, por ambas as partes, com aviso prévio de 60 dias, antes de expirado o prazo do contrato ou das sucessivas renovações.

2 — A Câmara Municipal pode denunciar o contrato de arrendamento antes do termo do prazo ou da sua renovação, sem dependência de ação judicial, quando necessite de um ou mais espaços para instalação e funcionamento dos seus serviços.

3 — A denúncia nos termos do número anterior confere ao arrendatário o direito a uma indemnização correspondente a uma renda por cada mês de antecipação relativamente ao termo previsto para o contrato, com o limite de 12 rendas e, bem assim, a uma compensação por benfeitorias previamente autorizadas e não amortizadas que tenham provocado um aumento do seu valor locativo.

4 — No caso referido no ponto 2 o arrendatário desocupa o espaço no prazo de 120 dias a contar da notificação da denúncia pelo senhorio,

sob pena de despejo imediato, sem dependência de ação judicial, a determinar pelo órgão municipal competente, nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de agosto.

#### Artigo 15.º

##### (Resolução do Contrato)

Constitui fundamento para a resolução do contrato de arrendamento:

- a) A falta de pagamento das rendas, devendo o processo ser acionado a partir do terceiro mês;
- b) A alteração do uso do espaço sem prévia autorização da Câmara Municipal;
- c) A execução de obras não autorizadas;
- d) Os restantes casos previstos em lei ou no respetivo contrato.

## CAPÍTULO III

### Espaços associativos

#### Artigo 16.º

##### (Definição de espaços associativos)

Consideram-se espaços associativos, os espaços destinados a ocupação por entidades sem fins lucrativos de caráter cultural, desportivo, recreativo ou social, de interesse comprovado para o Concelho de Moura.

#### Artigo 17.º

##### (Forma de atribuição)

1 — A atribuição dos espaços às entidades associativas que manifestem interesse na sua ocupação, é efetuada através da avaliação das suas necessidades e da sua contribuição para a satisfação do interesse público.

2 — Para o efeito previsto no n.º anterior, devem as entidades referidas no artigo 16.º apresentar um relatório demonstrativo das atividades desenvolvidas e a desenvolver, bem como dos meios de que para tanto dispõem.

3 — A atribuição de espaços às entidades associativas será efetuada através da realização de um contrato de comodato, a título gratuito, cujos termos e condições serão acordados, caso a caso, entre as partes.

## CAPÍTULO IV

### Estabelecimentos de bebidas

#### Artigo 18.º

##### (Definição de Estabelecimentos de Bebidas)

Consideram-se Estabelecimentos de Bebidas, os espaços destinados a ocupação por atividades inseridas na classe 5630 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas — Rev. 3.

#### Artigo 19.º

##### (Forma de atribuição)

A atribuição dos estabelecimentos de bebidas é feita em hasta pública ou por convite à apresentação de propostas em carta fechada, conforme opção camarária, e posterior realização de contratos de cessão de exploração com os adjudicatários.

#### Artigo 20.º

##### (Candidatos)

Podem candidatar-se à atribuição dos estabelecimentos de bebidas pessoas individuais ou coletivas que preencham os requisitos definidos e publicitados para a hasta pública ou para a apresentação das propostas em carta fechada.

#### Artigo 21.º

##### (Hasta pública e propostas em carta fechada)

1 — Compete à Câmara Municipal de Moura definir os termos a que obedece a hasta pública ou as propostas em carta fechada e publicitar, obrigatoriamente, a intenção de permitir a exploração dos estabelecimentos de bebidas, em editais afixados nos lugares de estilo e, pelo menos, num jornal de âmbito local ou regional.

2 — A praça da hasta pública ou a abertura de propostas realiza-se perante Comissão designada pela Câmara Municipal de Moura.

3 — No caso de procedimento por hasta pública a adjudicação far-se-á ao lance de maior valor.

4 — Em procedimento por proposta em carta fechada a adjudicação atenderá ao valor da proposta e, quando exigido nos termos do n.º 4 do artigo seguinte, à qualidade do projeto apresentado e ao interesse comercial do mesmo.

5 — A existência de um só lance ou uma só proposta não impede a adjudicação, exceto se houver suspeita de conluio entre os concorrentes.

6 — De cada adjudicação será lavrada a ata, bem como auto de arrematação, devendo ser entregue exemplar deste último aos adjudicatários provisórios.

7 — A ata é submetida a deliberação da Câmara Municipal, a qual lhe compete, adjudicar definitivamente os espaços.

#### Artigo 22.º

##### (Obrigações do Procedimento)

1 — Dos editais e anúncios referidos no n.º 1 do artigo anterior devem, obrigatoriamente, constar os seguintes elementos:

- a) Dia, hora e local da realização da hasta pública ou da abertura das propostas;
- b) Identificação dos espaços postos a concurso;
- c) Montante da renda de ocupação mensal de cada espaço;
- d) Base mínima de licitação;
- e) Garantias a apresentar;
- f) Documentação exigível aos candidatos;
- g) Critérios de adjudicação dos espaços;
- h) Outras informações consideradas úteis.

2 — As propostas em carta fechada devem ser dirigidas à Câmara Municipal de Moura até ao final do prazo estabelecido e serão abertas em ato público realizado para o efeito.

3 — As propostas em carta fechada devem conter os elementos exigidos pela Câmara Municipal de Moura, nomeadamente, documentos solicitados, indicação do espaço pretendido, alterações a introduzir, valor da oferta.

4 — Caso a Câmara Municipal de Moura o exija, o concorrente deve apresentar projeto comercial para a exploração do espaço, expondo as atividades a desenvolver, outros investimentos que se propõe realizar, prazo previsto para início da atividade e demais elementos que entenda por conveniente.

#### Artigo 23.º

##### (Ausência de Propostas)

Se um ou mais dos locais não obtiver proposta ou não for arrematado, pode a Câmara Municipal de Moura atribuir o mesmo, a qualquer interessado, que reúna os requisitos mínimos anteriormente exigidos e publicitados.

#### Artigo 24.º

##### (Anulação do Procedimento)

O procedimento da hasta pública ou de apresentação de propostas por carta fechada é anulado pela Câmara Municipal de Moura, quando se verifique a prática de qualquer irregularidade ou a violação de qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável.

#### Artigo 25.º

##### (Prazo da Cessão de Exploração)

O contrato de cessão de exploração é realizado por um período de quatro anos, automaticamente renovável, por períodos sucessivos de um ano.

#### Artigo 26.º

##### (Prestação Mensal)

1 — A prestação mensal a pagar pela cessão de exploração dos estabelecimentos de bebidas é definida pela Câmara Municipal de Moura, de acordo com o previsto no artigo 22.º, alínea c), podendo este valor ser atualizado, aquando das suas renovações.

2 — A atualização da prestação mensal, nos termos do número anterior, deve ser comunicada ao arrendatário, por carta registada com aviso de receção, com 90 dias de antecedência, antes de expirado o prazo do contrato ou das suas renovações.

3 — A prestação mensal deve ser paga, mensalmente, na Tesouraria da Câmara Municipal de Moura ou por débito em conta bancária, até ao dia 8 do mês a que disser respeito.

4 — A primeira mensalidade deverá ser paga até ao dia 8 do mês seguinte ao da celebração do respetivo contrato.

#### Artigo 27.º

##### (Contrato de Cessão de Exploração)

1 — Os contratos de cessão de exploração, cuja minuta é aprovada por deliberação da Câmara Municipal, são celebrados com os adjudicatários definitivos dos espaços.

2 — Os contratos devem ser celebrados no prazo máximo de 60 dias a contar da data da deliberação de Câmara que adjudique os referidos espaços.

#### Artigo 28.º

##### (Denúncia e Resolução do Contrato)

1 — A cessão de exploração pode ser denunciada a todo o tempo, por ambas as partes, com aviso prévio de 60 dias, antes de expirado o prazo do contrato ou das sucessivas renovações.

2 — A resolução do contrato de cessão de exploração tem como fundamentos os previstos no artigo 15.º para o contrato de arrendamento.

## CAPÍTULO V

### Espaços habitacionais

#### Artigo 29.º

##### (Definição de Espaços Habitacionais)

Consideram-se Espaços Habitacionais os espaços destinados a estadias de duração limitada, cuja atribuição e gestão do espaço é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Moura.

## CAPÍTULO VI

### Obrigações Gerais

#### Artigo 30.º

##### (Obrigações dos arrendatários e cessionários dos espaços)

1 — Quando da entrega do espaço, os arrendatários e cessionários dos espaços devem entregar uma caução de valor idêntico ao valor da renda de ocupação mensal dos espaços comerciais, a qual funcionará como garantia para eventuais deteriorações daquele, não resultante de um uso normal e diligente do mesmo e abandono dos espaços antes do término do contrato ou das suas renovações. A caução será devolvida com o termo definitivo do contrato.

2 — Os arrendatários e cessionários não podem ceder a sua posição a terceiros, temporária ou definitivamente, mesmo que a título gratuito, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Moura.

3 — Os arrendatários e cessionários não podem alterar o ramo de atividade sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Moura.

4 — Os arrendatários e cessionários não podem ocupar espaço superior ao estritamente correspondente ao local licenciado.

5 — Os arrendatários e cessionários são responsáveis por todas as deteriorações ou danos que forem causados, por si ou seus empregados, pagando as respetivas indemnizações logo que para isso sejam intimados e no prazo indicado pela Câmara Municipal de Moura.

6 — A limpeza dos espaços é da inteira responsabilidade dos arrendatários e cessionários, o qual é obrigado a cumprir as normas de higiene, salubridade e segurança fixados na legislação em vigor para o ramo de atividade exercido.

7 — O pagamento da luz e da água é da responsabilidade dos arrendatários e cessionários dos espaços.

8 — Os arrendatários e cessionários dos espaços comerciais e de estabelecimentos de bebidas ficam obrigados ao cumprimento dos regulamentos de funcionamento do espaço, designadamente em matéria de horários, que venham a ser estipulados pela Câmara Municipal de Moura.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais

#### Artigo 31.º

##### (Inspeção)

A atividade exercida nos Espaços Comerciais e Estabelecimentos de Bebidas está sujeita à inspeção sanitária e de consumo por parte dos serviços competentes, a fim de garantir tanto a qualidade dos produtos, como a higiene do pessoal e as características adequadas dos locais de venda, utensílios de trabalho e as boas condições das instalações em geral.

#### Artigo 32.º

##### (Obras)

Os titulares do direito de ocupação dos espaços não podem fazer qualquer tipo de obras sem autorização prévia da Câmara Municipal de Moura.

#### Artigo 33.º

##### (Dúvidas e Omissões)

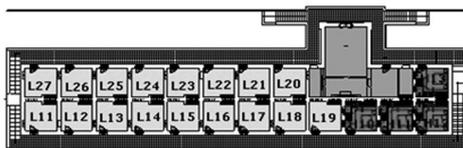
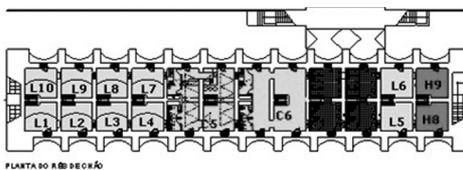
1 — As dúvidas suscitadas na interpretação do Regulamento, serão resolvidas pela Câmara Municipal de Moura.

2 — Nos casos omissos decidir-se-á em conformidade com as normas legais aplicáveis, atendendo à natureza dos contratos celebrados.

9 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Santiago Macias*.

#### ANEXO

##### (Espaços do Edifício dos Quartéis)



209578457

#### MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

##### Regulamento n.º 516/2016

##### Regulamento de Apoio às Visitas de Estudo Realizadas pelos Estabelecimentos de Ensino Público do Concelho

José Manuel Cabral Dias Bolieiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público, para os devidos efeitos e conforme o preceituado no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, em sessão ordinária de 28 de abril de 2016, aprovou o Regulamento de Apoio às Visitas de Estudo Realizadas pelos Estabelecimentos de Ensino Público do Concelho.

12 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

##### Nota Justificativa

Tendo em conta as atribuições dos Municípios em matéria de Educação, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de

12 de setembro, a Câmara Municipal de Ponta Delgada deliberou submeter a aprovação pela Assembleia Municipal do presente Regulamento, tendo em vista dotar o Município de um quadro claro e transparente de atribuição de apoios às visitas de estudo realizadas pelos Estabelecimentos de Ensino Público do Concelho, designadamente às realizáveis no âmbito da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, pilares essenciais da educação, e em que a Câmara já detém outras competências, bem como projetos estruturantes de médio prazo em curso.

O procedimento proposto passará a definir uma dotação global a atribuir, garantindo uma distribuição equitativa da mesma através de critérios claros e bem definidos, que consideram o número de alunos de cada unidade orgânica naqueles nível e ciclo de ensino.

Por outro lado, o regulamento procede à exigência de articulação das visitas de estudo com a documentação pedagógica dos estabelecimentos de ensino, monitorizando também a sua execução e enquadramento com outras fontes de apoio público.

Assim, considera-se que o presente regulamento trará benefícios claros na transparência do processo e na sua eficácia, atendendo à elevação do nível de exigência que o acompanha.

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, refira-se que o custo das medidas projetadas e inscritas em sede orçamental é estimado em cerca de 3.000,00 €.

Registe-se finalmente que, tendo sido publicado em 19 de fevereiro pp, ao abrigo do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Aviso de determinação do início do procedimento do estabelecimento do presente Regulamento, não houve a constituição de interessados prevista em tal articulado, nem foram apresentados quaisquer contributos por cidadãos.

##### Regulamento de Apoio às Visitas de Estudo Realizadas pelos Estabelecimentos de Ensino Público do Concelho

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece e regulamenta o apoio do Município de Ponta Delgada às visitas de estudo realizadas pelos Estabelecimentos de Ensino Públicos do Concelho, destinadas a alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

Para efeitos do presente regulamento entende-se por visita de estudo toda a deslocação para fora da escola promovida pelo estabelecimento de ensino, que vise o desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico.

#### Artigo 3.º

##### Entidades Promotoras

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento os Estabelecimentos de Ensino Público do Concelho de Ponta Delgada.

#### Artigo 4.º

##### Apresentação de candidaturas

1 — A Câmara Municipal definirá, até Agosto de cada ano, a dotação unitária e global a afetar durante o ano letivo seguinte no âmbito do presente regulamento.

2 — O Município, através da Divisão de Desenvolvimento Social, solicitará, com o mínimo de 15 dias de antecedência, aos Estabelecimentos de Ensino Público do Concelho, a candidatura de visitas de estudo, com indicação da previsão do número de alunos a abranger, destino, objetivos pedagógicos e despesas elegíveis, até ao final do mês de outubro.

3 — Todas as candidaturas apresentadas e devidamente instruídas no prazo definido no número anterior serão consideradas em igualdade de circunstâncias.

4 — Caso se verifique que a dotação orçamental não é suficiente para as candidaturas apresentadas, o seu valor será rateado em função do número de alunos previstos para cada candidatura.

5 — A aceitação de candidaturas fora do período previsto no n.º 2, será efetuada por ordem de entrada, dependendo de disponibilidade orçamental e nunca implicando o rateio de candidaturas anteriores.

## Artigo 5.º

**Formalização de candidaturas**

1 — As entidades deverão formalizar as suas candidaturas através do preenchimento de modelos próprios disponibilizados pela Autarquia, acompanhados obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- a) Tabela com a indicação do número de alunos matriculados na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, desagregado por núcleos escolares e turmas;
- b) Tabela com a indicação dos docentes responsáveis por cada turma;
- c) Declaração de responsabilidade do promotor;
- d) Lista contendo a identificação de cada aluno participante nas visitas de estudo;
- e) Documento de planificação pedagógica de onde conste a visita de estudo a realizar (Plano anual de atividades ou outro de natureza similar).

2 — Por cada grupo de alunos deverá haver, pelo menos, um docente responsável.

## Artigo 6.º

**Deveres das entidades promotoras**

1 — São deveres das entidades promotoras:

- a) Cumprir as atividades do projeto tal como descritas na candidatura, solicitando aprovação de qualquer alteração ao Município;
- b) Assegurar a presença efetiva do número total de responsáveis previsto no presente regulamento;
- c) Garantir um seguro de acidentes pessoais para todos os participantes;
- d) Prestar aos participantes e aos seus representantes legais todos os esclarecimentos necessários quanto à organização e funcionamento do projeto candidatado;
- e) Apresentar todas as informações e documentos que forem solicitados pelo Município;
- f) Publicitar, de forma explícita, o apoio do Município ao projeto, através de imagem-modelo disponibilizada pela Câmara Municipal, conforme Anexo 1;
- g) Comunicar ao Município qualquer outro apoio público à atividade em causa;

2 — Constitui, também, dever da entidade promotora apresentar ao Município, no prazo de trinta dias após a conclusão do projeto, o relatório final e contas, a apresentar em formulário próprio a disponibilizar pelo Município, em suporte digital, de onde constem:

- a) A avaliação global do projeto;
- b) Registos fotográficos ou audiovisuais do desenvolvimento das atividades;
- c) Cópias dos comprovativos de despesa realizados até ao montante do apoio concedido.

## Artigo 7.º

**Limites ao apoio a conceder**

1 — O apoio global a conceder, por estabelecimento de ensino público do concelho de Ponta Delgada, não poderá ultrapassar um valor unitário, por aluno matriculado, a ser definido anualmente pela Câmara Municipal, sob proposta do Vereador com o pelouro da Educação.

2 — Sempre que a despesa das atividades for inferior aos apoios públicos concedidos à mesma, o apoio municipal será limitado à diferença entre a despesa total e os outros apoios públicos concedidos à atividade.

## Artigo 8.º

**Atribuição**

1 — A Câmara Municipal, através da Divisão de Desenvolvimento Social, procederá à atribuição dos apoios previstos no presente procedimento, tendo em conta as candidaturas apresentadas, a dotação orçamental existente e os limites ao apoio previstos no artigo anterior.

2 — A elegibilidade das despesas apresentadas na candidatura dependerá da necessidade e proporcionalidade da mesma, entendida como a sua adequação aos fins prosseguidos.

## Artigo 9.º

**Sanções**

1 — Constituem situações sancionáveis, designadamente:

- a) A utilização das verbas concedidas para fins diferentes dos aprovados;
- b) A não apresentação do relatório final e contas;

c) A existência de qualquer irregularidade nos documentos apresentados.

2 — A verificação de qualquer das situações descritas no número anterior implica:

- a) A reposição das verbas concedidas e a eventual suspensão do processamento das mesmas;
- b) A inelegibilidade de novos projetos, ao abrigo do presente regulamento, no ano escolar em que se observe a situação sancionável e no ano escolar seguinte.

## Artigo 10.º

**Disposições finais e transitórias**

1 — No omissis, deliberará a Câmara Municipal de Ponta Delgada.

2 — O valor a que se reporta o n.º 1 do artigo 7.º é, para o ano letivo de 2016/17, de 0,75 € por aluno matriculado.

## ANEXO 1

**Imagem-modelo**

209582969

**MUNICÍPIO DO PORTO****Aviso n.º 6546/2016**

**Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior.**

Audiência dos interessados no âmbito da exclusão do 1.º método de seleção

**Convocatória para realização do 2.º método de seleção**

1) Na sequência da notificação e realização dos métodos de seleção Prova de Conhecimentos/Avaliação Curricular efetuada nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 32.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, notificam-se os candidatos da audiência dos interessados no âmbito da exclusão dos métodos de seleção nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º conjugado com a alínea d) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), dos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico

Superior (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 1349/2016, publicado no *Diário da República* n.º 24, 2.ª série, de 04.02.2016 Ref.ªs J), K), L), M), N), O), P), Q), R), S), T), U), V) e W).

2) As listas contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados, encontram-se afixadas no átrio da DMRH, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizadas na página eletrónica em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

3) Nos termos do n.º 5, do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível em [www.cm-porto.pt](http://www.cm-porto.pt), em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Formulários> Letra E) com a designação de «Exercício do Direito de Participação de Interessados».

4) Os processos dos procedimentos concursais podem ser consultados, na Divisão Municipal de Seleção e Mobilidade, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 6.º piso, 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

5) Mais se informa, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, que a data, hora e local da realização do método de seleção, Avaliação Psicológica/Entrevista de Avaliação de Competências, se encontra afixada nas instalações da Direção Municipal de Recursos Humanos (sita na Rua do Bolhão, 192, 4000-111 Porto) e divulgada em [www.cm-porto.pt](http://www.cm-porto.pt), em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

17 de maio de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

309593499

#### Aviso n.º 6547/2016

#### Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Técnico Superior e Assistente Técnico

Audiência dos interessados no âmbito da exclusão do 1.º método de seleção

#### Convocatória para realização do 2.º método de seleção

1) Na sequência da notificação e realização dos métodos de seleção Prova de Conhecimentos/Avaliação Curricular efetuada nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 32.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, notificam-se os candidatos da audiência dos interessados no âmbito da exclusão dos métodos de seleção nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º conjugado com a alínea d) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), dos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras/categorias de Técnico Superior/Assistente Técnico (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 3119/2016, publicado no *Diário da República* n.º 47, 2.ª série, de 08.03.2016 Ref.ªs AA), AB), AC), AD) e AE).

2) As listas contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados, encontram-se afixadas no átrio da DMRH, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizadas na página eletrónica em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

3) Nos termos do n.º 5, do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível em [www.cm-porto.pt](http://www.cm-porto.pt), em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Formulários> Letra E) com a designação de «Exercício do Direito de Participação de Interessados».

4) Os processos dos procedimentos concursais podem ser consultados, na Divisão Municipal de Seleção e Mobilidade, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 6.º piso, 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

5) Mais se informa, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, que a data, hora e local da realização do método de se-

leção, Avaliação Psicológica/Entrevista de Avaliação de Competências, se encontra afixada nas instalações da Direção Municipal de Recursos Humanos (sita na Rua do Bolhão, 192, 4000-111 Porto) e divulgada em [www.cm-porto.pt](http://www.cm-porto.pt), em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

17 de maio de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

309593506

#### MUNICÍPIO DE TAVIRA

#### Aviso n.º 6548/2016

1 — Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, torna-se público que por deliberação do executivo municipal de 23 de fevereiro de 2016 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral, para provimento do cargo de Comandante dos Bombeiros Municipais de Tavira (carreira não revista), posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

2 — O concurso é válido para o lugar posto a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — O concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 204/98 de 11 de julho, 238/99, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e Código do Procedimento Administrativo.

4 — O local de trabalho situa-se na área do Município de Tavira, podendo no entanto, serem executados trabalhos fora do Município, sempre que ocorram situações que assim o exijam.

5 — Remuneração — De acordo com o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, a remuneração do cargo de comandante dos bombeiros municipais é fixada em 100 % da remuneração base do cargo de chefe de divisão municipal, a que corresponde o valor de 2 613,84€.

6 — Competência funcional — Traduz-se no exercício de funções de coordenação e comando do Corpo de Bombeiros Municipais de Tavira, no âmbito das funções cometidas no anexo I ao Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, e em consonância com o estipulado no artigo 21.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 8, de 11 de janeiro de 2013.

7 — Requisitos de admissão: Podem concorrer os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

7.1 — Gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

7.2 — Especiais — o recrutamento para o cargo de comandante dos bombeiros municipais é feito de entre trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, licenciados, com experiência de, pelo menos, quatro anos na área de proteção e socorro e no exercício de funções de comando ou de chefia, conforme determina o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril.

7.3 — Nível habilitacional: licenciatura, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.4 — O candidato deve reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite para apresentação das candidaturas.

8 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante formulário tipo disponível na secção de recursos humanos e na página eletrónica do Município ([www.cm-tavira.pt](http://www.cm-tavira.pt)), podendo ser entregues pessoalmente na secção de recursos humanos, ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Tavira, Praça da República, 8800-951 Tavira, expedidas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

8.1 — O requerimento de admissão deve ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações;

b) Declaração, devidamente autenticada e atualizada (reportada ao 1.º dia útil estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste, a identificação da relação jurídica de emprego público estabelecida, categoria atual, tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, e especificação das

tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas, e da experiência exigida no âmbito dos requisitos especiais de admissão constantes do ponto 7.1 onde conste, inequivocamente, as funções exercidas na área da proteção e do socorro e do desempenho efetivo de funções de comando ou chefia, bem como a duração das mesmas;

c) Currículo profissional detalhado e assinado, bem como fotocópias dos documentos comprovativos da formação profissional;

d) Outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influenciarem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivos de preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri se relevantes e devidamente comprovados.

8.1.1 — Não serão consideradas as candidaturas efetuadas em suporte eletrónico.

8.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, é dispensada temporariamente a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão referidos no ponto 7.1, desde que o candidato declare no próprio requerimento, sob compromisso de honra, encontrar-se nas condições exigidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07.

8.3 — Os trabalhadores pertencentes ao serviço para cujo lugar o concurso é aberto são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos desde que constem dos respetivos processos individuais.

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

9 — Métodos de seleção: Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, serão utilizados os seguintes métodos de seleção sem caráter eliminatório:

- a) Avaliação Curricular
- b) Entrevista Profissional de Seleção.

9.1 — A Avaliação Curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional e nos documentos comprovativos que o acompanham e será efetuada nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

9.2 — A Entrevista Profissional de Seleção, cuja duração não ultrapassará os 45 minutos, visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com as exigências e responsabilidades do cargo a prover.

10 — Sistema de classificação: A classificação dos métodos de seleção e da classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo considerados não aprovados os candidatos que, no cômputo dos métodos de seleção obtiverem classificação final inferior a 9,5 valores, resultando da aplicação da seguinte fórmula:  $CF = (AC + EPS)/2$ .

Em que: CF = Classificação final; AC = Avaliação curricular e EPS = Entrevista profissional de seleção.

10.1 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de seleção utilizados, bem como as respetivas fórmulas classificativas, constam de ata da reunião do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Em caso de igualdade de classificação serão adotados os critérios de desempate preceituados no n.º 1, bem como no n.º 3, ambos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.

12 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Ana Paula Fernandes Martins, Vereadora de Administração, Finanças e Assuntos Sociais.

Vogais efetivos: Abel Renato Caldeira Gomes, 2.º Comandante Operacional Distrital de Faro e Luis António Correia Gomes, Comandante dos Bombeiros Municipais de Olhão.

Vogais suplentes: Ana Cristina Rodrigues Palindra, Chefe de Divisão de Administração da Câmara Municipal de Tavira e Noémia Ermelinda Rocha Fragoso Ramos, 2.º Comandante Operacional Distrital de Faro.

13 — A relação dos candidatos admitidos, bem como a lista de classificação final serão afixadas para consulta no Edifício dos Paços do Município, nos termos do n.º 2 dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, e na página eletrónica do Município ([www.cm-tavira.pt](http://www.cm-tavira.pt)).

14 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, através das formas de notificação prevista no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, e

os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

309581201

## FREGUESIA DE AMORA

### Aviso n.º 6549/2016

#### Regulamento de Taxas e Preços

No uso da competência prevista na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que na reunião da Assembleia de Freguesia de Amora de 10 de março de 2016, foi aprovado o Regulamento de Taxas e Preços, após decurso da consulta pública em que não foram apresentadas propostas de alteração. O Regulamento de Taxas e Preços encontra-se exposto e disponível para consulta nos serviços administrativos da Freguesia de Amora (Rua 1.º de Maio, Lote 4, 2845-125 Amora) e no seu endereço eletrónico (<http://www.jf-amora.pt/>).

10 de maio de 2016. — O Presidente da Freguesia de Amora, *Manuel Ferreira Araújo*.

309572438

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AREIAS, SEQUEIRÓ, LAMA E PALMEIRA

### Aviso n.º 6550/2016

**Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores para o preenchimento de 2 postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico — Área Administrativa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

1 — Torna-se público, nos termos e para efeitos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que por reunião do Executivo e da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira, realizadas, respetivamente, em 13 de abril de 2016 e 22 de abril de 2016, em conformidade com o estatuído no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum visando a ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico — Área Administrativa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Junta de Freguesia.

2 — Consultada a Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua atual redação, atribuição ora conferida ao INA, nos termos da alínea d) do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada a seguinte informação em 21 de janeiro de 2016: “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de Assistente Técnico (área administrativa), declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.”, bem como, não existirem reservas de recrutamento internas na União das Freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira que satisfaçam a necessidade de recrutamento em causa.

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.”

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Lei 7-A/2016, de 30 de março.

5 — Local de trabalho: Serviços administrativos da União das Freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira ou outro local na área geográfica da Freguesia indicado pela Entidade Empregadora Pública.

6 — Descrição genérica das funções para a carreira/categoria de Assistente Técnico: As constantes no Anexo à LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional — “Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.”

7 — Caracterização dos postos de trabalho:

Atividade principal: execução de atividades inseridas no serviço administrativo da Junta de Freguesia, tais como, atendimento ao público, elaboração de ofícios, atestados e declarações, organização e arquivo de correspondência, registo e licenciamento de canídeos, gestão de cemitérios, sob orientação do Tesoureiro arrecadar a receita e pagar as despesas autorizadas, apoio na elaboração dos documentos previsionais, lançamentos contabilísticos em programa específico de contabilidade pública, apoio na preparação dos documentos de prestação de contas, processamento de salários, inserção de informação no Portal Autárquico, Base.Gov, ANCP, Autoridade Tributária, Segurança Social e Tribunal de Contas, apoio na elaboração de procedimentos de aquisição de bens e serviços e empreitadas, atualização do cadastro e inventário do património da freguesia.

Atividade secundária: desenvolver as funções de atendimento ao público e gestão administrativa do Espaço Cidadão da União das Freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira de acordo com o protocolo celebrado entre a Freguesia, a Câmara Municipal de Santo Tirso e a Agência para a Modernização Administrativa (AMA).

8 — Posicionamento Remuneratório: a correspondente à primeira posição remuneratória da carreira/categoria de assistente técnico.

9 — Âmbito do recrutamento: O recrutamento iniciar-se-á entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, previamente estabelecida e só em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, é que se poderá proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação do Executivo da União das Freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira de 13 de abril de 2016, de acordo com os n.º 3 e 5 do artigo 30.º da LTFP.

10 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 — Requisitos de Admissão: Ao referido procedimento concursal poderão concorrer indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam os seguintes requisitos:

11.1 — Requisitos gerais: Previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o que deverá ser declarado obrigatoriamente no formulário tipo de candidatura, sob pena de exclusão.

11.2 — Requisitos habilitacionais: 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e/ou experiência profissional.

11.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos àquele para cuja ocupação se publicita no presente procedimento concursal.

12 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser apresentadas obrigatoriamente em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, a que se refere o n.º 1, do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, conforme Despacho n.º 11321/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 8 de maio, podendo ser obtido nos serviços administrativos da União de Freguesias ou na sua página eletrónica em [www.alemriosts.pt](http://www.alemriosts.pt), acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;
- Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado;
- Fotocópia legível de documento comprovativo da formação profissional frequentada;
- Declaração emitida pelos serviços competentes a que o candidato pertence, atualizada, da qual conste: a relação jurídica de emprego público detida; a carreira e categoria de que seja titular; a atividade que executa, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal

aprovado; o órgão ou serviço onde exerce funções e a posição remuneratória detida (para os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público);

f) A avaliação de desempenho obtida, relativa ao último período não superior a três anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria (para os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público).

12.1 — Os candidatos podem ainda mencionar eventuais circunstâncias, devidamente comprovadas, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, sendo as falsas declarações prestadas punidas nos termos da lei penal.

12.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos, que impossibilitem a admissão ou avaliação dos candidatos, determina a sua exclusão dos procedimentos, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

12.3 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu *curriculum*, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12.4 — As candidaturas podem ser entregues, pessoalmente, nos Serviços Administrativos da União das Freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira, segunda-feira e quarta-feira das 14h00 às 20h30; terça-feira das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 18h00; quinta-feira das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 20h30 e sexta-feira das 09h00 às 13h30 ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, para União das Freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira, Rua Luís de Camões, n.º 807, 4780-038 Areias, até ao termo do prazo fixado no presente aviso.

12.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por via eletrónica.

12.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Composição do júri do procedimento concursal, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Portaria:

Presidente — Maria de Fátima Coelho Pereira, Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santo Tirso, que será substituída pela 1.ª vogal efetiva nas suas faltas ou impedimentos.

Vogais efetivos:

1.ª Vogal — Emília Cristina Campos Ramos Maia, Técnica Superior (Jurista) da Câmara Municipal de Santo Tirso.

2.ª Vogal — Isaura Mariana Silva Almeida Gomes, Chefe do Serviço de Expediente Geral da Câmara Municipal de Santo Tirso.

Vogais suplentes:

Diana Paula Ferreira Salgado, Chefe da Divisão Jurídica e Contratação Pública da Câmara Municipal de Santo Tirso.

Fernando Manuel Oliveira Pereira, Coordenador Técnico da Câmara Municipal de Santo Tirso.

14 — Métodos de Seleção: Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.º da Portaria e nos termos do artigo 36.º da LTFP, para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são:

14.1 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada na adequação às tarefas descritas na caracterização do posto de trabalho, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

14.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

14.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

15 — Para os candidatos que não cumpram os requisitos do ponto 14, ou no caso de afastarem os métodos supracitados por escrito, os métodos a aplicar são:

15.1 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a concurso. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Terá a forma escrita incidindo sobre conteúdos de natureza genérica,

com duração de uma hora e versará sobre as seguintes temáticas, cujos diplomas legais não podem ser consultados no decorrer da prova: Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei 75/2013, de 12 de setembro; Lei das Finanças Locais — Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

15.2 — A Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

15.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — nos termos do n.º 14.3 do presente aviso.

16 — A classificação final será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será expressa numa escala classificativa de 0 a 20 valores.

16.1 — Para efeitos do disposto no n.º 14 do presente aviso:

$$CF = AC \times 40 \% + EAC \times 30 \% + EPS \times 30 \%$$

16.2 — Para efeitos do disposto no n.º 15 do presente aviso:

$$CF = PC \times 40 \% + AP \times 30 \% + EPS \times 30 \%$$

Sendo CF = Classificação Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências; PC = Prova de Conhecimentos e AP = Avaliação Psicológica; EPS = Entrevista Profissional de Seleção

17 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada no presente aviso, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte, bem como a falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria. A notificação indicará o dia, hora e local de realização dos métodos de seleção. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público na União das Freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo, para a realização de audiência dos interessados.

20 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, sejam solicitadas.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos, após homologação, é afixada no edital da União das Freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira e disponível na sua página eletrónica ([www.alemriosts.pt](http://www.alemriosts.pt)), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicação.

22 — Em casos de igualdade de valoração, procede-se ao desempate dos candidatos, nos termos do artigo 35.º da Portaria.

23 — Nos casos em que, após aplicação do artigo 35.º da Portaria, subsistam empates entre os candidatos, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, de forma decrescente: maior experiência profissional; maior número de horas em cursos ou ações de formação relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função e idade superior.

24 — Quota de emprego para os candidatos com deficiência: procede-se nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

25 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, quando formalizarem a sua candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

10 de maio de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira, *Eurico José Oliveira Tavares*.

309572065

## FREGUESIA DE FERREIRA DE AVES

### Aviso (extrato) n.º 6551/2016

#### Lista unitária de ordenação final — Homologação

Para efeitos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos do procedimento concursal comum, publicado pelo Aviso n.º 2493/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2015, referente ao preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional, por tempo indeterminado, da homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho datado de 26 de abril de 2016, que a mesma se encontra afixada para consulta no átrio do edifício desta Junta de Freguesia, sito em Castelo, disponibilizada na página eletrónica, em [www.cm-satao.pt](http://www.cm-satao.pt) (procedimento concursal externo).

13 de maio de 2016. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Dr.ª Maria Virgínia Amaral Figueiredo*.

309585277

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE IGREJA NOVA E CHELEIROS

### Aviso n.º 6552/2016

#### Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira/categoria de assistente operacional, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal

Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 e 4 do artigo 6.º, no artigo 7.º, dos n.ºs 1 a 4 e 7 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho, de 18 de abril de 2016, do Senhor Presidente da União de Freguesias e após aprovação do órgão executivo, de 14 de abril de 2016 e aprovação do órgão deliberativo a 16 de abril de 2016, se encontra aberto procedimento concursal com vista à constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Procedimento concursal — um assistente operacional — na área funcional de Limpeza Urbana;

1 — Conteúdo funcional: A constante do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Habilitações exigidas: Escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional; Formação em Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos — com Equipamento de Pulverização Manual (25h), Carta de condução de Ligeiros Categoria B.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual;

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e a Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

5 — Local de trabalho: Área da União de Freguesia de Igreja Nova e Cheleiros

6 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão são os definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

7 — Em cumprimento do estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. No caso da impossibilidade de ocupação do posto de trabalho pela forma *supra* descrita e tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do Presidente da Junta, datado de 18 de abril de 2016.

8 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante o preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário-tipo, disponível na página eletrónica e na Secretaria da Junta de Freguesia e entregue pessoalmente na Secretaria, das 9:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou remetido por correio registado

com aviso de receção, para Freguesia de Igreja Nova e Cheleiros, Rua da Junta de Freguesia n.º 2;

8.3 — A apresentação de candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, *Curriculum Vitae* datado e assinado, fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de identificação fiscal ou fotocópia do Cartão de Cidadão, Boletim de Vacinas atualizado e Registo Criminal.

8.4 — Os candidatos a quem, nos termos do ponto 12. do presente aviso, seja aplicável o método de seleção da Avaliação Curricular (AC) devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional (principais atividades desenvolvidas e em que períodos, fazendo referência ao mês e ano de início e fim da atividade), bem como dos documentos comprovativos da formação, da experiência profissional e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação.

8.5 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada por fotocópia dos documentos que os comprovem.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

9.1 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, os candidatos têm acesso às atas do júri, desde que as solicitem.

10 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar são a Prova de Conhecimentos (PC), a Avaliação Psicológica (AP) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

10.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — É adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Assumirá a forma prática, a realizar no Edifício da Junta de Freguesia, tendo como duração máxima meia hora.

10.2 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, com as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (PC \times 0.35) + (AP \times 0.35) + (EPS \times 0.30)$$

12 — Aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no seu recrutamento são, exceto quando afastados por escrito, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), sem prejuízo da aplicação da Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.1 — Avaliação Curricular (AC) — É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será apurada através da fórmula:  $AC = (HA + FP + EP + AD) / 4$ .

12.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.4 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 0.35) + (EAC \times 0.35) + (EPS \times 0.30)$$

13 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem constante na publicação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou a fase seguinte.

14 — Excepcionalmente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, tornando-se impraticável a utilização de todos os métodos de seleção, a entidade empregadora pública pode limitar-se a utilizar como único método de seleção obrigatório a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC).

15 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — Composição do júri:

Presidente: Rosa Maria Tavares, Assistente Técnica da União de Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros;

Vogais — Eunice Isabel da Silva Franco Gonçalves, Assistente Técnica da União de Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Ana Sara Henriques Felício Costa, Assistente Operacional da União de Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros;

Vogais suplentes — Gilberto Clara Duarte, Assistente Operacional da União de Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros e João Francisco dos Santos Dias, Assistente Operacional da União de Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros.

17 — A exclusão e notificação dos candidatos serão efetuadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. Os resultados obtidos em cada método de seleção e a lista unitária de ordenação final serão afixados nos locais de estilo da Freguesia.

18 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho o posicionamento dos trabalhadores recrutados será a 1.ª posição remuneratória da categoria de referência.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, e na sede da Junta de Freguesia a partir da presente publicação e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

19 de abril de 2016. — O Presidente da Freguesia de Igreja Nova e Cheleiros, *Jorge Manuel Louro dos Santos Duarte*.

309551597

## FREGUESIA DE MARVILA

Aviso n.º 6553/2016

### Regulamento do Fundo de Emergência Social da Freguesia de Marvila

#### Preâmbulo e Nota Justificativa

(ao abrigo do artigo 99.º do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo)

O presente Regulamento foi aprovado pelo Órgão Executivo a 2 de março de 2016, esteve em consulta pública de 4 de março a 15 de abril de 2016 e seguidamente foi aprovado pelo Órgão Deliberativo a 28 de abril de 2016.

Considerando que:

1 — A 27 de novembro de 2014 foi celebrado com o Município de Lisboa contrato de delegação de competências na Junta de Freguesia de Marvila, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa — Agregados Familiares;

2 — De acordo com o artigo 7.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, constitui atribuição da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, entre outros, no domínio da ação social;

3 — A atribuição de apoio financeiro ao abrigo do Fundo de Emergência Social a agregados familiares carenciados da freguesia é, indiscutivelmente, uma forma de promover e salvaguardar os interesses próprios da população marvilense;

4 — Na freguesia de Marvila existem muitas famílias que enfrentam sérias dificuldades económicas, não conseguindo fazer face às suas obrigações e necessidades básicas, como sejam o pagamento da renda da casa, água, eletricidade, gás e medicamentos;

5 — A pensar numa forma de fazer face a essas dificuldades a JFM criou o Regulamento do Fundo de Emergência Social (FES), aprovado em Assembleia de Freguesia em dezembro de 2013, onde se estabelecem as regras pelas quais se rege a atribuição deste apoio de natureza financeira e de caráter temporário e excecional;

6 — Afigura-se como necessário modificar o Regulamento em apreço em razão da experiência adquirida desde a sua aprovação e para uma melhor adequação do mesmo à realidade atual;

7 — Nos termos do artigo 3.º do Anexo A do Contrato de Delegação de Competências indicado no considerando um, a CML atribuiu à JFM um Fundo Permanente no montante inicial de 10.000 €, que pode ser reforçado em mais 5.000 €, esgotada a verba e face a novas situações de emergência habitacional grave;

8 — Além do Fundo Permanente atribuído pela CML, a JFM dispõe de uma rubrica orçamental própria para o Fundo de Emergência Social;

9 — O apoio financeiro atribuído ao abrigo do FES às famílias da freguesia em situação de grave carência económica constitui uma forma de melhorar a sua qualidade de vida, conforto e de promover a sua saúde;

10 — Sem o apoio indicado muitas famílias da freguesia podiam, em casos extremos e a título de exemplo, ver-se impossibilitadas, por dificuldades financeiras, de tomar os medicamentos prescritos pelo médico e essenciais à sua saúde ou ficar sem abastecimento de água, imprescindível à sua higiene e limpeza;

11 — Face ao número de famílias abrangidas pelo presente apoio e à natureza dos interesses tutelados, os benefícios da atribuição do mesmo afiguram-se bastantes superiores aos seus custos;

12 — O procedimento pelo qual se rege o regulamento administrativo está previsto no artigo 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

13 — Devido ao elevado número de interessados este Regulamento foi submetido a consulta pública para recolha de sugestões, no período de 04 de março a 15 de abril de 2016, cumprindo deste modo, com o disposto nos artigos 100.º e 101.º do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo.

14 — Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovar o presente Regulamento nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *f*), conjugado com o artigo 16.º, n.º 1, alínea *h*), ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o artigo 16.º, n.º 1, alínea *h*) do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se à população recenseada ou residente na Freguesia de Marvila que preencha os critérios gerais de admissão indicados no artigo 6.º

#### Artigo 3.º

##### Objeto

Este Regulamento visa definir as normas e as regras pelas quais se rege a atribuição de apoios financeiros ao abrigo do Fundo de Emergência Social com vista a melhorar a qualidade de vida e promover a saúde da população marvilense, combatendo, simultaneamente, a exclusão e a vulnerabilidade social.

#### Artigo 4.º

##### Natureza do Apoio

1 — Os apoios financeiros previstos no presente regulamento revestem natureza excecional e temporária, só podendo ser atribuídos em caso de dificuldade extrema e pontual, devidamente comprovada, de fazer face às despesas em causa.

2 — Os montantes globais a atribuir a título de apoio pecuniário previstos neste regulamento constam das grandes opções do plano e

as verbas são previamente inscritas no orçamento anual da Junta de Freguesia.

#### Artigo 5.º

##### Gestão dos Processos

A organização e gestão de todos os procedimentos previstos no presente regulamento são da exclusiva competência da Junta de Freguesia de Marvila, através da colaboração e articulação com outras entidades intervenientes na freguesia e competentes em matéria de ação social.

#### Artigo 6.º

##### Crítérios gerais de atribuição

1 — São titulares do direito à atribuição do Fundo de Emergência Social da Freguesia de Marvila as famílias ou indivíduos recenseados ou residentes na freguesia que se encontrem em situação económica considerada de carência económica ou numa condição económica fragilizada por situações isoladas e pontuais de dificuldade económica, quando devidamente comprovada e fundamentada, resultantes da triagem efetuada pelos Técnicos Superiores de Serviço Social desta Junta de Freguesia.

2 — O acesso ao apoio financeiro previsto no presente regulamento exige a verificação, obrigatória e cumulativa, das condições que se seguem:

*a*) Estar recenseado ou residir (no caso de emigrante devidamente legalizado) na Freguesia de Marvila;

*b*) Auferir rendimentos per capita no valor máximo de 335,38 € (trêscentos e trinta e cinco euros e trinta e oito cêntimos);

*c*) Fornecer todos os meios legais de prova que sejam solicitados com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar;

*d*) O requerente não usufruir de outro apoio para o mesmo fim por parte de outra entidade como seja a CML.

3 — O cálculo do rendimento per capita é realizado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$RPC = (R - (H + S + E)) / N$$

Em que:

RPC = Rendimento *per capita* ( $\leq 335,38\text{€}$ )

R = Rendimento familiar mensal ilíquido do agregado familiar referente ao mês anterior ao pedido;

H = Encargo mensal com habitação;

S = Despesa mensal de saúde;

E = Encargos com equipamentos sociais (creche, jardim de infância e ATL);

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

#### Artigo 7.º

##### Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

*a*) Agregado Familiar: Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços: Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau: Pais; Sogros; Padrasto, Madrastra, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos. Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (com limite até ao 4.º grau de parentesco). Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

*b*) Carência Económica — Considera-se em situação de carência económica todas as pessoas e/ou famílias cujo rendimento per capita seja igual ou inferior ao definido no artigo 6.º, alínea *b*) do presente regulamento, fixado para o ano em que o pedido é apresentado.

*c*) Despesas dedutíveis — valor resultante das despesas mensais de consumo, de caráter permanente, com saúde, renda ou amortização de habitação e encargos com equipamentos sociais (creche, jardim de infância e ATL).

*d*) Rendimentos — Valor mensal composto por todos os recursos do agregado familiar, que sejam traduzidos ou traduzíveis em numérico, designadamente os provenientes do trabalho, reformas, pensões, rendimentos prediais ou quaisquer outros com caráter duradouro ou habitual.

*e*) Rendimento mensal per capita — corresponde à soma de todos os rendimentos do agregado familiar deduzidas as despesas, a dividir pelo número de elementos do agregado familiar.

*f*) Apoio Económico — valor de natureza pecuniária, de caráter pontual e temporário.

## Artigo 8.º

**Tipologia de Apoios**

1 — Ao abrigo do Fundo de Emergência Social pode ser concedido apoio financeiro para os seguintes fins, a saber:

- a) Apoio financeiro para pagamento da renda não social/prestação da casa por dificuldade financeira extrema e pontual do particular ou do agregado familiar em suportar esta despesa;
- b) Apoio financeiro para pagamento das contas de eletricidade, água e gás, por dificuldade financeira extrema e pontual em suportar estas despesas;
- c) Apoio financeiro para aquisição de medicamentos e/ou meios complementares de diagnóstico, considerados fundamentais e devidamente comprovados por receita e/ou indicação médica, por dificuldade extrema e pontual em suportar estas despesas;
- d) Apoio Financeiro para a aquisição de óculos, com a necessidade atestada pelo respetivo comprovativo médico, por dificuldade extrema e pontual em suportar esta despesa.

## Artigo 9.º

**Outros Apoios**

Poderão ser prestados outros apoios pontuais, mediante informação social devidamente fundamentada e comprovada pelo Serviço de Ação Social da Junta de Freguesia de Marvila, cabendo sempre ao Órgão Executivo a sua aprovação.

## Artigo 10.º

**Instrução e Formalização dos Pedidos**

1 — O pedido de apoio é dirigido ao Presidente da Junta, por escrito, com formulário para o efeito, onde será indicado o apoio pretendido e os fundamentos que o suportam, bem como os elementos necessários de prova.

2 — Todos os pedidos devem ser analisados pelos Serviços de Ação Social e têm de ser acompanhados, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos, de acordo com o tipo de apoio que se solicita, a saber:

- a) Fotocópia do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de identidade de todos os membros do agregado familiar e fotocópia do cartão de contribuinte caso o documento de identificação seja o bilhete de identidade;
- b) Caso o requerente seja um cidadão estrangeiro deve apresentar cópia do passaporte ou da autorização de residência de todos os membros do agregado familiar;
- c) Cartão ou número de eleitor na Freguesia;
- d) Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia do documento comprovativo da regulação do exercício das responsabilidades paternas;
- e) Fotocópia da última Declaração do IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado familiar que a isso estejam obrigados; caso não possuam declaração de IRS, na situação de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar Certidão de Isenção emitida pelas Finanças;
- f) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente e do agregado familiar, designadamente:
  - i) Fotocópia do recibo de vencimento, recibo de pensões, de prestação de subsídio de desemprego, ou ainda declaração autenticada da entidade patronal, referindo o montante salarial e trabalho desempenhado.
  - ii) Documento comprovativo do valor da pensão de alimentos de menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido;
  - iii) documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou outros apoios à família; documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez, ou sobrevivência; documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, se existir.)
  - iv) Certidão emitida há menos de seis meses pela Entidade Tributária e Aduaneira, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílio fiscais e respetivas datas de inscrição ou, em alternativa, autorização de verificação da mesma condição, pela Junta de Freguesia. Não se inclui neste âmbito o imóvel utilizado como habitação própria permanente do requerente e respetivo agregado familiar e outros imóveis de reduzido valor patrimonial que não sejam geradores de rendimento.
- g) Cópia da fatura da água, eletricidade e gás que se pretende que seja objeto do apoio;
- h) Receita ou indicação médica sempre que o apoio se destina a adquirir medicamentos ou a custear exames médicos;
- i) No caso do apoio para pagamento de renda o requerente deve entregar declaração do senhorio ou da entidade bancária com referência

aos meses e valores de renda/prestação em atraso, fotocópia do contrato de arrendamento registado pelo serviço de Finanças, documentos de identificação do senhorio e fotocópia da certidão ou caderneta predial atualizada do imóvel arrendado.

j) Declaração emitida pela farmácia onde conste a despesa mensal com medicação.

k) Declaração emitida pelo equipamento social (creche, jardim de infância e ATL), onde conste o valor da mensalidade.

l) O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários ou que lhe sejam solicitados para comprovar o seu estado de necessidade.

3 — Os serviços competentes pela apreciação da candidatura podem, em caso de dúvida realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da veracidade da informação prestada, podendo, inclusive, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos ou efetuar visitas domiciliárias.

## Artigo 11.º

**Límites aos Apoios**

A Junta de Freguesia delibera, em reunião de executivo, o limite máximo a apoiar por agregado familiar.

## Artigo 12.º

**Proteção de Dados**

1 — Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução de candidatura ao apoio previsto no Fundo de Emergência Social da Freguesia, sendo a Junta de Freguesia responsável pelo seu tratamento.

2 — Os agregados que requeiram apoio deverão autorizar expressamente a que se proceda ao cruzamento de dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o Instituto de Segurança Social e com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a fim de garantir que não há sobreposições para o mesmo fim e com os mesmos fundamentos. Sendo para tal, assinada uma declaração de consentimento informado que autorize a partilha de dados com entidades parceiras da Junta de Freguesia.

3 — É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o acesso, retificação e eliminação.

## Artigo 13.º

**Exclusão dos Pedidos**

Serão excluídos os pedidos de cuja análise se verifique que:

- a) A avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar não corresponde aos rendimentos declarados;
- b) Não preenchem os requisitos exigidos nos artigos 6.º, 8.º, 9.º e 10.º deste Regulamento;
- c) Utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios;
- d) Os requerentes não prestem os esclarecimentos pedidos, falem a convocatórias ou não apresentem, no prazo de 10 dias úteis, os documentos solicitados pelo Serviço de Ação Social, exceto se por motivo válido e fundamentado.

## Artigo 14.º

**Falsas Declarações**

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura, implica a imediata suspensão dos apoios, podendo levar à reposição das importâncias dispensadas pela Junta de Freguesia e à impossibilidade de recorrer a qualquer outro pedido, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.

## Artigo 15.º

**Comunicação de alteração de situação económica**

1 — Os beneficiários ficam obrigados a informar a Junta de Freguesia, através do Serviço de Ação Social, da alteração da sua situação económica, constituição do agregado familiar, morada ou outras que modifiquem a sua condição de beneficiário em situação de emergência social.

2 — Para os efeitos tidos no número anterior, os beneficiários dispõem de 10 dias úteis para proceder à referida comunicação, sob pena de cessação dos direitos de apoio e a sua eventual restituição, quando aplicável.

Artigo 16.º

**Decisão dos Pedidos**

Os pedidos de apoio serão decididos por deliberação do órgão executivo da Junta de Freguesia de Marvila, no prazo máximo de 90 dias úteis ao abrigo do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, cumpridos os requisitos e apresentados os meios de prova que constam dos artigos 6.º, 8.º, 9.º e 10.º deste Regulamento.

Artigo 17.º

**Notificação da decisão**

1 — Caso a decisão do pedido seja positiva o interessado será notificado da mesma, devendo apresentar-se nos Serviços da Junta de Freguesia, no prazo máximo de 8 dias, a fim de se inteirar relativamente aos procedimentos a desenvolver, sob pena de perder o direito ao apoio.

2 — Caso a decisão seja negativa é enviada para o requerente informação da decisão por escrito em carta registada.

Artigo 18.º

**Vigência**

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia e 5 dias úteis após a sua publicação nos termos do artigo 20.º e vigora até ao final do atual mandato 2013/2017, podendo a sua vigência ser mantida após essa data, por deliberação da Junta de Freguesia e comunicação à Assembleia de Freguesia.

Artigo 19.º

**Omissões**

Todas as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação do presente regulamento serão decididas por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 20.º

**Produção de Efeitos**

Nos termos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo a produção de efeitos do presente regulamento depende da respetiva publicação no *Diário da República*, sem prejuízo da publicação no sítio institucional da Junta de Freguesia de Marvila.

6 de maio de 2016. — O Presidente da Freguesia de Marvila, *Belarmino Ferreira Fernandes Silva*.

ANEXOS

Anexo 1

Proc. N.º \_\_\_\_/2016  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016

Deliberação do Presidente e da Vogal da Ação Social:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016  
Assinaturas: \_\_\_\_\_

**REQUERIMENTO**

**Fundo de Emergência Social**

Exmo. Sr. Presidente

**1. Identificação do requerente:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Morada: \_\_\_\_\_  
Localidade: \_\_\_\_\_ Código Postal: \_\_\_\_\_ Contato: \_\_\_\_\_  
Nº de Eleitor: \_\_\_\_\_ Nº B.I/C.C: \_\_\_\_\_  
Nº de Identificação Fiscal: \_\_\_\_\_ Nº de Id. Da Seg. Social: \_\_\_\_\_

**2. Documentos a apresentar**

- Cidadãos Nacionais** Fotocópia do cartão do cidadão ou bilhete de identidade de todos os elementos do agregado familiar e fotocópia do cartão de contribuinte e da segurança social caso o documento de identificação seja o bilhete de identidade
  - Cidadão de Outra Nacionalidade** Passaporte/bilhete de identidade, autorização de residência em território português e cartão da segurança social e cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado que sejam cidadãos estrangeiros);
  - Cartão ou número de eleitor na Freguesia.
  - Comprovativo de Morada;
  - Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia do documento comprovativo da regulação do exercício das responsabilidades parentais;
  - Fotocópia da última declaração do IRS apresentada, acompanhada pela respetiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado que a isso estejam obrigados; caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar certidão de isenção emitida pelas finanças;
  - Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente e do agregado familiar, designadamente, Fotocópia do recibo de vencimento, recibo de pensões, de prestação de subsídio de desemprego, ou ainda declaração autenticada da entidade patronal, referindo o montante salarial e trabalho desempenhado;
  - Documento comprovativo do valor da pensão de alimentos de menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido;
  - Documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou outros apoios à família; documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez, ou sobrevivência; documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, se existir.)
  - Certidão emitida há menos de seis meses pela Direção-Geral de Impostos, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respetivas datas de inscrição ou, em alternativa, Autorização de Verificação da mesma condição, pela Junta de Freguesia, accedendo ao portal das finanças, a partir do NIF e da senha de acesso na presença do requerente. Não se inclui neste âmbito o imóvel utilizado como habitação própria permanente do requerente e respetivo agregado familiar e outros imóveis de reduzido valor patrimonial que não sejam geradores de rendimento.
  - Declaração emitida pela farmácia onde conste a despesa mensal com medicação.
  - Declaração emitida pelo equipamento social (creche, jardim de infância e ATL), onde conste o valor da mensalidade.
- Nota: O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários ou que lhe sejam solicitados para comprovar o seu estado de necessidade.*

**3. Caracterização do agregado familiar**

Nº	Nome completo	Grau de parentesco	Sexo M/F	Data de nascimento	Nº de documento de identificação	Tipo de documento	Nº de identificação Fiscal (NIF)
1	<b>Requerente</b>						
2							
3							
4							
5							
6							
7							

**4. Caracterização socioeconómica do agregado familiar**

Nº de ordem	Nível de instrução	Condição profissional atual								Fonte de rendimento				
		Empregado conta de outrem	Empregado conta própria	Desempregado	Doméstica	Incapacidade permanente	Reformado	Estudante	Outra	Salário/Ordenado	Pensão (1)	Subsídio (2)	RSI	Outro complemento (3)
1														
2														
3														
4														
5														
6														
7														

\* Se respondeu **desempregado**, indique há quanto tempo?

- 1. **Pensões:** velhice, sobrevivência, viuvez, Orfandade ou outra
- 2. **Subsídios:** Desemprego, social de desemprego, Doença, acidente de trabalho, deficiência (bonificação do abono de família, subsídio por frequência em estabelecimento especial de ensino ou subsídio mensal vitalício) e outros.
- 3. **Outros complementos:** por dependência, por cônjuge a cargo, extraordinário de solidariedade ou outro

## 5. Despesas/Encargos apresentados pelo agregado familiar:

Descrição da Despesa	Periodicidade da despesa apresentada	Montante suportado pelo agregado (indicar valor mensal - €)	Observações
Encargo mensal com habitação			
Despesa mensal de saúde			
Encargos com equipamentos sociais (Creche, Jardim de Infância e ATL)			
Serviços Básicos (água, energia elétrica e gás)			
Prestação de alimentos a filhos menores dependentes do requerente (em cumprimento de decisão judicial)			

## 6. Identificação do Apoio Pretendido: (assinalar com um X a quadrícula correspondente)

Medicação e/ou meios complementares de diagnóstico		Prestações de renda de casa não social	
Aquisição de óculos		Prestações de luz	
Prestações gás		Prestações de água	
Outros		Valor Total do apoio:	EUR

A preencher caso tenha solicitado apoio para renda habitacional privada ou prestação de aquisição de habitação

## 6.1. O requerente ou outro membro do agregado familiar possui habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofe?

Não  Sim  Se sim, onde? \_\_\_\_\_

## 6.2. O requerente ou outro membro do agregado familiar, beneficia de outros apoios habitacionais que através da CML ou de outras entidades Públicas ou privadas?

Não  Sim  Se sim, onde? \_\_\_\_\_

## 7. Fundamentação do Pedido


## 8. Identificação de outros apoios

Requerer apoios de outras entidades públicas ou privadas para o mesmo objeto e finalidade?  
 Sim  Não   
 Foram concedidos? Sim  Não   
 Se assinalou Sim, indique:  
 Nome da entidade \_\_\_\_\_  
 Tipo de apoio \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do requerente

## Anexo 2

## Declaração de Consentimento Informado

Eu, \_\_\_\_\_, (riscar o que não interessa) portador do C.C./B.I./Título de residência, com o n.º \_\_\_\_\_, com o contribuinte n.º \_\_\_\_\_, declaro autorizar os serviços de Ação Social da Junta de Freguesia de Marvila a proceder ao cruzamento de dados fornecidos com outras entidades públicas ou privadas, designadamente com o Instituto da Segurança Social, com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ou outras entidades parceiras da Junta, a fim de garantir que não há sobreposições para o mesmo fim e com os mesmos fundamentos.

Mais declaro que para os devidos e legais efeitos e sob compromisso de honra, que as declarações prestadas no âmbito do presente requerimento correspondem à verdade dos factos e que, não usufruo, ou qualquer elemento do meu agregado familiar, de outros rendimentos para além dos declarados e que não sou beneficiário(a) de qualquer programa de apoio destinado para o mesmo fim.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do requerente: \_\_\_\_\_

209583454

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PALHAIS E COINA

Aviso n.º 6554/2016

**Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto, na categoria de assistente técnico**

Faz-se público a abertura do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal da União das Freguesias de Palhais e Coina, na categoria/carreira de Assistente técnico, nos termos do artigo 33.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei 35/2014 de 20 de junho, e da alínea a) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

## 1 — Descrição sumária das funções:

Desenvolve funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em diretrizes bem definidas. Organiza e gere ficheiros, prepara processos, documentação e demais suportes necessários à tomada da decisão. Desenvolve funções de secretaria, arquivo, atendimento público, contabilidade, fiscalidade, recursos humanos, aprovisionamento as demais tarefas de caráter administrativo necessárias ao funcionamento da união e dos seus órgãos.

## 2 — Requisitos especiais:

Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional — ensino secundário.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

4 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área da União das Freguesias de Palhais e Coina.

5 — O posicionamento remuneratório do(a) candidato(a) a recrutar é o correspondente à 1.ª posição, nível 5, sendo a remuneração de referência atualmente de 683,13€, de acordo com o disposto no artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei 35/2014 de 20 de junho, sem prejuízo de poder vir a oferecer posição remuneratória diferente, nos termos e com observância dos limites e restrições legalmente definidos quanto à determinação de posicionamento remuneratório previstos no referido artigo.

## 6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Os requisitos de admissão, definidos no artigo 17.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatórias.

6.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem em regime de emprego público por tempo indeterminado, estejam integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho de técnico superior no mapa de pessoal da freguesia.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que não possuam os requisitos especiais exigidos em 2.

## 7 — Métodos de Seleção:

7.1 — Os métodos de seleção a aplicar aos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e estejam a exercer as funções definidas, ou no caso de candidatos colocados em situação de requalificação se tenham encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento concursal, o método de seleção a aplicar são:

- Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida;
- Entrevista de avaliação de competências (EAC), que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A classificação final será apurada nos seguintes termos:

$$CF = (AC \times 0,55) + (EAC \times 0,45)$$

7.2 — Aos restantes candidatos serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida;

b) Prova de Conhecimentos (PC), a qual será de forma escrita de natureza teórica, com a duração de noventa minutos, destinando-se a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função. A prova versará sobre: Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2014 de 7 de janeiro, Lei Geral do trabalho em funções públicas aprovada pela Lei n.º 35/2015 de 20 de junho, na sua redação atual, Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, Sistema Integrado de Avaliação de desempenho, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, na sua redação atual, regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de dezembro e Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo DL n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro na sua versão atualizada.

c) Avaliação psicológica (AP), que visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos em função das exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

d) Entrevista profissional de seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A classificação final será apurada nos seguintes termos:

$$CF = (AC \times 0,15) + (PC \times 0,35) + (AP \times 0,25) + (EPS \times 0,25)$$

8 — Os métodos de seleção são valorados de acordo com o definido no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril).

9 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento.

10 — Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, em circunstâncias de empate de classificação final tem preferência o candidato com deficiência igual ou superior a 60 %.

11 — Formalização de candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas, mencionando a referência a que se candidata, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República*, mediante preenchimento de requerimento disponível nas secretarias de Palhais e Coina, entregue pessoalmente (no horário das 09.00 Horas às 12.00 Horas e das 14.00 Horas às 17.00 Horas de 2.ª a 6.ª feira) ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, para: Rua Almirante Reis n.º 126 2830-461 Palhais ou Praceta da Mina n.º 3 2830-413 Coina.

Os requerimentos de admissão ao procedimento devidamente preenchidos e assinados, deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de:

a) Bilhete de Identidade atualizado e Número de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão;

b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado pelo (a) candidato(a), anexando comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar com identificação das entidades promotoras, duração e respetiva data de frequência, bem como carta de condução (se possuir);

d) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o (a) candidato (a) pertence, devidamente atualizada à data do dia seguinte ao da publicação do presente aviso de abertura, da qual conste a modalidade do vínculo de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória em que se encontra nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

e) Declaração do conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o (a) candidato (a) se encontra afeto(a), devidamente atualizada à data de abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal aprovado;

f) A Avaliação de desempenho respeitante ao último período objeto de avaliação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria. Caso não tenha sido objeto de avaliação, declaração justificativa da não atribuição da respetiva avaliação de desempenho.

g) Os candidatos do mapa de pessoal do Município do Barreiro estão dispensados da apresentação de documentos comprovativos que já constem do seu processo individual, devendo mencionar essa circunstância.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

13 — As falsas declarações são punidas por Lei (cf. artigo 28.º, n.º 12, da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril).

14 — As atas do júri de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será notificada por ofício registado.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, será publicitado num jornal de expansão nacional.

18 — Para efeitos do estipulado no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na União das Freguesias de Palhais e Coina, que satisfaçam estas necessidades e que se encontra suspensa a consulta prévia prevista na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, por não estar constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA), estabelecida no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

19 — Composição do Júri:

Presidente: Ana Cristina Lameira, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal do Barreiro,

Vogais Efetivos: Maria José Barata, Assistente Técnica da União das Freguesias de Palhais e Coina, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, Iria Caniço, Assistente Técnica da União das Freguesias de Palhais e Coina.

Vogais suplentes: Paula Saúde, Assistente Técnica das Freguesias da União das Freguesias de Palhais e Coina e Cristina Lopo, Coordenadora Técnica da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal do Barreiro.

5 de maio de 2016. — A Presidente da União das Freguesias de Palhais e Coina, *Naciolinda Miranda Botas Neves Silvestre*.

309564598

## FREGUESIA DE TALHADAS

### Aviso n.º 6555/2016

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional.**

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 2 de junho, torna-se público que, por deliberação da Autarquia tomada em reunião do dia trinta e um de maio do ano dois mil e quinze e em sessão da Assembleia de Freguesia do dia vinte e seis de junho do ano de dois mil e quinze, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal, desta Autarquia para a carreira/categoria de Assistente Operacional.

2 — Consultada a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), no cumprimento do disposto no ar-

tigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atribuição ora conferida ao INA, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada a seguinte informação: “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento de qualquer candidato com o perfil adequado”.

3 — Existência de trabalhadores em situação de requalificação — De acordo com as Soluções Interpretativas Uniformes da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio, homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014: “As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

4 — Legislação aplicável — O procedimento rege-se pelas disposições constantes Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril de 2011; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

5 — Local de trabalho — na área da Freguesia de Talhadas.

6 — Caracterização do posto de trabalho — desempenho das funções constantes no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira/categoria de Assistente Operacional para construção, reparação e conservação da rede viária e rural, estradas e caminhos municipais, passeios, valetas e aquedutos, manutenção dos cemitérios bem como o serviço de coeiro. Realização de outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual ou com equipamentos mecânicos exigindo especificação e conhecimento prático, podendo comportar esforço físico, sendo responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à sua manutenção e reparação. Condução de veículos pesados, assegurando a manutenção do veículo, cuidando da sua limpeza e lubrificação, colaborando, quando necessário nas operações de carga e descarga.

Nos termos do artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a caracterização do posto de trabalho não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que sejam afins ou funcionalmente ligadas.

7 — Posicionamento remuneratório — conforme o previsto no n.º 1 do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, atendendo ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado será objeto de negociação, após o termo do procedimento, sendo a posição remuneratória de referência é a 1.ª posição remuneratória, nível 1 da carreira geral de Assistente Operacional, a que corresponde a remuneração de 530,00€.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial; b) Ter 18 anos de idade completos; c) não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata; d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Habilitações literárias exigidas — escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Escolaridade obrigatório: 4.ª classe para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966; 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980; 9.º ano de escolaridade para os nascidos após 1 de janeiro de 1981.

8.3 — Carta de condução de transporte de pesados de mercadorias (C, C1)

9 — Âmbito de recrutamento:

9.1 — Em conformidade com o disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo artigo 48.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2015, o recrutamento efetua-se pela seguinte ordem:

a) Candidatos aprovados com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido;

b) Candidatos aprovados sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido;

c) Candidatos aprovados sem vínculo de emprego público.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, mediante preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário tipo, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em [www.dgaep.gov.pt](http://www.dgaep.gov.pt), entregue pessoalmente ou remetidas pelo correio, para a Freguesia de Talhadas Largo Sr.ª da Graça n.º 1 3740 — 412 Talhadas. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.1 — A apresentação das candidaturas deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

b) Fotocópia simples do certificado de habilitações académicas;

c) Fotocópia simples dos comprovativos dos certificados de formação profissional;

d) *Curriculum vitae* detalhado, datado e devidamente assinado;

e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, na qual conste o vínculo de emprego público de que é titular, a categoria, a posição e o nível remuneratório detidos e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as menções qualitativas e quantitativas das avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos;

f) Declaração do conteúdo funcional emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontre afeto, devidamente atualizada, na qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

12 — A não apresentação dos documentos exigidos nos pontos 13.1 determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

O não preenchimento ou preenchimento incorreto do formulário de candidatura, determinam a exclusão do candidato do procedimento.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, em caso de dúvida, sobre a situação que descreve no seu currículo.

15 — Nos termos da alínea t) do n.º 23 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Métodos de seleção — em função da situação jurídico — funcional dos candidatos serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

16.1 — Avaliação curricular, entrevista de avaliação de competências no recrutamento dos candidatos que: i) Sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a exercer atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi aberto; ii) Estejam em situação de requalificação, que sejam titulares da categoria e tenham estado a cumprir ou a executara atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

16.2 — Prova de conhecimentos, avaliação psicológica e entrevista profissional de seleção, no recrutamento dos candidatos que: i) Não sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado; ii) Sendo detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, não sejam titulares da categoria e ou não se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado; iii) Encontrando-se em situação de requalificação, não sejam titulares da categoria e/ou não se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado; iv) Encontrando-se numa das situações referidas no ponto 16.1, optem por escrito, no momento da candidatura pela utilização dos métodos de seleção indicados no ponto n.º 16.2.

17 — Caracterização dos métodos de seleção e valoração final de cada método de seleção.

17.1 — A Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional,

percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, classificada de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, em que serão ponderados os seguintes elementos:

$$AC = 25 \% HA + 25 \% FP + 40 \% EP + 10 \% AD$$

HA — Habilitação Académica — em que se pondera a titularidade do grau académico legalmente exigido para a profissão de Cestão e Administração Pública; FP — Formação Profissional — em que se considera apenas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; EP — Experiência Profissional — em que se pondera a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e ao grau de complexidade das mesmas;

AD — Avaliação de Desempenho — em que se pondera a média da avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato executou ou cumpriu a atribuição, competências ou atividades idênticas ao posto de trabalho a ocupar. Aos candidatos que não possuam a Avaliação de Desempenho será atribuída a classificação de 10,00 valores.

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações, experiência profissional e avaliação de desempenho que se encontrem devidamente concluídos e documentalmente comprovados.

17.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, com base num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o seguinte perfil de competências: realização e orientação para os resultados; conhecimentos e experiência trabalho de equipa e cooperação; relacionamento interpessoal; orientação para a segurança.

Este guião deverá estar associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, os quais correspondem respetivamente às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17.3 — Prova de Conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais, as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função, incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e específica, diretamente relacionados com a exigências das funções, com caráter eliminatório, classificada de 0 a 20 valores, constituída por 20 questões de escolha múltipla, baseada em legislação que poderá ser consultada durante a realização da prova:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação;

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o Estatuto das Entidades Intermunicipais, estabelece o Regime Jurídico das transferências competências do Estado para as Autarquias Locais e para Entidades Intermunicipais e aprova o Regime Jurídico do Associativismo Autárquico, na sua atual redação;

A prova de conhecimentos comportará uma única fase, de natureza teórica e assumirá a forma escrita em suporte de papel e terá a duração máxima de 120 minutos e o resultado será expresso de uma escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas.

17.4 — Avaliação Psicológica — visa analisar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e será valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17.5 — Entrevista Profissional de Seleção — que se destina a avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação entre o entrevistador e o entrevistado incidindo, nomeadamente, sobre a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, em que serão avaliados os seguintes parâmetros, sendo cada um deles avaliados de 0 a 5 valores:

Conhecimentos e Experiência; Relacionamento interpessoal; Orientação para a Segurança; Trabalho de Equipa e Cooperação

Sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — Ordenação final

18.1 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento definido no ponto 16.1, resultará da ponderação das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas de acordo com a seguinte fórmula:

$$VF = 55 \% AC + 45 \% EAC$$

VF = valoração Final; AC = avaliação Curricular; EAC = entrevista de avaliação de competências.

18.2 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento definido no ponto 16.2 resultará da ponderação das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas de acordo com a seguinte fórmula:

$$VF = 45 \% PEC + 25 \% AP + 30 \% EPS$$

VF = Valoração final; PEC = prova escrita de conhecimentos; AP = avaliação psicológica; EPS = entrevista profissional de seleção.

19 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportam é eliminatório pela ordem definida nos pontos 16.1 e 16.2.

São excluídos do procedimento os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

20 — Em caso de igualdade de valoração, entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

21 — Constituição dos júris:

Presidente — Eng.º Fernando Marques Sá Marinheiro, Técnico Superior de Engenharia Civil da Câmara Municipal de Sever do Vouga.

Vogais efetivos — Eng.º Alfredo Miguel Dias Castro, Engenheiro Topógrafo na Câmara Municipal de Sever do Vouga e Manuel Esperança Leça Dias, Encarregado Operacional na Câmara Municipal de Sever do Vouga.

Vogais suplentes — Ana Paula Ferreira Marques, Assistente Técnico e João Manuel Bastos Veiga, Assistente Operacional (Motorista)

22 — Notificação dos candidatos:

22.1 — Exclusão — os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22.2 — Notificação para os métodos de seleção — os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em lugar visível e público nas instalações da Freguesia de Talhadas.

22.4 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada na vitrina da Autarquia, será objeto de notificação aos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

24 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, e prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devidamente comprovada com um grau e incapacidade igual ou superior a 60 %, devendo declarar no respetivo requerimento.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) e num jornal de expansão nacional.

10 de maio de 2016. — O Presidente, *António Silva Portela*.

309574593



**PROVÍNCIA PORTUGUESA DO INSTITUTO DAS IRMÃS  
DE SANTA DOROTEIA**

**Aviso n.º 6556/2016**

Publicação das alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Educação, área de especialização em Supervisão Pedagógica (que passa a ter a denominação de Mestrado em Supervisão Pedagógica)

A Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia, entidade instituidora da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, torna públicas as alterações ao plano de estudos do Mestrado em Supervisão Pedagógica em funcionamento nesta instituição de ensino e autorizado pelo Despacho n.º 20758/2009, de 15 de setembro (2.ª série).

O referido ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, processo ACEF/1415/05082, e as alterações foram objeto de registo, na Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef 113/2011/AL01, de 2 de maio de 2016. Este plano de estudos irá vigorar a partir do ano letivo de 2016-2017.

6 de maio de 2016. — A Provincial, *Maria Lúcia Ferreira Soares*.

**ANEXO**

**Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Mestrado  
em Supervisão Pedagógica**

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti

2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): não aplicável

3 — Curso: Mestrado em Supervisão Pedagógica

4 — Grau: Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Educação

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do curso: 4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação . . . . .	CE	109	5
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	6	
<i>Total</i> . . . . .		115	<i>a) 5</i>

a) Número de créditos necessários para a obtenção do grau, de entre as unidades curriculares optativas

10 — Plano de estudos:

**Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti**

**Mestrado em Supervisão Pedagógica**

QUADRO N.º 2

**1.º Semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Supervisão Pedagógica: conceitos e modelos . . . . .	CE	Semestral . . .	175	48 (T:20; TP:25; OT:3)	7	
Dimensão Pessoal e Interpessoal na Supervisão . . . . .	CSC	Semestral . . .	150	40 (T:10; TP:27; OT:3)	6	
Formação de Formadores . . . . .	CE	Semestral . . .	150	40 (T:12; TP:26; OT:2)	6	
Investigação Educacional em Supervisão Pedagógica	CE	Semestral . . .	150	40 (T:10; TP:30)	6	
Perspetivas Didáticas . . . . .	CE	Semestral . . .	125	32 (TP:12; S:20)	5	

QUADRO N.º 3

**2.º Semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Avaliação em Supervisão Pedagógica . . . . .	CE	Semestral . . .	200	56 (T:10; TP:44; OT:2)	8	
Supervisão Pedagógica: metodologias e práticas . . . . .	CE	Semestral . . .	175	48 (TP:43; OT:5)	7	
Educação Emocional . . . . .	CE	Semestral . . .	125	32 (T:13; TP:14; OT:5)	5	Opção b)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Modelos de Ensino e Teorias de Aprendizagem . . . .	CE	Semestral . . .	125	32 (T:10; TP:22)	5	Opção b)
TIC em Contexto Educativo . . . . .	CE	Semestral . . .	125	32 (TP:24; OT:8)	5	Opção b)
Trabalho de Projeto — conceção . . . . .	CE	Semestral . . .	250	62 (OT:10; TP:22; S:30)	10	

b) De entre as unidades curriculares optativas das CE, o estudante deve, obrigatoriamente, realizar uma unidade curricular com 5 créditos.

## QUADRO N.º 4

## 3.º e 4.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Trabalho de Projeto . . . . .	CE	Anual . . . . .	1500	160 (S:30; OT:130)	60	

209583349



## PARTE J1

### SAÚDE

#### Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

##### Aviso (extrato) n.º 6557/2016

#### Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP — Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e Dependências.

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz -se público que a Administração Regional de Saúde do Algarve, IP pretende proceder à abertura de procedimento concursal para provimento do seguinte cargo:

1 — Vaga — Coordenador da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e Dependências.

2 — Área de atuação do cargo a prover — Artigo 8.º da Portaria n.º 152/2012, de 22 de maio conforme alteração introduzida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 212/2013 de 27 de junho.

3 — Requisitos legais de provimento — os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, designadamente:

a) Ser licenciado nas áreas de Enfermagem, Medicina ou Psicologia, ou outra licenciatura desde que complementada com formação pós graduada em Administração Hospitalar;

b) Ser trabalhador em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas ou designado por tempo indeterminado, dotado de competência técnica e aptidão para exercício de funções de direção, coordenação e controlo;

c) Ser detentor de quatro anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento seja exigível legalmente uma licenciatura.

#### 4 — Requisitos preferenciais:

a) Capacidade de liderança, comunicação e relacionamento interpessoal;

b) Capacidade de organização, resolução de problemas e orientação para resultados;

c) Experiência no exercício de cargos dirigentes ou de coordenação de equipas multidisciplinares e preferencialmente experiência profissional comprovada na área da saúde;

#### 5 — Composição do Júri:

Presidente: Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis — Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP;

1.º Vogal Efetivo: Dr. João Castel-Branco Goulão — Diretor Geral do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e Dependências;

2.º Vogal Efetivo: Prof.ª Dr.ª Maria Leonor Quintais Cancela da Fonseca — Professora Catedrática do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve;

1.º Vogal Suplente: Dr.ª Ana Cristina Guerreiro Diretora — Diretora do Departamento de Saúde Pública e Planeamento da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP;

2.º Vogal Suplente: Dr. Mário Ferreira de Castro — Diretor de Serviços de Monitorização e Informação do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e Dependências.

6 — O Método de seleção — a seleção é feita por escolha, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, através de avaliação curricular e de entrevista pública, e recairá sobre o candidato que melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições do cargo a prover. A entrevista pública versará sobre as funções do cargo a prover e as atividades da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP.

7 — Prazo e formalização das candidaturas — 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP). A formalização deverá ser efetuada através de requerimento, datado e assinado, dirigido ao Presidente do Júri do procedimento concursal, onde conste expressamente o cargo a que se candidata, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Expediente das 09:00h -12:30h e das 14:00h -17:00h, ou por carta registada com aviso de receção até ao termo do prazo fixado, para: Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, Sítio das Figuras, Lote 1 — 2.º Andar, 8005-145 Faro, sendo excluída a entrega em formato digital.

O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) 5 vias do *curriculum vitae* detalhado e elaborado de acordo com os critérios de apreciação previamente definidos, devidamente datado e assinado;

b) Declaração atualizada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria atual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na carreira e na função pública;

c) Documento comprovativo dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto;

d) Documento comprovativo das habilitações literárias e da formação profissional;

e) Outros documentos considerados pertinentes para a avaliação do perfil.

8 — Os critérios de apreciação definidos na primeira reunião de Júri, constam de publicação integral na Bolsa de Emprego Público (BEP).

9 — As atas serão facultadas, sempre que solicitadas ao Júri do procedimento.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — O júri poderá considerar que nenhum candidato reúne condições para ser nomeado.

12 — Os candidatos serão notificados do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelecido no n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

14 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis*.

209573231

## Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 6558/2016

#### Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor da Delegação Regional do Norte do INEM, I. P. — Referência DIR-DRN 07/2015

1) Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua última redação, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), I. P., de 20 de abril de 2016 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor da Delegação Regional do Centro do INEM, I. P., prevista na alínea a) do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 34/2012 de 14 de fevereiro e no artigo 17.º dos Estatutos anexos à Portaria n.º 158/2012 de 22 de maio.

2) Para além das funções inerentes ao cargo, constantes da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro na sua versão atual, o Diretor da Delegação Regional do Norte assegura as funções previstas no artigo 17.º dos Estatutos anexos à Portaria n.º 158/2012, de 22 de maio, nomeadamente, a gestão operacional, na respetiva área geográfica, dos processos relativos ao atendimento e assistência a doentes urgentes/emergentes, bem como a operacionalidade dos meios humanos, financeiros e materiais que lhe estão afetos, competindo-lhes, em articulação com as restantes unidades orgânicas:

a) Gerir os meios sediados em entidades externas, garantindo o cumprimento dos compromissos entre o INEM, I. P., e aquelas entidades;

b) Assegurar e gerir o funcionamento local das atividades de formação, de apoio psicológico e intervenção em crise, de orientação de doentes urgentes, da logística, de telecomunicações e de informática;

c) Assegurar a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais que lhe estão afetos.

3) É condição essencial licenciatura em Medicina.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, no endereço [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), na página eletrónica do INEM, I. P. ([www.inem.pt](http://www.inem.pt)) e num jornal de expansão nacional. Todas as candidaturas deverão ser formalizadas, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público.

12 de maio de 2016. — O Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.

209584507

### Aviso (extrato) n.º 6559/2016

#### Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Coordenador do Gabinete de Marketing e Comunicação — Referência DIR-GMC 06/2016

1) Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua redação atual conferida pela Lei n.º 128/2015 de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), I. P., de 11 de maio de 2016 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador do Gabinete de Marketing e Comunicação (GMC), previsto no artigo 16.º dos Estatutos do INEM, I. P. aprovados pela Portaria n.º 158/2012, de 22 de maio.

2) Para além das funções inerentes ao cargo, constantes da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro na sua versão atual, compete ao Coordenador do GMC as funções previstas no artigo 16.º dos Estatutos do INEM, I. P. aprovados pela Portaria n.º 158/2012, de 22 de maio, nomeadamente:

a) Implementar planos de marketing e de comunicação;

b) Assegurar a atividade de assessoria de imprensa, divulgando a atividade do Instituto e dando resposta às solicitações dos órgãos de comunicação social;

c) Monitorizar e difundir internamente as notícias sobre a atividade do INEM, I. P.;

d) Assegurar a gestão dos meios de comunicação com o exterior, nomeadamente o sítio na Internet, o correio eletrónico, meios de comunicação new media e publicações;

e) Assegurar a gestão das reclamações, controlando o processo desde a entrada da reclamação até à respetiva resposta e suas eventuais implicações disciplinares;

f) Garantir a organização e o acompanhamento de visitas guiadas aos núcleos operacionais do INEM, I. P.;

g) Garantir o funcionamento da Biblioteca do Instituto e elaborar catálogos, bibliografias e índices do respetivo acervo documental.

3) É condição essencial licenciatura há pelo menos 4 anos.

4) A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, no endereço [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), na página eletrónica do INEM, I. P. ([www.inem.pt](http://www.inem.pt)) e num jornal de expansão nacional. Todas as candidaturas deverão ser formalizadas, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público.

12 de maio de 2015. — O coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.

209584531

### Aviso (extrato) n.º 6560/2016

#### Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor da Delegação Regional do Centro do INEM, I. P. — Referência DIR-DRC 06/2015

1) Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela

Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua última redação, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), I. P., de 11 de maio de 2016 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor da Delegação Regional do Centro do INEM, I. P., prevista na alínea b) do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 34/2012 de 14 de fevereiro e no artigo 17.º da Portaria n.º 158/2012 de 22 de maio.

2) Para além das funções inerentes ao cargo, constantes da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro na sua versão atual, o Diretor da Delegação Regional do Centro assegura as funções previstas no artigo 17.º dos Estatutos anexos à Portaria n.º 158/2012, de 22 de maio, nomeadamente, a gestão operacional, na respetiva área geográfica, dos processos relativos ao atendimento e assistência a doentes urgentes/emergentes, bem como a operacionalidade dos meios humanos, financeiros e materiais que lhe estão afetos, competindo-lhes, em articulação com as restantes unidades orgânicas:

- a) Gerir os meios sediados em entidades externas, garantindo o cumprimento dos compromissos entre o INEM, I. P., e aquelas entidades;
- b) Assegurar e gerir o funcionamento local das atividades de formação, de apoio psicológico e intervenção em crise, de orientação de doentes urgentes, da logística, de telecomunicações e de informática;
- c) Assegurar a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais que lhe estão afetos.

3) É condição essencial licenciatura em Medicina.

4) A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, no endereço [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), na página eletrónica do INEM, I. P. ([www.inem.pt](http://www.inem.pt)) e num jornal de expansão nacional. Todas as candidaturas deverão ser formalizadas, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público.

12 de maio de 2016. — O Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.

209584491

#### Aviso (extrato) n.º 6561/2016

##### Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor da Delegação Regional do Sul do INEM, I. P. — Referência DIR-DRS 08/2015

1) Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na sua última redação, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), I. P., de 11 de maio de 2016 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor da Delegação Regional do Sul do INEM, I. P., prevista na alínea c) do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 34/2012 de 14 de fevereiro e no artigo 17.º da Portaria n.º 158/2012 de 22 de maio.

2) Para além das funções inerentes ao cargo, constantes da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro na sua versão atual, o Diretor da Delegação Regional do Sul assegura as funções previstas no artigo 17.º dos Estatutos anexos à Portaria n.º 158/2012, de 22 de maio, nomeadamente, a gestão operacional, na respetiva área geográfica, dos processos relativos ao atendimento e assistência a doentes urgentes/emergentes, bem como a operacionalidade dos meios humanos, financeiros e materiais que lhe estão afetos, competindo-lhes, em articulação com as restantes unidades orgânicas:

- a) Gerir os meios sediados em entidades externas, garantindo o cumprimento dos compromissos entre o INEM, I. P., e aquelas entidades;
- b) Assegurar e gerir o funcionamento local das atividades de formação, de apoio psicológico e intervenção em crise, de orientação de doentes urgentes, da logística, de telecomunicações e de informática;
- c) Assegurar a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais que lhe estão afetos.

3) É condição essencial licenciatura em Medicina.

4) A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na

Bolsa de Emprego Público, no endereço [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), na página eletrónica do INEM, I. P. ([www.inem.pt](http://www.inem.pt)) e num jornal de expansão nacional. Todas as candidaturas deverão ser formalizadas, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público.

12 de maio de 2016. — O Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.

209584515

#### Aviso (extrato) n.º 6562/2016

##### Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Coordenador do Gabinete de Coordenação Regional do Sistema Integrado de Emergência Médica (GCR-SIEM) da Delegação Regional do Sul — Referência DIR-GCR-DRS 01/2016.

1) Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro na sua redação atual, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), I. P., de 11 de maio de 2016 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia da sua publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de Direção Intermédia de 2.º grau, de Coordenador do Gabinete de Coordenação Regional do Sistema Integrado de Emergência Médica (GCR-SIEM) da Delegação Regional do Sul (DRS), conforme n.º 5 do artigo 1.º e artigo 17.º, ambos dos Estatutos do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. aprovados pela Portaria n.º 158/2012, de 22 de maio e n.º 1 da Deliberação n.º 853/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 29 de junho.

2) Para além das funções inerentes ao cargo, constantes da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro na sua versão atual, compete ao Coordenador do GCR-SIEM da DRS as funções previstas no n.º 1 da Deliberação n.º 853/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 29 de junho, nomeadamente:

- a) Gerir os meios sediados em entidades externas, garantindo o cumprimento dos compromissos entre o INEM, I. P., e aquelas entidades;
- b) Assegurar e gerir o funcionamento local das atividades de formação, de apoio psicológico e intervenção em crise, de orientação de doentes urgentes, da logística, de telecomunicações e de informática;

3) É condição essencial licenciatura em Medicina.

4) A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, no endereço [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), na página eletrónica do INEM, I. P. ([www.inem.pt](http://www.inem.pt)) e num jornal de expansão nacional. Todas as candidaturas deverão ser formalizadas, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público.

12 de maio de 2016. — O Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.

209584523

#### UNIVERSIDADE DE LISBOA

##### Faculdade de Motricidade Humana

#### Aviso (extrato) n.º 6563/2016

Nos termos do n.º 1, do artigo 20.º e do n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por despacho autorizador do Presidente da Faculdade, a Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa pretende abrir, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa.

2 de maio de 2016. — O Diretor Executivo, *Pedro Simão*.

209570348

---

*II SÉRIE*



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---